GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOLIDARIEDADE E TRABALHO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIV - Nº 170 SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2000 PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

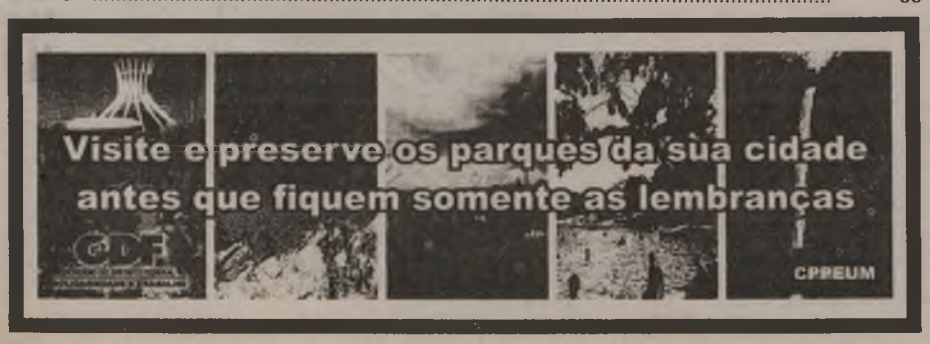
	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	60
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	60
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	64
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	66
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	66
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	70
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	70
SECRETARIA DE CULTURA	70
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	70

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	71
VICE-GOVERNADORIA	71
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	71
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	71
SECRETARIA DE SAÚDE	73
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	74
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	74
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	74
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	74
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	75
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	75
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	75
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	75

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	76
ATOS DO PODER EXECUTIVO	76
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	79
SECRETARIA DE SAÚDE	80
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	80
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	81
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	81
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	81
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	81
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	82
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	84
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	85
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	85
INEDITORIAIS	85
ÍNDICE	86



SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Diretor Local de Ceilândia - PDL de Ceilândia, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e territorial da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, tem como finalidades:

I - orientar os agentes públicos e privados que atuam na gestão do território para o pleno desenvolvimento das funções sociais da Região Administrativa e da propriedade, e o bem-estar de seus habitantes;

II - ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento sócio-econômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;

III - estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo;

IV - contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial.

Parágrafo único. O Plano Diretor Local de Ceilândia articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, detalhando e implementando suas diretrizes no que diz respeito à RA IX.

Art. 2º Integram esta Lei Complementar os anexos I a VII, com a seguinte denominação:

I - anexo I - Mapas:

a) mapa 1 - Macrozoneamento,

b) mapa 2 - Centralidades e Acessos;

c) mapa 3 - Ordenamento do Território,

d) mapa 4 - Hierarquia de Vias;

e) mapa 5 - Uso do Solo;

f) mapa 6 - Coeficientes de Aproveitamento;

g) mapa 7 - Áreas de Projetos Especiais;

II - anexo II - Listagem de Atividades Incômodas,

III - anexo III - Critérios para Consulta à Vizinhança quanto à Instalação de Atividades;

IV - anexo IV - Representação Gráfica do Afastamento de Divisas Voltadas para Logradouro Público;

V - anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento segundo o Porte e o Tipo de Atividade;

VI - anexo VI - Listagem de Endereços segundo os Parâmetros Urbanísticos;

VII - anexo VII - Poligonais das Áreas Criadas pelo Plano Diretor Local de Ceilândia.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS ESTRATÉGIAS

Art. 3º O Plano Diretor Local de Ceilândia tem como objetivos:

I - promover a dinamização territorial de Ceilândia, em articulação com as Regiões Administrativas de Taguatinga e Samambaia, localizadas na área central do eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT;

II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia sócio-econômica da RA IX;

III - promover a integração físico-funcional entre Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;

IV - rever as normas de uso e ocupação do solo e adequá-las à dinâmica sócio-econômica;

V - proporcionar o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do Poder Público à coletividade;

VI - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura;
VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;
IX - otimizar a circulação viária.
Art. 4° O Plano Diretor Local de Ceilândia estabelece as seguintes estratégias:
I - criação do Centro Regional, como marco simbólico da zona de dinamização e referência espacial de uma Brasília contemporânea, o qual equilibre e compartilhe com o Plano Piloto as funções de centralidade regional;
II - dinamização do Centro Urbano de Ceilândia, configurado pela Avenida Hélio Prates e as quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1 e CNN 2, consolidando-o como marco referencial para a cidade;
III - criação do Corredor de Atividades, interligando os centros urbanos de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;
IV - criação de áreas para a implantação de atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural;
V - adoção de parâmetros de uso do solo segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano;
VI - flexibilização das regras de uso e ocupação do solo, restringindo-as àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade;
VII - indicação de áreas para aplicação de instrumentos de política urbana;
VIII - estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação do solo das Áreas Especiais de Proteção de Mananciais, Áreas Rurais Remanescentes e Áreas com Restrições Físico-Ambientais, atendida a legislação pertinente e, em especial, o disposto no art. 31, § 6°, do PDOT;
IX - estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas constituídas, com preferência sobre a criação de novas áreas;
X - adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre e, em especial, à pessoa portadora de necessidades especiais;
XI - hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;
XII - incentivo ao estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;
XIII - prioridade ao transporte coletivo;
XIV - reforço à implementação do metrô pela integração com outros meios de transporte e pelo adensamento das áreas lindeiras a suas estações.

TÍTULO II
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5° O território da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo PDOT, nas seguintes zonas, indicadas no mapa 1 do anexo I:
I - Zona Urbana de Dinamização;
II - Zona Rural de Uso Controlado;
III - Zona Rural de Uso Diversificado.
Parágrafo único. Entende-se por zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.
Art. 6° Sobrepõem-se às zonas objeto do macrozoneamento de Ceilândia, conforme o disposto no PDOT, as seguintes áreas de diretrizes especiais, indicadas nos mapas 1 e 3 do anexo I:
I - Área do Centro Regional;
II - Áreas Especiais de Proteção.
Parágrafo único. Entende-se por áreas de diretrizes especiais as porções territoriais que exigem parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do solo diferenciados e preponderantes sobre os das zonas nas quais se inserem.
Art. 7° As zonas e áreas de diretrizes especiais de Ceilândia atenderão, além do disposto nesta Lei Complementar, às disposições do PDOT e à legislação específica.
Parágrafo único. As poligonais das zonas e áreas de diretrizes especiais, com exceção da Área do Centro Regional, são as constantes do anexo VII e estão definidas no Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento que integra o PDOT.

CAPÍTULO II
DA ZONA URBANA DE CEILÂNDIA

Art. 8° A zona urbana de Ceilândia está inserida na Zona Urbana de Dinamização definida pelo PDOT, na qual é conferida prioridade à expansão urbana e ao adensamento.

Seção I
Da Área do Centro Regional

Art. 9° A Área do Centro Regional localizar-se-á na confluência de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, conforme indicado no mapa 2 do anexo I.
Art. 10. O Centro Regional será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes, no que concerne a Ceilândia:
I - integração urbana entre as cidades de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia;
II - criação de áreas com porte e características adequados à implantação de atividades regionais diversificadas;
III - dinamização das áreas localizadas às margens da Avenida Centro-Norte;
IV - criação de área destinada a universidade pública, biblioteca pública, museu e teatro;
V - valorização dos espaços públicos destinados ao encontro social, dando prioridade ao pedestre e, em especial, à pessoa portadora de necessidades especiais;
VI - compatibilização das características de centro regional às condicionantes ambientais existentes, em especial àquelas referentes:
a) à Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Parque Juscelino Kubitschek;
b) ao Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA-RIMA do entorno imediato de Ceilândia e Taguatinga;
VII - dinamização das áreas de influência do metrô;
VIII - proposição de instrumentos de política urbana que viabilizem a implantação do Centro Regional, por meio de parcerias entre o Governo e a iniciativa privada;
IX - definição de diretrizes complementares para o entorno do Centro Regional.

Seção II
Do Corredor de Atividades

Art. 11. Fica constituído o Corredor de Atividades, por meio da criação de um anel viário de ligação entre os centros urbanos de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, e da alteração do uso do solo, prolongando as características de centralidade ao longo de seu percurso, conforme indicado no mapa 2 do anexo I:
§ 1° O Corredor de Atividades será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes:
I - uso do solo permitido com atividades tipo I2, discriminadas no anexo II desta Lei Complementar;
II - atribuição de prioridade ao transporte coletivo;
III - intervenção viária e paisagística, com previsão de alocação de mobiliário urbano, travessias seguras e outros elementos que facilitem a circulação e o bem-estar do pedestre, e, em especial, da pessoa portadora de necessidades especiais.
§ 2° O anel viário mencionado no *caput* configurar-se-á em um polígono que, em Ceilândia, será composto pelas seguintes vias, conforme indicado no mapa 4 do anexo I:
I - MN-3;
II - Avenida N-3, a partir da QNN 18 até a Avenida Centro-Norte;
III - via de ligação entre a Avenida N-3 e a Avenida Central de Samambaia, observando a compatibilidade com as características da ARIE Parque Juscelino Kubitschek.

Seção III
Das Novas Áreas de Uso Urbano

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes áreas de uso urbano, na zona urbana da RA IX, indicadas no mapa 3 do anexo I, que serão objeto de projetos urbanísticos especiais:
I - Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE;
II - Área Perimetral Sul;
III - Área Perimetral Norte;
IV - Áreas Perimetrais Verdes.
Art. 13. São previstas as seguintes Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE, conforme as poligonais constantes do anexo VII:
I - ADE Centro-Norte, a ser localizada a oeste do Centro Regional, na margem sul da Avenida Centro-Norte;
II - ADE do Descoberto.
§ 1° As Áreas de Desenvolvimento Econômico são aquelas de fácil acesso rodoviário, nas quais é priorizada a implantação de atividades econômicas, inclusive aquelas de alta incomodidade.
§ 2° A Área de Desenvolvimento Econômico Centro-Norte será inicialmente ocupada por atividades de oficina e indústrias gráficas.
Art. 14. A Área Perimetral Sul consiste numa faixa de terra localizada a sul e a oeste do Setor "P" Sul, destinada à implantação de equipamentos comunitários.
Art. 15. A Área Perimetral Norte consiste numa faixa de terra localizada a oeste do Setor "P" Norte e da QNR, destinada à implantação de equipamentos comunitários.
Art. 16. As Áreas Perimetrais Verdes consistem em estreitas faixas de terra que estabelecerão a transição entre as áreas de ocupação urbana e rural, localizando-se:
I - no interior das poligonais da ARIE Parque Juscelino Kubitschek e da Área Rural Remanescente - ARR Taguatinga;
II - no interior da poligonal da Área com Restrição Físico-Ambiental;
III - entre as quadras QNO e a Rodovia BR-070.
§ 1° A largura da Área Perimetral Verde será variável, de acordo com as peculiaridades físicas de cada local, e será definida por projeto específico.
§ 2° Os contratos de arrendamento da ARR Taguatinga coincidentes com a Área Perimetral Verde observarão a garantia de disponibilidade destas faixas, quando solicitado pelo Poder Público.
§ 3° Ficam asseguradas e preservadas as ocupações urbanas e rurais existentes nas faixas de que trata o *caput*, bem como a participação dos interessados na elaboração do projeto específico correspondente.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

Seção IV
Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 17. As categorias de Área Especial de Proteção existentes na zona urbana de Ceilândia, indicadas nos mapas 1 e 3 do anexo I, são:
I - Área Rural Remanescente - ARR Taguatinga, parcela inserida na zona urbana da RA IX;
II - Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, parcela inserida na zona urbana da RA IX.
Parágrafo único. A ARR Taguatinga coincide com a parcela da ARIE Parque Juscelino Kubitschek localizada na RA IX.
Art. 18. A gestão da ARR Taguatinga está a cargo da Secretaria de Agricultura, em articulação com os órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no art. 31, § 6º, do PDOT.
Art. 19. A parcela da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais localizada na zona urbana obedecerá às seguintes diretrizes:
I - o esgoto será coletado, tratado e lançado à jusante do Lago Descoberto ou transposto para outra sub-bacia hidrográfica;
II - são vedados nesta área a deposição de resíduos sólidos e o lançamento de qualquer efluente, direta ou indiretamente, nos cursos d'água, nascentes ou em qualquer área que possa vir a drenar para esta bacia hidrográfica.
Parágrafo único. O órgão competente definirá solução adequada para o escoamento das águas pluviais, visando à manutenção da qualidade da água da captação, atendidas as recomendações da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

Seção V
Das Unidades de Conservação

Art. 20. Localizam-se na zona urbana de Ceilândia as seguintes Unidades de Conservação, indicadas no mapa 3 do anexo I:
I - parcela da ARIE Parque Juscelino Kubitschek;
II - Parque Ecológico Metropolitano.
§ 1º A poligonal da ARIE Parque Juscelino Kubitschek é indicada no anexo VII.
§ 2º O Parque Ecológico Metropolitano localiza-se no interior da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, junto ao Corredor de Atividades, e terá sua poligonal definida por lei complementar.
§ 3º As Unidades de Conservação são regidas por legislação específica e, no caso da ARIE Parque Juscelino Kubitschek, pela Lei nº 1.002, de 2 de janeiro de 1996.

CAPÍTULO III
DA ZONA RURAL DE CEILÂNDIA

Art. 21. A zona rural de Ceilândia subdivide-se, conforme definido no macrozoneamento do PDOT, em:
I - Zona Rural de Uso Diversificado;
II - Zona Rural de Uso Controlado.
§ 1º A Zona Rural de Uso Diversificado é aquela na qual poderá ser permitida, além do uso agropecuário, a instalação de atividades agroindustriais e de lazer.
§ 2º A Zona Rural de Uso Controlado é aquela de atividade agropecuária consolidada que, em função de seu grau de sensibilidade ambiental e da necessidade de preservação de seus mananciais, terá seu uso restringido.
Art. 22. Sobrepõem-se à Zona Rural de Uso Diversificado de Ceilândia as seguintes Áreas Especiais de Proteção, indicadas nos mapas 1 e 3 do anexo I:
I - Área de Lazer Ecológico Parque do Descoberto;
II - Área com Restrição Físico-Ambiental.
Art. 23. Sobrepõe-se à Zona Rural de Uso Controlado parcela da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.
Art. 24. As Áreas Especiais de Proteção serão objeto de monitoramento especial pelos órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 25. São definidas, para efeito desta Lei Complementar, as seguintes categorias funcionais de vias, descritas em ordem decrescente de hierarquia:
I - vias arteriais são aquelas que ligam duas cidades ou dois pontos de uma área conurbada, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade;
II - vias principais são aquelas de maior importância na cidade e estruturadoras da malha urbana, dividindo-se em dois tipos:
a) avenidas de atividades, que se caracterizam pela função de acessibilidade às atividades lindeiras, onde é conferida prioridade ao transporte coletivo ou de massa e à circulação de pedestres, não sendo facilitado o desenvolvimento de velocidade;
b) eixos de circulação, que se caracterizam pela função de passagem e pelo tráfego fluido de veículos;
III - vias secundárias são aquelas que coletam ou distribuem o tráfego entre as vias locais e as principais;
IV - vias locais são aquelas localizadas no interior das quadras, de tráfego lento, baixa velocidade e que dão acesso direto às unidades imobiliárias.
§ 1º A indicação da hierarquia de vias de Ceilândia consta do mapa 4 do anexo I.
§ 2º O Corredor de Atividades enquadra-se na categoria mencionada no inciso II, "a", deste artigo.

Seção II
Do Sistema Viário Arterial

Art. 26. Compõem o sistema viário arterial da RA IX as seguintes vias:
I - Rodovia Federal BR-070;
II - Rodovia DF-180;
III - Rodovia DF-255.
Art. 27. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para a Rodovia Federal BR-070:
I - reserva de área nas laterais da via, para ampliação futura;
II - criação de vias marginais, para acesso seguro às atividades lindeiras.
Art. 28. A Rodovia DF-180 absorverá o tráfego rodoviário e de veículos pesados entre as Rodovias BR-060 e BR-070, como alternativa à Estrada Parque Contorno - EPCT.
Art. 29. O trajeto da Rodovia DF-255 será reformulado, estabelecendo a sua interligação com as Avenidas MN-3 e O-8, conforme indicado no mapa 2 do anexo I.

Seção III
Do Sistema Viário Principal

Art. 30. Compõem o sistema viário principal da RA IX as seguintes vias:
I - Via MN-1;
II - Via MN-2;
III - Via MN-3;
IV - Via de Ligação Centro-Norte;
V - Via M-1;
VI - Via M-2;
VII - Via M-3;
VIII - Via N-2;
IX - Via N-3;
X - Via O-1;
XI - Via O-4.
Parágrafo único. A nomenclatura das vias deverá obedecer ao disposto na Lei nº 1.876, de 19 de janeiro de 1998, sem prejuízo das denominações técnicas registradas em cartório e citadas nesta Lei Complementar.
Art. 31. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais:
I - alteração e adaptação das vias componentes do Corredor de Atividades, por meio da criação de via estabelecendo a ligação entre a Avenida N-3 e a Avenida Central de Samambaia;
II - reformulação das Avenidas O-1, M-2, O-4 e N-3, favorecendo a fluidez e a continuidade do tráfego entre o Setor "O" e os Setores "M" e "N";
III - prolongamento das Avenidas O-4 e MN-3, estabelecendo a ligação com a Rodovia BR-070;
IV - reformulação das Avenidas N-2, MN-3 e O-4, reservando faixa de domínio para a criação futura de pistas exclusivas para ônibus;
V - reformulação da Avenida MN-2, por meio da criação de faixas marginais para estacionamento de veículos;

VI - criação de via paralela à Avenida Centro-Norte, contornando a faixa do Centro Regional e a ADE Centro-Norte, conforme indicado no mapa 2 do anexo I;
VII – criação de via estabelecendo a ligação entre a via P-5 de Ceilândia e a 2ª Avenida Norte de Samambaia.

Seção IV
Do Sistema Viário Secundário

Art. 32. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias:
I - adequação das interseções das vias secundárias com as principais, considerando a nova hierarquia viária indicada no mapa 4 do anexo I;
II - reformulação do sistema viário das entrequadras, por meio:
a) da criação de vias laterais às entrequadras, pela interligação dos segmentos de vias locais existentes;
b) da operação das vias laterais às entrequadras em sistema binário;
c) do estabelecimento de um sistema de interligação transversal da cidade pelo prolongamento das vias laterais às entrequadras, nos seguintes trechos:
- EQNM 21/23 até EQNP 28/32;
- EQNM 17/19 até EQNN 18/20;
- EQNM 18/20 até EQNN 17/19;
- EQNM 22/24 até EQNP 15/11;
- EQNM 24/26 até EQNN 23/25;
III - complementação da Via P-1, ligando os setores "P" Sul e "P" Norte.
Art. 33. Serão criadas as seguintes vias secundárias:
I - vias de ligação entre as Vias O-5 e O-8, nas áreas localizadas entre as quadras:
a) QNO 17 e QNO 18;
b) QNO 18 e QNO 19;
II - via de ligação entre a QNM 30, em Ceilândia, e a QNM 38, em Taguatinga;
III - vias de ligação entre as quadras QNM 27, 29, 31 e 33 e o setor QNL de Taguatinga.

TÍTULO III
DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I
DO USO DO SOLO URBANO

Seção I
Da Classificação de Usos e Atividades

Art. 34. O uso do solo urbano, para efeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não-residencial.
Art. 35. O uso não-residencial do solo urbano subdivide-se em:
I - comercial;
II - coletivo;
III - industrial.
§ 1º O uso comercial realiza-se por meio das atividades de comércio atacadista, comércio varejista e prestação de serviços.
§ 2º O uso coletivo realiza-se por meio das atividades de lazer, social, cultural, de culto, de educação, de administração, de transporte e circulação, e de abastecimento.
§ 3º O uso industrial realiza-se por meio das atividades de produção, mediante a transformação de matérias-primas ou montagem de componentes.
Art. 36. As atividades de uso não-residencial indicadas no anexo II ficam classificadas como atividades incômodas e não-incômodas.
§ 1º As atividades incômodas são aquelas que interferem e perturbam o meio urbano, especialmente o uso residencial.
§ 2º As atividades não-incômodas são aquelas, especificadas no anexo II, que podem coexistir com o uso residencial, desde que ocupem área inferior a cento e cinqüenta metros quadrados.
§ 3º As atividades não indicadas no anexo II serão analisadas pelo Conselho Local de Planejamento - CLP e aprovadas pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, para fins de classificação do nível de incomodidade.
§ 4º As atividades permitidas em quiosques, estabelecidas em lei específica, deverão ser enquadradas na classificação de usos constante do anexo II.
Art. 37. As atividades incômodas são classificadas, por nível de incomodidade - I, em três categorias:
I - Atividade de Baixa Incomodidade - II;

II - Atividade de Média Incomodidade - I2;
III - Atividade de Alta Incomodidade - I3.
§ 1° Os níveis de incomodidade são definidos pela análise da intensidade e da natureza do incômodo.
§ 2° O nível de incomodidade é diretamente proporcional à intensidade do incômodo que a atividade provoca no meio urbano.
§ 3° A natureza do incômodo pode ser:
I - ambiental:
a) geração de ruídos;
b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;
II - relativa a riscos de segurança;
III - relativa à circulação:
a) atração de automóveis;
b) atração de veículos pesados;
IV - especial;
V - outras:
a) visual;
b) cultural ou moral;
c) relativa a interferências de ondas eletromagnéticas.
§ 4° Os níveis e a natureza do incômodo estão discriminados no anexo II.
Art. 38. As atividades de natureza especial de incômodo de que trata o § 3°, IV, do artigo anterior são aquelas que apresentam pelo menos uma das naturezas de incômodo com características especiais de interferência no meio natural ou construído, ou de sobrecarga na infra-estrutura urbana existente.
Parágrafo único. A aprovação de atividades de natureza especial de incômodo estará condicionada à apresentação pelo proponente de relatório técnico contendo, pelo menos:
I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir:
a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos;
b) as atividades com incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e à circulação serão analisadas pela Secretaria de Segurança Pública e pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, no que diz respeito à circulação;
II - medidas mitigadoras das interferências no meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente.
Art. 39. A instalação de novos postos de abastecimento de combustível será aprovada por lei específica de iniciativa do Poder Público e a aprovação fica condicionada a estudo prévio de viabilidade técnica, observado o disposto nos arts. 38, 69 e 116 desta Lei Complementar.
Art. 40. A aprovação de atividades na zona urbana estará condicionada às disposições desta Lei Complementar, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

Seção II
Da Classificação e Especificação de Lotes por Uso

Art. 41. Ficam estabelecidas as seguintes Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:
I - Lotes de Maior Restrição - L0;
II - Lotes de Média Restrição - L1;
III - Lotes de Menor Restrição - L2;
IV - Lotes com Restrição a Residência - L3.
Parágrafo único. A localização das Categorias de Lotes por Uso está indicada no mapa 5 do anexo I e discriminada no anexo VI.
Art. 42. São admitidas atividades não-incômodas nos Lotes de Média Restrição - L1, de Menor Restrição - L2 e de Restrição a Residência - L3.
Art. 43. Nos Lotes de Maior Restrição - L0, somente serão admitidas atividades não-incômodas mediante a anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, ou seus ocupantes, conforme previsto no anexo III.
§ 1° O alvará de funcionamento para as atividades objeto deste artigo terá validade máxima de dois anos.
§ 2° A renovação do alvará de funcionamento da atividade fica condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, ou seus ocupantes, conforme o disposto no *caput*.
Art. 44. A concessão do alvará de funcionamento, nos casos previstos no artigo anterior, fica condicionada à consulta prévia aos proprietários dos lotes abrangidos pelo raio de circunferência explicitado no anexo III, ou seus representantes legais, ou seus ocupantes.
§ 1° É necessária a anuência de, pelo menos, três quintos dos consultados, sendo obrigatória a anuência dos proprietários dos lotes confrontantes e defrontantes, ou de seus representantes legais, ou de seus ocupantes, conforme consta do anexo III.
§ 2° Será considerado um voto por lote.
Art. 45. Nos Lotes de Maior Restrição - L0, são vedadas atividades incômodas de qualquer nível, salvo os casos previstos nos arts. 52 e 53 desta Lei Complementar.
Art. 46. Nos Lotes de Média Restrição - L1, são vedadas Atividades de Média e Alta Incomodidade - I2 e I3, salvo os casos previstos no art. 53.
Art. 47. Nos Lotes de Menor Restrição - L2, são vedadas Atividades de Alta Incomodidade - I3, salvo os casos previstos no art. 54.
Art. 48. Nos Lotes com Restrição a Residência - L3, é vedado o uso residencial, com exceção de uma residência para zelador.
Art. 49. Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, é permitida mais de uma atividade não-residencial, desde que respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos nesta Lei Complementar e o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.
Art. 50. Os proprietários, ou seus representantes legais, ou os ocupantes de lotes de categoria L0 situados em via local do conjunto onde tiver sido aprovada a instalação de atividades incômodas, considerando-se prejudicados, poderão recorrer à Administração Regional e, em grau de recurso, ao Conselho Local de Planejamento - CLP.
Art. 51. Nos lotes lindeiros ao Corredor de Atividades nas quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1, CNN 2 e nas Vias MN-1 e N-3, no mínimo cinqüenta por cento da área do lote, no pavimento térreo, são destinados ao uso não-residencial.
Parágrafo único. É vedada a utilização da área mencionada no *caput* para estacionamento ou garagem de veículos.

Seção III
Da Excepcionalidade para a Aprovação de Atividades Incômodas

Art. 52. As Atividades de Baixa Incomodidade - I1, em Lotes de Maior Restrição - L0, serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:
I - não-ocupação de área maior ou igual a cento e cinqüenta metros quadrados;
II - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III;
III - aprovação da Administração Regional de Ceilândia, consultados:
a) o órgão competente da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos, nos casos de incômodo de natureza ambiental;
b) a Secretaria de Segurança Pública, por meio de seus órgãos competentes, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e à circulação, observado o disposto na alínea seguinte;
c) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio de seu órgão competente, nos casos de incômodo de natureza relativa à circulação.
Art. 53. As Atividades de Média Incomodidade - I2, em Lotes de Média Restrição - L1, serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:
I - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III;
II - aprovação da Administração Regional de Ceilândia, consultados:
a) o órgão competente da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos, nos casos de incômodo de natureza ambiental;
b) a Secretaria de Segurança Pública, por meio de seus órgãos competentes, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e à circulação;
c) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio de seu órgão competente, nos casos de incômodo de natureza relativa à circulação.
Art. 54. As Atividades de Média Incomodidade - I2, em Lotes de Maior Restrição - L0, bem como as Atividades de Alta Incomodidade - I3, em Lotes de Menor Restrição - L2, serão admitidas, atendidas as seguintes exigências:
I - anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III;
II - apreciação pela Administração Regional de Ceilândia, consultados:
a) o órgão competente da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos, nos casos de incômodo de natureza ambiental;
b) a Secretaria de Segurança Pública, por meio de seus órgãos competentes, nos casos de incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e à circulação;
c) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio de seu órgão competente, nos casos de incômodo de natureza relativa à circulação;
III - aprovação do Conselho Local de Planejamento - CLP.
§ 1° As atividades I2 em lotes L0 não poderão ocupar área maior ou igual a cento e cinqüenta metros quadrados.
§ 2° São vedadas, nos lotes L2, Atividades de Alta Incomodidade - I3, indicadas com o símbolo I3(a) no anexo II.
Art. 55. Para a instalação de atividades em quiosques ou similares, será exigida a anuência dos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, conforme especificado no anexo III.
Art. 56. O alvará de funcionamento, nos casos das atividades previstas nos arts. 52, 53 e 54, terá validade máxima de dois anos.
Parágrafo único. A renovação do alvará de funcionamento fica condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, ou seus representantes legais, e seus ocupantes, bem como ao cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 52, 53 e 54.
Art. 57. As Atividades de Alta Incomodidade - I3 não poderão ser instaladas em Lotes de Maior Restrição - L0 e em Lotes de Média Restrição - L1.

Seção IV
Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 58. Na área do Centro Regional, os lotes corresponderão à categoria de Lotes de Menor Restrição - L2.
Parágrafo único. Projetos urbanísticos de distintas áreas localizadas no Centro Regional definirão, em documentos específicos que os acompanharão, restrições em face da concepção urbanística e das demandas da população.
Art. 59. Nas Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE, os lotes corresponderão à categoria de Lotes com Restrição a Residência - L3.
Parágrafo único. Serão criados lotes na ADE Centro-Norte por meio de projeto urbanístico especial e destinados, prioritariamente, ao uso comercial, atividade de prestação de serviços - oficina mecânica e atividade de indústria gráfica.
Art. 60. Nas Áreas Perimetrais Sul e Norte, os lotes são destinados à implantação de atividades de uso coletivo, parque de exposições, vaquejadas e campos de futebol.
Art. 61. As Áreas Perimetrais Verdes são destinadas a espaços de uso público ao ar livre, como praças, bosques, ciclovias e quadras de esportes, inclusive campos de futebol, sem prejuízo das características básicas da ARIE Parque Juscelino Kubitschek.
Parágrafo único. Fica permitida, a critério do Poder Executivo, a instalação de currais comunitários nas Áreas Perimetrais Verdes.
Art. 62. As Categorias de Lote por Uso das áreas de novos projetos urbanísticos serão definidas em documentos específicos que os acompanharão, obedecidas as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.
§ 1° Os lotes com divisa voltada para via local serão de categoria L0.
§ 2° Os lotes com pelo menos uma das divisas voltada para via secundária, entrequadra ou praça interna à quadra serão de categoria L1.
§ 3° Os lotes com pelo menos uma das divisas voltada para via principal, aqueles localizados nas áreas centrais e aqueles a serem criados em área com predominância dessa categoria serão de categoria L2.
§ 4° Os lotes a serem criados no Setor de Indústrias e no Setor de Depósitos de Materiais de Construção serão de categoria L3.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

Art. 63. Na Área Rural Remanescente, serão admitidos os usos agropecuário, agroindustrial, de turismo rural e outras atividades de suporte à atividade rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no art. 31 do PDOT.
§ 1° É vedado o uso residencial exclusivo, à exceção dos casos previstos no art. 31, § 6°, do PDOT.
§ 2° É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização dos produtos rurais.
§ 3° No uso das áreas a que se refere o *caput*, será observado também o disposto no plano de manejo, na

Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

§ 4º Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na legislação ambiental.

§ 5º Serão regularizadas as áreas com características ou utilização urbanas, inseridas na categoria de que trata este artigo, existentes até a data de publicação do PDOT, incluídas aquelas que integram núcleos rurais, vilas e colônias agrícolas, devendo, neste caso, ser a gestão da área devolvida pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP no prazo de sessenta dias, para alienação aos ocupantes ou possuidores, conforme o disposto na legislação vigente, em especial na Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

Art. 64. O uso do solo nas Áreas Especiais de Proteção inseridas na zona rural da RA IX será definido por plano de uso e ocupação, ou plano de manejo, quando for o caso, observados o disposto no PDOT e, ainda, as seguintes vedações:

I - uso industrial, incluídas a extração e a prospecção mineral;

II - uso residencial exclusivo;

III - atividades potencialmente poluidoras, causadoras de erosão e de outras formas de degradação ambiental.

Parágrafo único. No uso das áreas mencionadas no *caput*, será observado também o disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

Art. 65. Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção serão mantidos.

Art. 66. As ocupações rurais do solo nas Áreas de Proteção de Manancial serão restritas às existentes à data de publicação do PDOT e ordenadas nos termos do que dispõe o art. 30, § 1º, II, do mencionado Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Parágrafo único. Nas áreas referidas no *caput*, serão implantadas tecnologias de controle de poluição ambiental e uso adequado do solo.

CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 67. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento;

II - taxa de permeabilidade do solo;

III - afastamentos mínimos;

IV - quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;

V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica.

Seção I
Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 68. O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 1º Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:

I - áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo, térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;

II - galerias obrigatórias de circulação de pedestres;

III - áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial em até cinqüenta por cento da superfície do lote, nos casos indicados na coluna "Observações" da listagem do anexo VI;

IV - áreas previstas pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

§ 2º Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, é obrigatória a construção de, no mínimo, vinte e cinco por cento da área do lote.

Art. 69. Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes de Ceilândia estão indicados no mapa 6 do anexo I e discriminados no anexo VI.

§ 1º Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos, independentemente de sua localização.

§ 2º Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível concorrer com outra atividade no mesmo lote, o cálculo do coeficiente de aproveitamento indicado no parágrafo anterior aplica-se para a área ocupada pela atividade de abastecimento de combustível e suas atividades complementares, excluída a cobertura do pátio de abastecimento.

Art. 70. O aumento dos coeficientes de aproveitamento, indicados no anexo VI, para os lotes inseridos na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais fica condicionado à execução das obras previstas no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 71. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos com coeficientes de aproveitamento diferentes, a área máxima de construção será o somatório das áreas máximas calculadas para cada lote.

Art. 72. Nos casos de remembramento de lotes com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do lote resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ca_R = \frac{(ca_1 \times A_1) + (ca_2 \times A_2) + \ldots + (ca_n \times A_n)}{A_1 + A_2 + \ldots + A_n},$$

onde:

I - ca_R = coeficiente de aproveitamento resultante;

II - ca_n = coeficiente de aproveitamento de cada lote a ser remembrado;

III - A_n = área de cada lote a ser remembrado.

Seção II
Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 73. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação, incluindo subsolo.

Art. 74. A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

I - para os lotes com área de até duzentos metros quadrados, não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;

II - para os lotes com área superior a duzentos metros quadrados até quinhentos metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a dez por cento da área do lote;

III - para os lotes com área superior a quinhentos metros quadrados até dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a vinte por cento da área do lote;

IV - para os lotes com área superior a dois mil metros quadrados, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a trinta por cento da área do lote.

§ 1º Nos lotes inseridos na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, as taxas de permeabilidade do solo são aumentadas em cinqüenta por cento dos valores previstos neste artigo, sendo que, para os lotes com área de até duzentos metros quadrados, esta taxa é correspondente a dez por cento da área do lote.

§ 2º Para os lotes cujas normas anteriores previam taxas de ocupação superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo é correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do anexo VI.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes indicados no anexo VI e aqueles com área igual ou inferior a quinhentos metros quadrados com divisas voltadas para o Corredor de Atividades e para a Avenida Leste, para os quais não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 75. Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante.

Seção III
Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 76. Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas a serem observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art. 77. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado aplicando-se a fórmula:

$$af = \frac{(h-5)}{tg60^\circ} - d,$$

onde:

I - af = afastamento mínimo;

II - h = altura da edificação;

III - d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do anexo IV.

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da fórmula for negativo.

Art. 78. O afastamento mínimo dos trechos de fachadas voltados para lotes vizinhos, com abertura de vãos de iluminação e aeração, corresponde:

I - a um metro e cinqüenta centímetros para o térreo, o primeiro e o segundo pavimentos;

II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:

$$Af = 1{,}5 + b + 0{,}25 \times (n-1),$$

onde:

a) Af = afastamento mínimo;

b) b = coeficiente específico da localidade;

c) n = número do pavimento, a ser calculado para cada pavimento.

§ 1º O coeficiente "b" para as áreas já parceladas de Ceilândia será igual a 0,5 (cinco décimos).

§ 2º Nos casos de novos projetos urbanísticos, o valor do coeficiente "b" será estabelecido em documento próprio que os acompanhe.

Art. 79. Serão mantidas as faixas *non aedificandi* anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos, conforme indicado no anexo VI.

Art. 80. Nos casos não previstos nesta Lei Complementar, será observado o disposto no Código de Edificações.

Art. 81. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como um único lote para efeito das definições relativas a afastamentos mínimos.

Seção IV
Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 82. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote em função da atividade a ser desenvolvida, segundo os critérios estabelecidos no anexo V.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote, conforme indicado no anexo VI.

Seção V
Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art. 83. Fica estabelecida a quantidade máxima de dois domicílios por lote para os lotes anteriormente destinados à habitação unifamiliar, conforme discriminado no anexo VI.

Parágrafo único. A permissão de que trata o *caput*, para os lotes situados na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, fica condicionada à execução das obras definidas no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 84. A quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos de remembramento de lotes ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será o somatório da quantidade máxima de domicílios permitida para cada lote.

Art. 85. Será permitida a construção de unidades domiciliares econômicas, conforme previsto no Código de Edificações, em toda a zona urbana de Ceilândia.

Seção VI
Dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 86. O acesso de veículos ao lote dar-se-á:

I - por via local ou secundária, em casos de uso residencial;

II - por via secundária, em caso de uso não-residencial, quando houver divisa voltada para essa categoria de via;

III - por via local, em caso de uso não-residencial, quando não houver divisa voltada para via secundária;

IV - por via principal, em caso de inexistência das alternativas mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 87. Fica permitida abertura em fachadas voltadas para logradouro público.

Art. 88. Nos lotes de categoria L1, L2 e L3, será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.

Parágrafo único. A largura e a altura da marquise serão estabelecidas para conjunto de lotes pela Administração Regional, resguardadas as situações existentes à data da publicação desta Lei Complementar e obedecidas:

I - as normas das concessionárias de serviços públicos;

II - a distância mínima de setenta e cinco centímetros do meio-fio;

III - a altura mínima de três metros;

IV - a largura máxima de três metros.

Art. 89. Será permitido o avanço em espaço aéreo sobre área pública para varandas em projeções e lotes das categorias L1 e L2, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 90. Será admitida a construção em área pública de passarelas aéreas e estacionamento público em subsolo, desde que aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ouvidos os órgãos envolvidos, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 19 de agosto de 1998.

Art. 91. Para a elaboração de projetos arquitetônicos de edificações com mais de dez pavimentos, a Administração Regional será consultada quanto a:

I - cones de aproximação de aeronaves;

II - exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 92. Os parâmetros urbanísticos específicos de tratamento das divisas, das galerias para circulação de

pedestres e de outros não previstos nesta Lei Complementar serão definidos em documento próprio do respectivo projeto urbanístico.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de ocupação de áreas públicas de uso comum do povo, por autorização ou outro instrumento a ser firmado com o Poder Público, a circulação de pedestres deverá permanecer livre e desobstruída, em uma faixa de no mínimo um metro de largura.

Seção VII

Da Ocupação do Solo nas Áreas de Novos Projetos Urbanísticos

Art. 93. As áreas de novos projetos urbanísticos obedecerão aos parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 94. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente será correspondente ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Art. 95. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de projetos urbanísticos especiais não poderão ultrapassar os seguintes valores:

I - seis, na parcela do Centro Regional localizada na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;

II - dois, na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Centro-Norte e nas Áreas Perimetrais Sul e Norte;

III - um, na Área de Desenvolvimento Econômico - ADE do Descoberto.

Art. 96. Nas áreas de novos projetos urbanísticos, quando for constatada fragilidade do solo por levantamento topográfico ou estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório, a taxa de permeabilidade do solo poderá ser majorada em até cem por cento dos valores previstos no art. 74, em documento específico que acompanhe o projeto.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA RURAL REMANESCENTE E NA ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL

Art. 97. Na Área Rural Remanescente e na Área com Restrição Físico-Ambiental, serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos nos planos de uso e ocupação do solo ou de manejo, conforme o caso:

I - coeficiente de aproveitamento relativo às atividades não-agropecuárias de dez centésimos da área da fração rural;

II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões da área:

a) de oitenta por cento da área da fração rural, para áreas acima de cinco hectares;

b) de setenta e cinco por cento da área da fração rural, para áreas iguais ou inferiores a cinco hectares;

III - fração rural mínima de vinte mil metros quadrados agricultáveis.

§ 1° Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de desmembramento do solo rural destinados às atividades de suporte à atividade rural, observadas as determinações contidas no PDOT e na legislação pertinente.

§ 2° Os parâmetros de ocupação do solo relativos aos casos previstos no parágrafo anterior serão estabelecidos no plano de manejo ou plano de uso e ocupação das respectivas áreas.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 98. O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da legislação específica de parcelamento do solo do Distrito Federal e das normas definidas pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 99. Os projetos urbanísticos obedecerão às seguintes diretrizes:

I - racionalizar o uso das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer, cultura e esportes;

III - garantir um percentual mínimo de dez por cento da área pública com tratamento permeável;

IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista no projeto;

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 100. As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, com registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida.

Art. 101. As áreas lindeiras à metrovia serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial, para reduzir o impacto da barreira criada pela linha do metrô.

Art. 102. O Centro Urbano, constituído pelas quadras CNM 1, CNM 2, CNN 1, CNN 2, QNM 11, QNM 12, QNN 11 e QNN 12, será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - revitalização urbana, com a adoção de morfologias adequadas à função de centralidade do local;

II - reforço à configuração e constituição das áreas de praças;

III - integração ao Corredor de Atividades;

IV - ocupação das áreas públicas sem vocação para a constituição de praças, por meio da criação de lotes de categoria L2 - Lotes de Menor Restrição e coeficiente de aproveitamento correspondente a seis.

Parágrafo único. Na quadra QNM 11, será destinada área para implantação de *shopping center*.

Art. 103. As quadras QNM 13, QNM 14, QNM 15, QNM 16, QNN 13, QNN 14, QNN 15 e QNN 16 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - definição de destinação das áreas públicas, com a criação de praças e quadras de esportes, bem como de unidades imobiliárias;

II - revisão do parcelamento e da destinação das áreas desocupadas ou subutilizadas;

III - estabelecimento de continuidade da malha urbana, por meio da interligação entre as vias laterais às entrequadras, conforme definido no art. 32, II, "c", desta Lei Complementar.

§ 1° Os lotes a serem criados corresponderão à categoria de uso L2 - Lotes de Menor Restrição, com coeficiente de aproveitamento dois.

§ 2° As áreas públicas das quadras QNM 14 e QNN 14 serão reservadas para atividades de esporte e lazer.

Art. 104. As áreas sem destinação localizadas nas laterais da Avenida MN-3 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - criação de áreas destinadas à implantação de equipamentos de esportes e lazer;

II - criação de lotes de categoria L2 - Lotes de Menor Restrição e coeficiente de aproveitamento três.

Parágrafo único. É vedado o uso residencial no pavimento térreo dos lotes a serem criados nesta área.

Art. 105. A área sem destinação localizada entre a Avenida Centro-Norte e o Setor "P" Sul será objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - criação de áreas destinadas à implantação de equipamentos de esportes e lazer;

II - criação de lotes com área mínima de mil metros quadrados, de categoria L1 - Lotes de Média Restrição e coeficiente de aproveitamento quatro.

Art. 106. As quadras QNO 2, QNO 4 e QNO 6 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - definição de destinação das áreas públicas, com a criação de praças e quadras de esportes, bem como de unidades imobiliárias;

II - revisão do parcelamento e da destinação das áreas desocupadas ou subutilizadas.

Parágrafo único. Os lotes a serem criados corresponderão à categoria de uso L0 – Lotes de Maior Restrição e coeficiente de aproveitamento dois.

Art. 107. As quadras QNO 16, QNO 17, QNO 18, QNO 19 e QNO 20 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - revisão das áreas públicas, com definição das áreas de circulação de veículos e de pedestres;

II - alteração do parcelamento das áreas cujos lotes não foram alienados;

III - alteração do endereçamento, constituindo, com as quadras QNO 21 e 23, o setor QNS;

IV – criação de área para feira na quadra QNO 16.

Art. 108. As passagens de pedestre existentes entre os lotes dos conjuntos de todas as quadras serão objeto de projeto paisagístico ou urbanístico especial, facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

I - criação, em caráter prioritário, de unidades imobiliárias;

II - urbanização, com implantação de mobiliário urbano.

§ 1° **VETADO**.

§ 2° Nas áreas inseridas na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, não se aplica a alternativa prevista no inciso I deste artigo.

Art. 109. As áreas das entrequadras serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - garantia de configuração e constituição de praças e áreas de esportes;

II - ocupação das áreas públicas sem vocação para a constituição de praças e quadras de esportes, por meio da criação de unidades imobiliárias ou da ampliação das existentes, quando for o caso;

III - revisão do sistema viário com a abertura de vias laterais às entrequadras.

§ 1° Os lotes a serem criados corresponderão à categoria L1 - Lotes de Média Restrição, atendendo prioritariamente à demanda por equipamentos públicos comunitários.

§ 2° Os lotes a serem criados terão coeficiente de aproveitamento quatro.

§ 3° Os lotes a serem ampliados, destinados a equipamentos comunitários, manterão a categoria de uso e o coeficiente de aproveitamento estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 4° Aplicam-se ao comércio local as disposições contidas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 110. As áreas públicas livres situadas nas praças centrais das quadras QNP serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - urbanização, com implantação de mobiliário urbano;

II - reserva de área para ampliação dos lotes para escola, quando necessário;

III - deslocamento dos lotes de escola ainda não edificados para um dos cantos da respectiva praça.

Art. 111. As áreas públicas sem destinação específica situadas nas quadras QNM 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, e QNN 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I – revisão do sistema viário com abertura de vias, para atendimento ao disposto no art. 33, II e III;

II – ocupação das áreas remanescentes de parcelamento com a criação de unidades imobiliárias ou ampliação das existentes, quando for o caso;

III – as áreas especiais "D" e "E" da quadra QNN 28, identificadas no anexo VI, serão destinadas ao uso comercial, de atividades incômodas relativas a comércio, com o coeficiente de aproveitamento três, e a área "F", identificada no anexo II com a letra "a", será destinada ao uso comercial varejista.

§ 1° Os lotes a serem criados corresponderão à categoria L2 – Lotes de Menor Restrição, atendendo prioritariamente ao uso coletivo.

§ 2° Os lotes a serem criados terão coeficiente de aproveitamento correspondente ao da quadra onde estiverem localizados.

Art. 112. A implementação de projetos urbanísticos na Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais fica condicionada à execução das obras previstas no art. 19 desta Lei Complementar.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. O Poder Executivo aplicará na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial instituídos pelo PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal ou criados por lei específica, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA ONEROSA

Seção I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 114. Será aplicada a outorga onerosa do direito de construir a todo aumento de potencial construtivo definido pela presente Lei Complementar.

§ 1° Aplica-se a outorga onerosa do direito de construir sobre o acréscimo da área construída definida nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB vigentes até a data de publicação desta Lei Complementar, observado o disposto no anexo VI.

§ 2° Nos lotes de categoria L0 e coeficiente de aproveitamento dois não se aplica a outorga onerosa definida no *caput*.

§ 3° A expedição do alvará de construção pela Administração Regional fica condicionada ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

§ 4° Para os lotes do Comércio Local - CL das entrequadras, será dispensado o pagamento da outorga onerosa de que trata o *caput*, desde que a obra, com o acréscimo da área construída, seja concluída no prazo de vinte e quatro meses a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 115. Para efeito de cálculo do valor da outorga onerosa, será aplicada a fórmula:

$VLO = VAE \times QA$,

onde:

I - VLO = valor a ser pago pela outorga;

II - VAE = valor do metro quadrado do terreno, multiplicado por y;

III - QA = quantidade de metros quadrados acrescidos;

IV - y = coeficiente de ajuste, que, em Ceilândia, corresponde a 0,12 (doze centésimos).

Seção II

Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 116. Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso, atendido o disposto nesta Lei Complementar, às atividades discriminadas a seguir:

I - habitação coletiva, com exceção dos casos previstos no *caput* do art. 83;

II - posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;

III - supermercado;

IV - centro comercial.

§ 1° Aplica-se a outorga onerosa de alteração de uso às atividades acima discriminadas em relação àquelas permitidas pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB vigentes até a data de publicação desta Lei Complementar e discriminadas no anexo VI.

§ 2° A expedição do licenciamento da atividade pela Administração Regional fica condicionada ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE USO

Art. 117. Será aplicado o instituto da concessão onerosa do direito real de uso nos casos de avanço em área pública previstos nesta Lei Complementar ou em lei complementar específica.

§ 1° A concessão de uso referida no *caput* dar-se-á a título oneroso e será firmada mediante contrato entre o proprietário do imóvel e o Governo do Distrito Federal, por ocasião da expedição do alvará de construção.

§ 2° O valor cobrado por metro quadrado de área pública será definido por lei específica.

CAPÍTULO IV
DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 118. O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória às unidades imobiliárias não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas:

I - com área superior a mil metros quadrados, com exceção dos lotes de categoria L0;

II - situadas no Centro Regional.

Parágrafo único. As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, serão estipuladas por regulamentação específica.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. Os projetos urbanísticos e paisagísticos especiais terão garantida a participação da comunidade mediante audiência pública, nos termos do ordenamento legal vigente.

§ 1° Para a audiência pública relativa aos projetos urbanísticos especiais especificados nos arts. 103, 106, 107, 108, 110 e 111 desta Lei Complementar, será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes das quadras envolvidas.

§ 2° Para a audiência pública relativa aos projetos urbanísticos especiais especificados no art. 109 desta Lei Complementar, será obrigatória a convocação dos proprietários dos lotes das duas quadras envolvidas.

§ 3° Terão prioridade na elaboração dos projetos urbanísticos especiais as áreas de que tratam as Leis Complementares n° 176, de 31 de dezembro de 1998; 231, de 9 de julho de 1999; 241, de 31 de agosto de 1999 – alterada pela Lei Complementar n° 269, de 15 de dezembro de 1999; 249, de 11 de outubro de 1999; 250, de 11 de outubro de 1999; 254, de 18 de novembro de 1999; e 273, de 31 de dezembro de 1999, obedecido o disposto no art. 28 da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 120. Os projetos urbanísticos que impliquem desafetação de área pública de uso comum do povo serão objeto de autorização legislativa.

Art. 121. Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta Lei Complementar, as normas estabelecidas pelo Código de Edificações e a legislação específica.

Art. 122. Será elaborado estudo para a implantação de complexo aquático no Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto, condicionada ao Estudo de Impacto Ambiental e ao Plano de Manejo do Parque, a ser definido pelo órgão competente.

Art. 123. O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecido o disposto nesta Lei Complementar, na legislação específica em vigor e nas normas do órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 124. A área onde se situa o parcelamento irregular Privê - Lucena Roriz e a área compreendida entre a Rodovia Federal BR-070, a Rodovia Estadual DF-450, a Estrada Vicinal 40 e o limite leste da RA IX integrarão a Zona Urbana de Uso Controlado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* somente efetivar-se-á caso o rezoneamento da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio Descoberto considere essas áreas passíveis de uso urbano, nos termos do PDOT.

Art. 125. Atendida a condição prevista no artigo anterior, as áreas referidas serão objeto de projeto urbanístico especial.

§ 1° A área ocupada pelo parcelamento irregular Privê - Lucena Roriz, indicada no mapa VII do anexo I, passará a denominar-se Conjunto Residencial Privê de Ceilândia, observadas as seguintes diretrizes:

I - os lotes serão de categoria L0 - Lotes de Maior Restrição e L1 - Lotes de Média Restrição, com coeficiente de aproveitamento dois;

II - as taxas de permeabilidade dos lotes serão correspondentes àquelas indicadas no art. 74, I a IV, aumentadas em cinqüenta por cento dos respectivos valores;

III - será permitido apenas um domicílio por lote.

§ 2° A segunda área mencionada no *caput* do artigo anterior passará a denominar-se Área Complementar Alexandre de Gusmão e observará as seguintes diretrizes:

I - os lotes serão de categoria L2 - Lotes de Média Restrição, vedado o uso residencial, com exceção de uma residência para zelador, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações para residências econômicas;

II - os lotes terão coeficiente de aproveitamento correspondente a cinco décimos e área superior a cinco mil metros quadrados;

III - as taxas de permeabilidade dos lotes serão correspondentes àquelas indicadas no art. 74, I a IV, aumentadas em cinqüenta por cento dos respectivos valores.

Art. 126. As atividades não-residenciais que funcionam com alvará precário expedido pela Administração Regional terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei Complementar, ou até o final do prazo constante do alvará.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao previsto no art. 50.

Art. 127. As atividades não-residenciais que funcionam em lotes de categoria L0 terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem ao disposto nesta Lei Complementar, a partir de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao previsto no art. 50.

Art. 128. O PDL de Ceilândia será compatibilizado com o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE e com o Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal, após a aprovação dos mesmos, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 129. O Poder Executivo definirá, juntamente com a comunidade e os representantes do comércio ambulante, os espaços públicos para o exercício desta atividade.

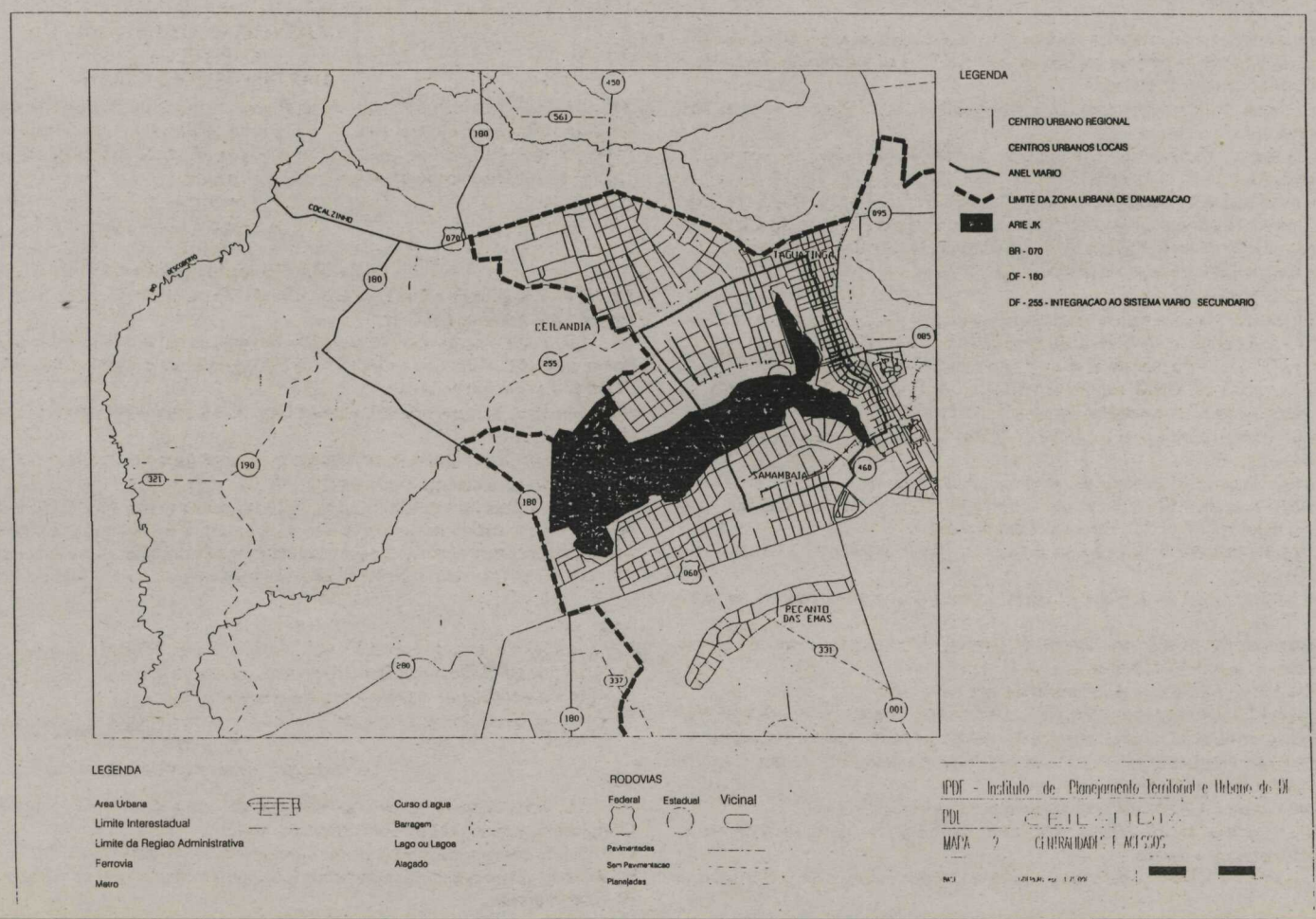
Art. 130. O Poder Executivo providenciará, no prazo de noventa dias, a publicação dos anexos do Plano Diretor de Ceilândia, com as modificações introduzidas pela Câmara Legislativa quando de sua aprovação.

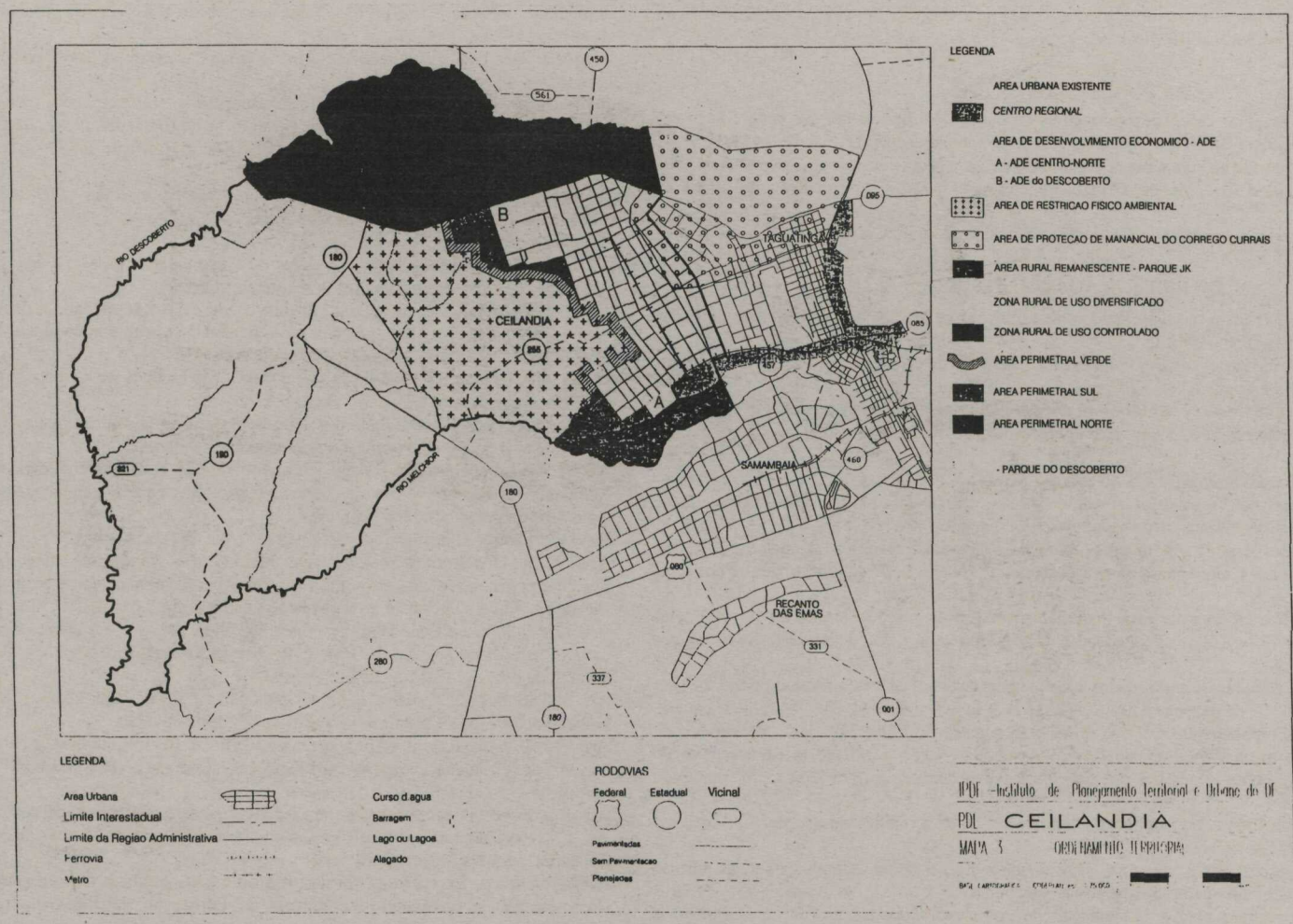
Art. 131. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

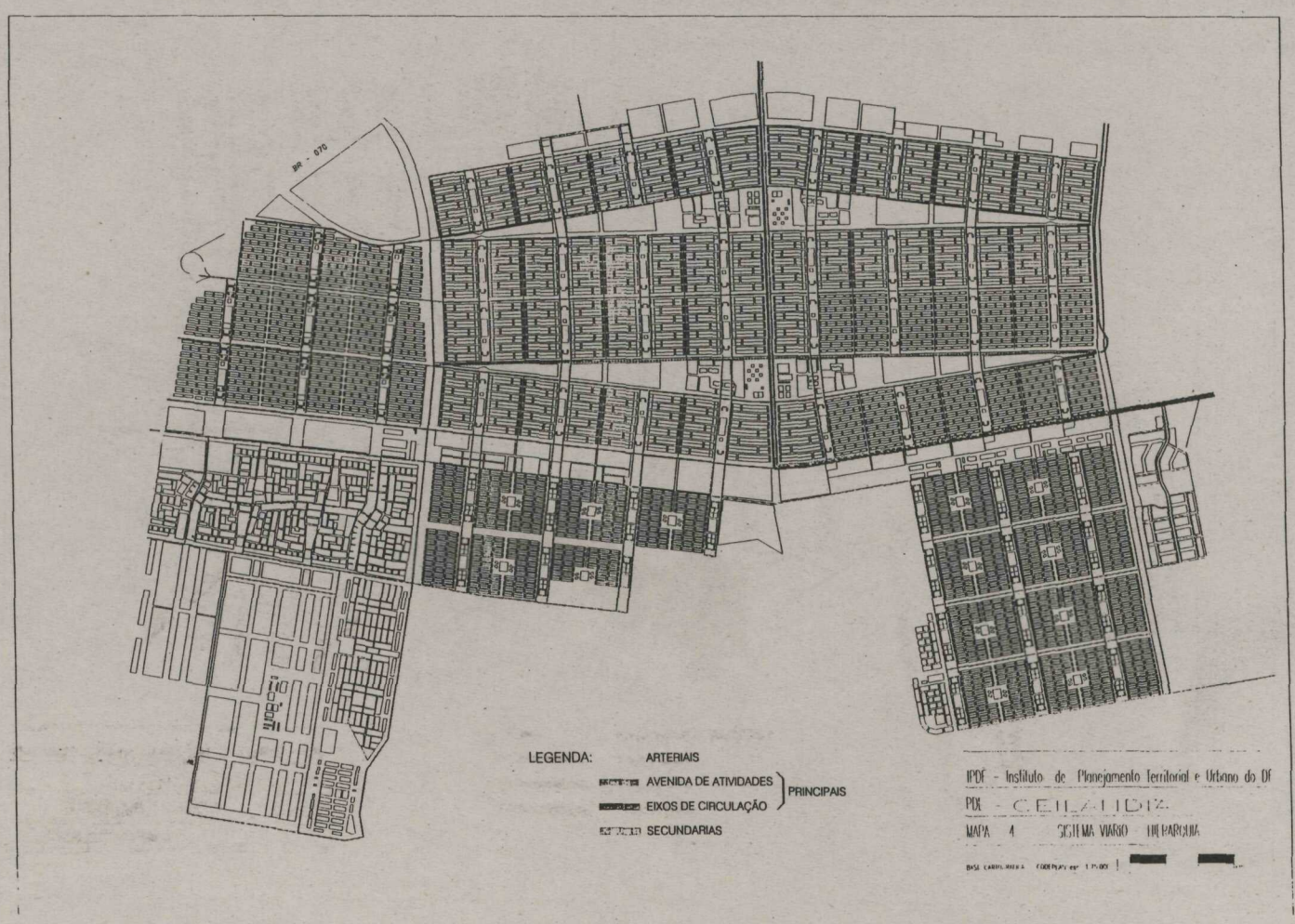
Art. 132. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Edificação, Uso e Gabarito de Ceilândia, ressalvado o disposto nos arts. 114 e 116.

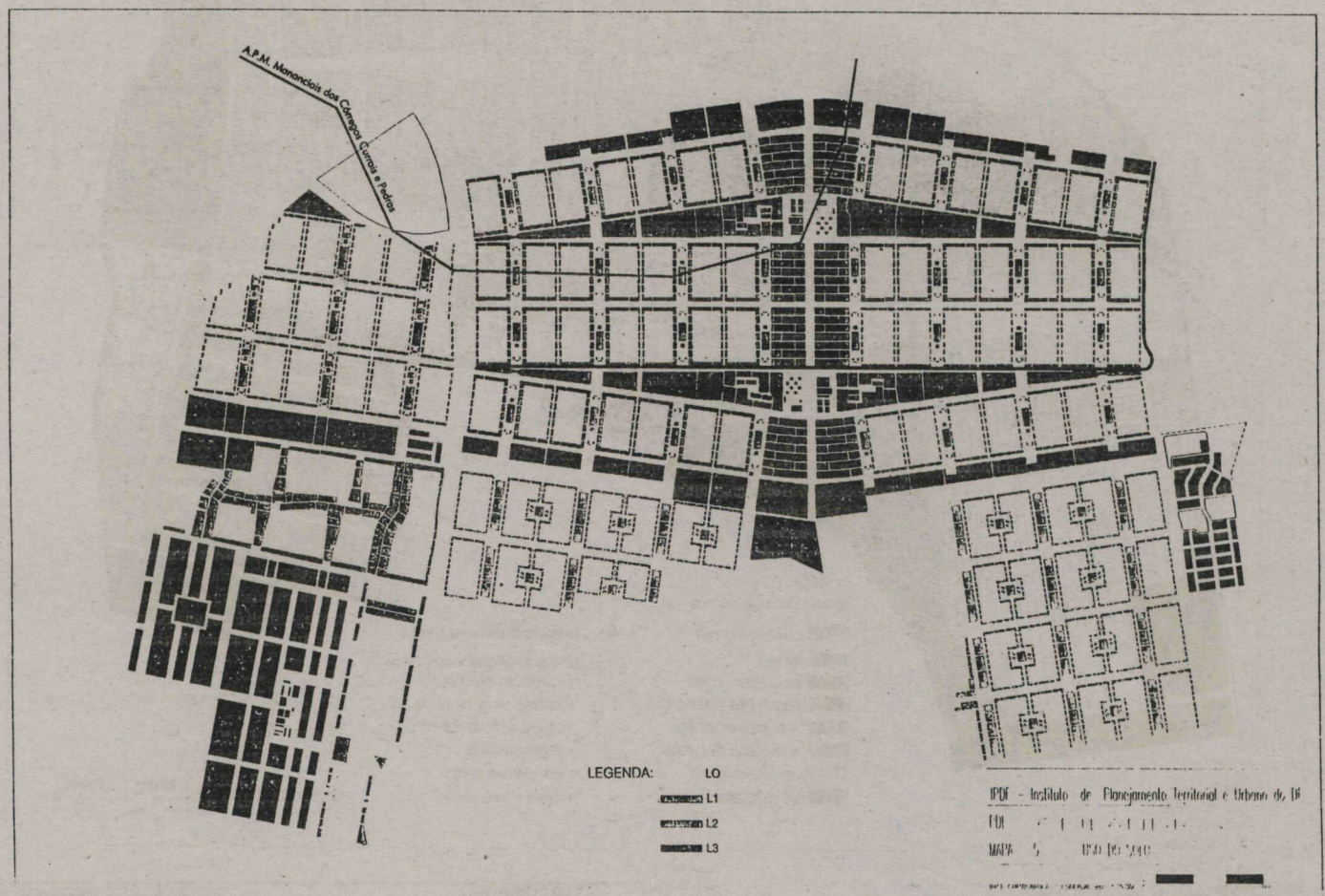
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os parâmetros urbanísticos não tratados nesta Lei Complementar e constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, que deverão ser consolidados em documento específico.

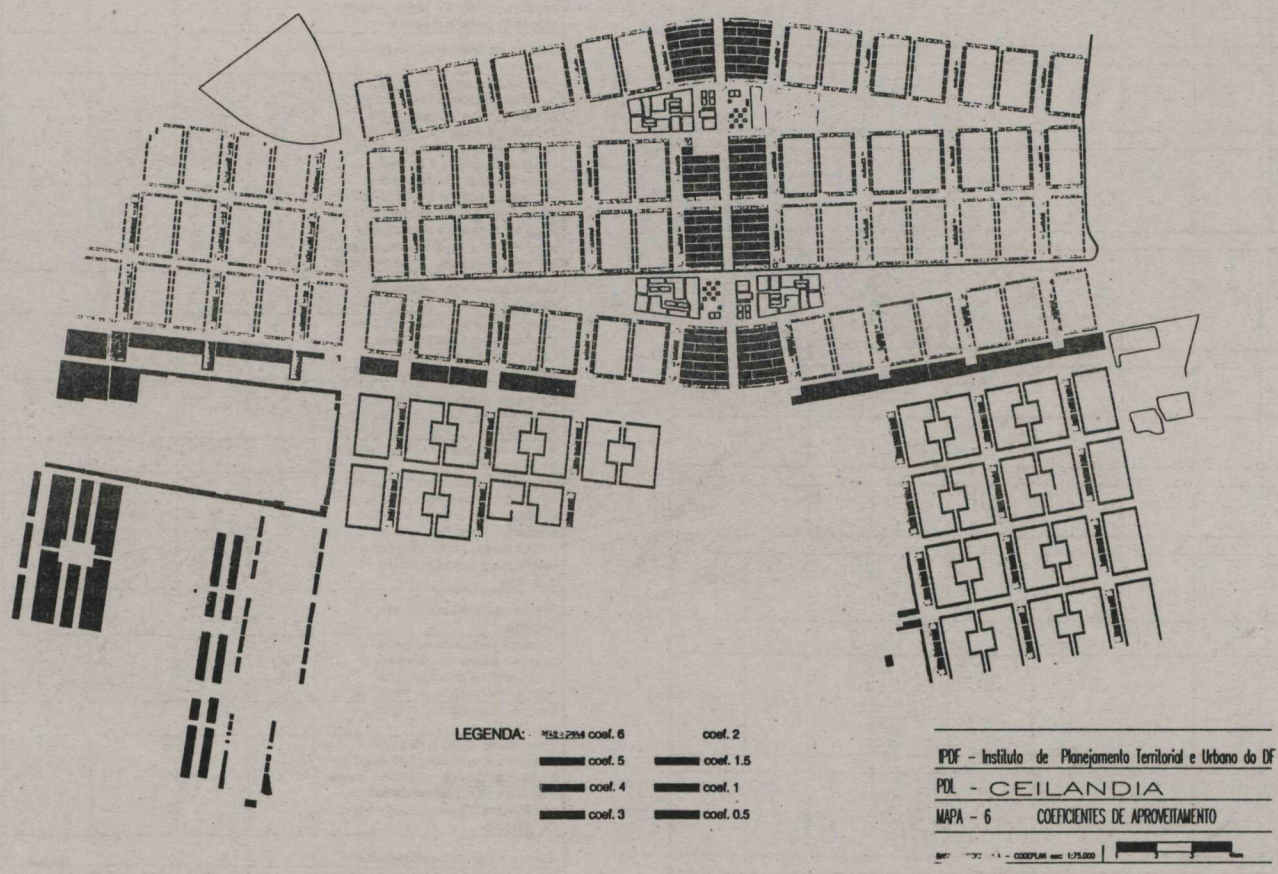
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Brasília, 1° de setembro de 2000
112° da República de 41° de Brasília

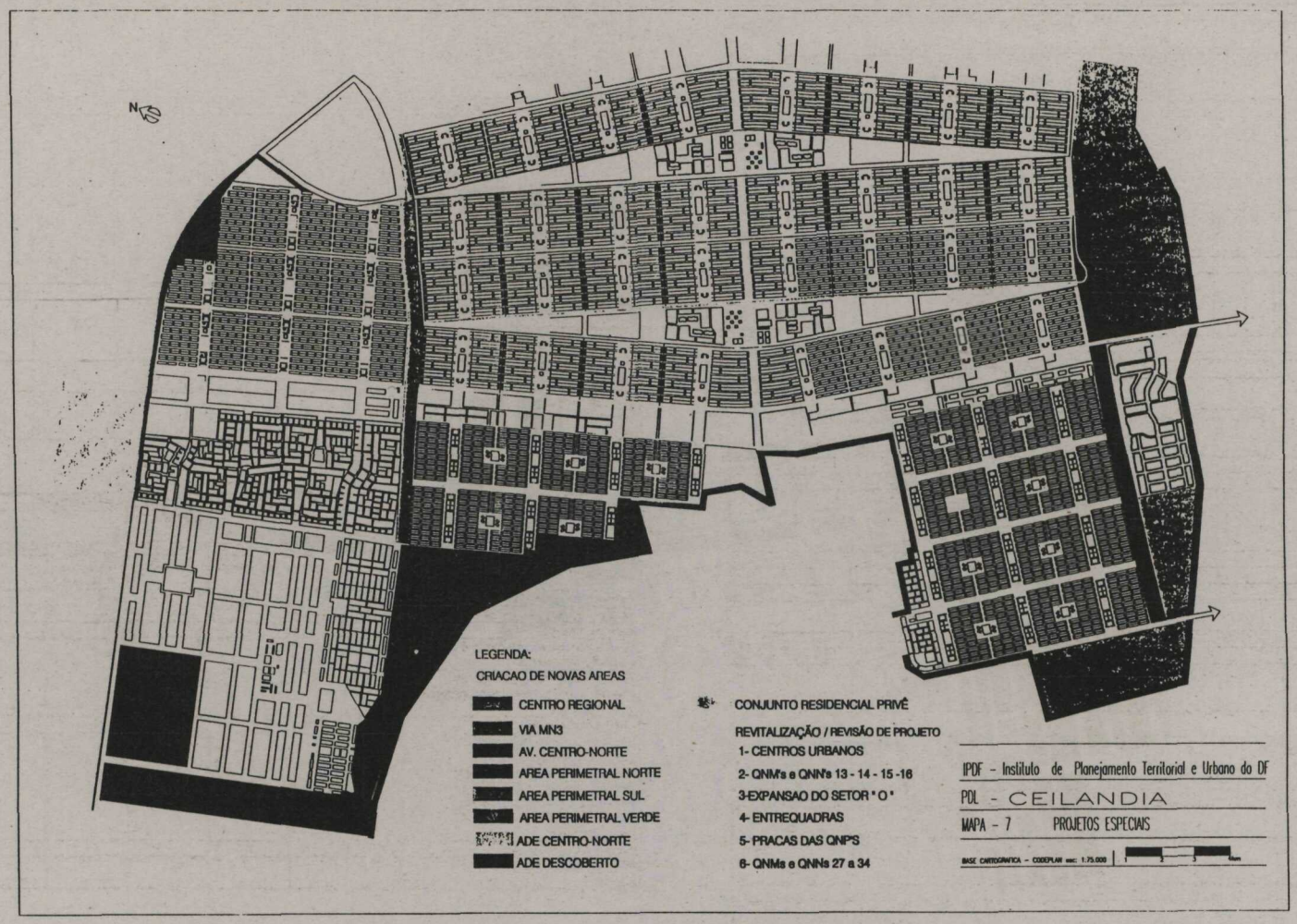



LEGENDA
AREA URBANA EXISTENTE
CENTRO REGIONAL
AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - ADE
A - ADE CENTRO-NORTE
B - ADE do DESCOBERTO
AREA DE RESTRICAO FISICO AMBIENTAL
AREA DE PROTECAO DE MANANCIAL DO CORREGO CURRAIS
AREA RURAL REMANESCENTE - PARQUE JK
ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO
ZONA RURAL DE USO CONTROLADO
AREA PERIMETRAL VERDE
AREA PERIMETRAL SUL
AREA PERIMETRAL NORTE
- PARQUE DO DESCOBERTO
RIO DESCOBERTO
RIO MELCHIOR
CEILANDIA
TAGUATINGA
SAMAMBAIA
RECANTO DAS EMAS
A
B
LEGENDA
Area Urbana
Limite Interestadual
Limite da Regiao Administrativa
Ferrovia
Metro
Curso d.agua
Barragem
Lago ou Lagoa
Alagado
RODOVIAS
Federal
Estadual
Vicinal
Pavimentadas
Sem Pavimentacao
Planejadas
IPDF -Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF
PDL CEILANDIA
MAPA 3 ORDENAMENTO TERRITORIAL


BR - 070
LEGENDA:
ARTERIAIS
AVENIDA DE ATIVIDADES
EIXOS DE CIRCULAÇÃO
PRINCIPAIS
SECUNDARIAS
IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF
PDL - CEILANDIA
MAPA 4 SISTEMA VIARIO - HIERARQUIA


A.P.M. Mananciais dos Córregos Currais e Pedras
LEGENDA:
L0
L1
L2
L3
IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF


LEGENDA:
coef. 6
coef. 5
coef. 4
coef. 3
coef. 2
coef. 1.5
coef. 1
coef. 0.5
IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF
PDL - CEILANDIA
MAPA - 6 COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO



ANEXO II - LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Produtos agrícolas:								
Café e açúcar ; soja em grão e seus derivados ; cereais ; flores e plantas ornamentais ; hortigranjeiros ; sementes e mudas ; outros.	X	X			X			1(a)
Animais e carnes;								
aves, bovinos ,suínos ,outros animais vivos ; pescado; carnes de aves, carne bovina, carne suína ,outros tipos de carne	X	X			X			2(a)
Produtos derivados de animais								
Leite e derivados; ovos; conservas de carne; embutidos de carne; ossos (inclusive subprodutos); rações e suplementos ; outros derivados de origem animal	X	X			X			2(a)
Alimentos em geral								
Farinha de trigo; óleos comestíveis; especiarias e condimentos; pães , doces ,balas ,sorvetes, biscoitos, chocolates, caramelos, massas alimentícias; outros produtos alimentícios	X				X			1(a)
Bebidas								
Cervejas, chopes e malte; vinhos e licores; aguardente e outras bebidas alcoólicas	X				X			2(a)
Produtos de extração vegetal:								
Madeira; carvão vegetal ; adubos de origem orgânica;outros produtos de e trato vegetal	X	X			X			2(a)
Vidros , louças e cerâmicas								
Vidros; porcelana e cristal; louça,cerâmica e assemelhados; outros produtos de vidro , louça e cerâmica	X				X			1(a)
Material elétrico, hidráulico e metalúrgico;								
Material elétrico(inclusive lustres); material hidr ulico (inclusive tubos e cone ões) ; artigos de serralheria; ferramentas ; ferragens; artigos de alumínio; outros materiais elétricos , hidr ulicos e metalúrgicos	X				X			2(a)
Material de construção								
Areia,saibro, argila; granito, m rmore, ardósia e demais pedras para construção; abrasivos ; cimento; artefatos de cimento; tijolos e telhas; outro materiais de construção	X	X			X			2(a)
Máquinas e aparelhos diversos								
M quinas e aparelhos: médico-hospitalares; odontológicos; veterin rios: eletrônicos, de comunicação e de inform tica ; de imagem e som; de medida, e outros usos técnicos ; aparelhos mecânicos, elétricos , hidr ulicos, e eletrodomésticos ; outras m quinas e aparelhos (inclusive peças e acessórios ,partes e componentes)	X				X			1(

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Artigos de madeira e papel -								
Estruturas, artigos, chapas e placas de madeira; papel, papelão, cartolina e cartão; papel para impressão gr fica e editorial; artigos de papel papelão, cartolina e cartão ; outros artigos de papel e madeira	X				X			1(a)
Artigos de borracha, couro e plástico;								
Pneus e câmaras; artigos de borracha (e clusive calçados e artigos de vestu rio);artigos de espuma de borracha ;peças e acessórios de borracha para veículos, m quinas e aparelhos; couro e artigos de couro e pele (e clusive calçados e artigos de vestu rio)artigos de material pl stico; material de couro e pl stico para estofamento e revestimento; outros artigos de borracha ,couro e pl stico	X		X		X			3(a)
Combustível e derivados de petróleo								
Combustíveis líquidos e lubrificantes;g s; asfalto ,betume , e outros derivados de petróleo utilizados na construcão civil	X	X	X		X			3 (a)
Produtos químicos ,médico-hospitalares, farmacêuticos e veterinários								
E plosivos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos; munição	X	X	X		X	X		3 (a)
Inseticidas, germicidas , fungicidas e outros defensivos agrícolas; adubos ,fertilizantes e corretivos do solo; produtos médico-hospitalares, farmacêuticos , odontológicos e veterin rios ; outros produtos químicos	X	X	X		X			3(a)
Produtos de beleza higiene e limpeza								
Produtos de beleza e higiene pessoal; artigos de polimento desinfecção e assemelhados; material de limpeza em geral ; filtros	X		X		X			2(a)
Tecidos, calçados e artigos do vestuário								
Produtos de fiação e tecelagem; aviamentos, acessórios do vestu rio e outros artigos de armarinho; roupas e agasalhos; calçados; roupas de cama, mesa e banho; outros artigos de vestu rio	X				X			1(a)
Móveis e utilidades domésticas								
Móveis; artigos de decoração; artigos para banheiro, sauna e piscina; artigos de alumínio; outras utilidades domésticas	X				X			1(a)
Artigos de joalheria, relojoaria, bijuteria e ótica								
Jóias; relógios, ouro e outros metais preciosos, pedras preciosas e semi preciosas; artigos de bijuteria; produtos óticos	X				X			

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (ATACADISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Artigos esportivos e de recreação								
Bicicletas; artigos para caça, pesca, n utica e camping; brinquedos; outros artigos esportivos e de recreação	X				X			1(a)
Livros e artigos de papelaria e escritório								
Livros; artigos de papelaria e impressos em geral; material para escritório e e pediente	X				X			1(a)
Produtos diversos								
Artigos usados; cigarros, fumos e artigos de tabacaria; produtos importados; outros produtos não especificados	X				X			1(a)
Sucata	X	X			X		X	3(a)

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Produtos alimentícios								
Carnes e derivados, aves, pescados	X	X			X			1
Produtos hortifrutigranjeiros, ovos, massas alimentícias, alimentos congelados (inclusive sorvetes), outros produtos alimentícios		X		X	X			1(b)
Bebidas e gelo								
Bebidas alcoólicas			X		X			1
Bebidas não alcoólicas; Gelo					X			1(b)
Mercados ,supermercados , lojas de departamento e cooperativas								
Supermercado	X			X	X			2
Mercearia				X	X			1(b)
Mercados, lojas de departamento , cooperativas de consumo e agropecu ria	X			X	X			
Combustíveis e derivados de petróleo								
Combustíveis líquidos e lubrificantes; g s; derivados de petróleo utilizados na construção civil		X	X	X	X	X		1(a)
Sucata	X	X			X		X	2
Livros e artigos de papelaria e escritório								
Livros, revistas e jornais; artigos de papelaria e escritório ;material para e pediente				X				1(b)
Esporte, recreação, som e imagem								
Bicicletas, artigos para caça, pesca, n utica e camping; brinquedos; outros artigos e equipamentos esportivos e de recreação					X			1(b)
Artigos de som e imagem ; discos, CDs e fitas magnéticas; instrumentos musicais; outros artigos de som e imagem	X							1
Ótica, relojoaria joalheria e bijuteria								
Artigos de ótica; relógios ; jóias; pedras preciosas e semi-preciosas; bijuterias				X				1(b)
Tecidos, roupas e calçados								
Tecidos; aviamentos e acessórios para o vestu rio; outros artigos de armarinho; roupa de cama ; mesa e banho; roupas e agasalhos; calçados malas e bolsas; outros produtos de origem tê til				X	X			1(b)
Móveis e artigos para habitação								
Móveis ; artigos de decoração ; louça, cristal, porcelana, prataria, cerâmica ; artigos para banheiro, sauna e piscina; artigos de borracha, pl stico, e cortiça para habitação; artigos de espuma de borracha, colchões; outros artigos para habitação				X	X			1(b)
Produtos médico-hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterinários								
Produtos médico- hospitalares, farmacêuticos, odontológicos e veterin rios				X	X			1(b)

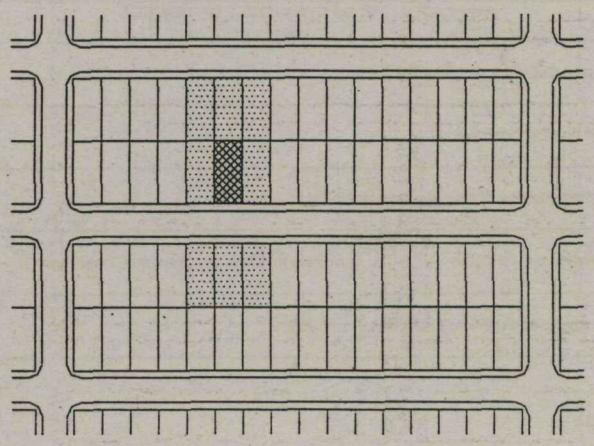
USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluiçã	Riscos à Segurança	tração Veículo	Atração Veículos Pesados	special	Outras	(I)
Materiais para construção e ferragens								
cimento e artefatos de cimento; madeira e artigos de madeira ; material hidr ulico; tijolos e telhas ; ferragens e esquadrias em geral - SEM DEPÓSITO	X				X			1(b)
cimento e artefatos de cimento; madeira e artigos de madeira ; material hidr ulico; tijolos e telhas; areia, saibro, pedras para construção ; ferragens e esquadrias em geral - COM DEPÓSITO	X	X		X	X			2
Materiais para acabamento								
Vidros ;material para pintura, impermeabilização e polimento; material elétrico; artigos de louça e cerâmica; pisos e revestimentos; outros materiais para acabamento - SEM DEPÓSITO	X				X			1(b)
Vidros ;material para pintura, impermeabilização e polimento; material elétrico; artigos de louça e cerâmica; pisos e revestimentos; outros materiais para acabamento - COM DEPÓSITO	X	X		X	X			2
Máquinas, implementos agrícolas e produtos agropecuários								
Tratores e maquinaria; implementos e equipamentos agrícolas; SEM DEPÓSITO				X				1(b)
Tratores e maquinaria; implementos e equipamentos agrícolas; COM DEPÓSITO	X	X		X	X			2
ações, alimentação para animais; defensivos agrícolas; adubos, fertilizantes e corretivos do solo; sementes e mudas; floricultura e plantas; outros produtos agropecu rios		X		X	X			1
Máquinas e aparelhos diversos								
M quinas e aparelhos: médico-hospitalares; odontológicos; veterin rios; eletrônicos, de comunicação e de inform tica ; de imagem e som; de medida, e outros usos técnicos ; aparelhos mecânicos, elétricos , hidr ulicos, e eletrodomésticos ; m quinas para reprodução gr fica; outras m quinas e aparelhos (inclusive peças e acessórios , partes e componentes)				X	X			1(b)
Veículos, peças e acessórios								
Concession rias e agências de veículos, ciclomotores, e embarcações; peças ,acessórios, pneus e baterias;				X	X			1
Produtos de beleza, higiene e limpeza								
Produtos de beleza, higiene pessoal e limpeza; filtros, e purificadores de ambiente;					X			1(b)

USO COMERCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							
ATIVIDADE: COMÉRCIO (VAREJISTA)	NATUREZA							NÍVEL
TIPO	Ruído	Poluiçã	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras	(I)
Artigos de segurança								
Alarmes e dispositivos de segurança	X			X				1
Armas e munições			X					2
Equipamento de prevenção e combate a incêndio					X			1(b)
Equipamento de segurança do trabalho e do trânsito; outros artigos de segurança					X			1(b)
Artigos diversos								
Artigos de utilidade doméstica; produtos artesanais; artigos religiosos; ferramentas diversas; artigos usados ; antiguidades e artigos de antiqu rio; artigos de tabacaria; outros produtos não especificados				X	X			1(b)
Fogos de artifício			X	X				2
Centros de compras (shopping center)	X			X	X	X		1(a)

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA CONSULTA À VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES

1 - ATIVIDADES NÃO INCÔMODAS

Para aprovação de atividades não incômodas em Lotes de Maior Restrição (LO) serão consultados os proprietários, ou os representantes legais e ocupantes dos lotes indicados no croqui abaixo.



Lote objeto da consulta

Lotes cujos proprietários ou representantes legais e ocupantes devem ser consultados

2 - ATIVIDADES INCÔMODAS

2.a - DE NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA

Para a aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA (TABELA - ANEXO II), serão consultados os proprietários dos lotes em que pelo menos um ponto esteja inscrito na circunferência cujo raio é obtido pelas fórmulas apresentadas a seguir, onde:

R = Raio da circunferência C = comprimento do lote

V = caixa da via. O ⇒ centro da circunferência, tomado a partir do ponto médio da testada do lote.

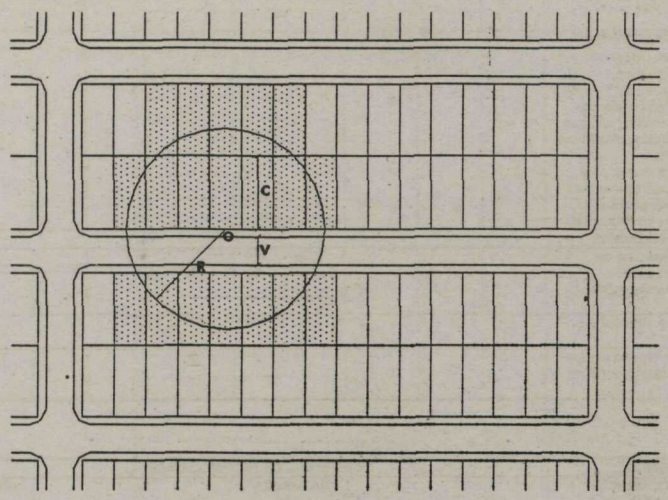
2.a.1 - Atividades de Baixa Incomodidade (I 1) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Média incomodidade (I 2) em Lotes de Média restrição (L 1):

$$R = C + V$$

2.a.2 - Atividades de Média Incomodidade (I 2) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Alta Incomodidade (I 3) em Lotes de P . Restrição (L 2):

$$R = 2C + V$$

• Será obtida a anuência de pelo menos 3/5 (três quintos) dos proprietários, ou dos representantes legais, dos lotes atingidos pelo raio de circunferência, sendo obrigatórias aquelas referentes aos lotes indicados no croqui apresentado a seguir:



2.b - DE NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO

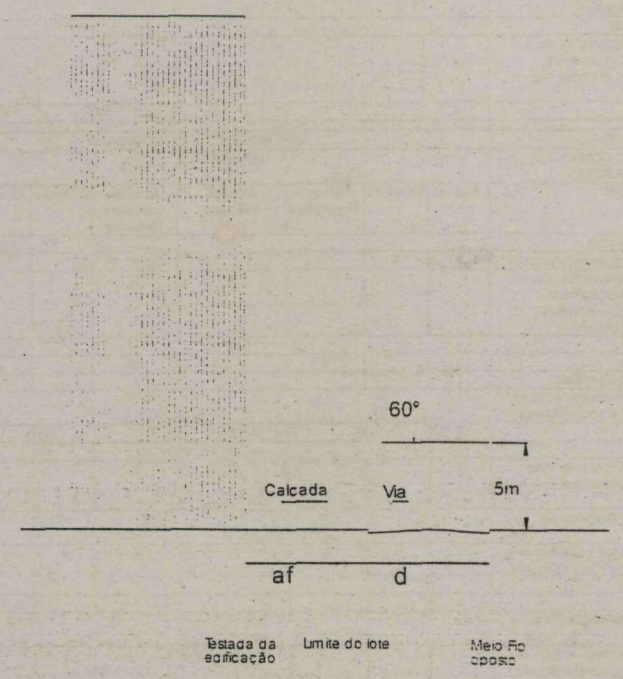
Para aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO (TABELA - ANEXO II), será obrigatória a anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes lindeiros às vias afetadas.

Caberá à Administração Regional a definição das vias afetadas pela atividade .

Observações:

- Somente será considerada a anuência relativa a um lote, quando forem obtidas as anuências dos proprietários, ou seus representantes legais, e dos ocupantes dos lotes e frações ideais em condomínios vizinhos.
- Para aprovação de atividades que apresentem as naturezas de incômodo indicadas nos ítens 2.a e 2.b, serão obrigatórias as anuências previstas nesses itens.
- Nos casos de habitação coletiva, a anuência será dada pelo condomínio, por meio de ata da assembléia registrada em cartório.

ANEXO ANEXO IV – REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO AFASTAMENTO DE DIVISAS VOLTADAS PARA LOGRADOURO PÚBLICO

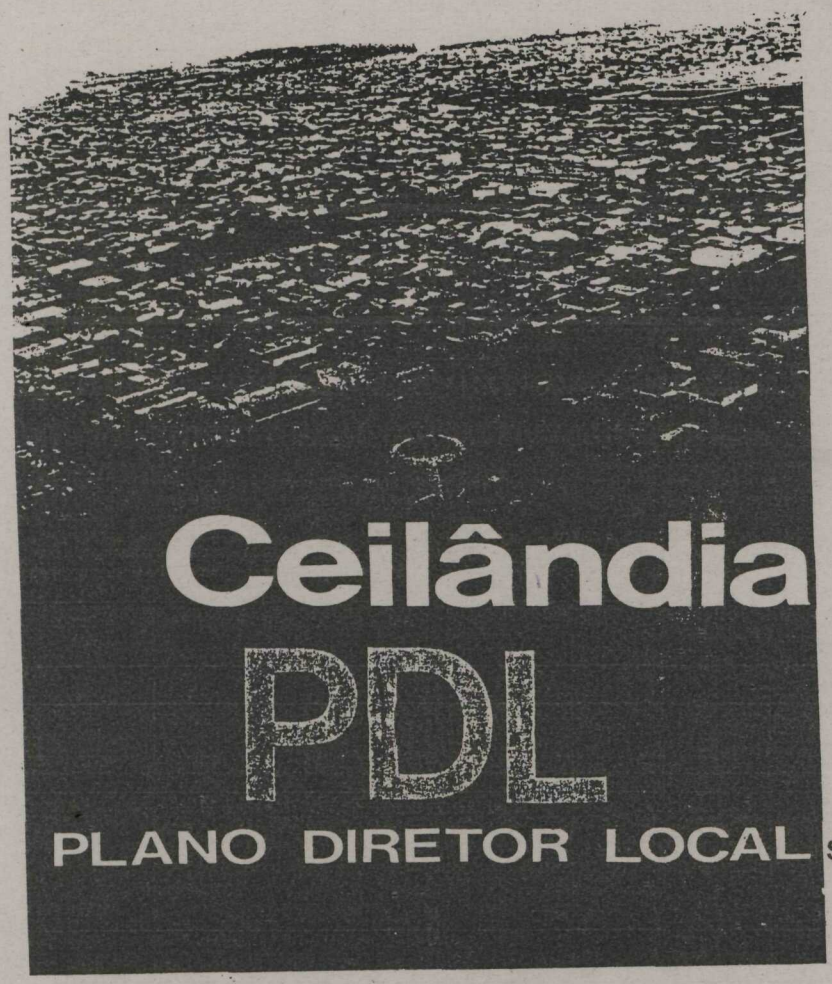


ANEXO V -QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADES / PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO	TIPO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m^2)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Centro de Compras, Shopping Center	P_2	area ≤1200	1 vaga para 50 m^2
	P_1	1200 >área ≤ 2500	1 vaga para 35 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 25 m^2
Lojas de Departamento	P_2	500 >área ≤ 1200	1 vaga para 75 m^2
	P_1	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 45 m^2
Supermercados, Hipermercados, Mercados	P_2		
	P_1	400 > área ≤ 2500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 35 m^2
Entrepostos, Terminais de Cargas, Terminais Rodoviários, Armazéns, Depósitos	P_2	área ≤ 2500	1 vaga para 100 m^2
	P_1	2500 < área ≤ 5000	1 vaga para 150 m^2
	P	área > 5000	1 vaga para 200 m^2
Prestação de Serviços, Escritórios, Consultórios	P_2	área ≤ 500	1 vaga para 50 m^2
	P_1	500 < área ≤1500	1 vaga para 45 m^2
	P	área > 1500	1 vaga para 45 m^2
Hotéis	P_2	área ≤1500	1 vaga p/ cada 6 apt^{os} com área < 50 m^2 1 vaga p/ cada 3 apt^{os} com área > 50 m^2
	P_1	1500 < área ≤ 3500	1 vaga p/ cada 3 apt^{os} com área < 50 m^2 1 vaga p/ cada 2 apt^{os} com área > 50 m^2
	P	área >3500	1 vaga p/ cada 2 apt^{os} com área < 50 m^2 1 vaga por apt^{o} com área > 50 m^2 1 vaga p/ cada 10 m^2 de sala de convenções 1 vaga p/ cada 100 m^2 de área de uso público
Motéis		Qualquer área	1 vaga por apartamento
Apart-Hotéis		Qualquer área	1 vaga para cada 2 apt^{os}
Hospitais, Maternidades		Qualquer área	NL ≤ 50 → 1 vaga p/ leito 50 < NL ≤ 200 →1vaga p/ 1,5 leitos NL> 200 → 1 vaga p/ 2 leitos *(NL = nº de leitos)*
Pronto Socorro, Clínicas, Laboratórios de Análise, Ambulatórios	P_2		
	P_1	300 > área ≤ 1500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 1500	1 vaga para 35 m^2

ATIVIDADES / POLOS GERADORES DE TRÁFEGO	TIPO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m^2)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Universidade, Faculdade, Cursos Supletivos, Cursos preparatórios às Escolas Superiores , Cursos não seriados	P_2	300 >área ≤1200	1 vaga para 75 m^2
	P_1	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 25 m^2
Escolas 2º grau ,Ensino Técnico-Profissional	P_2		
	P_1	1200 > área ≤ 2500	1 vaga para 75 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 50 m^2
Escola Maternal, Ensino pré-escolar e Escola de 1ºgrau	P_1	300 > área ≤ 2500	1 vaga para 100 m^2
	P	área >2500	1 vaga para 75 m^2
Acad. de Ginástica e Esporte, Cursos de Línguas, Esc. de Arte, Dança, Música, Quadras e Salões de Esporte (cobertos)	P_2		
	P_1	300 > área ≤ 1500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 1500	1 vaga para 25 m^2
Restaurantes, Choperias, Pizzarias, Boates, Casas de Música, de Chá, de Café, Salão de Festas, de Bailes, Buffet , Lanchonetes , sorveterias	P_2	200 > área ≤ 750	1 vaga para 75 m^2
	P_1	750 < área ≤ 1500	1 vaga para 50 m^2
	P	área > 1500	1 vaga para 20 m^2
Indústrias	P_2	área ≤ 1200	1 vaga para 100 m^2
	P_1	1200 < área ≤ 2500	1 vaga para 150 m^2
	P	área > 2500	1 vaga para 200 m^2
Cinemas, Teatros, Auditórios,	P_2		
	P_1	100 a 300 lugares	1 vaga para 50 m^2
	P	> 300 lugares	1 vaga para 8 lugares
Locais de Culto		qualquer área	1 vaga para 50 m^2
Habitação Coletiva		qualquer área	1 vaga para cada unidade domiciliar 2 vagas a partir de 8 CPP CPP = *compartimentos de permanência prolongada*
Estádios e Ginásios de Esporte		área ≥ 3000	1 vaga para 8 lugares
Pavilhão para Feiras, Exposições, Parque de Diversões		área ≥ 3000	1 vaga para 50 m^2
Parques, Zoológicos, Hortos		≥ 30.000 m^2 de terreno	1 vaga para 100 m^2 de área aberta à visitação pública

1) Quando a edificação possuir mais de uma atividade, o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.
2) Nas atividades de hospital e maternidade, não estão incluídas as atividades de pronto-socorro, clínicas, laboratórios de análise, consultórios e ambulatórios.
3) As vagas referem-se a veículos de pequeno e médio porte.



ANEXO VI
LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO
SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO VI - Listagem de Endereços Segundo Parâmetros Urbanísticos

Nota Explicativa:

1- A coluna "ENDEREÇO" relaciona todos os endereços da cidade. Para as quadras com mesma disposição de conjuntos e lotes, e mesmos parâmetros urbanísticos foi adotada a remissão à primeira quadra relacionada. Ex.: "QNM 5 ver QNM 3".

2- A coluna "COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO" compara as taxas de construção determinadas pela NGB para cada lote com os Coeficientes de Aproveitamento definidos pelo PDL.

3- A coluna "USO" compara o uso permitido pela NGB, para cada lote, com a classificação determinada pelo PDL, sendo usadas as seguintes abreviações:
- **H. U.** para habitação unifamiliar;
- **H. M.** para habitação multifamiliar ou coletiva;
- **N. H.** para uso não habitacional;
- **misto 1** para atividades múltiplas de comércio, serviços e instituições, públicas e privadas, excetuando-se o uso habitacional;

- **misto 2** para atividades múltiplas de comércio, serviços e instituições, públicas e privadas, incluindo o uso habitacional com até três unidades de habitação por lote;
- **misto 3** para atividades múltiplas de comércio, serviços e instituições, públicas e privadas, e habitação coletiva;
- **PAG** ou **PLL** para postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos.

4- Na coluna "OBSERVAÇÕES" estão relacionados:
- os lotes com exigência de estacionamento obrigatório, pelas NGBs. (A exigência de vagas para estacionamento definida pelo PDL consta no Anexo V);
- as taxas de permeabilidade determinadas pelo PDL, conforme seu Art. 74.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
Área Especial 01 (hospital)	---	2	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
Área Especial 02 (corpo de bombeiros)	---	2	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
CNM 1 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
CNM 1 blocos A, B, C, D, E, F, G, H	4.00	6	misto/H.M.	L2		isento
CNM 1 bloco I lotes 1, 2, 3	4.00	6	institucional	L2		isento
CNM 1 bloco J	1.50	6	institucional	L2		isento
CNM 1 lote A	0.25	0,5	PAG	L2/PAC		10%(**)
CNM 1 blocos K, L	2.00	6	institucional	L2		isento
CNM 2 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						(**)
CNM 2 blocos A, B, C, D, E, F	4.00	6	misto/H.M.	L2	obrigatório	isento
CNM 2 Área Especial 1 - Feira Permanente	---	6	comércio	L2		isento
QNM 1						
QNM 1 conjunto A lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 1 conjunto A lotes 5 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNM 1 conjunto A lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 1 conjunto B lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 1 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 1 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 1 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto F lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 1 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto G lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 1 conjunto G lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto G demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto H lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 1 conjunto H lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 1 conjunto H lotes 6 a 44	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 2 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						(**)
QNM 2 conjunto A lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto A lotes 6 a 44	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 conjunto F lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 2 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 2 - Telebrasília	1.20	3	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
QNM 2 - CAESB	---	2	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
QNM 2 - Delegacia	---	4	institucional	L2	obrigatório	30%(**)
QNM 3						
QNM 3 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto B lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto B lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto C lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto C lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto D lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto D lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto G lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto H lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.
(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 3 conjunto I lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	HU	L1		10 %
QNM 3 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto J lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto K lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto L lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto M lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto M lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto N lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto N lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 3 conjunto O lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto O lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto O lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto P lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 3 conjunto P lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 3 conjunto P lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 4 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 4 conjunto A lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto A lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto A lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto B lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto B lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto B lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto C lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto C lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto D lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto D lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto E lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto F lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 4 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto G lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto H lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto I lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto J lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto K lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto L lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto M lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto M lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto N lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto N lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 4 conjunto O lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto O lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto O lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto P lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 4 conjunto P lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 4 conjunto P lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 5 ver QNM 3						
QNM 6 ver QNM 4 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 7 ver QNM 3						
QNM 8 ver QNM 4 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 9						
QNM 9 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto B lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 9 conjunto C lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto G lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 9 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 9 conjunto H lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 9 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 10 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 10 conjunto A lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto A lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNM 10 conjunto A lotes 45	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 10 conjunto A lotes 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto B lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto B lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto C lotes 1 a 4,45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto D lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)

QNM 10 conjunto E lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto F lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto G lotes 1 a 4,48	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto G lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%(**)
QNM 10 conjunto H lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%(**)
QNM 10 conjunto H lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 10 conjunto H lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 11 Área Especial 1 - Fórum	1.00	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 11 lotes 1 e 2	-	6	-	L2	Obrigatório	20%
QNM 12 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 12 Área Especial 01(escola)	0.50	6	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 12 Área Especial 02(escola)	0.50	6	institucional	L2	Obrigatório	20%(**)
QNM 12 lotes 3, 5, 7, 9, 11, na via QNM12/14	0.70	6	Misto	L2		20%(**)
QNM 12 lote 1 na via QNM12/14; lotes 11, 13, 15, 17, 19, na via CNM2	0.80	6	Misto	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 1, 3, 5, 7, 9, na via CNM2	0.85	6	Misto	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 20, 22, 24, 28, na via NM12A; lotes 1, 4, 18, 25, 27, 36, na via NM12B	1.40	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 34, 36, 38, na via NM12A; lote 3 na via NM12B	1.50	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 2, 4, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 26, 40, na via NM12A	1.60	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 2,,5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 38, na via NM12B	1.60	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 2, ,4, 6, 8, na via VP4; lote 21, na via CNM2	1.60	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 12 lotes 1, 3, 5, 7, 10, na via NM12A; lotes 6, 8, 10, 12, 14, 16, na via NM12B	1.70	6	H.M.	L2		20%(**)
QNM 13						
QNM 13 Área Especial A (escola)	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 13 Área Especial B (Administração Regional)	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	20%
QNM 14 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 14 Área Especial A	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 15						
QNM 15 lote A	1.00	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 15 lote B	2.00	4	com./instit.	L2		isento
QNM 15 lote C (biblioteca)	---	2	institucional	L2		10%
QNM 15 lote D (posto de saúde)	0.60	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 15 lote E	1.50	2	institucional	L2		isento
QNM 15 lote G	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNM 16 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 16 lote A	1.00	2	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 16 lote B	2.00	4	com./instit.	L2		isento
QNM 16 lote C (biblioteca)	---	2	institucional	L2		10%(**)
QNM 16 lote D (delegacia)	0.60	2	institucional	L2		20%(**)
QNM 16 lote E	1.50	2	institucional	L2		isento
QNM 16 lote F (posto de saúde)	0.60	2	institucional	L2	Obrigatório	20%(**)
QNM 16 lote G	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNM 17 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 17 conjunto A lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 17 conjunto A lotes 5 a 49 (impares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto A lotes 51 e 53	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.
(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 17 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto B lotes 52 e 54	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto F lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto G lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto G lotes 61 e 63	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto G demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto H lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 17 conjunto H lotes 6 a 60 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 17 conjunto H lotes 62 e 64	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 18 conjunto A lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto A lotes 6 a 50 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto A lotes 52 e 54	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto B lotes 51 e 53	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 18 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 18 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 18 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto F lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		isento
QNM 18 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto G lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto G lotes 62 e 64	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto G demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto H lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNM 18 conjunto H lotes 5 a 59 (impares)	1.40	4	H.U.	L2		10%(**)
QNM 18 conjunto H lotes 61 e 63	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%(**)
QNM 19 ver QNM 3						

(**) Taxa de permeabilidade acres 0% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNM 20 ver QNM 4*(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 21 ver QNM 3						
QNM 22 ver QNM 4*(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 23 ver QNM 3						
QNM 24 ver QNM 4*(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 25						
QNM 25 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto B lotes 1a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%

QNM 25 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto C lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto G lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNM 25 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNM 25 conjunto H lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNM 25 conjunto H lotes 45 e47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNM 25 Área Especial 01	0.20	0,5	PAG	L2/PAC		10%
QNM 26 ver QNM 10 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 27 Áreas Especiais A, B, C	---	2	---	L2	Obrigatório	30%
QNM 28 ver QNM 27 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 29 Áreas Especiais A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K	0.80	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 30 ver QNM 29*(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNM 31 Áreas Especiais A, B, C, D,	0.80	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNM 32 Áreas Especiais A, B, C, D, E, F *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*	0.80	2	institucional	L2	Obrigatório	30%(**)
QNM 33 Áreas Especiais A a I			institucional	L2	Obrigatório	30%

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Có

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
EQNM 1/3 blocos A a F	3.00	4	misto/H.U.	L1		Isento
EQNM 1/3 lote A (escola)	0.50	4	institucional	L1	Obrigatório	30%
EQNM 1/3 lote B (templo)	1.00	4	institucional	L1	Obrigatório	30%
EQNM 2/4 ver EQNM 1/3 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
EQNM 3/5 ver EQNM 1/3						
EQNM 4/6 ver EQNM 1/3 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
EQNM 5/7 ver EQNM 1/3						
EQNM 6/8 ver EQNM 1/3 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
EQNM 7/9 ver EQNM 1/3						
EQNM 8/10 ver EQNM 1/3 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
EQNM 17/19 ver EQNM 1/3						
EQNM 18/20 ver EQNM 1/3 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
EQNM 19/21 ver EQNM 1/3						
EQNM 20/22 ver EQNM1/3 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
EQNM 21/23 ver EQNM 1/3						
EQNM 22/24 ver EQNM 1/3 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
EQNM 23/25 ver EQNM 1/3						
EQNM 24/26 ver EQNM 1/3 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
CNN 1						
CNN 1 blocos A, B, C, D, E, F, G, H, I	4.00	6	misto/H.M.	L2		Isento
CNN 1 bloco J	1.50	6	institucional	L2		Isento
CNN 1 blocos K, L	2.00	6	institucional	L2		Isento
CNN 1 lote A	0.25	0,5	PAG	L2/PAC		Conforme área
CNN 2 ver CNM 2						
QNN 1 ver QNM 1						
QNN 2						
QNN 2 conjunto A lotes 2 e 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto A lotes 6 a 44	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto A lotes 46	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto A lotes 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto B lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto B lotes 45 e 47	1	4	misto/H.U.	L2		Isento

(**) Taxa de permeabilidade acresci[illegible]de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Mananci[illegible]go Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 2 conjunto B demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto C lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto C demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto D lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto D demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto E lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto E demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto F lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto F demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto G lotes 1 a 4	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto G demais lotes	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 2 conjunto H lotes 1 e 3	2.25	5	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 2 conjunto H lotes 5 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		Isento
QNN 2 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3						
QNN 3 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1:40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 3 conjunto A lotes 46	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 3 conjunto A lotes 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto B lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto B lotes 3 a 43 (impares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 3 conjunto B lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto C lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto C lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto D lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto D lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto G lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%

QNN 3 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto H lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto I lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto J lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua ut) para estacionamento ou garagem de veículos.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 3 conjunto K lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto L lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto M lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto M lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto N lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto N lotes 45 e 47	1.50	4	H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 3 conjunto O lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto O lotes 3 a 43 (impares)	1.40	4	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto O lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 3 conjunto P lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto P lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		10%
QNN 3 conjunto P lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 4						
QNN 4 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 4 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto B lotes 1 a 55 (impares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 4 conjunto B lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 4 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto O lotes 1 a 11, 31 a 55 (impares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 4 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto O lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNN 4 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 4 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 4 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 4 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 5 ver QNM 3						
QNN 6						
QNN 6 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto B lotes 1 a 13 (impares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto B lotes 15 a 25 (impares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto B lotes 2 e 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto J lotes 1, 2, 55, 56	1.40	3	H.U.	L1		Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 6 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto L lotes 55, 56	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto N lote 1	---	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 6 conjunto N lotes 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto O lotes 1 a 55 (impares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 6 conjunto O lotes 2 e 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 6 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 6 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento

QNN 6 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 7 ver QNN 3						
QNN 8						
QNN 8 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto B lotes1 a 55 (impares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto B lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto G lotes 1, 2,55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 8 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto O lotes 1 a 55 (impares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 8 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 8 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 8 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 9						
QNN 9 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		Isento
QNN 9 conjunto A lotes 46	1.50	4	misto/H.U.	L2		Isento
QNN 9 conjunto A lotes 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto B lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto B lotes 45, 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto C lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto E lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto G lotes 1 a 4, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto G lotes 46 e 48	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 9 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 9 conjunto H lotes 3 a 43 (impares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNN 9 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	misto/H.U.	L2		10%
QNN 10						
QNN 10 conjunto A lotes 1 a 11, 31 a 55	1.40	4	H.U.	L2		Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 10 conjunto A lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto A lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNN 10 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 10 conjunto B lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 10 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 10 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		Isento
QNN 10 conjunto E lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		Isento
QNN 10 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 10 conjunto F lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 10 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 10 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 10 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 10 conjunto H lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 10 conjunto H lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 10 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 11						
QNN 11 lotes 10, 12, 14, 16, 18 e 20, na via NN-11A e lotes 17, 19, 21, 23, na via NN-11B (escola)	0.50	6	Institucional	L2	Obrigatório	20%
QNN 11 lotes 2, 14, 18, 20, 22, na via CNN1 e lotes 9, 17, na via QNN11/13	0.70	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 4,6, 8, 10, 12, na via CNN1	0.75	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 11, 13, 15, na via QNN11/13	0.80	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 1, 3, 5, na via QNN11/13	0.85	6	Misto	L2		20%
QNN 11 lotes 1, 2, 4, 13, na via NN11A	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 1, 22, 25, 27, 29, 30, 31, 33, na via NN11B	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 3, 5, 7, 9, 11, 40, na via NN11A	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 2, 13, na via NN11B	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 15, 17, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 31, na via NN11A	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 4, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 24, 26, 28, na via NN11B	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 7, na via QNN11/13 e lote 16 na via CNN1	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 28, 30, 32, 33, 34, 36, 38, na via NN11A	1.70	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 3, 5, 7, 9, 11, na via NN11B	1.70	6	H.C.	L2		20%
QNN 11 lotes 6, 8, 22, 24, na via NN11A	1.80	6	H.C.	L2		20%
QNN 12						
QNN 12 lotes 5 e 7, na via NN 12-A e lotes 5, 7, 9, 19, 21, 22, 23 e 24, na via NN 12-B (escola)	0.50	6	Institucional	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 3, 7, na via QNN 12/14	0.70	6	Misto	L2		20%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO NGB	PDL	USO PERMITIDO NGB	PDL	OBSERVAÇÕES Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 12 lotes 5, na via QNN 12/14, lotes 1, 3, 5, 7, 9, na via CNN2	0.75	6	Misto	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 2, 4, 6, 19, 21, 23, na via NN12-A	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 2, 4, 10, 12, 18, 27, 32, na via NN12-B	1.40	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 8 a 11, 17, 22, 24, 25, 27, 29, 31, 33, na via NN12A	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 6, 8, 26, 28, 30, na via NN12B	1.50	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 12, 13, 14, 16, 18, 20, na via NN12A	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 3, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 25, na via NN12B	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes 1, 3, 5, 7, 9, na via VP4	1.60	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lote 3, na via NN12A e lote 20, na via NN12B	1.70	6	H.C.	L2		20%
QNN 12 lotes Área Especial 01 (terminal)	---	0,5		L2	Obrigatório	30%
QNN 12 Área Especial 02 (unidade de saúde)	1.00	6	institucional	L2	Obrigatório	5%
QNN 13 ver QNM 13						
QNN 14 ver QNM 14						
QNN 15 ver QNM 15						
QNN 16 ver QNM 16						
QNN 17 ver QNM 17						
QNN 18 ver QNM 18						
QNN 19 ver QNM 3						
QNN 20						
QNN 20 conjunto O lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNN 20 demais lotes ver QNN 4						
QNN 21 ver QNM 3						
QNN 22						
QNN 22 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto A lotes 2 a 12, 32 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 22 conjunto A lote PLL-1	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		conforme área
QNN 22 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto B lotes 1 a 55 (Impares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 22 conjunto B lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, sendo vedada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO NGB	PDL	USO PERMITIDO NGB	PDL	OBSERVAÇÕES Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 22 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto O lotes 1 a 55 (Impares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 22 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 22 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 22 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 22 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 23 ver QNM 3						
QNN 24						
QNN 24 conjunto A lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto B lotes 1 a 55 (Impares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto B lotes 2. 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

(*) 50% da área do lote, no pavimento térreo, será destinada ao uso não residencial, se[illegible]edada a sua utilização para estacionamento ou garagem de veículos.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO NGB	PDL	USO PERMITIDO NGB	PDL	OBSERVAÇÕES Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 24 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto O lotes 1 a 55	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto O lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 24 conjunto P lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 24 conjunto P lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 24 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 25						
QNN 25 conjunto A lotes 2	1.40	3	H.U.	L1		10%

QNN 25 conjunto A lotes 4 a 44 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		10%
QNN 25 conjunto A lotes 46 e 48	1.50	4	Misto/H.U.	L2		10%
QNN 25 conjunto B lotes 1 a 4, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto B lotes 45 e 47	1.40	4	Misto/H.U.	L2		10%
QNN 25 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto C lotes 1 a 4, 46, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto D lotes 1 a 4, 45, 46, 47	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto E lotes 1 a 4, 45, 46 e 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto F lotes 1 a 4, 45, 47, 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto G lotes 1 a 4, 46 a 48	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		10%
QNN 25 conjunto H lotes 1	1.40	3	H.U.	L1		10%
QNN 25 conjunto H lotes 3 a 43 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		10%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 25 conjunto H lotes 45 e 47	1.50	4	Misto/H.U.	L2		10%
QNN 26						
QNN 26 conjunto A lotes 1 a 55 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 26 conjunto A lotes 2, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto B lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto E lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto F lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 26 conjunto H lotes 1, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNN 26 conjunto H lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNN 26 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNN 27						
QNN 27 Área Especial A	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 27 Áreas Especiais B e C	0.60	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 27 Área Especial D	0.50	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 28						
QNN 28 Áreas Especiais A a K	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 28 Área Especial L	0.75	2	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 29 toda a quadra	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 30 toda a quadra	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 31 AE. "F"	0.80	3	institucional	L2/PAC	Obrigatório	30%
QNN 31 demais lotes	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 32 toda a quadra	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 33						
QNN 33 Áreas Especiais A, C, D	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 33 Área Especial B	0.48	3	institucional	L2	Obrigatório	30%
QNN 33 Área Especial E	1.00	3	institucional	L2	Obrigatório	15%
QNN 33 Área Especial F	---	3	---	L2	Obrigatório	30%
QNN 34						
QNN 34 Áreas Especiais A a E	0.80	3	institucional	L2	Obrigatório	30%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 34 Área Especial F	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNN 35						
QNN 35 conjunto A lotes 1 a 21	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 35 conjunto B lotes 1 a 21	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 35 conjunto C lotes 1 a 20	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 35 blocos 1 e 2	2.71	3	misto/H.M	L1	Obrigatório	20%
QNN 35 Área Especial 1	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 35 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 36						
QNN 36 conjunto A lotes 1 a 7	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto B lotes 1 a 18	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto C lotes 1 a 17	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto D lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 conjunto E lotes 1 a 16, 38	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 36 bloco 1	2.75	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%
QNN 36 Áreas Especiais 01 e 02 (escolas)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 36 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 37						
QNN 37 conjunto A lotes 1 a 6, 15 a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto B lotes 1 a 17	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto C lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto D lotes 1 a 9	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto E lotes 1 a 9	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto F lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto G lotes 1 a 17	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 conjunto H lotes 1 a 20	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 37 Área Especial 01	1.00	2	feira	L1	Obrigatório	30%
QNN 37 Área Especial 02 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	20%
QNN 37 blocos 1, 2, 3	2.71	3	misto/H.U.	L1	Obrigatório	20%
QNN 37 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 38						
QNN 38 conjunto A lotes 1 a 6, 15 a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto B lotes 1 a 18	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto C lotes 1 a 11	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto D lotes 1 a 13	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto E lotes 1 a 18	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto F lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 conjunto G lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 38 bloco 1	2.75	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNN 38 Área Especial 01 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 38 Área Especial 02	1.00	2	feira	L1	Obrigatório	30%
QNN 38 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 39						
QNN 39 conjunto A lotes1 a 6, 15 a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto B lotes 1 a 20	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto C lotes 1 a 15	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto D lotes 1 a 23	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto E lotes 1 a 15	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto F lotes 1 a 19	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto G lotes 1 a 15	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto H lotes 1 a 14	1.40	3	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 conjunto H lotes 15 e 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 39 blocos 1 e 2	2.73	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%
QNN 39 Área Especial 01 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNN 39 demais lotes	1.40	2	misto/H.U.	L0		isento
QNN 40						
QNN 40 conjunto A lotes 1 a 6, 15 a 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto B lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto C lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto D lotes 1 a 16	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto E lotes 1 a 16	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto F lotes 1 a 10	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto G lotes 1 a 9, 24	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto H lotes 1 a 19	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto I lotes 1 a 12	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 conjunto J lotes 1 a 15, 28	1.40	2	misto/H.U.	L1		isento
QNN 40 blocos 1 e 2	2.75	3	misto/H.C.	L1	Obrigatório	20%
QNN 40 Área Especial 01 (escola)	0.75	2	institucional	L1	Obrigatório	20%
QNN 40 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
EQNN 1/3, 2/4, 3/5, 4/6, 5/7, 6/8, 7/9, 8/10, 17/19, 18/20, 19/21, 20/22, 21/23, 22/24, 23/25, 24/26 ver EQNM 1/3						
QNO 1						
QNO 1 conjunto A lotes 1, 51	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto A lotes 2 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto B lotes 1, 2, 51 e 52	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto C lotes 1, 2, 49, 52	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 1 conjunto D lotes 1, 2, 47, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto E lotes 1, 2, 45, 48	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto F lotes 1, 2, 43, 46	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto G lotes 1, 2, 43, 44	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 conjunto H lotes 1 a 21 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto H lotes 2, 44	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 1 conjunto H lote PLL	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNO 1 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 1 Área Especial 01 (unid. de saúde)	1.20	2	institucional	L2	Obrigatório	10%
QNO 2 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNO 2 conjunto A lotes 1, 37	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto A lotes 2 a 38 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 2 conjunto B lotes 1, 2, 37, 38	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 2 conjunto C lotes 1, 2, 35, 38	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 2 conjunto D lotes 1, 2, 33, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 2 conjunto E lotes 1, 2, 31, 34	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 2 conjunto F lotes 1, 2, 29, 32	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 2 conjunto G lotes 1 a 27 (ímpares)	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto G lotes 2, 30	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 2 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3						
QNO 3 conjunto A lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 3 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto O lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento

QNO 3 conjunto O lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 3 conjunto P lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto P lotes 2 e 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 3 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 *(lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais)*						
QNO 4 conjunto A lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 4 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto L lotes 1, 2, 56 e 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto M lotes 1, 57, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 4 conjunto N lotes 57 e 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 4 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5						
QNO 5 conjunto A lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto B lotes 2 a 20, 38 a 56 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto B lote PLL	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNO 5 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 5 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto O lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto O lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 5 conjunto P lotes 1 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto P lotes 2 e 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 5 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6						
QNO 6 conjunto A lotes 1 a 15, 35 a 57 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto A lote PLL	0.25	0,5	PLL	L2		20%
QNO 6 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto B lotes 1 e 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 6 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto K lotes 1 e 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto M lotes 1e 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto N demais lotes	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto O lotes 1e 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 conjunto P lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 6 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 6 Área Especial 01 (escola)	0.50	2	institucional	L1	Obrigatório	30%
QNO 7						
QNO 7 conjunto A lotes 1 a 59 (impares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto B lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto C lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto D lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto E lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto F lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 7 conjunto G lote 1	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 7 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 8						
QNO 8 conjunto A lotes 1 a 27 (impares)	1.00	3	com./serv.	L2		10%
QNO 8 conjunto A lotes 2 a36 (pares)	1.00	2	com./serv.	L2		10%
QNO 8 conjunto B lotes 1 a 36	1.00	2	com./serv.	L2		10%
QNO 8 conjunto C lotes 2 a 52 (pares)	1.00	2	com./serv.	L2		10%
QNO 8 blocos A e B	1.50	3	com./serv.	L2		isento
QNO 8 lote PLL	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNO 9						
QNO 9 conjunto A lotes 1 e 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto A lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 9 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto B lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto E lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto F lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 9 conjunto H lotes 1 a 57 (impares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto H lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 9 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 10						
QNO 10 Área Especial A (escola)	0.50	2	institucional	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Área Especial B	1.00	3	misto/N.H	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais C	1.00	3	misto/N.H	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais D, E	-	3	-	L2	-	30%
QNO 10 Áreas Especiais F	0.70	3	feira	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais G, H, I	0.70	2	feira	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais J, K, L	1.00	2	misto/N.H	L2	obrigatório	30%
QNO 10 Áreas Especiais M, N, O, P, Q, R	0.80	2	clínicas	L2	obrigatório	30%
QNO 11						
QNO 11 conjunto A lotes 1 a 57 (impares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 11 conjunto A lotes 2, 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto B lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto B lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 11 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto C lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto D lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto E lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto F lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto G lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto H lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto I lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto J lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto K lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto L lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto M lotes 1, 2, 56, 57	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto N lotes 1, 2, 55, 58	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto O lotes 1, 55	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto O lotes 2 a 58 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 11 conjunto P lotes 1 a 57 (impares)	1.40	4	H.U.	L1		isento

QNO 11 conjunto P lotes 2 e 56	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 11 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 12						
QNO 12 Áreas Especiais A, C, D e F	1.00	3	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
QNO 12 Áreas Especiais B, H a R	1.00	2	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
QNO 12 Área Especial G (escola)	0.50	2	institucional	L2	obrigatório	30%
QNO 13 ver QNO ***11***						
QNO 14 (terminal rodoviário urbano)	---	0,5	---	L2	obrigatório	30%
QNO 15						
QNO 15 conjunto A lotes 1 a 15, 35 a 67 (ímpares)	1.40	4	H.U.	L2		isento
QNO 15 conjunto A lote 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto A lote PLL	0.25	0,5	PLL	L2/PAC		20%
QNO 15 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto B lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto C lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto D lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 15 conjunto E lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto F lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto G lotes 1, 2	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 15 conjunto H lote 1	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto H lotes 2 a 62 (pares)	1.40	4	H.U.	L1		isento
QNO 15 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 16						
QNO 16 conjunto A lotes 1 e 4	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto A lotes 2 e 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto B todos os lotes	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto C lotes 1 a 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 4	1.50	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lotes 5 a 16	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto C lotes 17 e 18	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 19	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 20	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto C lote 21	1.40	2	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto D lote 1 (creche)	0.70	2	institucional	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto E lotes 1 a 3	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto E lotes 4 a 27	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 16 conjunto E lotes 28 e 29	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto E lote 30	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto F lotes 1, 4, 6	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto F lotes 2, 3, 5	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lotes 1, 3, 4, 7	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lote 2	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lote 5	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto G lote 6	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto H lote 1	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto H lotes 2 a 7	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto I lotes 1, 2, 3	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto I lotes 4, 5, 21	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto I lotes 6 a 20	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 16 conjunto I lote 22	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lote 1	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lote 2	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lote 3	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 16 conjunto J lotes 4, 5, 6	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lotes 7, 8, 9	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 16 conjunto J lotes 10 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto K lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 conjunto K lote 12	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto K lotes 10, 11	1.30	2	misto 3	L1	obrigatório	20%
QNO 16 conjunto L lotes 1 a 12	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 16 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 17						
QNO 17 conjunto A lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto B lotes 1, 2	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto B lotes 3 a 14	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto B lotes 15 a 18	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto B lotes 19 a 30	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto B lotes 31 a 34	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto B lote 35	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto B lote 36	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto C lotes 5 a 25	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 17 conjunto C lotes 1 e 29	1.40	3	misto1	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto C lotes 2, 3, 27, 28	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto C lotes 4, 26	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto D (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto E lotes 1, 2	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto E lote 3	1.40	3	misto 3	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto E lotes 4 a 6, 19 a 21	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto E lotes 7 a 18	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto E lote 22	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto F lote 1	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 17 conjunto F lotes 2 a 4, 20 a 22	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto F lotes 5 a 19	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 17 conjunto G lote 1 (escola)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto G lote 2 (unidade de saúde)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto H lote 1 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		30%
QNO 17 conjunto H lote 2 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 17 conjunto I lotes 1 a 6	1.40	2	misto1	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto I lotes 7 a 12	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 17 conjunto 1(um) lotes 3 a 39	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto 2 lotes 1, 25 a 40	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 conjunto 8 lotes 21 a 24	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 17 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 18						
QNO 18 conjunto A lotes 1 a 6	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto A lotes 7 a 12	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto B lote 1 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 18 conjunto B lote 2 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		20%
QNO 18 conjunto C lotes 1 e 2 (escola)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	20%
QNO 18 conjunto D lotes 1 e 20	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto D lotes 2, 3, 19	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto D lotes 4 a 18	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto D lotes 21 e 22	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lotes 1 e 2	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lote 3	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lotes 22 e 23	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto E lotes 4 a 21	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto E lote 24	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto F lotes 1 e 26	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto F lotes 2 a 4	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto F lotes 5 a 22	1.40	3	H.U.	L2		Isento
QNO 18 conjunto F lotes 23 a 25	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto G lotes 1, 2, 20	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto G lotes 3, 4, 18, 19	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto G lotes 5 a 16	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 18 conjunto G lote 17	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto H lotes 1 e 2 (escola)	0.70	2	institucional	L1	obrigatório	20%
QNO 18 conjunto I lote 1 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		30%
QNO 18 conjunto I lote 2 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 18 conjunto J lotes 1 a 5	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto J lotes 6 a 10	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 18 conjunto 1 lotes 1, 17 a 26	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 2 lotes 1 a 7	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 3 lotes 1 a 15	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 4 lotes 1 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 72 lotes 1 a 24, 54	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 75 lotes 1 a 4, 25	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 78 lotes 15 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 conjunto 81 lotes 1 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 18 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 19						
QNO 19 conjunto A lotes 1 a 5	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto A lotes 6 a 10	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 19 conjunto B lote 1 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNO 19 conjunto B lote 2 (esporte/lazer)	0.40	2	institucional	L1		30%
QNO 19 conjunto C lotes 1 e 2 (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	20%
QNO 19 conjunto D lotes 1, 2, 17 a 19	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto D lotes 3 e 4	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto D lotes 5 a 16, 20 a 34	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 19 conjunto E lotes 1 a 12, 17 a 28	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto E lotes 13 a 16	1.40	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto E lotes 29 a 31	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto E lote 32	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto E lotes 33 e 34	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto F lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto G lote 1	1.40	2	misto2	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto G lotes 2 e 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto G lotes 4 a 6	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto H lotes 1 a 3	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto H lote 4	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	20%
QNO 19 conjunto I lotes 1, 2	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto I lote 3	1.50	3	misto 3	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto I lotes 4 a 9	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 19 conjunto I lotes 10 a 12	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto I lote 13	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	10%
QNO 19 conjunto 1 lotes 16 a 22	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 2 lotes 13 a 28	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 6 lotes 9 a 16	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 44 lotes 17 a 41	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 55 lotes 1, 3, 5, 7, 9	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 conjunto 57 lotes 6 a 34	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 19 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 20						
QNO 20 conjunto A lotes 1 a 12	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNO 20 conjunto A lote 13	1.30	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto A lote 14	1.50	2	misto 3	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto A lote 15	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	20%
QNO 20 conjunto A1	---	2	feira	L2	obrigatório	30%
QNO 20 conjunto B lote 1	1.40	2	misto 1	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto B lotes 2 a 4	1.30	2	misto 2	L1	obrigatório	10%
QNO 20 conjunto C (escola)	0.75	2	institucional	L2	obrigatório	30%
QNO 20 conjunto D lote 1 (creche)	0.70	2	institucional	L2	obrigatório	20%
QNO 20 conjunto E lote 1	1.40	3	misto 1	L2	obrigatório	20%
QNO 20 conjunto E lote 2	1.30	3	misto 3	L2	obrigatório	10%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNO 20 conjunto E lotes 3 a 11	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNO 20 conjunto E lotes 12 a 14	1.30	3	misto 2	L2	obrigatório	10%
QNO 20 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNO 21						
QNO 21 conjuntos A a D	0.30	0,5	garagem	L2	obrigatório	30%
QNO 23	---	0,5	garagem	L2	obrigatório	30%
EQNO 1/3 ver EQNM 1/3						
EQNO 2/4 ver EQNM 1/3						(**)
EQNO 3/5 ver EQNM 1/3						
EQNO 4/6 ver EQNM 1/3						
EQNO 5/7 lote A	2.00	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNO 5/7 demais lotes ver EQNM 1/3						
EQNO 8/10 lote A	1.20	3	institucional	L2	obrigatório	30%
EQNO 8/10 lote B	1.00	3	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
EQNO 9/11 ver EQNM 1/3						
EQNO 10/12 Áreas Especiais A a D	-	3	-	L2	-	isento
EQNO 10/12 Área Especial E	1.00	3	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
EQNO 11/13 ver EQNM 1/3						
EQNO 12/14 lote A	1.20	3	institucional	L2	obrigatório	30%

EQNO 12/14 lote B	1.00	3	misto/N.H.	L2	obrigatório	30%
EQNO 13/15 ver EQNM 1/3						
QNP 1 Área Especial 01	1.50	2	entreposto de abastecimento	L2	obrigatório	30%
QNP 5						
QNP 5 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto B lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L2		isento
QNP 5 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
QNP 5 conjunto I lotes 1, 2, 3 a 15 (impares), 36 e 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto J lotes 1, 2 a 16 (pares), 35 e 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto K lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto L lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto M lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto N lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto O lotes 1, 2 a 16 (pares), 35 e 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto P lotes 1, 2, 3 a 15 (impares), 36 e 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto Q lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto R lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto R demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto S lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto S demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto T lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto T demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto U lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto U demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto V lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 5 conjunto X lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 conjunto Z lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 5 Área Especial - Escola	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNP 9 ver QNP 5						
QNP 10 ver QNP 5						
QNP 11						
QNP 11 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto B lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento

(**) Taxa de permeabilidade acrescida de 50% para os lotes situados dentro da Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 11 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto I lotes 1, 2, 3 a 15 (impares), 36, 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto J lotes 1, 2 a 16 (pares), 35, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto K lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto L lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto M lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto N lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto O lotes 1 e 35	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 conjunto P lotes 2 e 38	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 11 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 11 Área Especial - Escola	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNP 12 ver QNP 5						
QNP 13 ver QNP 5						
QNP 14 ver QNP 5						
QNP 15						
QNP 15 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto B lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 15 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto I lotes 1, 2, 3 a 15 (impares), 36, 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto J lotes 1, 2 a 16 (pares), 35, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto K lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto L lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto M lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto N lotes 1, 2, 35, 36	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto N demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto O lotes 1, 2 a 16 (pares), 35, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto O demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto P lotes 1, 2, 3 a 15 (impares), 36, 49	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto Q lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto R lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto R demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto S lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto S demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto T lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto T demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto U lotes 1, 2, 49, 36 a 50 (pares)	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto U demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto V lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 15 conjunto X lotes 1a 17	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 conjunto Z lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 15 Área Especial - Escola	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	30%
QNP 16 ver QNP 5						
QNP 17						
QNP 17 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto B lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 17 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto G demais lotes.	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto I lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto J lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto K lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 17 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 17 conjunto L lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 18 ver QNP 17						
QNP 19						
QNP 19 conjunto A lotes 1 a 25	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto B lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto B demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto C lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto C demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto D lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto D demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto E lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto E demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto F lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto F demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto G lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto G demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto H lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto H demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto I lotes 1, 2, 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto J lotes 1 a 31 (impares), 2	1.40	3	H.U.	L1		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 19 conjunto J lotes 49, 50	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 19 conjunto K lotes 1 a 9	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 19 Área Especial 1	0.20	0,5	terminal	L2	obrigatório	30%
QNP 20 ver QNP 17						
QNP 22						
QNP 22 conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, W, Y, Z, Área Especial 1					excluídos do parcelamento	
QNP 22 conjunto K lotes 1, 13 a 18	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto K demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto L lotes 1, 10 a 18	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto M lotes 1, 15 a 21	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto M demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjuntos N, O todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto P lotes 1, 2	1.20	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto P demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto Q lotes 1, 15 a 21	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjuntos R, S todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto T lotes 1, 15 a 21	1.40	3	H.U.	L1		isento

QNP 22 conjunto T demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto U todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto V lotes 1, 14 a 19	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 22 conjunto X lotes 1 a 8	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 22 conjunto X demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24						
QNP 24 conjunto A lotes 1 e 2	1.40	3	H.U.	L1		20%
QNP 24 conjunto A demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjuntos B a H todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto I lotes 7 a 10	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto I demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto J lotes 5 a 12	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto J demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto K lotes 1 a 9	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto K lote 10		2	institucional	L1		30%
QNP 24 conjunto L lotes 4 a 11	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto L demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjuntos M a P todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNP 24 conjunto Q lotes 5 a 12	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto Q demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjuntos R a U todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto V lotes 4 a 10	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNP 24 conjunto V demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 conjunto X todos os lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNP 24 Área Especial 1	---	0,5	terminal	L2	obrigatório	30%
QNP 26 ver QNP 5						
QNP 28 ver QNP 5						
QNP 30 ver QNP 5						
QNP 32 ver QNP 5						
QNP 34 ver QNP 17						
QNP 36 ver QNP 17						
EQNP 1/5 blocos A, D, E, H, lotes 1 a 7	3.00	4	misto/H.U.	L1		isento
EQNP 1/5 blocos B, C, F, G, lotes 1 a 6	3.00	4	misto/H.U.	L1		isento
EQNP 1/5 Áreas Especiais A a H	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 1/5 escola	0.50	4	institucional	L1	obrigatório	30%
EQNP 5/9 ver EQNP 1/5						
EQNP 6/10 ver EQNP 1/5						
EQNP 7/11 ver EQNP 1/5						
EQNP 8/12 ver EQNP 1/5						
EQNP 9/13 ver EQNP 1/5						
EQNP 10/14 Área Especial A	1.20	4	institucional	L1	obrigatório	30%
EQNP 10/14demais lotes ver EQNP 1/5						
EQNP 11/15 ver EQNP 1/5						
EQNP 12/16 ver EQNP 1/5						
EQNP 13/17 ver EQNP 1/5						
EQNP 14/18 ver EQNP 1/5						
EQNP 15/19 ver EQNP 1/5						
EQNP 16/20 Áreas Especiais A, B, C, D	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 16/20 Áreas Especiais E, F, G, H (centro de saúde)	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 16/20 demais lotes ver EQNP 1/5						
EQNP 22/26 ver EQNP 1/5						
EQNP 24/28 ver EQNP 1/5						
EQNP 26/30 ver EQNP 1/5						
EQNP 28/32 ver EQNP 1/5						
EQNP 30/34 Áreas Especiais A, B, C, D (delegacia)	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%
EQNP 30/34 Áreas Especiais E, F, G, H	0.90	4	institucional	L1	obrigatório	20%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
EQNP 30/34 demais lotes ver EQNP 1/5						
EQNP 32/36 ver EQNP 1/5						
QNQ 1						
QNQ 1 conjunto 1 lotes 1 a 4, 17 a 32	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 1 conjunto 1 lotes 5 a 16	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 1 conjunto 2 lotes 1 a 4, 22 a 26	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 3 lote 1	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 1 conjunto 3 lotes 2 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 4 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 5 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 6 lotes 1 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 7 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 8 lotes 17 a 21	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 9 lotes 1 a 4	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 conjunto 10 lotes 1 a 24	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 1 lotes A, B (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 1 lote C (posto policial)	1.00	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 1 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNQ 2						
QNQ 2 conjunto 1 lotes 1 a 20, 36 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 2 conjunto 1 lotes 21 a 35	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 2 conjunto 2 lotes 1 a 4, 20 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 2 conjunto 2 lotes 5 a 19	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 2 conjunto 3 lotes 1, 21 a 34	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 10 lotes 1, 14 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 11 lote 10	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 2 conjunto 15 lotes 1, 14 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 20 lote 1	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 2 conjunto 22 lotes 1, 24, 25	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 22 lotes 14 a 23	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 2 conjunto 23 lotes 4 a 16	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 2 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNQ 3						
QNQ 3 lotes A, B (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 3 lote C (posto de saúde)	1.00	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 3 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNQ 4						
QNQ 4 conjunto 1 lotes 1 a 4, 20 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 4 conjunto 1 lotes 5 a 19	2.50	3	H.M.	L0		10%

Nota: os lotes das quadras QNQ têm recuo determinado por faixa " non aedificandi " destinada a passagem de rede de esgoto condominial.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
QNQ 4 conjunto 2 lotes 1 a 4, 20 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 4 conjunto 2 lotes 5 a 19	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 4 conjunto 3 lotes 1 a 15	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 4 conjunto 10 lotes 1 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 4 conjunto 13 lotes 1 a 8	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 4 conjunto 18 lotes 1 e 16	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 4 conjunto 20 lotes 1 a 13	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 4 conjunto 21 lotes 1 a 13	1.40	2	misto	L1		isento
QNQ 4 lote A (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 4 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNQ 5						
QNQ 5 conjunto 1 lotes 1 a 20, 36 a 38	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 5 conjunto 1 lotes 21 a 35	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 5 conjunto 2 lotes 1 a 14, 24 a 26	2.33	3	misto/H.M.	L1		10%
QNQ 5 conjunto 2 lotes 15 a 23	2.50	3	H.M.	L0		10%
QNQ 5 conjunto 3 lotes 1, 29 a 31	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 5 conjunto 11 lotes 1, 14 a 20	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 5 conjunto 16 lotes 1, 31 a 33	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 5 conjunto 18 lotes 1, 18 a 33	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 5 conjunto 19 lotes 20 a 35	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 5 lotes A e B (escola)	0.75	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 5 lotes C, D	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 5 lote E (creche)	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 5 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNQ 6						
QNQ 6 conjunto 1 lotes 1 a 4	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 6 conjunto 2 lotes 1 a 4	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 6 conjunto 3 lotes 1 a 4	1.40	3	H.U.	L1		isento
QNQ 6 conjunto 4 lotes 2 e 3	2.10	3	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 6 conjunto A lote 4 (creche)	2.10	2	institucional	L1	obrigatório	10%
QNQ 6 conjunto 6 lotes 9 a 18	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 6 conjunto 7 lotes 14 a 17	1.40	2	H.U.	L1		isento
QNQ 6 demais lotes	1.40	2	H.U.	L0		isento
QNR 1						
QNR 1 conjuntos 1 a 20	---	2	comercial	L1		10%
QNR 1 conjunto A	---	2	comercial	L1		10%
QNR 1 conjuntos B a L	1.66	2	H.U.	L0		isento
QNR 1 Áreas Especiais 1, 2, 3 (escola)	0.50	2	institucional	L1	obrigatório	10%
CNR 1						
CNR 1 conjuntos A a Q, lotes A a G	---	3	comercial	L2		10%

Nota: os lotes das quadras QNQ têm recuo determinado por faixa " non aedificandi " destinada a passagem de rede de esgoto condominial.

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	estacionamento (NGB)	permeabilidade (PDL)
SETOR DE INDÚSTRIA						
QI 1 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 2 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 3 lotes 1 a 7, 80 a 86	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 3 lotes 8 a 79	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 4 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 5 lotes 1 a 76	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 5 lotes 77 a 83	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 6 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 7 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 8 lotes 1 a 7, 80 a 86	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 8 lotes 8 a 79	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 9 lotes 1 a 7	1.84	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 9 lotes 8 a 43	1.20	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 10 todos os lotes	1.35	1.50	Industrial	L3	obrigatório	30%
QI 11 a 22 todos os lotes	2.00	2	Industrial	L3	obrigatório	30%
QCS lote A	---	2	Comercial	L2		isento
QCS lotes B a G	---	2	Comercial	L2		isento
QCS lote H	---	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
QCS bloco 1 a 6	2.00	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
QES 1 a 3, 7 a 9	---	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
QES 4 e 6	0.84	2	PLL/motel	L2	obrigatório	30%
QES 5 (corpo de bombeiros)	---	2	Institucional	L2	obrigatório	30%
SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO						
SDMC quadras 1 a 9	0.10	1	Comercial	L3	obrigatório	15%
SDMC quadras CL	2.00	2	Comercial	L2		isento
SDMC demais módulos	---	1	Comercial	L3	obrigatório	15%
ADE CENTRO-NORTE						
Quadra 1 - AE-1	2.00	2.00	Especial	L2	obrigatório	40%
Quadra 1 - Conj. A - Lotes 1, 2, 3, 24, 25 e 26	2.00	2.00	L3	L3	obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 1 - Conj. B - Lotes 1 a 9, 22 e 34	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 1 - Conj. C - Lotes 1, 9, 10, 21 a 30 (PAC) e 34	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. C - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 1 - Conj. D - Lotes 1, 2 e 13 a 15	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. D - Lote 3	2.00	2.00	Equip. público Comunitário	L1	Obrigatório	20%
Quadra 1 - Conj. D - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 2 - AE-2	2.00	2.00	Especial	L2	Obrigatório	40%

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
Quadra 2 - Conj. A - 16, 17 e 25 a 31	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 2 - Conj. A - Lote 24	2.00	2.00	Equip. público Comunitário	L1	-	10%
Quadra 2 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 2 - Conj. B - Lote 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	30%
Quadra 2 - Conj. B - Lotes 5, 15 e 17	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 2 - Conj. B - Lote 16	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 2 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. A - Lotes 1 a 3 e 23 a 25	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. A - Lotes 4 a 9	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. B - Lote 1 (PAC)	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. B - Lotes 9 a 13	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. B - Lotes 14, 15 e 16	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 3 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. C - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. C - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. C - demais lotes	2,00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. D - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. D - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%

Quadra 3 - Conj. D - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. E - Lotes 1 a 14	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. E - Lotes 15 a 19 e 27 a 31	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. E - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 3 - Conj. F - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. F - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. F - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. G - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 3 - Conj. G - Lotes 5 a 10 e 19 a 24	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. G - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. H - Lotes 1 a 14	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 3 - Conj. H - Lotes 15 a 19 e 27 a 31	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 3 - Conj. H - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 4 - Conj. A - Lotes 1 a 3 e 13	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. A - Lotes 14 a 17	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	10%
Quadra 4 - Conj. A - Lotes 4 a 8	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. A - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. B - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. B - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. B - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. C - Lotes 1 a 13 e 18 a 30	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento

ENDEREÇO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USO PERMITIDO		OBSERVAÇÕES	
	NGB	PDL	NGB	PDL	Estacionamento (NGB)	Permeabilidade (PDL)
Quadra 4 - Conj. C - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3		10%
Quadra 4 - Conj. D - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. D - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. D - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. E - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. E - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. E - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. F - Lotes 1 a 14 e 19 a 32	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. F - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. G - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. G - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. G - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. H - Lotes 1 a 4	2.00	2.00	L3	L3	Obrigatório	20%
Quadra 4 - Conj. H - Lotes 5 a 9 e 18 a 22	2.00	2.00	L3	L3	-	10%
Quadra 4 - Conj. H - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. I - Lotes 1 a 14 e 19 a 32	2.00	2.00	L3	L3	-	Isento
Quadra 4 - Conj. I - demais lotes	2.00	2.00	L3	L3	-	10%

Anexo VII

KR= 1.0000000
ARQUIVO: AUE.doc

Poligonais das áreas criadas pelo PLANO DIRETOR LOCAL DE CEILÂNDIA

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8251686.1763	162079.0615		
			2105.954	72 36 29
2	8252315.6569	164088.7374		
			677.677	72 29 17
3	8252519.5736	164735.0072		
			36.481	74 3 11
4	8252529.5966	164770.0839		
			33.637	77 54 59
5	8252536.6382	164802.9756		
			38.762	81 52 39
6	8252542.1150	164841.3491		
			37.720	85 14 26
7	8252545.2447	164878.9395		
			45.482	87 2 31
8	8252547.5919	164924.3613		
			41.513	91 4 48
9	8252546.8095	164965.8674		
			34.181	93 2 5
10	8252545.0000	165000.0000		
			53.103	101 38 3
11	8252534.2910	165052.0121		
			53.735	108 40 58
12	8252517.0781	165102.9158		
			70.387	110 50 12
13	8252492.0412	165168.6990		
			1836.371	110 40 53
14	8251843.4851	166886.7312		
			500.872	213 50 11
15	8251427.4450	166607.8347		
			18.429	300 7 5
16	8251436.6925	166591.8935		
			19.654	285 30 38
17	8251441.9482	166572.9556		
			23.152	268 41 57
18	8251441.4226	166549.8092		
			16.841	255 32 34
19	8251437.2181	166533.5015		
			23.484	235 58 44
20	8251424.0790	166514.0375		
			98.241	232 25 11
21	8251364.1648	166436.1816		
			688.621	142 55 20
22	8250814.7706	166851.3504		
			17.531	63 27 23
23	8250822.6050	166867.0338		
			17.013	70 36 38
24	8250828.2531	166883.0820		
			18.573	58 40 28
25	8250837.9094	166898.9478		
			90.480	51 55 52
26	8250893.7000	166970.1800		
			36.220	138 24 35
27	8250866.6104	166994.2231		
			30.757	139 29 54
28	8250843.2229	167014.1991		
			35.210	149 36 44
29	8250812.8500	167032.0100		
			159.667	139 5 55
30	8250692.1675	167136.5534		
			87.248	138 51 7
31	8250626.4683	167193.9634		
			273.817	136 40 18
32	8250427.2848	167381.8508		

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ipdf@ipdf.gdf.gov.br

PLANO DIRETOR LOCAL DE CEILÂNDIA- DOCUMENTO DE MEMÓRIA

ANEXO VII

SUMÁRIO

I. Área Urbana Existente
II. Centro Regional
III. Área Rural Remanescente – Parque JK
IV. Área Especial com Restrição Físico - Ambiental
V. Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais
VI. Área de Desenvolvimento Econômico do Descoberto
VII. Zona Rural de Uso Controlado
VIII. Zona Rural de Uso Diversificado
IX. Área Perimetral Sul
X. Área Perimetral Norte
XI. Parque do Descoberto
XII. Perímetro da Região Administrativa

PLANO DIRETOR LOCAL DE CEILÂNDIA 1997

IPDF INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

AREA URBANA EXISTENTE
Área 27.817.692,371 m2
Perímetro 29.805,822 m

A Área Urbana Existente da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 94, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

33	8250308.0426	167493.5315	163.375	136	52	32
34	8250175.1902	167617.0948	181.432	137	4	29
35	8250186.6100	167636.9365	22.893	60	4	39
36	8250176.4465	167647.6313	14.754	133	32	27
37	8250151.1679	167668.2381	32.614	140	48	49
38	8249704.6800	168008.5900	561.419	142	40	56
39	8249353.8537	168234.5954	417.322	147	12	36
40	8249292.3100	168265.0800	68.680	153	38	57
41	8249128.4000	168346.2700	182.916	153	38	57
42	8248975.4100	168408.8900	165.309	157	44	25
43	8248938.6100	168444.0500	50.897	136	18	20
44	8248918.3900	168458.4100	24.800	144	37	5
45	8248670.2300	168555.5400	266.491	158	37	29
46	8248617.9100	168548.4100	52.804	187	45	37
47	8248403.8900	168631.6400	229.634	158	44	58
48	8248370.1683	168542.9373	94.896	249	11	6
49	8248052.8473	168664.7603	339.902	158	59	52
50	8247991.6040	168691.9237	66.997	156	4	52
51	8247135.5700	169025.4200	918.702	158	42	54
52	8246892.1744	169111.2153	258.074	160	34	58
53	8246670.0000	168545.0000	608.244	248	34	33
54	8246450.0000	168125.0000	474.131	242	21	14
55	8246215.0000	167720.0000	468.241	239	52	32
56	8245930.0000	167340.0000	475.000	233	7	48
57	8245760.0000	167110.0000	286.007	233	31	51
58	8245710.2946	167139.1749	57.635	149	35	20
59	8244566.8405	165642.1017	1883.803	232	37	40
60	8245380.0000	165040.0000	1011.808	323	28	55
61	8245665.0000	164830.0000	354.013	323	36	56
62	8246102.8664	164504.7556	545.446	323	23	43
63	8246402.9413	164899.4060	495.776	52	45	8
64	8246306.9390	164972.4019	120.602	142	45	8
65	8246509.2679	165238.4995	334.283	52	45	8
66	8246423.2244	165303.9233	108.091	142	45	8
67	8246507.7301	165415.0629	139.618	52	45	8
68	8246472.5199	165441.8351	44.232	142	45	8
69	8247031.5120	166175.2350	922.143	52	41	8
70	8247825.2970	165549.4800	1010.774	321	45	2
71	8247815.6220	165548.8020	9.699	184	0	31
72	8247739.1730	165436.8600	135.556	235	40	10
73	8247581.9740	165258.9830	237.385	228	31	53
74	8247860.5280	165230.2160	280.035	354	6	14
75	8247987.8240	165149.7100	150.617	327	41	22
76	8248002.8790	165141.9320	16.946	332	40	38
77	8248096.0820	165063.5540	121.778	319	56	18
78	8248054.2680	164956.0780	115.323	248	44	29
79	8248637.3550	164729.9340	625.405	338	48	6
80	8248533.8180	164463.8580	285.511	248	44	16
81	8248721.1830	164391.6930	200.782	338	56	8
82	8248749.4630	164444.6100	60.000	61	52	44
83	8248895.0000	164395.0000	153.760	341	10	37
84	8249057.7933	164089.9965	345.729	298	5	27
85	8249526.8180	163908.0142	503.092	338	47	37
86	8250045.2803	163767.1734	537.252	344	48	8
87	8249713.8610	162711.3010	1106.664	252	34	26
88	8249748.0870	162406.1190	307.095	276	23	56
89	8249625.0000	162050.0000	376.791	250	55	59
90	8249413.0000	161898.0000	260.860	215	38	23
91	8249265.4090	161898.0000	147.591	180	0	0
92	8249954.8593	161681.5680	722.623	342	34	19
93	8250798.0663	161416.8688	883.778	342	34	19
94	8251067.0148	162273.6120	897.966	72	34	19
1	8251686.1763	162079.0615	649.008	342	33	23

Perimetro: 29805.822 m
area : 27817692.371 m2
area : 2781.7692 ha

CENTRO REGIONAL
Área 7.550.136,992 m2
Perímetro 29.266,687 m

O Centro Regional da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 91, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: Centro Regional.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8251745.1180	173066.2540	304.614	261 28 56
2	8251700.0000	172765.0000	322.684	257 28 16
3	8251630.0000	172450.0000	250.000	253 44 23
4	8251560.0000	172210.0000	160.312	93 34 35
5	8251550.0000	172370.0000	246.982	111 22 14
6	8251460.0000	172600.0000	120.830	204 26 38
7	8251350.0000	172550.0000	161.555	248 11 55
8	8251290.0000	172400.0000	126.491	161 33 54
9	8251170.0000	172440.0000	143.178	245 13 29
10	8251110.0000	172310.0000	237.697	165 22 45
11	8250880.0000	172370.0000	117.047	250 1 1
12	8250840.0000	172260.0000	281.603	163 29 44
13	8250570.0000	172340.0000	159.765	249 51 49
14	8250515.0000	172190.0000	238.799	160 25 37
15	8250290.0000	172270.0000	67.082	206 33 54
16	8250230.0000	172240.0000	126.491	251 33 54
17	8250190.0000	172120.0000	216.622	161 8 49
18	8249985.0000	172190.0000	85.440	249 26 38
19	8249955.0000	172110.0000	216.622	161 8 49
20	8249750.0000	172180.0000	87.321	246 22 14
21	8249715.0000	172100.0000	216.622	161 8 49
22	8249510.0000	172170.0000	85.440	249 26 38
23	8249480.0000	172090.0000	455.412	160 46 10
24	8249050.0000	172240.0000	47.434	251 33 54
25	8249035.0000	172195.0000	1059.481	160 42 36
26	8248035.0000	172545.0000	79.057	71 33 54
27	8248060.0000	172620.0000	379.473	161 33 54
28	8247700.0000	172740.0000	85.440	69 26 38
29	8247730.0000	172820.0000	199.249	162 28 28
30	8247540.0000	172880.0000	1204.801	250 30 43
31	8247138.0680	171744.2200	964.222	270 6 53
32	8247140.0000	170780.0000	386.264	248 44 58
33	8247000.0000	170420.0000	85.000	270 0 0
34	8247000.0000	170335.0000	447.689	339 44 37
35	8247420.0000	170180.0000	491.757	251 0 45
36	8247260.0000	169715.0000	137.568	160 54 23
37	8247130.0000	169760.0000	328.938	250 27 48
38	8247020.0000	169450.0000		

			67.082	153	26	6
39	8246960.0000	169480.0000				
			136.015	252	53	50
40	8246920.0000	169350.0000				
			53.852	338	11	55
41	8246970.0000	169330.0000				
			229.401	253	32	24
42	8246905.0000	169110.0000				
			611.923	247	24	58
43	8246670.0000	168545.0000				
			474.131	242	21	14
44	8246450.0000	168125.0000				
			468.241	239	52	32
45	8246215.0000	167720.0000				
			475.000	233	7	48
46	8245930.0000	167340.0000				
			286.007	233	31	51
47	8245760.0000	167110.0000				
			533.385	149	35	20
48	8245300.0000	167380.0000				
			490.306	78	13	54
49	8245400.0000	167860.0000				
			436.578	69	54	17
50	8245550.0000	168270.0000				
			441.022	57	1	50
51	8245790.0000	168640.0000				
			584.123	38	2	49
52	8246250.0000	169000.0000				
			398.560	70	12	4
53	8246385.0000	169375.0000				
			620.746	79	19	25
54	8246500.0000	169985.0000				
			286.575	83	59	28
55	8246530.0000	170270.0000				
			255.783	94	29	5
56	8246510.0000	170525.0000				
			265.754	94	18	58
57	8246490.0000	170790.0000				
			152.643	58	23	33
58	8246570.0000	170920.0000				
			1298.692	83	22	3
59	8246720.0000	172210.0000				
			873.155	69	54	17
60	8247020.0000	173030.0000				
			306.366	119	44	42
61	8246868.0000	173296.0000				
			381.371	63	23	18
62	8247038.8320	173636.9700				
			363.448	153	20	54
63	8246714.0000	173800.0000				
			300.727	61	33	8
64	8246857.2540	174064.4140				
			133.645	51	24	11
65	8246940.6270	174168.8650				
			257.473	127	46	2
66	8246782.9370	174372.3990				
			372.264	37	46	1
67	8247077.2150	174600.3930				
			140.100	307	46	1
68	8247163.0190	174489.6430				
			77.420	37	46	1
69	8247224.2200	174537.0590				
			36.125	37	46	2
70	8247252.7770	174559.1840				
			36.125	58	13	48
71	8247271.7970	174589.8960				
			151.921	58	13	48
72	8247351.7850	174719.0540				
			121.547	58	13	47
73	8247415.7810	174822.3890				
			185.606	329	4	26
74	8247575.0000	174727.0000				
			356.699	335	39	45
75	8247900.0000	174580.0000				
			398.121	244	43	20
76	8247730.0000	174220.0000				
			1000.112	269	8	26
77	8247715.0000	173220.0000				
			116.726	313	15	51
78	8247795.0000	173135.0000				
			261.630	333	55	29
79	8248030.0000	173020.0000				
			114.018	344	44	42
80	8248140.0000	172990.0000				
			519.062	346	37	59
81	8248645.0000	172870.0000				
			278.927	345	27	56
82	8248915.0000	172800.0000				
			93.941	334	47	56
83	8249000.0000	172760.0000				
			251.247	354	17	22
84	8249250.0000	172735.0000				
			360.312	2	23	9
85	8249610.0000	172750.0000				
			296.175	41	56	53
86	8249830.2800	172947.9800				
			563.605	308	33	47
87	8250181.6180	172507.2850				
			403.882	16	51	45
88	8250568.1350	172624.4410				
			447.020	90	0	50
89	8250568.0270	173071.4610				
			567.032	0	2	48
90	8251135.0590	173071.9230				
			331.423	359	21	17
91	8251466.4610	173068.1900				
			278.664	359	36	7
1	8251745.1180	173066.2540				

Perimetro: 29266.687 m
area : 7550136.992 m2
area : 755.0137 ha

ÁREA RURAL REMANESCENTE
Parque JK
Área 23.113.413,735 m2
Perímetro 40.255,462 m

A Área Rural Remanescente, denominada PARQUE JK, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 208, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25.000:

KR= 1.0000000
ARQUIVO: ARRJK.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8244320.0000	173580.0000	510.020	331 52 35
2	8244769.8030	173339.5881	476.451	331 52 35
3	8245190.0000	173115.0000	91.788	60 38 32
4	8245235.0000	173195.0000	650.711	333 2 28
5	8245815.0000	172900.0000	153.379	340 58 28
6	8245960.0000	172850.0000	322.064	297 45 31
7	8246110.0000	172565.0000	104.043	215 13 3
8	8246025.0000	172505.0000	185.607	297 15 19
9	8246110.0000	172340.0000	107.005	217 24 19
10	8246025.0000	172275.0000	215.058	305 32 16
11	8246150.0000	172100.0000	53.151	41 11 9
12	8246190.0000	172135.0000	220.511	302 58 10
13	8246310.0000	171950.0000	80.623	240 15 18
14	8246270.0000	171880.0000	120.416	311 38 1
15	8246350.0000	171790.0000	100.000	233 7 48
16	8246290.0000	171710.0000	122.984	333 26 6
17	8246400.0000	171655.0000	46.098	49 23 55
18	8246430.0000	171690.0000	85.000	331 55 39
19	8246505.0000	171650.0000	33.541	63 26 6
20	8246520.0000	171680.0000	142.302	341 33 54
21	8246655.0000	171635.0000	20.616	255 57 50
22	8246650.0000	171615.0000	47.434	341 33 54
23	8246695.0000	171600.0000	87.321	66 22 14
24	8246730.0000	171680.0000	135.093	2 7 16
25	8246865.0000	171685.0000	137.568	70 54 23
26	8246910.0000	171815.0000	303.645	342 45 31
27	8247200.0000	171725.0000	111.018	54 9 44
28	8247265.0000	171815.0000	673.684	340 29 21
29	8247900.0000	171590.0000	219.829	252 48 5
30	8247835.0000	171380.0000	195.000	337 22 48
31	8248015.0000	171305.0000	169.189	251 1 47
32	8247960.0000	171145.0000	83.815	342 38 46
33	8248040.0000	171120.0000	42.720	249 26 38
34	8248025.0000	171080.0000	607.289	342 45 31
35	8248605.0000	170900.0000	161.245	262 52 30
36	8248585.0000	170740.0000	347.851	341 33 54
37	8248915.0000	170630.0000	51.478	299 3 17
38	8248940.0000	170585.0000	120.306	331 47 29
39	8249046.0178	170528.1330	26.251	316 18 39
40	8249065.0000	170510.0000	290.947	340 56 32
41	8249340.0000	170415.0000	173.566	318 30 13
42	8249470.0000	170300.0000	286.007	216 28 9
43	8249240.0000	170130.0000	305.164	161 51 43
44	8248950.0000	170225.0000	63.246	251 33 54
45	8248930.0000	170165.0000	2177.780	160 16 31
46	8246880.0000	170900.0000	310.644	176 18 31
47	8246570.0000	170920.0000	152.643	238 23 33
48	8246490.0000	170790.0000	265.754	274 18 58
49	8246510.0000	170525.0000	255.783	274 29 5

50	8246530.0000	170270.0000					108	8243228.8378	163120.9917				
			286.575	263	59	28				66.548	153	25	11
51	8246500.0000	169985.0000					109	8243147.0053	163130.9174				
			620.746	259	19	25				82.432	173	5	3
52	8246385.0000	169375.0000					110	8243051.7695	163108.8535				
			398.560	250	12	4				97.758	193	2	38
53	8246250.0000	169000.0000					111	8243011.5037	163124.2542				
			584.123	218	2	49				43.111	159	4	10
54	8245790.0000	168640.0000					112	8242999.5489	163141.8440				
			441.022	237	1	50				21.268	124	12	6
55	8245550.0000	168270.0000					113	8242970.2746	163145.6559				
			436.578	249	54	17				29.521	172	34	52
56	8245400.0000	167860.0000					114	8242936.8602	163145.0892				
			490.306	258	13	54				33.419	180	58	18
57	8245300.0000	167380.0000					115	8242883.6237	163169.4581				
			314.006	232	45	55				58.549	155	24	15
58	8245110.0000	167130.0000					116	8242853.6074	163156.9903				
			348.281	230	49	35				32.503	202	33	23
59	8244890.0000	166860.0000					117	8242765.8238	163154.1567				
			252.389	236	18	36				87.829	181	50	56
60	8244750.0000	166650.0000					118	8242733.2222	163167.2752				
			673.146	248	11	55				35.142	158	4	51
61	8244500.0000	166025.0000					119	8242693.0116	163185.9770				
			717.948	252	34	28				44.347	155	3	25
62	8244285.0000	165340.0000					120	8242632.9790	163188.2438				
			1039.351	321	38	29				60.075	177	50	15
63	8245100.0000	164695.0000					121	8242613.7232	163195.6112				
			444.325	50	56	15				20.617	159	3	46
64	8245380.0000	165040.0000					122	8242587.6713	163216.5798				
			354.013	323	36	56				33.442	141	10	13
65	8245665.0000	164830.0000					123	8242548.1856	163227.3569				
			105.475	211	25	46				40.930	164	44	1
66	8245575.0000	164775.0000					124	8242505.1433	163242.0916				
			95.758	221	28	26				45.495	161	6	8
67	8245503.2525	164711.5814					125	8242457.5703	163240.3915				
			101.931	254	48	49				47.603	182	2	48
68	8245476.5508	164613.2096					126	8242434.9165	163233.0241				
			107.415	194	26	51				23.822	198	0	55
69	8245372.5323	164586.4105					127	8242394.1396	163236.9911				
			89.878	210	44	27				40.969	174	26	36
70	8245295.2833	164540.4691					128	8242374.8838	163239.2580				
			80.378	219	53	25				19.389	173	17	9
71	8245233.6111	164488.9210					129	8242354.4954	163227.9236				
			46.572	244	43	23				23.327	209	4	15
72	8245213.7252	164446.8080					130	8242326.9099	163183.0943				
			108.987	218	11	17				52.637	238	23	39
73	8245128.0630	164379.4274					131	8242308.7868	163170.0598				
			153.560	253	12	32				22.324	215	43	28
74	8245083.7022	164232.4148					132	8242219.8706	163151.9247				
			106.759	231	2	43				90.747	191	31	40
75	8245016.5821	164149.3945					133	8242188.7216	163141.1570				
			156.900	203	35	19				32.958	199	4	10
76	8244872.7919	164086.6080					134	8242152.4754	163141.7238				
			158.637	226	53	33				36.251	179	6	15
77	8244764.3839	163970.7911					135	8242124.1582	163154.1917				
			133.985	192	32	32				30.940	156	14	11
78	8244633.5960	163941.6949					136	8242094.8446	163154.7395				
			78.962	217	44	32				29.319	178	55	46
79	8244571.1551	163893.3614					137	8242061.9965	163148.5056				
			94.663	239	56	16				33.434	190	44	45
80	8244523.7349	163811.4325					138	8242021.2197	163154.1728				
			94.785	228	53	56				41.169	172	5	16
81	8244461.4243	163740.0076					139	8241990.6370	163148.5056				
			60.218	207	14	31				31.103	190	29	54
82	8244407.8854	163712.4427					140	8241968.5495	163157.0064				
			37.699	246	3	40				23.667	158	56	59
83	8244392.5886	163677.9866					141	8241917.5784	163200.0771				
			96.938	231	26	30				66.732	139	48	8
84	8244332.1661	163602.1833					142	8241877.6185	163247.8762				
			85.098	243	30	22				62.302	129	53	44
85	8244294.2039	163526.0223					143	8241853.8320	163283.5796				
			33.209	194	41	32				42.901	123	40	21
86	8244262.0806	163517.5996					144	8241810.2234	163351.5860				
			44.157	236	20	21				80.787	122	40	11
87	8244237.6057	163480.8466					145	8241772.2782	163403.7241				
			61.801	211	21	25				64.484	126	2	47
88	8244184.8316	163448.6875					146	8241735.4657	163449.0617				
			31.565	292	48	39				58.401	129	4	31
89	8244197.0690	163419.5912					147	8241703.1840	163493.8326				
			13.033	229	47	41				55.195	125	47	35
90	8244188.6558	163409.6374					148	8241674.6452	163530.8434				
			67.415	176	44	40				46.736	127	38	8
91	8244121.3497	163413.4658					149	8241659.3539	163544.4446				
			69.796	206	1	42				20.465	138	20	52
92	8244058.6328	163382.8382					150	8241638.3991	163548.4116				
			80.228	245	12	54				21.327	169	16	48
93	8244025.0000	163310.0000					151	8241614.6126	163552.9454				
			25.508	323	16	44				24.215	169	12	31
94	8244045.4461	163294.7482					152	8241594.7905	163563.1463				
			28.762	251	2	57				22.293	152	46	7
95	8244036.1054	163267.5452					153	8241577.2338	163579.5812				
			37.038	216	38	15				24.049	136	53	25
96	8244006.3850	163245.4426					154	8241556.2790	163605.0836				
			37.317	239	57	32				33.007	129	24	33
97	8243987.7036	163213.1389					155	8241539.4420	163632.4702				
			71.390	217	49	34				32.148	121	34	58
98	8243931.3145	163169.3580					156	8241526.4161	163659.1060				
			46.271	197	57	38				29.650	116	3	37
99	8243887.2985	163155.0899					157	8241501.4969	163656.2724				
			34.295	167	27	48				25.080	186	29	14
100	8243853.8215	163162.5341					158	8241438.9964	163635.6035				
			27.287	158	40	9				65.829	198	17	57
101	8243828.4039	163172.4598					159	8241190.0000	163555.0000				
			22.946	181	32	57				261.718	197	56	15
102	8243805.4660	163171.8394					160	8241070.0000	163460.0000				
			92.310	183	27	15				153.052	218	22	3
103	8243713.3237	163166.2776					161	8240955.0000	163445.0000				
			49.054	200	44	17				115.974	187	25	53
104	8243667.4479	163148.9077					162	8240710.0000	163785.0000				
			57.308	185	35	28				419.076	125	46	34
105	8243610.4130	163143.3244					163	8240580.0000	164515.0000				
			178.665	183	58	55				741.485	100	5	51
106	8243432.1793	163130.9174					164	8240690.0000	164725.0000				
			149.206	195	25	55				237.065	62	21	14
107	8243288.3524	163091.2148								343.657	8	21	57

165	8241030.0000	164775.0000		
			606.238	335 7 33
166	8241580.0000	164520.0000		
			913.250	58 39 35
167	8242055.0000	165300.0000		
			428.981	68 49 7
168	8242210.0000	165700.0000		
			300.167	60 1 6
169	8242360.0000	165960.0000		
			116.726	9 51 57
170	8242475.0000	165980.0000		
			63.246	341 33 54
171	8242535.0000	165960.0000		
			167.705	63 26 6
172	8242610.0000	166110.0000		
			270.740	94 14 11
173	8242590.0000	166380.0000		
			259.422	152 26 50
174	8242360.0000	166500.0000		
			421.900	84 33 35
175	8242400.0000	166920.0000		
			112.361	69 8 44
176	8242440.0000	167025.0000		
			60.000	0 0 0
177	8242500.0000	167025.0000		
			168.077	67 14 56
178	8242565.0000	167180.0000		
			94.868	18 26 6
179	8242655.0000	167210.0000		
			339.485	46 11 37
180	8242890.0000	167455.0000		
			314.841	32 40 50
181	8243155.0000	167625.0000		
			892.328	41 49 13
182	8243820.0000	168220.0000		
			870.244	65 12 7
183	8244185.0000	169010.0000		
			660.038	49 54 60
184	8244610.0000	169515.0000		
			640.488	77 22 27
185	8244750.0000	170140.0000		
			308.585	63 1 11
186	8244890.0000	170415.0000		
			511.004	16 29 4
187	8245380.0000	170560.0000		
			281.824	64 47 56
188	8245500.0000	170815.0000		
			172.047	125 32 16
189	8245400.0000	170955.0000		
			305.287	148 23 33
190	8245140.0000	171115.0000		
			130.245	82 4 30
191	8245157.9577	171244.0015		
			394.319	91 10 34
192	8245149.8641	171638.2379		
			651.907	8 59 34
193	8245793.7583	171740.1372		
			543.616	104 40 24
194	8245656.0566	172266.0238		
			70.296	215 8 14
195	8245598.5702	172225.5658		
			157.757	107 58 39
196	8245549.8795	172375.6211		
			126.312	134 28 11
197	8245461.3938	172465.7599		
			80.028	174 25 34
198	8245381.7438	172473.5329		
			38.639	197 17 54
199	8245344.8522	172462.0437		
			363.061	204 39 4
200	8245014.8787	172310.6144		
			335.762	117 39 43
201	8244859.0000	172608.0000		
			344.377	140 15 28
202	8244594.1987	172828.1721		
			202.258	135 28 30
203	8244450.0000	172970.0000		
			398.989	137 35 52
204	8244155.3753	173239.0508		
			113.217	61 59 46
205	8244208.5343	173339.0116		
			78.658	65 32 51
206	8244241.0942	173410.6147		
			52.769	70 7 25
207	8244259.0353	173460.2405		
			58.635	69 3 2
208	8244280.0000	173515.0000		
			76.322	58 23 33
1	8244320.0000	173580.0000		

Perimetro: 40255.462 m
area : 23113413.735 m2
area : 2311.3414 ha

ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO AMBIENTAL
Área 36.702.219,560 m2
Perímetro 30.466,809 m

A Área Com Restrição Físico Ambiental, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 148, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: ARFA.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8251070.0000	157475.0000		
			893.143	106 14 28
2	8250820.2072	158332.5010		
			268.151	106 14 45
3	8250745.1894	158589.9449		
			95.378	101 42 1
4	8250725.8475	158683.3409		
			136.784	92 27 0
5	8250720.0000	158820.0000		
			91.414	90 56 17
6	8250718.5034	158911.4014		
			77.167	82 56 16
7	8250727.9909	158987.9829		
			107.286	78 28 33
8	8250749.4245	159093.1058		
			147.941	73 9 23
9	8250792.2918	159234.7001		
			935.633	72 5 29
10	8251080.0000	160125.0000		
			800.500	167 0 19
11	8250300.0000	160305.0000		
			870.919	92 37 57
12	8250260.0000	161175.0000		
			508.552	186 46 32
13	8249755.0000	161115.0000		
			1306.111	126 7 27
14	8248985.0000	162170.0000		
			547.083	18 6 14
15	8249505.0000	162340.0000		
			1252.288	98 1 59
16	8249330.0000	163580.0000		
			923.824	118 5 27
17	8248895.0000	164395.0000		
			153.760	161 10 37
18	8248749.4630	164444.6100		
			60.000	241 52 44
19	8248721.1830	164391.6930		
			200.782	158 56 8
20	8248533.8180	164463.8580		
			285.511	68 44 16
21	8248637.3550	164729.9340		
			617.494	158 48 6
22	8248061.6440	164953.2170		
			469.880	68 44 58
23	8248231.9500	165391.1470		
			436.390	158 43 34
24	8247825.2970	165549.4800		
			1010.774	141 45 2
25	8247031.5120	166175.2350		
			922.143	232 41 8
26	8246472.5199	165441.8351		
			44.232	322 45 8
27	8246507.7301	165415.0629		
			139.618	232 45 8
28	8246423.2244	165303.9233		
			108.091	322 45 8
29	8246509.2679	165238.4995		
			334.283	232 45 8
30	8246306.9390	164972.4019		
			120.602	322 45 8
31	8246402.9413	164899.4060		
			495.776	232 45 8
32	8246102.8664	164504.7556		
			545.446	143 23 43
33	8245665.0000	164830.0000		
			105.475	211 25 46
34	8245575.0000	164775.0000		
			95.758	221 28 26
35	8245503.2525	164711.5814		
			101.931	254 48 49
36	8245476.5508	164613.2096		
			107.415	194 26 51
37	8245372.5323	164586.4105		
			89.878	210 44 27
38	8245295.2833	164540.4691		
			80.378	219 53 25
39	8245233.6111	164488.9210		
			46.572	244 43 23
40	8245213.7252	164446.8080		
			108.987	218 11 17
41	8245128.0630	164379.4274		
			153.560	253 12 32
42	8245083.7022	164232.4148		
			106.759	231 2 43
43	8245016.5821	164149.3945		
			156.900	203 35 19
44	8244872.7919	164086.6080		
			158.637	226 53 33
45	8244764.3839	163970.7911		
			133.985	192 32 32
46	8244633.5960	163941.6949		
			78.962	217 44 32
47	8244571.1551	163893.3614		
			94.663	239 56 16
48	8244523.7349	163811.4325		
			94.785	228 53 56
49	8244461.4243	163740.0076		
			60.218	207 14 31
50	8244407.8854	163712.4427		
			37.699	246 3 40
51	8244392.5886	163677.9866		
			96.938	231 26 30
52	8244332.1661	163602.1833		
			85.098	243 30 22
53	8244294.2039	163526.0223		
			33.209	194 41 32
54	8244262.0806	163517.5996		
			44.157	236 20 21
55	8244237.6057	163480.8466		
			61.801	211 21 25
56	8244184.8316	163448.6875		
			31.565	292 48 39
57	8244197.0690	163419.5912		
			13.033	229 47 41
58	8244188.6558	163409.6374		
			67.415	176 44 40
59	8244121.3497	163413.4658		
			69.796	206 1 42
60	8244058.6328	163382.8382		
			80.228	245 12 54

61	8244025.0000	163310.0000		
			25.508	323 16 44
62	8244045.4461	163294.7482		
			28.762	251 2 57
63	8244036.1054	163267.5452		
			37.038	216 38 15
64	8244006.3850	163245.4426		
			37.317	239 57 32
65	8243987.7036	163213.1389		
			33.049	313 55 36
66	8244010.6308	163189.3362		
			31.705	7 42 16
67	8244042.0495	163193.5867		
			36.022	70 43 48
68	8244053.9376	163227.5906		
			56.919	358 17 18
69	8244110.8311	163225.8904		
			50.309	338 10 36
70	8244157.5346	163207.1882		
			44.889	288 45 31
71	8244171.9702	163164.6833		
			52.226	336 47 8
72	8244219.9675	163144.0973		
			24.512	303 39 39
73	8244233.5540	163123.6949		
			33.389	187 18 49
74	8244200.4369	163119.4445		
			28.837	225 1 55
75	8244180.0572	163099.0421		
			83.267	294 18 42
76	8244214.3383	163023.1595		
			175.243	339 15 37
77	8244378.2252	162961.1023		
			36.768	303 39 39
78	8244398.6049	162930.4988		
			133.438	256 10 25
79	8244366.7160	162800.9270		
			136.877	334 47 27
80	8244490.5564	162742.6279		
			69.717	275 47 11
81	8244497.5853	162673.2662		
			48.258	301 20 41
82	8244522.6885	162632.0514		
			66.547	248 42 20
83	8244498.5213	162570.0476		
			73.329	304 13 9
84	8244539.7586	162509.4121		
			87.687	13 15 17
85	8244625.1092	162529.5169		
			114.495	305 46 30
86	8244692.0437	162436.6248		
			83.847	265 23 53
87	8244685.3165	162353.0477		
			46.296	242 54 16
88	8244664.2299	162311.8329		
			106.781	255 50 53
89	8244638.1226	162208.2930		
			83.087	237 52 35
90	8244593.9411	162137.9263		
			98.560	271 45 5
91	8244596.9535	162039.4128		
			68.037	354 20 19
92	8244664.6584	162032.7011		
			48.767	282 58 51
93	8244675.6125	161985.1807		
			70.479	196 34 28
94	8244608.0623	161965.0758		
			90.992	298 17 11
95	8244651.1813	161884.9495		
			79.524	249 17 43
96	8244623.0657	161810.5618		
			86.569	257 16 6
97	8244603.9874	161726.1216		
			60.319	286 15 28
98	8244620.8741	161668.2147		
			46.692	239 26 55
99	8244597.1402	161628.0052		
			80.349	287 10 50
100	8244620.8741	161551.2414		
			39.208	332 12 55
101	8244655.5620	161532.9643		
			30.245	294 2 50
102	8244667.8864	161505.3447		
			121.432	321 0 47
103	8244762.2742	161428.9464		
			79.420	270 43 28
104	8244763.2783	161349.5324		
			111.104	322 41 6
105	8244851.6414	161282.1814		
			115.338	263 30 5
106	8244838.5877	161167.5840		
			173.811	309 4 50
107	8244948.1607	161032.6615		
			227.483	219 34 15
108	8244772.8082	160887.7473		
			155.507	289 54 19
109	8244825.7530	160741.5305		
			69.040	198 3 48
110	8244760.1155	160720.1232		
			115.849	307 55 24
111	8244831.3171	160628.7378		
			63.151	228 2 22
112	8244789.0930	160581.7783		
			91.053	278 13 0
113	8244802.1061	160491.6596		
			95.177	180 45 46
114	8244706.9373	160490.3927		
			252.546	251 27 11
115	8244626.6073	160250.9629		
			71.019	289 38 55
116	8244650.4875	160184.0792		
			100.566	158 1 11
117	8244557.2313	160221.7196		
			84.641	237 22 5
118	8244511.5892	160150.4389		
			210.187	270 0 0
119	8244511.5892	159940.2524		
			101.471	171 42 54
120	8244411.1767	159954.8741		
			132.400	249 50 5
121	8244365.5346	159830.5898		
			72.364	21 28 27
122	8244432.8751	159857.0808		
			23.184	294 28 60
123	8244442.4834	159835.9810		
			76.736	226 50 49
124	8244390.0000	159780.0000		
			52.385	317 26 2
125	8244428.5814	159744.5646		
			79.207	308 5 15
126	8244477.4415	159682.2233		
			79.134	41 43 29
127	8244536.5031	159734.8909		
			22.118	322 23 31
128	8244554.0248	159721.3934		
			47.331	257 33 11
129	8244543.8232	159675.1749		
			130.960	4 56 38
130	8244674.2956	159686.4608		
			90.286	326 16 43
131	8244749.3910	159636.3377		
			32.215	0 0 0
132	8244781.6064	159636.3377		
			117.232	341 48 43
133	8244892.9811	159599.7452		
			72.426	35 21 55
134	8244952.0427	159641.6643		
			201.527	335.34 49
135	8245135.5411	159558.3492		
			50.508	302 35 28
136	8245162.7468	159515.7942		
			37.992	46 10 21
137	8245189.0560	159543.2029		
			98.693	349 57 53
138	8245286.2392	159526.0053		
			164.940	319 0 12
139	8245410.7277	159417.8022		
			178.714	291 41 14
140	8245476.7693	159251.7381		
			47.979	13 53 58
141	8245523.3431	159263.2635		
			93.999	298 18 2
142	8245567.9078	159180.5000		
			113.587	291 45 3
143	8245610.0000	159075.0000		
			1684.666	336 56 7
144	8247160.0000	158415.0000		
			2945.662	326 59 3
145	8249630.0000	156810.0000		
			445.426	40 33 40
146	8249968.3953	157099.6428		
			187.464	29 29 56
147	8250131.5573	157191.9508		
			256.392	17 52 40
148	8250375.5694	157270.6596		
			723.871	16 23 49
1	8251070.0000	157475.0000		

Perimetro: 30466.809 m
area : 36702219.560 m2
area : 3670.2220 ha

ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL DO CÓRREGO CURRAIS
Área 25.414.179,351 m2
Perímetro 20.790,944 m

A Área de Proteção de Manancial do Córrego Currais, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 18, descritos conforme tabela a seguir, extraídos da carta da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0007674
ARQUIVO: APMCC.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1 F117	8253980.0000	166350.0000		
			1689.768	177 58 0
2 F117	8252290.0000	166410.0000		
			973.419	215 48 40
3 F134	8251500.0000	165840.0000		
			531.100	184 18 58
4 F134	8250970.0000	165800.0000		
			1609.355	151 50 38
5 F134	8249550.0000	166560.0000		
			982.150	135 24 44
6 F134	8248850.0000	167250.0000		
			844.160	83 53 4
7 F134	8248940.0000	168090.0000		
			4237.149	69 25 41
8 F135	8250430.0000	172060.0000		
			1562.674	22 57 29
9 F118	8251870.0000	172670.0000		
			1186.103	23 19 31
10 F118	8252960.0000	173140.0000		
			152.853	11 18 36
11 F118	8253110.0000	173170.0000		
			603.606	289 20 5
12 F118	8253310.0000	172600.0000		
			429.205	282 5 41

13 F118	8253400.0000	172180.0000		
			1658.727	270 0 0
14 F117	8253400.0000	170520.0000		
			1565.068	264 52 19
15 F117	8253260.0000	168960.0000		
			808.885	297 11 53
16 F117	8253630.0000	168240.0000		
			598.811	287 58 53
17 F117	8253815.0000	167670.0000		
			368.668	296 33 54
18 F117	8253980.0000	167340.0000		
			989.241	270 0 0
1 F117	8253980.0000	166350.0000		

Perimetro: 20790.944 m
area : 25414179.351 m2
area : 2541.4179 ha

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DESCOBERTO
Área 582.984,617 m2
Perímetro 3.094,339 m

A Área de Desenvolvimento Econômico do Descoberto, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 04, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: ADE-Descoberto.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8251686.1763	162079.0615		
			649.008	162 33 23
2	8251067.0148	162273.6120		
			897.966	252 34 19
3	8250798.0663	161416.8688		
			649.576	342 34 19
4	8251417.8221	161222.3152		
			897.791	72 36 29
1	8251686.1763	162079.0615		

Perimetro: 3094.339 m
area : 582984.617 m2
area : 58.2985 ha

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CENTRO-NORTE
Área 520.054,458 m2
Perímetro 3.126,296 m

A Área de Desenvolvimento Econômico Centro-Norte, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 7, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: ADE-CN.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8245072.6292	166304.3081		
			1050.533	52 37 40
2	8245710.2946	167139.1749		
			475.750	149 35 20
3	8245300.0000	167380.0000		
			314.006	232 45 55
4	8245110.0000	167130.0000		
			348.281	230 49 35
5	8244890.0000	166860.0000		
			252.389	236 18 36
6	8244750.0000	166650.0000		
			254.129	248 11 55
7	8244655.6190	166414.0476		
			431.208	345 15 23
1	8245072.6292	166304.3081		

Perimetro: 3126.296 m
area : 520054.458 m2
area : 52.0054 ha

ZONA RURAL DE USO CONTROLADO
Área 39.043.297,683 m2
Perímetro 36.218,889 m

A Zona Rural de Uso Controlado, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 479, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: ZRUC.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8251843.4851	166886.7312		
			1836.371	290 40 53
2	8252492.0412	165168.6990		
			70.387	290 50 12
3	8252517.0781	165102.9158		
			53.735	288 40 58
4	8252534.2910	165052.0121		
			53.103	281 38 3
5	8252545.0000	165000.0000		
			34.181	273 2 5
6	8252546.8095	164965.8674		
			41.513	271 4 48
7	8252547.5919	164924.3613		
			45.482	267 2 31
8	8252545.2447	164878.9395		
			37.720	265 14 26
9	8252542.1150	164841.3491		
			38.762	261 52 39
10	8252536.6382	164802.9756		
			33.637	257 54 59
11	8252529.5966	164770.0839		
			36.481	254 3 11
12	8252519.5736	164735.0072		
			677.677	252 29 17
13	8252315.6569	164088.7374		
			2105.954	252 36 29
14	8251686.1763	162079.0615		
			897.791	252 36 29
15	8251417.8221	161222.3152		
			1148.140	252 53 18
16	8251080.0000	160125.0000		
			935.633	252 5 29
17	8250792.2918	159234.7001		
			147.941	253 9 23
18	8250749.4245	159093.1058		
			107.286	258 28 33
19	8250727.9909	158987.9829		
			77.167	262 56 16
20	8250718.5034	158911.4014		
			91.414	270 56 17
21	8250720.0000	158820.0000		
			136.784	272 27 0
22	8250725.8475	158683.3409		
			95.378	281 42 1
23	8250745.1894	158589.9449		
			268.151	286 14 45
24	8250820.2072	158332.5010		
			893.143	286 14 28
25	8251070.0000	157475.0000		
			1317.788	286 28 59
26	8251443.8956	156211.3673		
			605.550	286 14 16
27	8251613.2214	155629.9731		
			438.691	286 47 52
28	8251740.0000	155210.0000		
			110.550	285 44 5
29	8251769.9793	155103.5926		
			49.200	282 31 3
30	8251780.6428	155055.5621		
			50.314	278 7 21
31	8251787.7518	155005.7525		
			49.112	274 12 20
32	8251791.3535	154956.7723		
			64.041	270 0 0
33	8251791.3535	154892.7315		
			62.893	261 52 38
34	8251782.4672	154830.4696		
			349.479	260 55 46
35	8251727.3724	154485.3609		
			61.132	261 38 31
36	8251718.4862	154424.8780		
			44.615	265 25 49
37	8251714.9317	154380.4052		
			41.069	274 57 54
38	8251718.4862	154339.4903		
			38.849	285 55 52
39	8251729.1496	154302.1332		
			43.016	299 43 19
40	8251750.4767	154264.7761		
			51.818	306 14 3
41	8251781.1054	154222.9796		
			515.174	308 23 12
42	8252101.0107	153819.1669		
			75.821	309 15 48
43	8252148.9965	153760.4629		
			280.371	315 48 2
44	8252350.0000	153565.0000		
			31.307	15 52 50
45	8252380.1126	153573.5668		
			39.125	354 3 26
46	8252419.0273	153569.5159		
			75.765	342 2 0
47	8252491.0974	153546.1453		
			114.826	335 38 20
48	8252595.7001	153498.7808		
			41.753	342 37 51
49	8252635.5488	153486.3165		
			35.222	8 8 15
50	8252670.4164	153491.3022		
			34.608	30 16 47
51	8252700.3029	153508.7523		
			47.859	38 41 9
52	8252737.6610	153538.6667		
			37.517	28 11 41
53	8252770.7266	153556.3924		
			26.396	9 41 51
54	8252796.7456	153560.8388		
			29.400	346 15 5
55	8252825.3030	153553.8516		
			29.364	6 12 33
56	8252854.4950	153557.0276		
			49.623	21 0 10
57	8252900.8215	153574.8132		
			36.190	25 0 41
58	8252933.6176	153590.1143		
			30.292	29 25 59
59	8252960.0000	153605.0000		

60	8252860.0000	153730.0000	160.078	128 39 35
61	8252881.0100	153744.3300	25.432	34 17 46
62	8252905.5700	153788.9500	50.933	61 10 14
63	8252908.4700	153801.3600	12.744	76 50 49
64	8252904.9600	153807.6100	7.168	119 19 7
65	8252906.9400	153819.7900	12.340	80 46 0
66	8252920.9200	153833.7200	19.735	44 53 50
67	8252938.4300	153932.3900	100.212	79 56 13
68	8252938.5900	153953.4200	21.031	89 33 51
69	8252932.3700	153961.6500	10.316	127 4 51
70	8252857.3700	153959.4000	75.034	181 43 6
71	8252869.9500	153991.4300	34.412	68 33 26
72	8252908.8200	154027.9600	53.342	43 13 21
73	8252967.0600	154136.8100	123.451	61 51 4
74	8253025.3500	154291.7000	165.495	69 22 38
75	8253049.4100	154389.4000	100.619	76 9 55
76	8253117.6600	154461.9200	99.585	46 44 15
77	8253241.4100	154573.6700	166.740	42 4 59
78	8253920.7800	155596.8300	1228.169	56 24 58
79	8253878.1600	155726.0500	136.067	108 15 14
80	8253716.1600	155903.0500	239.944	132 27 59
81	8253547.9700	156137.9800	288.929	125 35 58
82	8253414.8400	156255.1700	177.361	138 38 37
83	8253314.5600	156291.0600	106.509	160 18 28
84	8253396.9800	156329.4000	90.901	24 56 49
85	8253434.8600	156354.4300	45.403	33 27 20
86	8253423.8900	156405.6000	52.333	102 6 0
87	8253443.9900	156457.0600	55.246	68 39 53
88	8253419.7300	156519.3800	66.875	111 16 12
89	8253400.0000	156540.0000	28.539	133 44 11
90	8253450.6200	156515.0000	56.457	333 42 59
91	8253457.3700	156477.3400	38.260	280 9 41
92	8253478.6600	156468.5800	23.022	337 38 5
93	8253473.6400	156428.2200	40.671	262 54 36
94	8253449.5900	156426.9900	24.081	182 55 40
95	8253440.9700	156401.4500	26.955	251 20 60
96	8253456.9400	156362.9200	41.709	292 30 47
97	8253422.0800	156305.6100	67.079	238 41 21
98	8253471.9400	156325.2200	53.578	21 28 11
99	8253493.0400	156369.0400	48.635	64 17 19
100	8253517.2800	156422.4100	58.617	65 34 23
101	8253593.9100	156337.3500	114.487	312 0 56
102	8253725.3500	156222.2300	174.726	318 47 13
103	8253902.9100	156099.8700	215.637	325 25 43
104	8254198.9100	155983.3900	318.094	338 31 11
105	8254590.7900	155867.8700	408.552	343 34 31
106	8254847.9600	156011.4200	294.522	29 10 12
107	8255116.0300	156261.9200	366.895	43 3 34
108	8255388.6300	156704.4500	519.753	58 22 0
109	8255465.4600	156909.6800	219.140	69 28 34
110	8255459.3900	157075.5600	165.991	92 5 44
111	8255593.5500	157471.1500	417.720	71 15 58
112	8255623.1700	157710.5900	241.265	82 56 53
113	8255600.1100	157943.0500	233.601	95 39 55
114	8255653.2800	158113.0800	178.150	72 38 6
115	8255813.4400	158316.4500	258.864	51 46 43
116	8255981.6600	158421.6400	198.401	32 1 6
			134.330	53 32 56

117	8256061.4700	158529.6900	89.648	66 10 37
118	8256097.6800	158611.7000	352.770	90 2 50
119	8256097.3900	158964.4700	109.788	106 20 49
120	8256066.4900	159069.8200	219.678	123 58 4
121	8255943.7500	159252.0100	117.729	111 46 24
122	8255900.0800	159361.3400	149.652	105 4 41
123	8255861.1500	159505.8400	109.262	148 4 49
124	8255768.4100	159563.6100	89.566	57 22 54
125	8255816.6900	159639.0500	132.602	80 55 6
126	8255837.6200	159769.9900	130.430	79 52 45
127	8255860.5400	159898.3900	177.995	87 19 15
156	8255480.0714	160778.5609	7.190	122 42 41
157	8255484.3884	160807.5114	29.271	81 31 7
158	8255486.9786	160832.1409	24.765	83 59 47
159	8255481.3665	160848.9928	17.762	108 25 9
160	8255471.4376	160862.3877	16.674	126 32 51
161	8255450.7704	160871.7645	22.695	155 35 46
162	8255445.5900	160881.2706	10.826	118 35 18
163	8255447.7485	160908.0606	26.877	85 23 37
164	8255445.5900	160920.5914	12.715	99 46 25
165	8255439.1146	160930.9617	12.226	121 58 53
166	8255420.9835	160939.6036	20.085	154 30 57
167	8255384.2895	160958.6159	41.327	152 36 36
168	8255339.3933	161000.9614	61.716	136 40 29
169	8255309.3558	161033.1291	44.012	133 2 19
170	8255286.9077	161071.1537	44.156	120 33 21
171	8255268.7766	161092.3264	27.875	130 34 30
172	8255222.5853	161129.0546	59.014	141 30 38
173	8255191.9350	161149.7953	37.008	145 54 51
174	8255179.9236	161152.9907	12.429	165 6 9
175	8255158.3389	161154.7191	21.654	175 25 18
176	8255138.4809	161166.8179	23.253	148 38 51
177	8255106.9673	161198.3609	44.588	134 58 24
178	8255078.0438	161244.1632	54.170	122 16 19
179	8255046.2067	161252.9568	33.029	164 33 34
180	8255041.0263	161261.1666	9.708	122 15 7
181	8255039.2995	161275.4259	14.363	96 54 18
182	8255012.9662	161304.3763	39.135	132 17 23
183	8254996.1302	161309.1294	17.494	164 14 5
184	8254977.9990	161308.2652	18.152	182 43 44
185	8254962.4580	161311.7220	15.921	167 27 35
186	8254949.5072	161323.8207	17.723	136 56 54
187	8254908.1427	161342.9814	45.587	155 8 44
188	8254890.4432	161345.5740	17.888	171 39 60
189	8254874.0388	161342.9814	16.608	188 58 51
190	8254862.3831	161355.0801	16.800	133 55 54
191	8254859.7929	161363.7221	9.022	106 41 5
192	8254882.2410	161387.4874	32.691	46 37 57
193	8254882.6727	161392.6725	5.203	85 14 26
194	8254877.4924	161394.4009	5.461	161 32 56
195	8254859.3612	161394.4009	18.131	180 0 0
196	8254843.8203	161390.9442	15.921	192 32 24
197	8254803.6727	161388.3516	40.231	183 41 41
198	8254763.1518	161381.9849	41.018	188 55 46
199	8254745.0206	161386.7379	18.744	165 18 39
200	8254730.7747	161407.4785	25.162	124 29 1
201	8254720.4141	161413.5279	11.997	149 43 12
			8.387	124 29 3

202	8254715.6654	161420.4414	8.344	68 46 3
203	8254718.6873	161428.2192	11.605	45 1 37
204	8254726.8895	161436.4291	14.301	28 54 33
205	8254739.4086	161443.3426	11.304	43 28 43
206	8254747.6108	161451.1204	10.802	73 45 14
207	8254750.6327	161461.4907	13.027	95 42 19
208	8254749.3376	161474.4536	12.226	121 58 53
209	8254742.8622	161484.8239	6.975	158 10 48
210	8254736.3868	161487.4165	9.472	223 10 45
211	8254729.4797	161480.9350	15.844	244 9 17
212	8254722.5726	161466.6758	13.925	209 46 3
213	8254710.4851	161459.7623	12.279	169 51 59
214	8254698.3977	161461.9227	19.585	131 23 50
215	8254685.4469	161476.6140	25.360	103 47 14
216	8254679.4031	161501.2436	48.309	121 49 6
217	8254653.9332	161542.2928	15.334	147 37 43
218	8254640.9824	161550.5026	15.263	188 8 16
219	8254625.8731	161548.3421	18.183	211 58 0
220	8254610.4476	161538.7156	15.661	245 34 34
221	8254603.9722	161524.4564	25.005	260 3 31
222	8254599.6553	161499.8268	12.846	250 21 46
223	8254595.3383	161487.7281	8.861	223 3 5
224	8254588.8629	161481.6788	9.856	151 9 58
225	8254580.2291	161486.4319	11.265	122 26 51
226	8254574.1853	161495.9380	12.951	180 0 0
227	8254561.2345	161495.9380	12.118	184 5 22
228	8254549.1471	161495.0738	24.198	214 50 58
229	8254529.2892	161481.2467	9.941	214 24 19
230	8254521.0870	161475.6294	14.678	180 0 0
231	8254506.4094	161475.6294	35.354	161 59 18
232	8254472.7875	161486.5613	24.918	165 57 4
233	8254448.6149	161492.6101	29.030	143 54 46
234	8254425.1554	161509.7091	13.571	163 54 43
235	8254412.1160	161513.4698	15.923	232 21 37
236	8254402.3917	161500.8606	7.205	252 8 15
237	8254400.1817	161494.0030	18.360	248 5 20
238	8254393.3305	161476.9696	8.536	233 27 8
239	8254388.2473	161470.1120	8.178	161 3 31
240	8254380.5121	161472.7666	24.009	130 7 2
241	8254365.0416	161491.1272	12.854	139 9 29
242	8254355.3174	161499.5333	10.428	157 51 54
243	8254345.6584	161503.4623	22.053	204 35 15
244	8254325.6049	161494.2864	7.470	175 35 50
245	8254318.1565	161494.8599	25.184	131 16 56
246	8254301.5407	161513.7852	7.712	48 2 20
247	8254306.6973	161519.5200	15.438	58 41 43
248	8254314.7187	161532.7104	3.488	99 27 10
249	8254314.1458	161536.1513	26.349	135 51 17
250	8254295.2382	161554.5031	7.693	116 32 40
251	8254291.8004	161561.3849	44.747	91 28 3
252	8254290.6545	161606.1173	17.290	95 42 18
253	8254288.9357	161623.3220	20.874	74 4 8
254	8254294.6652	161643.3942	22.894	67 57 2
255	8254303.2596	161664.6134	31.395	80 32 47
256	8254308.4162	161695.5820	26.035	97 35 16
257	8254304.9784	161721.3891	20.873	110 54 24
258	8254297.5300	161740.8878	8.266	146 17 8
259	8254290.6545	161745.4757	4.584	180 0 0
260	8254286.0709	161745.4757	8.266	213 42 52
261	8254279.1954	161740.8878	15.386	243 27 23
262	8254272.3199	161727.1240	5.675	225 1 35
263	8254268.3092	161723.1096	17.909	172 38 28
264	8254250.5475	161725.4035	12.730	125 48 43
265	8254243.0991	161735.7264	13.388	99 51 24
266	8254240.8073	161748.9167	8.148	50 44 13
267	8254245.9639	161755.2251	14.867	27 34 29
268	8254259.1419	161762.1070	36.612	86 37 31
269	8254261.2971	161798.6556	10.323	90 0 0
270	8254261.2971	161808.9784	5.900	29 4 40
271	8254266.4537	161811.8459	6.172	338 10 48
272	8254272.1833	161809.5519	13.630	292 13 49
273	8254277.3399	161796.9351	5.843	11 19 13
274	8254283.0695	161798.0821	7.651	77 1 3
275	8254284.7883	161805.5375	14.922	87 47 57
276	8254285.3613	161820.4483	20.844	97 53 60
277	8254282.4965	161841.0940	81.625	114 1 28
278	8254249.2650	161915.6478	17.108	103 33 30
279	8254245.2543	161932.2791	11.821	67 11 7
280	8254249.8380	161943.1755	10.336	56 20 5
281	8254255.5675	161951.7778	32.136	87 57 23
282	8254256.7135	161983.8934	38.255	102 58 59
283	8254248.1191	162021.1703	79.819	98 39 10
284	8254236.1105	162100.0812	11.029	117 52 30
285	8254230.9539	162109.8306	12.623	140 30 5
286	8254221.2136	162117.8595	23.137	131 57 38
287	8254205.7438	162135.0642	18.528	111 46 59
288	8254198.8683	162152.2690	6.906	85 14 25
289	8254199.4413	162159.1508	6.199	33 42 55
290	8254204.5979	162162.5918	7.536	351 14 44
291	8254212.0463	162161.4448	15.002	316 31 18
292	8254222.9325	162151.1220	5.843	348 40 47
293	8254228.6621	162149.9750	8.269	56 20 6
294	8254233.2457	162156.8569	11.527	95 42 19
295	8254232.0998	162168.3267	31.672	95 11 23
296	8254229.2350	162199.8687	39.065	86 38 12
297	8254231.5268	162238.8662	47.902	81 19 37
298	8254238.7503	162286.2206	72.377	130 28 35
299	8254191.7678	162341.2758	11.470	90 0 0
300	8254191.7678	162352.7457	5.407	32 1 48
301	8254196.3514	162355.6132	10.521	29 22 49
302	8254205.5188	162360.7746	6.906	85 14 28
303	8254206.0917	162367.6564	11.132	124 29 0
304	8254199.7892	162376.8323	76.986	140 42 52
305	8254140.2017	162425.5791	10.713	105 30 38
306	8254137.3369	162435.9019	11.135	101 52 40
307	8254135.0451	162446.7983	5.436	18 27 1
308	8254140.2017	162448.5187	14.335	2 17 35
309	8254154.5256	162449.0923	7.475	57 33 11
310	8254158.5363	162455.4007	20.647	111 2 51
311	8254151.1211	162474.6702	15.425	131 57 38
312	8254140.8079	162486.1400	24.114	87 16 35
313	8254141.9538	162510.2266	27.742	82 52 53
314	8254145.3916	162537.7543	12.379	76 37 10
315	8254148.2564	162549.7975	13.240	94 57 54
316	8254147.1105	162562.9879	22.723	100 9 59

317	8254143.0997	162585.3540	
			17.290 95 42 18
318	8254141.3809	162602.5588	
			19.003 84 48 38
319	8254143.0997	162621.4840	
			17.049 70 21 47
320	8254148.8293	162637.5418	
			27.352 57 0 2
321	8254163.7262	162660.4815	
			14.160 58 15 50
322	8254171.1747	162672.5247	
			12.938 77 12 28
323	8254174.0394	162685.1416	
			13.388 99 51 24
324	8254171.7476	162698.3319	
			25.453 104 20 11
325	8254165.4451	162722.9920	
			21.148 102 31 3
326	8254160.8614	162743.6377	
			35.002 91 52 34
327	8254159.7155	162778.6207	
			15.974 68 58 49
328	8254165.4451	162793.5315	
			9.730 48 33 6
329	8254171.8857	162800.8245	
			17.805 75 4 55
330	8254176.4693	162818.0292	
			16.876 99 46 24
331	8254173.6046	162834.6604	
			26.398 124 21 20
332	8254158.7077	162856.4531	
			13.811 94 45 33
333	8254157.5618	162870.2169	
			45.256 67 40 41
334	8254174.7505	162912.0818	
			121.561 62 29 24
335	8254230.9002	163019.8982	
			12.403 56 20 4
336	8254237.7757	163030.2210	
			8.949 70 56 47
337	8254240.6971	163038.6796	
			51.770 85 33 24
338	8254244.7078	163090.2939	
			9.247 97 7 6
339	8254243.5619	163099.4697	
			37.727 114 12 28
340	8254228.0921	163133.8792	
			13.203 92 29 15
341	8254227.5191	163147.0695	
			9.247 82 52 54
342	8254228.6650	163156.2454	
			29.237 64 27 39
343	8254241.2700	163182.6260	
			22.149 68 46 2
344	8254249.2915	163203.2717	
			36.328 78 10 7
345	8254256.7399	163238.8282	
			9.264 68 13 2
346	8254260.1776	163247.4306	
			8.148 50 44 13
347	8254265.3342	163253.7390	
			12.249 10 47 38
348	8254277.3663	163256.0329	
			6.329 5 11 57
349	8254283.6689	163256.6064	
			7.296 45 1 36
350	8254288.8255	163261.7678	
			47.040 91 23 45
351	8254287.6796	163308.7942	
			51.607 95 5 6
352	8254283.1055	163360.1977	
			81.990 101 41 32
353	8254266.4898	163440.4865	
			83.189 105 10 20
354	8254244.7174	163520.7754	
			20.930 99 27 13
355	8254241.2797	163541.4210	
			16.058 90 0 0
356	8254241.2797	163557.4788	
			33.101 79 1 43
357	8254247.5795	163589.9749	
			34.794 98 31 22
358	8254242.4229	163624.3844	
			20.072 90 0 0
359	8254242.4229	163644.4566	
			18.604 56 20 4
360	8254252.7361	163659.9408	
			20.410 38 11 0
361	8254268.7789	163672.5577	
			19.897 41 31 23
362	8254283.6758	163685.7480	
			17.018 57 24 18
363	8254292.8431	163700.0853	
			10.015 76 46 17
364	8254295.1349	163709.8346	
			36.353 127 55 42
365	8254272.7896	163738.5092	
			9.749 90 0 0
366	8254272.7896	163748.2586	
			13.857 65 34 34
367	8254278.5192	163760.8754	
			12.669 84 48 38
368	8254279.6651	163773.4922	
			51.822 114 50 36
369	8254257.8927	163820.5185	
			73.247 102 45 25
370	8254241.7188	163891.9571	
			10.713 74 29 22
371	8254244.5836	163902.2799	
			13.586 27 40 4
372	8254256.6157	163908.5883	
			15.429 21 49 13
373	8254270.9396	163914.3233	
			8.917 45 1 35
374	8254277.2422	163920.6317	
			11.822 75 58 36
375	8254280.1069	163932.1015	
			45.879 71 48 27
403	8253896.6692	164384.6853	
			38.998 70 14 60
404	8253910.9931	164428.2706	
			60.283 67 59 48
405	8253924.1711	164464.9741	
			19.400 55 51 54
406	8253946.7566	164520.8658	
			25.564 42 18 1
407	8253957.6428	164536.9235	
			70.860 53 14 54
408	8253976.5504	164554.1283	
			35.607 33 12 11
409	8254018.9492	164610.9040	
			26.712 22 44 0
410	8254048.7430	164630.4027	
			13.781 45 1 36
411	8254073.3801	164640.7255	
			34.409 66 26 42
412	8254083.1204	164650.4749	
			17.746 80 19 16
413	8254096.8713	164682.0169	
			43.589 89 14 48
414	8254099.8548	164699.5101	
			29.827 91 6 3
415	8254100.4278	164743.0955	
			28.240 102 53 45
416	8254099.8548	164772.9170	
			30.797 118 55 42
417	8254093.5523	164800.4446	
			21.426 105 30 37
418	8254078.6554	164827.3987	
			21.913 83 59 48
419	8254072.9259	164848.0444	
			20.028 66 23 25
420	8254075.2177	164869.8371	
			15.438 58 41 42
421	8254083.2391	164888.1888	
			9.112 49 59 31
422	8254091.2605	164901.3791	
			32.583 23 52 48
423	8254097.1184	164908.3583	
			8.042 355 54 40
424	8254126.9122	164921.5486	
			4.725 14 2 57
425	8254134.9336	164920.9752	
			6.094 48 50 23
426	8254139.5172	164922.1222	
			33.361 65 39 27
427	8254143.5279	164926.7100	
			23.218 57 7 9
428	8254157.2789	164957.1051	
			11.533 26 35 10
429	8254169.8839	164976.6038	
			8.183 59 29 31
430	8254180.1972	164981.7652	
			10.386 96 20 5
431	8254184.3515	164988.8155	
			19.274 120 21 20
432	8254183.2055	164999.1383	
			19.525 130 12 37
433	8254173.4653	165015.7696	
			17.701 150 55 21
434	8254160.8602	165030.6803	
			26.570 168 18 53
435	8254145.3904	165039.2827	
			24.380 156 25 41
436	8254119.3713	165044.6640	
			14.329 143 6 16
437	8254097.0260	165054.4134	
			15.048 130 20 17
438	8254085.5668	165063.0158	
			23.961 111 1 11
439	8254075.8266	165074.4856	
			30.481 94 18 43
440	8254067.2322	165096.8517	
			44.747 88 31 57
441	8254064.9404	165127.2468	
			24.984 80 45 45
442	8254066.0863	165171.9791	
			20.773 50 37 32
443	8254070.0970	165196.6393	
			25.246 39 29 55
444	8254083.2750	165212.6971	
			14.752 67 10 48
445	8254102.7555	165228.7548	
			25.813 91 16 18
446	8254108.4768	165242.3519	
			23.512 102 40 8
447	8254107.9039	165268.1590	
			17.950 116 32 38
448	8254102.7473	165291.0987	
			21.215 141 33 22
449	8254094.7258	165307.1565	
			28.977 117 3 1
450	8254078.1101	165320.3467	
			54.590 93 36 38
451	8254064.9321	165346.1539	
			48.750 89 19 36
452	8254061.4944	165400.6356	
			31.961 99 17 5
453	8254062.0673	165449.3823	
			17.250 111 25 46
454	8254056.9107	165480.9244	
			16.016 170 28 35
455	8254050.6082	165496.9822	
			28.671 182 17 34
456	8254034.8126	165499.6322	
			31.063 150 6 3
457	8254006.1647	165498.4852	
			66.871 112 8 52
458	8253979.2358	165513.9695	
459	8253954.0257	165575.9066	

460	8253964.3389	165617.7715	43.116	76 9 40
461	8253984.3924	165669.3857	55.373	68 46 3
462	8253988.9760	165710.1036	40.975	83 34 38
463	8253979.8198	165748.9326	39.894	103 16 6
464	8253962.0581	165808.0023	61.682	106 44 8
465	8253954.6096	165858.4696	51.014	98 23 45
466	8253945.4423	165900.9079	43.417	102 11 22
467	8253953.4637	165943.9198	43.753	79 26 10
468	8253956.3285	165970.3004	26.536	83 48 8
469	8253952.8729	165997.5480	27.466	97 13 40
470	8253916.7766	166169.5955	175.793	101 50 57
471	8253915.7508	166203.7300	34.150	91 43 17
472	8253922.6263	166238.1395	35.090	78 42 1
473	8253947.2634	166271.9755	41.855	53 56 25
474	8253963.3062	166325.3102	55.695	73 15 32
475	8253975.9113	166354.5583	31.849	66 41 7
476	8253995.3918	166375.7775	28.805	47 26 46
477	8254010.6747	166403.1618	31.360	60 50 4
478	8254022.2139	166432.8618	31.863	68 46 3
479	8254028.5400	166461.0300	28.870	77 20 32
1	8251843.4851	166886.7312	2226.137	168 58 32

Perimetro: 36218.889 m
area : 39043297.683 m2
area : 3904.3298 ha

ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO
Área 109.891.955,472 m2
Perímetro 68.129,538m

A Zona Rural de Uso Diversificado, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 1019, descritos conforme tabela a seguir, adquiridos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: ZRUD.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8244390.0000	159780.0000	130.778	238 37 31
2	8244321.9127	159668.3442	61.825	226 49 26
3	8244279.6092	159623.2580	95.956	231 36 8
4	8244220.0092	159548.0553	85.759	127 24 3
5	8244167.9203	159616.1824	32.561	207 4 33
6	8244138.9276	159601.3616	55.024	229 17 1
7	8244103.0348	159559.6567	108.647	195 43 30
8	8243998.4544	159530.2113	93.860	211 21 0
9	8243918.2973	159481.3791	71.940	125 53 3
10	8243876.1296	159539.6655	102.844	188 42 29
11	8243774.4715	159524.0950	78.505	293 45 23
12	8243806.0973	159452.2419	92.681	279 21 6
13	8243821.1573	159360.7925	42.112	309 30 31
14	8243847.9486	159328.3019	64.698	335 12 16
15	8243906.6823	159301.1685	154.644	284 28 29
16	8243945.3361	159151.4329	137.142	231 11 27
17	8243859.3854	159044.5671	129.945	210 56 58
18	8243747.9420	158977.7388	54.495	267 29 20
47	8242693.4799	158158.3478	85.389	222 26 35
48	8242731.6317	158080.4652	86.725	296 5 55
49	8242691.4719	157976.4541	111.495	248 53 16
50	8242666.3720	157982.4838	25.814	166 29 31
51	8242610.6504	158067.9035	101.987	123 7 3
52	8242585.7191	158074.3548	25.752	165 29 32
53	8242579.1931	158057.7734	17.819	248 31 0
54	8242602.7870	158030.1375	36.338	310 29 19
55	8242510.9214	157967.3290	111.284	214 21 37
56	8242516.4434	157911.5550	56.047	275 39 15
57	8242477.5035	157902.2445	40.037	193 26 49
58	8242449.8937	157928.8754	38.360	136 2 2
59	8242387.1440	157859.0321	93.891	228 3 44
60	8242312.0287	157755.3325	128.047	234 4 56
61	8242285.9248	157737.7461	31.475	213 58 6
62	8242264.8409	157784.4757	51.266	114 17 4
63	8242257.8130	157785.4805	7.099	171 51 48
64	8242210.7064	157755.6191	55.774	212 22 16
65	8242162.3547	157732.6733	53.520	205 23 14
66	8242115.3680	157686.0376	66.201	224 47 7
67	8242060.2373	157650.7325	65.466	212 38 6
68	8242025.4908	157650.3374	34.749	180 39 5
69	8242017.9887	157634.9238	17.142	244 2 49
70	8242033.3877	157603.7017	34.813	296 15 10
71	8242000.2206	157589.0786	36.248	203 47 32
72	8241956.6481	157596.1651	44.145	170 45 45
73	8241914.9851	157549.5025	62.556	228 14 23
74	8241864.8395	157624.1986	89.967	123 52 28
75	8241844.7024	157616.2943	21.633	201 25 52
76	8241831.2775	157584.6768	34.350	246 59 38
77	8241832.0079	157545.9121	38.772	271 4 46
78	8241804.4019	157527.2418	33.327	214 4 16
79	8241750.6819	157528.7354	53.741	178 24 27
80	8241689.5009	157439.8650	107.894	235 27 19
81	8241543.0647	157440.5234	146.438	179 44 33
82	8241401.1098	157420.5702	143.350	188 0 4
83	8241395.4404	157403.5458	17.944	251 34 53
84	8241435.3912	157380.4366	46.153	329 57 11
85	8241446.7490	157360.1336	23.264	299 13 24
86	8241446.4402	157331.9333	28.202	269 22 21
87	8241370.4138	157256.1208	107.366	224 55 9
88	8241265.0228	157172.5828	134.484	218 24 7
89	8241228.2692	157214.6347	55.850	131 9 13
90	8241194.2523	157204.1364	35.600	197 9 5
91	8241161.7796	157145.8806	66.695	240 51 50
92	8241135.1331	157127.4375	32.407	214 41 19
93	8241102.6440	157127.6927	32.490	179 32 60
94	8241055.3039	157138.7586	48.616	166 50 35
95	8240962.7361	157130.0346	92.978	185 23 2
96	8240933.5144	157141.0561	31.231	159 20 6
97	8240900.2010	157178.4648	50.092	131 41 9
98	8240846.8396	157167.0195	54.575	192 6 21
99	8240805.9552	157146.5667	45.715	206 34 37
100	8240780.5451	157108.4156	45.839	236 20 5
101	8240727.1837	157067.7212	67.108	217 19 47
102	8240724.3860	157020.4457	47.358	266 36 48
103	8240705.3284	156993.7399	32.808	234 29 16
104	8240592.1171	156960.2548	118.060	196 28 37
105	8240536.3856	156968.7564	56.376	171 19 36
106	8240494.0354	156983.5930	44.874	160 41 35
107	8240473.2837	156963.2459	29.063	224 26 9
108	8240470.1596	156835.0178	128.266	268 36 16
109	8240455.7606	156815.9423	23.900	232 57 11

110	8240406.6343	156801.5298	51.197 196 21 2
111	8240426.5654	156770.3931	36.969 302 37 26
112	8240476.9623	156728.4269	65.582 320 12 55
113	8240479.4961	156680.7589	47.735 273 2 34
114	8240471.0261	156633.7061	47.809 259 47 44
115	8240474.8376	156593.0117	40.873 275 21 3
116	8240452.3919	156573.9361	29.457 220 21 35
117	8240408.9901	156575.6185	43.434 177 46 48
118	8240353.0878	156598.5092	60.407 157 43 55
119	8240332.3361	156571.8034	33.821 232 9 4
120	8240285.8941	156553.4701	49.930 201 32 31
121	8240224.0627	156505.1455	78.475 218 0 34
122	8240220.2511	156487.3417	18.207 257 54 58
123	8240244.8143	156472.5051	28.696 328 52 2
124	8240313.4494	156365.4734	127.148 302 40 13
125	8240314.7198	156338.7677	26.736 272 43 25
126	8240278.7221	156332.8331	36.484 189 21 42
127	8240228.1473	156353.1609	54.507 158 6 11
128	8240182.4091	156382.4102	54.291 147 24 5
129	8240126.0832	156390.4643	56.899 171 51 45
130	8240033.4660	156345.5201	102.946 205 53 9
131	8240003.8209	156314.9992	42.548 225 50 2
132	8240010.8200	156210.1002	105.132 273 49 2
133	8239987.5273	156192.2965	29.318 217 23 33
134	8239931.4522	156188.4550	56.207 183 55 8
135	8239867.5032	156137.5869	81.713 218 30 2
136	8239850.0630	156103.4850	38.303 242 54 51
137	8239860.6505	156075.0836	30.311 290 26 40
138	8239888.1782	156061.5188	30.688 333 46 2
139	8239901.7303	156077.6270	21.051 49 55 32
140	8239925.0229	156121.2888	49.486 61 55 16
141	8239943.6570	156118.7454	18.807 352 13 39
142	8239947.0451	156100.0938	18.957 280 17 44
143	8239947.4686	156067.0296	33.067 270 44 2
144	8240010.7249	155948.1849	134.631 298 1 29
145	8240004.3724	155927.8376	21.316 252 39 41
146	8239960.3281	155915.9684	45.616 195 4 55
147	8239917.1308	155874.4261	59.931 223 52 52
148	8239869.8858	155876.8471	47.307 177 3 60
149	8239833.4645	155883.6296	37.047 169 27 4
150	8239792.8082	155844.2067	56.631 224 7 3
151	8239783.4912	155796.7298	48.382 258 53 50
152	8239806.0829	155725.4876	74.738 287 35 40
153	8239768.8430	155675.2075	62.569 233 28 28
154	8239807.9168	155656.3950	43.367 334 17 28
155	8239820.2879	155443.7913	212.963 273 19 49
156	8239792.0954	155394.7793	56.542 240 5 30
157	8239806.3959	155366.7796	31.440 297 3 18
158	8239768.8060	155280.6374	93.987 246 25 30
159	8239706.7761	155280.0176	62.033 180 34 21
160	8239617.2527	155243.8775	96.543 201 59 1
161	8239609.8336	155224.5699	20.684 248 58 49
162	8239700.3462	155156.2503	113.402 322 57 15
163	8239706.7761	155131.0017	26.054 284 17 15
164	8239692.9272	155119.6152	17.929 219 25 37
165	8239645.9397	155097.3371	52.001 205 22 1
166	8239569.0107	155100.0608	76.977 177 58 20
			73.606 237 56 14
167	8239529.9370	155037.6820	35.010 203 19 28
168	8239497.7877	155023.8200	58.339 151 35 57
169	8239446.4706	155051.5679	66.743 191 59 13
170	8239381.1828	155037.7060	26.631 228 2 22
171	8239363.3771	155017.9033	107.548 293 52 19
172	8239406.9011	154919.5554	23.036 345 3 18
173	8239429.1583	154913.6145	40.418 21 33 34
174	8239466.7483	154928.4666	33.249 323 26 44
175	8239493.4570	154908.6638	31.578 256 24 42
176	8239486.0379	154877.9695	110.780 201 46 21
177	8239383.1601	154836.8788	87.313 285 26 27
178	8239406.4065	154752.7170	17.623 231 52 8
179	8239395.5252	154738.8551	15.405 174 28 2
180	8239380.1924	154740.3403	54.941 141 33 21
181	8239337.1618	154774.5001	74.554 214 11 53
182	8239275.4987	154732.5968	51.696 239 31 49
183	8239249.2847	154688.0405	94.409 260 20 56
184	8239233.4573	154594.9674	26.630 324 48 30
185	8239255.2199	154579.6203	29.654 27 52 11
186	8239281.4340	154593.4822	72.223 65 44 19
187	8239311.1104	154659.3265	45.390 20 25 39
188	8239353.6464	154675.1688	70.840 333 45 28
189	8239417.1851	154643.8458	35.429 285 22 54
190	8239426.5825	154609.6859	18.945 220 47 25
191	8239412.2390	154597.3092	52.205 189 49 42
192	8239360.8001	154588.3979	70.651 286 15 42
193	8239380.5843	154520.5734	122.071 269 50 35
194	8239380.2497	154398.5032	99.887 7 58 37
195	8239479.1706	154412.3652	34.793 330 7 51
196	8239509.3415	154395.0377	63.616 249 2 40
197	8239486.5897	154335.6294	65.480 227 10 14
198	8239442.0753	154287.6077	41.574 321 44 24
199	8239474.7192	154261.8641	67.686 267 29 17
200	8239471.7527	154194.2434	56.810 257 25 43
201	8239459.3876	154138.7956	24.281 183 30 25
202	8239435.1520	154137.3103	67.578 132 53 45
203	8239389.1538	154186.8174	58.111 110 25 27
204	8239368.8750	154241.2749	29.495 189 52 48
205	8239339.8175	154236.2140	67.644 228 17 20
206	8239294.8085	154185.7169	225.588 274 54 19
207	8239314.0981	153960.9554	26.427 326 16 51
208	8239336.0792	153946.2852	31.570 32 13 12
209	8239362.7879	153963.1176	51.139 64 12 0
210	8239385.0451	154009.1590	15.836 14 28 59
211	8239400.3779	154013.1195	66.694 294 4 19
212	8239427.5811	153952.2260	30.492 234 16 18
213	8239409.7754	153927.4726	121.583 210 52 3
214	8239305.4137	153865.0938	24.452 248 38 51
215	8239296.5108	153842.3206	23.354 323 35 24
216	8239315.3058	153828.4587	67.448 4 12 33
217	8239382.5721	153833.4093	33.185 333 24 49
218	8239412.2484	153818.5573	47.125 266 23 22
219	8239409.2808	153771.5258	96.906 284 11 50
220	8239433.0480	153677.5795	63.438 267 19 7
221	8239430.0803	153614.2105	48.383 239 15 39
222	8239405.3501	153572.6248	42.160 215 57 15
223	8239371.2224	153547.8712	53.871 298 38 57
224	8239397.0504	153500.5959	37.130 270 0 0

225	8239397.0504	153463.4657	17.835	340 32 36
226	8239413.8670	153457.5249	46.537	60 43 54
227	8239436.6188	153498.1207	20.868	5 26 42
228	8239457.3922	153500.1008	141.652	349 10 2
229	8239596.5202	153473.4779	25.878	251 32 47
230	8239588.3289	153448.9305	45.048	197 22 10
231	8239545.3348	153435.4821	54.945	192 0 28
232	8239491.5921	153424.0512	20.323	235 48 33
233	8239480.1717	153407.2408	32.263	324 17 53
234	8239506.3714	153388.4131	62.259	314 32 9
235	8239550.0373	153344.0338	54.562	292 26 17
236	8239570.8626	153293.6027	36.771	258 7 59
237	8239563.3011	153257.6177	21.213	190 57 51
238	8239542.4757	153253.5832	83.339	123 47 36
239	8239496.1226	153322.8420	29.744	161 32 57
240	8239467.9077	153332.2557	61.888	201 0 39
241	8239410.1343	153310.0661	52.820	216 44 60
242	8239367.8119	153278.4626	42.755	180 50 53
243	8239325.0613	153277.8297	61.307	152 34 14
244	8239270.6468	153306.0710	112.492	130 36 43
245	8239197.4223	153391.4677	22.585	157 13 47
246	8239176.5971	153400.2091	25.085	200 23 38
247	8239153.0846	153391.4677	54.402	242 58 42
248	8239128.3682	153343.0044	63.689	224 10 19
249	8239082.6870	153298.6250	24.667	252 34 5
250	8239075.2973	153275.0905	126.558	267 15 42
251	8239069.2513	153148.6765	46.196	248 40 53
252	8239052.4567	153105.6420	53.648	307 50 56
253	8239085.3741	153063.2798	47.027	287 33 29
254	8239099.5609	153018.4433	131.674	310 0 14
255	8239184.2057	152917.5811	23.519	239 3 36
256	8239172.1136	152897.4087	41.469	152 59 53
257	8239135.1655	152916.2363	53.761	143 6 16
258	8239092.1713	152948.5122	123.099	209 48 25
259	8238985.3577	152887.3225	87.559	233 59 45
260	8238933.8868	152816.4898	40.618	263 21 6
261	8238929.1843	152776.1450	78.932	278 48 44
262	8238941.2764	152698.1449	132.473	238 30 42
263	8238872.0827	152585.1791	53.357	226 37 45
264	8238835.4414	152546.3925	119.963	218 53 12
265	8238742.0634	152471.0820	168.431	244 59 24
266	8238670.8543	152318.4438	72.629	233 18 24
267	8238627.4561	152260.2068	65.592	314 8 34
268	8238673.1374	152213.1377	23.019	276 42 14
269	8238675.8246	152190.2757	24.417	172 5 9
270	8238651.6403	152193.6376	90.084	157 37 27
271	8238568.3391	152227.9308	117.961	178 45 19
272	8238450.4055	152230.4935	24.474	254 4 7
273	8238443.6876	152206.9591	63.305	322 44 21
274	8238494.0714	152168.6314	23.829	253 37 30
275	8238487.3535	152145.7693	78.835	197 22 10
276	8238412.1138	152122.2347	26.111	258 7 20
277	8238406.7395	152096.6830	59.408	314 30 53
278	8238448.3901	152054.3208	58.001	341 45 32
279	8238503.4764	152036.1656	17.024	279 4 55
280	8238506.1635	152019.3553	48.821	247 20 19
281	8238487.3535	151974.3035	36.858	255 12 60
282	8238477.9486	151938.6656	122.885	276 15 59
283	8238491.3615	151816.5152	58.882	218 4 23
284	8238445.0084	151780.2048	51.202	293 10 45
285	8238465.1619	151733.1358	154.060	231 55 20
286	8238370.1484	151611.8643	34.556	206 35 12
287	8238339.2463	151596.3987	31.869	161 32 56
288	8238309.0160	151606.4849	39.966	152 58 56
289	8238273.4116	151624.6402	123.938	224 7 14
290	8238184.4391	151538.3580	67.674	335 57 35
291	8238246.2432	151510.7889	30.218	290 50 12
292	8238256.9918	151482.5475	105.079	223 12 46
293	8238180.4084	151410.5991	44.461	266 32 6
294	8238177.7213	151366.2198	82.958	194 42 33
295	8238097.4820	151345.1557	65.126	226 16 53
296	8238052.4725	151298.0867	42.313	147 17 42
297	8238016.8680	151320.9488	45.778	119 55 49
298	8237994.0273	151360.6213	41.262	142 55 3
299	8237961.1099	151385.5007	41.827	212 5 5
300	8237925.6710	151363.2832	44.465	175 39 49
301	8237881.3333	151366.6453	128.507	144 7 24
302	8237777.2068	151441.9557	35.180	223 28 43
303	8237751.6790	151417.7489	49.952	298 57 25
304	8237775.8632	151374.0418	67.949	202 6 18
305	8237712.9087	151348.4723	65.747	172 21 35
306	8237647.7457	151357.2136	91.911	78 37 6
307	8237665.8839	151447.3172	45.633	136 10 0
308	8237632.9664	151478.9206	49.409	157 36 3
309	8237587.2851	151497.7483	51.334	223 57 58
310	8237550.3371	151462.1103	156.710	262 26 37
311	8237529.7292	151306.7617	66.210	299 8 41
312	8237561.9749	151248.9341	41.832	223 43 29
313	8237531.7446	151220.0203	58.670	156 21 3
314	8237478.0019	151243.5547	59.375	239 23 37
315	8237447.7717	151192.4512	120.104	272 7 57
316	8237452.2406	151072.4304	54.857	233 59 54
317	8237419.9950	151028.0509	25.563	176 59 3
318	8237394.4672	151029.3958	54.990	147 27 3
319	8237348.1141	151058.9820	60.061	191 42 1
320	8237289.3006	151046.8021	114.831	204 56 10
321	8237185.1741	150998.3884	54.562	247 33 43
322	8237164.3488	150947.9572	68.545	210 48 40
323	8237105.4785	150912.8480	99.757	192 27 23
324	8237008.0698	150891.3306	27.580	136 56 53
325	8236987.9164	150910.1582	29.590	111 17 59
326	8236977.1678	150937.7273	45.055	177 26 2
327	8236932.1582	150939.7445	45.707	125 48 46
328	8236905.4135	150976.8096	52.283	142 48 35
329	8236863.7629	151008.4130	55.924	196 3 15
330	8236810.0202	150992.9476	86.846	207 10 54
331	8236732.7651	150953.2750	29.771	244 36 47
332	8236720.0012	150926.3785	28.723	190 47 40
333	8236691.7862	150920.9991	25.772	97 29 19
334	8236688.4274	150946.5509	52.210	82 36 26
335	8236695.1452	150998.3268	19.726	144 15 59
336	8236679.1328	151009.8471	24.638	191 0 49
337	8236654.9485	151005.1402	27.967	215 14 35
338	8236632.1079	150989.0022	99.052	189 46 43
339	8236534.4948	150972.1790	142.475	181 37 22

340	8236392.0766	150968.1445	49.450	240 56 26
341	8236368.0580	150924.9195	91.791	160 45 9
342	8236281.3980	150955.1782	81.671	195 45 55
343	8236202.7992	150932.9885	107.608	261 22 26
344	8236186.6595	150826.5980	90.173	289 38 12
345	8236216.9625	150741.6695	37.978	331 22 1
346	8236250.2960	150723.4706	57.607	26 35 12
347	8236301.8113	150749.2524	31.240	22 51 11
348	8236330.5992	150761.3851	81.895	270 0 0
349	8236330.5992	150679.4899	107.342	233 38 29
350	8236266.9627	150593.0449	64.783	286 17 58
351	8236285.1446	150530.8653	126.785	263 8 11
352	8236269.9930	150404.9892	23.134	211 37 54
353	8236250.2960	150392.8565	46.950	165 2 40
354	8236204.9363	150404.9728	257.588	197 11 0
355	8235958.8458	150328.8733	55.387	221 6 53
356	8235917.1179	150292.4527	151.780	242 56 59
357	8235848.0925	150157.2763	134.385	241 32 54
358	8235784.0690	150039.1220	70.906	239 28 34
359	8235748.0558	149978.0423	43.801	283 2 36
360	8235757.9411	149935.3715	80.315	346 17 51
361	8235835.9698	149916.3467	52.670	321 8 38
362	8235876.9849	149883.3036	107.968	288 55 21
363	8235911.9977	149781.1703	72.125	256 21 43
364	8235894.9914	149711.0787	61.919	247 11 8
365	8235870.9827	149654.0042	191.940	291 9 57
366	8235940.2859	149475.0126	112.679	284 23 37
367	8235968.2961	149365.8701	67.274	265 44 10
368	8235963.2943	149298.7825	64.926	252 58 39
369	8235944.2874	149236.7014	90.480	245 9 24
370	8235906.2733	149154.5941	61.672	305 43 42
371	8235942.2866	149104.5288	46.288	6 12 33
372	8235988.3035	149109.5353	56.140	58 53 5
373	8236017.3142	149157.5980	75.634	32 48 8
374	8236080.8882	149198.5720	78.479	11 2 1
375	8236157.9165	149213.5915	90.505	35 7 16
376	8236231.9437	149265.6596	54.586	356 50 26
377	8236286.4468	149262.6511	60.440	12 26 14
378	8236345.4685	149275.6681	68.460	322 5 57
379	8236399.4884	149233.6133	133.016	287 3 21
380	8236438.5027	149106.4471	56.408	269 35 42
381	8236438.1040	149050.0402	41.383	302 7 41
382	8236460.1120	149014.9945	23.780	345 21 58
383	8236483.1205	149008.9867	58.667	64 46 3
384	8236508.1297	149062.0559	47.823	344 12 19
385	8236554.1466	149049.0389	30.021	36 53 45
386	8236578.1554	149067.0624	43.622	99 14 15
387	8236571.1528	149110.1187	45.363	112 1 3
388	8236554.1466	149152.1735	39.730	40 56 28
389	8236584.1577	149178.2076	71.393	292 13 48
390	8236611.1676	149112.1212	85.212	40 15 47
391	8236676.1915	149167.1932	52.896	60 32 50
392	8236702.2010	149213.2534	90.576	293 25 42
393	8236738.2143	149130.1449	74.090	251 5 31
394	8236714.2055	149060.0533	45.849	306 5 38
395	8236741.2154	149023.0050	56.388	46 45 31
396	8236779.8454	149064.0821	94.061	78 20 31
397	8236798.8524	149156.2024	58.743	44 20 12
398	8236840.8678	149197.2559	39.020	337 21 40
399	8236876.8811	149182.2364	52.061	247 23 57
400	8236856.8737	149134.1736	38.528	294 32 49
401	8236872.8796	149099.1279	37.660	17 0 21
402	8236908.8929	149110.1423	41.159	71 34 53
403	8236921.8976	149149.1932	50.495	50 39 26
432	8237311.5382	149710.7979	35.510	248 31 1
433	8237337.5478	149663.7365	53.771	298 55 42
434	8237486.6026	149665.7391	149.068	0 46 11
435	8237461.5934	149737.8332	76.309	109 7 53
436	8237479.6000	149782.8920	48.524	68 13 2
437	8237524.6165	149803.9194	49.685	25 2 15
438	8237561.6302	149797.9115	37.498	350 46 49
439	8237569.6332	149765.8697	33.026	284 1 25
440	8237538.6217	149733.8279	44.591	225 56 10
441	8237553.6273	149711.7992	26.654	304 15 43
442	8237631.6560	149741.8383	83.611	21 3 20
443	8237637.2448	149675.6532	66.421	274 49 36
444	8237667.2559	149670.6467	30.426	350 31 45
445	8237718.2746	149710.6990	64.862	38 8 1
446	8237755.2882	149698.6832	38.915	342 0 54
447	8237845.8480	149741.9536	100.366	25 32 20
448	8237917.8745	149751.9667	72.719	7 54 52
449	8237986.8998	149812.0450	91.509	41 2 8
450	8238018.9117	149799.0281	34.557	337 52 19
451	8238086.9366	149690.8870	127.757	302 10 17
452	8238103.4184	149708.9017	24.417	47 32 40
453	8238119.4243	149771.9840	65.081	75 45 46
454	8238156.4380	149790.0075	41.169	25 57 48
455	8238214.4594	149721.9186	89.457	310 26 9
456	8238256.4748	149728.9277	42.596	9 28 16
457	8238277.4825	149700.8912	35.034	306 50 39
458	8238225.4634	149646.8206	75.031	226 6 28
569	8242069.1252	149027.6595	85.697	263 17 47
570	8242090.8637	148987.2502	45.885	298 16 42
571	8242066.0197	148940.6240	52.832	241 56 59
572	8242098.1098	148921.9736	37.116	329 50 7
573	8242292.5781	148895.9571	196.201	352 22 48
574	8242409.5518	148876.2705	118.619	350 26 48
575	8242508.9277	148828.6082	110.215	334 22 37
576	8242533.7063	148779.0509	55.407	296 33 54
577	8242554.4097	148788.3761	22.707	24 14 52
578	8242562.6909	148842.2552	54.512	81 15 43
579	8242540.9525	148890.9536	53.330	114 3 20
580	8242574.0778	148939.6520	58.897	55 46 33
581	8242625.8361	148966.5916	58.349	27 29 47
582	8242678.6294	149046.3742	95.668	56 30 25
583	8242720.0360	149050.5188	41.614	5 42 58
584	8242774.8998	149012.1817	66.931	325 3 19
585	8242839.0800	148928.2545	105.654	307 24 20
586	8242885.6624	148828.7854	109.836	295 5 39
587	8242890.8382	148750.0390	78.916	273 45 38
588	8242860.8184	148695.1237	62.585	241 20 11
589	8242858.7481	148628.8109	66.345	268 12 42
590	8242814.9510	148585.7350	61.431	224 31 28
591	8242842.9004	148563.9761	35.421	322 5 56
592	8242874.9905	148572.2651	33.143	14 28 59

593	8242943.3115	148615.7829	81.003 32 29 44
594	8242991.9642	148659.3007	65.275 41 48 41
595	8243024.0543	148693.4932	46.892 46 49 0
596	8243049.9334	148686.2403	26.876 344 20 38
652	8244446.8953	148216.4419	101.902 282 6 26
653	8244464.4931	148162.5628	56.680 288 5 16
654	8244507.9700	148123.1896	58.656 317 50 8
655	8244551.4469	148119.0451	43.674 354 33 17
656	8244587.6777	148140.8039	42.262 30 59 15
657	8244585.6074	148186.3939	45.637 92 36 0
658	8244537.9898	148251.6706	80.799 126 6 35
659	8244530.7436	148291.0437	40.034 100 25 41
660	8244562.8338	148319.0195	42.573 41 4 53
661	8244620.8029	148319.0195	57.969 0 0 0
662	8244839.8753	148255.7906	228.014 343 54 3
663	8244908.1962	148213.3090	80.451 328 7 37
664	8244949.6027	148137.6709	86.230 298 41 51
665	8244994.7674	148127.1338	46.378 346 52 3
666	8245066.1938	148136.4590	72.033 7 26 18
667	8245288.1115	148097.0125	225.396 349 55 15
668	8245306.7445	148062.8199	38.940 298 35 16
669	8245315.0258	148008.9408	54.512 278 44 17
670	8245339.8697	148000.6517	26.190 341 32 56
671	8245452.2601	148036.9349	118.102 17 53 30
672	8245502.9832	148041.0794	50.892 4 40 16
673	8245519.5458	148007.9230	37.063 296 32 37
674	8245519.5458	147959.2246	48.698 270 0 0
675	8245543.3546	147934.3572	34.427 313 45 15
676	8245593.5550	147938.3322	50.358 4 31 39
677	8245637.0320	147952.8381	45.833 18 27 4
678	8245697.0715	147962.1635	60.759 8 49 43
679	8245739.9033	148006.8776	61.919 46 13 54
680	8245745.0791	148075.2627	68.581 85 40 18
681	8245785.4506	148177.8403	110.236 68 31 1
682	8245816.5055	148207.8883	43.212 44 3 21
683	8245916.9165	148136.3948	123.263 324 32 56
684	8245961.4286	148050.3954	96.836 297 21 56
685	8245981.0967	148017.2390	38.551 300 40 34
686	8246013.8043	148005.8155	34.645 340 44 52
687	8246076.9494	148006.8516	63.154 0 56 24
688	8246249.8219	148053.4779	179.050 15 5 40
689	8246302.3251	148053.5374	52.503 0 3 54
690	8246345.8020	148031.7785	48.618 333 24 48
691	8246386.1735	148000.6943	50.952 322 24 19
692	8246425.5098	148007.9474	39.999 10 26 50
693	8246524.8855	148070.1156	117.220 32 1 47
694	8246579.2942	148115.8400	71.071 40 2 36
695	8246648.6501	148137.5988	72.689 17 25 5
696	8246713.8656	148213.2369	99.871 49 13 55
697	8246810.1359	148290.9472	123.721 38 54 39
698	8246894.8792	148307.7894	86.401 11 14 27
699	8246929.0396	148332.6568	42.253 36 3 11
700	8247068.7869	148340.9459	139.993 3 23 40
701	8247228.8173	148388.7318	167.013 16 37 33
702	8247288.8569	148387.6956	60.049 359 0 41
703	8247348.8964	148424.9966	70.683 31 51 6
704	8247392.3734	148437.4302	45.220 15 57 34
			49.580 331 16 17
705	8247435.8503	148413.5991	45.333 299 32 25
706	8247458.2014	148374.1586	30.781 340 19 45
707	8247487.1860	148363.7973	45.862 28 19 24
708	8247527.5573	148385.5561	98.396 40 45 31
709	8247602.0892	148449.7966	29.328 42 9 51
710	8247623.8277	148469.4832	30.182 348 17 48
711	8247653.3823	148463.3609	32.906 298 9 23
712	8247668.9098	148434.3492	61.577 16 37 18
713	8247727.9142	148451.9635	97.575 355 44 14
714	8247825.2196	148444.7105	63.581 37 4 56
715	8247875.9428	148483.0476	113.937 53 9 21
716	8247944.2637	148574.2277	78.210 55 40 38
717	8247988.3631	148638.8196	52.824 64 27 39
718	8248011.1368	148686.4819	50.086 29 46 5
719	8248054.6137	148711.3493	66.343 34 12 40
720	8248109.4774	148748.6501	56.471 31 17 43
721	8248157.7324	148777.9841	88.645 37 25 53
722	8248228.1235	148831.8632	64.389 4 36 54
723	8248292.3038	148837.0440	33.025 41 12 45
724	8248317.1477	148858.8028	49.995 50 4 8
725	8248349.2379	148897.1399	19.995 21 16 8
726	8248367.8709	148904.3929	107.255 358 24 55
727	8248475.0853	148901.4265	69.607 46 50 8
728	8248522.7030	148952.1972	46.454 80 34 31
729	8248530.3100	148998.0241	79.137 20 44 36
730	8248604.3175	149026.0531	120.630 80 56 13
731	8248623.3194	149145.1769	103.160 59 43 37
732	8248675.3246	149234.2694	68.701 63 30 5
733	8248705.9774	149295.7535	74.376 47 45 11
734	8248755.9824	149350.8107	46.885 73 54 4
735	8248768.9836	149395.8575	132.805 22 8 26
736	8248891.9961	149445.9094	96.189 8 58 51
737	8248987.0056	149460.9250	75.357 352 25 6
738	8249061.7037	149450.9825	19.739 59 33 28
739	8249071.7047	149468.0001	127.156 125 2 26
740	8248998.6974	149572.1083	31.079 75 4 55
741	8249006.6982	149602.1394	44.021 21 20 10
742	8249047.7023	149618.1560	55.585 351 42 60
743	8249102.7078	149610.1478	67.997 333 47 26
744	8249163.7140	149580.1165	30.898 65 6 57
745	8249176.7153	149608.1457	41.268 112 48 52
746	8249160.7137	149646.1852	71.432 142 56 37
747	8249103.7079	149689.2300	54.241 127 28 42
748	8249070.7046	149732.2746	38.620 92 32 6
749	8249068.9965	149770.8573	24.707 31 47 0
750	8249089.9986	149783.8707	52.401 13 15 9
751	8249141.0038	149795.8833	70.401 22 34 35
752	8249206.0102	149822.9113	116.979 352 37 30
753	8249322.0219	149807.8957	86.827 334 42 8
754	8249400.5224	149770.7923	65.283 354 43 16
755	8249465.5290	149764.7861	86.699 16 46 39
756	8249548.5373	149789.8121	53.576 57 13 30
757	8249577.5402	149834.8588	42.340 83 13 2
758	8249582.5407	149876.9025	134.660 158 10 48
759	8249457.5282	149926.9544	39.598 73 52 12
760	8249468.5293	149964.9939	65.532 15 57 35
761	8249531.5355	149983.0126	

762	8249564.5389	149955.9846	42.658 320 41 4
763	8249592.5417	149930.9586	37.556 318 12 47
764	8249652.1152	149925.1102	59.860 354 23 35
765	8249715.1216	149910.0946	64.771 346 35 43
766	8249739.1240	149933.1186	33.260 43 48 29
767	8249726.1227	149968.1549	37.371 110 21 32
768	8249644.1144	150017.2058	95.558 149 6 56
769	8249541.1041	150084.2755	122.921 146 55 55
770	8249512.1276	150120.6951	46.541 128 30 24
771	8249514.1278	150152.7284	32.096 86 25 37
772	8249550.1315	150170.7472	40.261 26 35 12
773	8249641.1406	150156.7326	92.082 351 14 45
774	8249722.1488	150190.7680	87.868 22 47 23
775	8249778.1543	150220.7991	63.549 28 12 3
776	8249752.1518	150287.8688	71.934 111 11 28
777	8249833.1599	150372.9571	117.483 46 24 26
778	8249849.1615	150410.9966	41.268 67 11 8
779	8249835.1601	150417.0029	15.235 156 46 54
780	8249784.6139	150423.6230	50.978 172 32 18
781	8249783.6138	150484.6865	61.072 90 56 18
782	8249801.6156	150515.7188	35.876 59 52 55
783	8249854.6209	150508.7115	53.466 352 28 9
784	8249907.6262	150523.7270	55.091 15 48 59
785	8249955.6310	150591.7978	83.295 54 48 28
786	8250023.6378	150635.8434	81.024 32 55 47
787	8250072.6428	150690.9006	73.707 48 19 43
788	8250062.3686	150749.3668	59.362 99 58 0
789	8250082.3706	150767.3855	26.921 42 0 50
790	8250117.3741	150754.3720	37.344 339 36 22
791	8250137.3761	150707.3231	51.124 293 1 55
792	8250193.3818	150732.3491	61.343 24 4 38
793	8250170.3794	150858.4801	128.211 100 20 7
794	8250179.3803	150899.5227	42.018 77 37 50
795	8250222.6745	150941.9029	60.584 44 23 20
796	8250265.6787	150968.9309	50.792 32 8 57
797	8250313.6836	150981.9445	49.738 15 10 4
798	8250292.6815	151134.1025	153.601 97 51 32
799	8250293.7539	151232.8730	98.776 89 22 41
800	8250310.7556	151282.9251	52.861 71 14 18
801	8250316.7562	151323.9677	41.479 81 40 55
802	8250284.7530	151412.0591	93.725 109 57 57
803	8250273.7519	151451.0997	40.561 105 44 14
804	8250283.7529	151498.1485	48.100 77 59 58
805	8250306.7552	151539.1911	47.049 60 43 54
806	8250301.7547	151594.2483	55.284 95 11 22
807	8250307.7553	151636.2920	42.470 81 52 39
808	8250289.7535	151656.3128	26.924 131 57 38
809	8250309.9608	151682.7529	33.278 52 36 38
810	8250358.9657	151694.7655	50.456 13 46 24
811	8250396.9695	151704.7758	39.300 14 45 24
812	8250424.9723	151736.8092	42.548 48 50 27
813	8250452.2081	151785.5932	55.872 60 49 32
814	8250440.7805	151823.2274	39.331 106 53 27
815	8250400.6094	151824.2996	40.185 178 28 16
816	8250367.9369	151800.1743	40.614 216 26 31
817	8250344.3698	151758.3572	48.001 240 35 44
818	8250287.0590	151778.7297	60.824 160 25 52
			90.163 99 13 47
819	8250272.5974	151867.7252	186.813 12 28 57
820	8250454.9950	151908.1033	152.793 317 56 14
821	8250568.4301	151805.7404	119.260 14 2 56
822	8250684.1229	151834.6907	63.730 102 37 19
823	8250670.1969	151896.8805	52.795 80 4 7
824	8250679.3024	151948.8839	40.436 96 4 58
825	8250675.0175	151989.0927	68.173 136 29 57
826	8250625.5676	152036.0204	58.591 165 41 49
827	8250568.7924	152050.4955	51.551 217 50 56
828	8250528.0857	152018.8646	42.439 134 58 23
829	8250498.0912	152048.8872	105.292 51 38 22
830	8250563.4363	152131.4493	91.437 356 58 30
831	8250654.7457	152126.6242	141.341 326 19 50
832	8250772.3764	152048.2650	59.572 3 36 43
833	8250831.8297	152052.0178	42.912 115 54 13
834	8250813.0832	152090.6183	41.462 32 53 36
835	8250847.8982	152113.1353	95.538 118 28 3
836	8250802.3593	152197.1214	52.320 35 1 2
837	8250845.2085	152227.1440	39.180 50 1 13
838	8250870.3824	152257.1666	91.827 105 33 50
839	8250845.7441	152345.6261	87.109 90 45 30
840	8250844.5914	152432.7277	47.866 124 1 15
841	8250817.8107	152472.4005	152.763 171 55 34
842	8250666.5617	152493.8562	70.276 148 5 34
843	8250606.9041	152531.0001	109.218 93 37 27
927	8250034.4900	153764.0900	12.581 77 14 3
928	8250030.2800	153780.8000	17.232 104 8 28
929	8250031.2100	153793.5400	12.774 85 49 30
930	8250034.7000	153797.9700	5.640 51 46 7
931	8250054.0000	153807.2800	21.428 25 45 7
932	8250057.4000	153811.8200	5.672 53 10 14
933	8250058.9900	153822.8300	11.124 81 46 57
934	8250052.9200	153838.0000	16.339 111 48 29
935	8250050.3000	153849.2700	11.571 103 5 15
936	8250056.0000	153863.5300	15.357 68 12 45
937	8250066.3100	153877.0500	17.003 52 40 18
938	8250072.3800	153881.7900	7.701 37 59 9
939	8250079.8500	153884.6000	7.981 20 36 54
940	8250107.0900	153889.6300	27.701 10 27 44
941	8250143.9800	153882.8500	37.508 349 35 9
942	8250170.1300	153877.1900	26.756 347 47 14
943	8250178.3900	153876.1100	8.330 352 33 3
944	8250194.2400	153876.5600	15.856 1 37 35
945	8250206.1900	153890.7700	18.567 49 56 15
946	8250206.1300	153900.9700	10.200 90 20 13
947	8250176.5900	153911.1100	31.232 161 3 16
948	8250171.4600	153923.7300	13.623 112 7 18
949	8250182.7400	153931.0900	13.469 33 7 25
950	8250213.2800	153936.2000	30.965 9 29 56
951	8250220.9700	153958.0000	23.117 70 34 11
952	8250218.7900	153979.8100	21.919 95 42 29
953	8250196.4600	153997.9500	28.770 140 54 39
954	8250172.1600	154005.1300	25.339 163 32 20
955	8250169.7100	154013.8500	9.058 105 41 36
956	8250181.5300	154036.3500	25.416 62 17 8
957	8250200.1200	154038.7700	18.747 7 25 1
958	8250210.3900	154061.9300	25.335 66 5 9
			49.891 21 50 23

959	8250256.7000	154080.4900				
			90.661	82	52	19
960	8250267.9500	154170.4500				
			36.250	57	20	40
961	8250287.5100	154200.9700				
			30.955	53	59	20
962	8250305.7100	154226.0100				
			63.242	40	1	21
963	8250354.1400	154266.6800				
			39.817	24	59	18
964	8250390.2300	154283.5000				
			50.327	32	53	28
965	8250432.4900	154310.8300				
			69.693	31	37	50
966	8250491.8300	154347.3800				
			64.308	42	14	22
967	8250539.4400	154390.6100				
			66.576	29	22	5
968	8250597.4600	154423.2600				
			25.991	64	21	7
969	8250608.7100	154446.6900				
			37.660	88	41	29
970	8250609.5700	154484.3400				
			85.604	106	42	27
971	8250584.9600	154566.3300				
			10.681	81	23	4
972	8250586.5600	154576.8900				
			31.173	32	26	9
973	8250612.8700	154593.6100				
			48.502	60	0	53
974	8250637.1100	154635.6200				
			25.735	53	57	46
975	8250652.2500	154656.4300				
			79.211	52	53	29
976	8250700.0400	154719.6000				
			47.700	57	5	58
977	8250725.9500	154759.6500				
			43.409	41	44	27
978	8250758.3400	154788.5500				
			56.654	7	15	38
979	8250814.5400	154795.7100				
			54.625	44	2	9
980	8250853.8100	154833.6800				
			88.541	15	15	27
981	8250939.2300	154856.9800				
1009	8245135.5411	159558.3492				
			201.527	155	34	49
1010	8244952.0427	159641.6643				
			72.426	215	21	55
1011	8244892.9811	159599.7452				
			117.232	161	48	43
1012	8244781.6064	159636.3377				
			32.215	180	0	0
1013	8244749.3910	159636.3377				
			90.286	146	16	43
1014	8244674.2956	159686.4608				
			130.960	184	56	38
1015	8244543.8232	159675.1749				
			47.331	77	33	11
1016	8244554.0248	159721.3934				
			22.118	142	23	31
1017	8244536.5031	159734.8909				
			79.134	221	43	29
1018	8244477.4415	159682.2233				
			79.207	128	5	15
1019	8244428.5814	159744.5646				
			52.385	137	26	2
1	8244390.0000	159780.0000				

Perimetro: 68129.538 m
area : 109891955.473 m2
area : 10989.1955 ha

ÁREA PERIMETRAL SUL
Área 711.239,799 m2
Perímetro 4.896,928 m

A Área Perimetral Sul, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1,. até o Ponto 07, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das carata da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: APS.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8245072.6292	166304.3081		
			431.208	165 15 23
2	8244655.6190	166414.0476		
			419.017	248 11 55
3	8244500.0000	166025.0000		
			717.948	252 34 28
4	8244285.0000	165340.0000		
			1039.351	321 38 29
5	8245100.0000	164695.0000		
			444.325	50 56 15
6	8245380.0000	165040.0000		
			1011.808	143 28 55
7	8244566.8405	165642.1017		
			833.270	52 37 40
1	8245072.6292	166304.3081		

Perimetro: 4896.928 m
area : 711239.799 m2
area : 71.1240 ha

ÁREA PERIMETRAL NORTE
Área 2.607.412,819 m2
Perímetro 12.507,008 m

A Área Perimetral Norte, da Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 17, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: APN.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8251417.8221	161222.3152		
			1533.354	162 34 19
2	8249954.8593	161681.5680		
			722.623	162 34 19
3	8249265.4090	161898.0000		
			147.591	0 0 0
4	8249413.0000	161898.0000		
			260.860	35 38 23
5	8249625.0000	162050.0000		
			376.791	70 55 59
6	8249748.0870	162406.1190		
			307.095	96 23 56
7	8249713.8610	162711.3010		
			1106.664	72 34 26
8	8250045.2803	163767.1734		
			537.252	164 48 8
9	8249526.8180	163908.0142		
			503.092	158 47 37
10	8249057.7933	164089.9965		
			578.094	298 5 27
11	8249330.0000	163580.0000		
			1252.288	278 1 59
12	8249505.0000	162340.0000		
			547.083	198 6 14
13	8248985.0000	162170.0000		
			1306.111	306 7 27
14	8249755.0000	161115.0000		
			508.552	6 46 32
15	8250260.0000	161175.0000		
			870.919	272 37 57
16	8250300.0000	160305.0000		
			800.500	347 0 19
17	8251080.0000	160125.0000		
			1148.140	72 53 18
1	8251417.8221	161222.3152		

Perimetro: 12507.008 m
area : 2607412.819 m2
area : 260.7413 ha

			205.369	199	27	27
18	8251546.3600	155141.5900				
			186.980	185	50	18
19	8251360.3500	155122.5700				
			74.706	191	42	58
20	8251287.2000	155107.4000				
			45.375	236	41	17
21	8251262.2800	155069.4800				
			39.281	247	52	54
22	8251247.4900	155033.0900				
			103.722	226	49	56
23	8251176.5300	154957.4400				
			35.162	236	56	34
24	8251157.3500	154927.9700				
			28.769	220	40	21
25	8251135.5300	154909.2200				
			56.564	197	12	52
26	8251081.5000	154892.4800				
			80.935	193	0	9
27	8251002.6400	154874.2700				
			65.725	195	15	7
28	8250939.2300	154856.9800				
			88.541	195	15	27
29	8250853.8100	154833.6800				
			54.625	224	2	9
30	8250814.5400	154795.7100				
			56.654	187	15	38
31	8250758.3400	154788.5500				
			43.409	221	44	27
32	8250725.9500	154759.6500				
			47.700	237	5	58
33	8250700.0400	154719.6000				
			79.211	232	53	29
34	8250652.2500	154656.4300				
			25.735	233	57	46
35	8250637.1100	154635.6200				
			48.502	240	0	53
36	8250612.8700	154593.6100				
			31.173	212	26	9
37	8250586.5600	154576.8900				
			10.681	261	23	4
38	8250584.9600	154566.3300				
			85.604	286	42	27
39	8250609.5700	154484.3400				
			37.660	268	41	29
40	8250608.7100	154446.6900				
			25.991	244	21	7
41	8250597.4600	154423.2600				

42	8250539.4400	154390.6100	66.576	209 22 5
43	8250491.8300	154347.3800	64.308	222 14 22
44	8250432.4900	154310.8300	69.693	211 37 50
			50.327	212 53 28
73	8250056.0000	153863.5300	17.003	232 40 18
74	8250050.3000	153849.2700	15.357	248 12 45
75	8250052.9200	153838.0000	11.571	283 5 15
76	8250058.9900	153822.8300	16.339	291 48 29
77	8250057.4000	153811.8200	11.124	261 46 57
78	8250054.0000	153807.2800	5.672	233 10 14
79	8250034.7000	153797.9700	21.428	205 45 7
80	8250031.2100	153793.5400	5.640	231 46 7
81	8250030.2800	153780.8000	12.774	265 49 30
82	8250034.4900	153764.0900	17.232	284 8 28
83	8250031.7100	153751.8200	12.581	257 14 3
84	8250028.4500	153746.6300	6.129	237 51 57
85	8250024.6100	153738.3700	9.109	245 4 0
86	8250027.4600	153729.8800	8.956	288 33 23
87	8250037.6900	153715.7700	17.428	305 56 34
88	8250048.4900	153707.2000	13.787	321 34 2
89	8250077.2400	153707.2200	28.750	0 2 23
90	8250100.1500	153713.3600	23.719	15 0 11
91	8250112.5300	153698.4000	19.418	309 36 33
92	8250103.1400	153684.8600	16.477	235 15 31
93	8250083.9000	153687.1500	19.376	173 12 45
94	8250086.9400	153669.0600	18.344	279 32 22
95	8250091.6300	153641.2300	28.222	279 33 57
96	8250085.5300	153586.7500	54.820	263 36 41
97	8250122.6800	153578.9100	37.968	348 5 0
98	8250140.0000	153540.0000	42.591	293 59 43
99	8250161.4500	153542.6200	21.609	6 57 50
			36.009	46 21 41
128	8250391.2600	153090.7100	14.225	320 54 22
129	8250395.1300	153078.8400	12.485	288 3 27
130	8250396.9000	153056.3000	22.609	274 29 24
131	8250404.7400	153031.5000	26.010	287 32 36
132	8250407.5500	153015.5600	16.186	279 59 52
133	8250393.6200	152995.1300	24.727	235 42 44
134	8250390.6800	152967.7500	27.537	263 52 16
135	8250399.1200	152949.0000	20.562	294 14 3
136	8250399.7000	152924.7400	24.267	271 22 10
137	8250403.9200	152913.4900	12.015	290 33 42
138	8250412.1200	152905.9900	11.113	317 33 10
139	8250414.0000	152891.9300	14.185	277 36 58
140	8250408.1400	152881.8500	11.660	239 49 42
141	8250385.6400	152872.2400	24.466	203 7 40
142	8250369.0000	152865.6800	17.886	201 30 57
143	8250362.9100	152851.1500	15.755	247 15 35
144	8250362.9100	152825.8300	25.320	270 0 0
145	8250371.1100	152814.5800	13.921	306 5 16
146	8250390.0900	152802.4000	22.552	327 18 38
147	8250410.0100	152786.9300	25.222	322 10 1
148	8250440.2500	152780.1300	30.995	347 19 37
149	8250471.8900	152784.1100	31.889	7 10 11
150	8250486.4600	152792.5000	16.813	29 56 6
151	8250508.0600	152798.7800	22.494	16 12 41
152	8250542.9100	152792.0800	35.488	349 7 3
153	8250569.1600	152793.9600	26.317	4 5 47
			43.061	342 14 48
154	8250610.1700	152780.8300	29.301	277 21 11
			44.544	25 25 43
183	8252220.4582	153085.0196	145.965	90 0 0
184	8252220.4582	153230.9851	175.700	70 29 58
185	8252279.1098	153396.6070	105.742	91 38 6
186	8252276.0927	153502.3062	96.916	40 18 26
1	8252350.0000	153565.0000		

Perimetro: 9292.139 m
area : 3498492.279 m2
area : 349.8492 ha

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA
Área 232.319.932,202 m2
Perímetro 97.626,697 m

A Região Administrativa de Ceilândia, tem seus limites definidos pelo perímetro caracterizado a partir do Ponto 1, até o Ponto 1425, descritos conforme tabela a seguir, extraídos das cartas da CODEPLAN, na escala 1:25000.

KR= 1.0000000
ARQUIVO: RA09.doc

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ
1	8246817.1810	169132.6920	607.081	249 33 3
2	8246605.0810	168563.8680	1637.014	150 58 37
3	8245173.6350	169358.0830	60.118	281 5 50
4	8245185.2060	169299.0894	61.581	238 31 10
5	8245153.0480	169246.5723	256.299	229 56 40
6	8244988.1119	169050.3952	123.173	263 18 39
7	8244973.7642	168928.0608	61.506	202 6 47
8	8244916.7826	168904.9080	43.768	239 49 12
9	8244894.7797	168867.0730	151.018	262 16 15
10	8244874.4694	168717.4271	83.255	284 50 38
11	8244895.7980	168636.9505	86.309	231 7 56
12	8244841.6372	168569.7510	84.099	267 9 3
13	8244837.4569	168485.7564	82.331	242 13 37
14	8244799.0930	168412.9100	60.611	297 44 12
15	8244827.3018	168359.2633	138.980	227 0 6
16	8244732.5204	168257.6170	59.227	268 10 37
17	8244730.6363	168198.4201	175.731	239 5 29
18	8244640.3683	168047.6448	88.503	282 31 3
19	8244659.5502	167961.2454	78.698	213 17 21
20	8244593.7661	167918.0509	206.726	245 50 6
21	8244509.1399	167729.4406	56.856	277 46 16
22	8244516.8277	167673.1071	138.118	218 43 21
23	8244409.0702	167586.7078	94.684	292 25 1
24	8244445.1774	167499.1790	114.733	255 21 13
25	8244416.1667	167388.1745	106.782	268 11 0
26	8244412.7816	167281.4459	97.964	199 10 55
27	8244320.2569	167249.2579	121.827	242 29 56
28	8244264.0013	167141.1976	89.814	200 36 57
29	8244179.9392	167109.5743	109.163	227 53 37
30	8244106.7447	167028.5864	270.709	221 45 13
31	8243904.7919	166848.3135	84.428	190 47 39
32	8243821.8581	166832.5019	80.387	141 49 0
33	8243758.6706	166882.1956	54.505	187 15 17
34	8243704.6022	166875.3126	185.473	207 41 35
35	8243540.3754	166789.1170	70.684	179 33 17
36	8243469.6932	166789.6664	62.745	199 44 19
37	8243410.6350	166768.4755	79.958	225 33 42
38	8243354.6532	166711.3853	48.249	270 31 58
39	8243355.1019	166663.1380	77.628	230 46 51
40	8243306.0187	166602.9973		

41	8243251.4970	166485.6399	129.404	245	4	53
42	8243290.7052	166361.2129	130.458	287	29	25
43	8243266.1635	166297.1193	68.632	249	2	53
44	8243284.5360	166235.0688	64.713	286	29	36
45	8243280.6003	166087.2783	147.843	268	28	28
46	8243341.5897	166008.6337	99.522	307	47	38
74	8243738.9579	163873.9864				
75	8243751.9339	163831.6339	44.296	287	2	3
76	8243799.9731	163773.0195	75.785	309	20	15
77	8243788.4075	163712.0317	62.075	259	15	43
78	8243809.6402	163662.4937	53.897	293	12	2
79	8243882.8456	163581.6303	109.078	312	9	16
80	8243896.2321	163478.4104	104.084	277	23	22
81	8243923.0304	163458.3635	33.467	323	12	4
82	8243937.8036	163376.0497	83.629	280	10	29
83	8244025.0000	163310.0000	109.388	322	51	24
84	8244045.4461	163294.7482	25.508	323	16	44
85	8244036.1054	163267.5452	28.762	251	2	57
86	8244006.3850	163245.4426	37.038	216	38	15
87	8243987.7036	163213.1389	37.317	239	57	32
88	8244010.6308	163189.3362	33.049	313	55	36
89	8244042.0495	163193.5867	31.705	7	42	16
90	8244053.9376	163227.5906	36.022	70	43	48
91	8244110.8311	163225.8904	56.919	358	17	18
92	8244157.5346	163207.1882	50.309	338	10	36
93	8244171.9702	163164.6833	44.889	288	45	31
94	8244219.9675	163144.0973	52.226	336	47	8
95	8244233.5540	163123.6949	24.512	303	39	39
96	8244200.4369	163119.4445	33.389	187	18	49
97	8244180.0572	163099.0421	28.837	225	1	55
98	8244214.3383	163023.1595	83.267	294	18	42
99	8244378.2252	162961.1023	175.243	339	15	37
100	8244398.6049	162930.4988	36.768	303	39	39
101	8244366.7160	162800.9270	133.438	256	10	25
102	8244490.5564	162742.6279	136.877	334	47	27
103	8244497.5853	162673.2662	69.717	275	47	11
104	8244522.6885	162632.0514	48.258	301	20	41
105	8244498.5213	162570.0476	66.547	248	42	20
106	8244539.7586	162509.4121	73.329	304	13	9
107	8244625.1092	162529.5169	87.687	13	15	17
108	8244692.0437	162436.6248	114.495	305	46	30
109	8244685.3165	162353.0477	83.847	265	23	53
110	8244664.2299	162311.8329	46.296	242	54	16
111	8244638.1226	162208.2930	106.781	255	50	53
112	8244593.9411	162137.9263	83.087	237	52	35
113	8244596.9535	162039.4128	98.560	271	45	5
114	8244664.6584	162032.7011	68.037	354	20	19
115	8244675.6125	161985.1807	48.767	282	58	51
116	8244608.0623	161965.0758	70.479	196	34	28
117	8244651.1813	161884.9495	90.992	298	17	11
118	8244623.0657	161810.5618	79.524	249	17	43
119	8244603.9874	161726.1216	86.569	257	16	6
120	8244620.8741	161668.2147	60.319	286	15	28
121	8244597.1402	161628.0052	46.692	239	26	55
122	8244620.8741	161551.2414	80.349	287	10	50
123	8244655.5620	161532.9643	39.208	332	12	55
124	8244667.8864	161505.3447	30.245	294	2	50
125	8244762.2742	161428.9464	121.432	321	0	47
126	8244763.2783	161349.5324	79.420	270	43	28
127	8244851.6414	161282.1814	111.104	322	41	6
128	8244838.5877	161167.5840	115.338	263	30	5
129	8244948.1607	161032.6615	173.811	309	4	50
130	8244772.8082	160887.7473	227.483	219	34	15
131	8244825.7530	160741.5305	155.507	289	54	19
132	8244760.1155	160720.1232	69.040	198	3	48
133	8244831.3171	160628.7378	115.849	307	55	24
134	8244789.0930	160581.7783	63.151	228	2	22
135	8244802.1061	160491.6596	91.053	278	13	0
136	8244706.9373	160490.3927	95.177	180	45	46
137	8244626.6073	160250.9629	252.546	251	27	11
138	8244650.4875	160184.0792	71.019	289	38	55
139	8244557.2313	160221.7196	100.566	158	1	11
140	8244511.5892	160150.4389	84.641	237	22	5
141	8244511.5892	159940.2524	210.187	270	0	0
142	8244411.1767	159954.8741	101.471	171	42	54
143	8244365.5346	159830.5898	132.400	249	50	5
144	8244432.8751	159857.0808	72.364	21	28	27
145	8244442.4834	159835.9810	23.184	294	28	60
146	8244390.0000	159780.0000	76.736	226	50	49
147	8244321.9127	159668.3442	130.778	238	37	31
148	8244279.6092	159623.2580	61.825	226	49	26
149	8244220.0092	159548.0553	95.956	231	36	8
150	8244167.9203	159616.1824	85.759	127	24	3
151	8244138.9276	159601.3616	32.561	207	4	33
152	8244103.0348	159559.6567	55.024	229	17	1
153	8243998.4544	159530.2113	108.647	195	43	30
154	8243918.2973	159481.3791	93.860	211	21	0
155	8243876.1296	159539.6655	71.940	125	53	3
156	8243774.4715	159524.0950	102.844	188	42	29
157	8243806.0973	159452.2419	78.505	293	45	23
158	8243821.1573	159360.7925	92.681	279	21	6
159	8243847.9486	159328.3019	42.112	309	30	31
160	8243906.6823	159301.1685	64.698	335	12	16
161	8243945.3361	159151.4329	154.644	284	28	29
162	8243859.3854	159044.5671	137.142	231	11	27
163	8243747.9420	158977.7388	129.945	210	56	58
164	8243745.5545	158923.2965	54.495	267	29	20
165	8243668.7489	158978.5680	94.626	144	15	36
166	8243616.5412	158972.0359	52.615	187	7	54
167	8243609.5132	158928.3211	44.276	260	52	0
168	8243538.8602	158936.3555	71.108	173	30	45
169	8243530.8283	158897.6654	39.515	258	16	20
170	8243517.7763	158933.3406	37.988	110	5	43
171	8243482.6365	158945.9023	37.318	160	19	45
172	8243445.1420	158891.0110	66.475	235	39	51
173	8243358.7984	158854.8332	93.617	202	44	1
174	8243345.7464	158805.0888	51.428	255	17	53
175	8243279.6708	158813.5834	66.619	172	40	27
176	8243248.0450	158788.4599	40.390	218	27	49
177	8243225.9571	158747.2575	46.749	241	48	18
178	8243157.4527	158734.0452	69.767	190	54	59
179	8243157.4527	158690.3304	43.715	270	0	0
180	8243129.3408	158651.1377	48.232	234	20	57
181	8243047.7517	158593.7384	99.757	215	7	37
182	8243005.5839	158526.9101	79.020	237	44	55
			38.620	190	49	2

183	8242967.6504	158519.6621	53.969	294 9 33
239	8241055.3039	157138.7586	92.978	185 23 2
240	8240962.7361	157130.0346	31.231	159 20 6
241	8240933.5144	157141.0561	50.092	131 41 9
242	8240900.2010	157178.4648	54.575	192 6 21
243	8240846.8396	157167.0195	45.715	206 34 37
244	8240805.9552	157146.5667	45.839	236 20 5
245	8240780.5451	157108.4156	67.108	217 19 47
246	8240727.1837	157067.7212	47.358	266 36 48
247	8240724.3860	157020.4457	32.808	234 29 16
248	8240705.3284	156993.7399	118.060	196 28 37
249	8240592.1171	156960.2548	56.376	171 19 36
250	8240536.3856	156968.7564	44.874	160 41 35
251	8240494.0354	156983.5930	29.063	224 26 9
252	8240473.2837	156963.2459	128.266	268 36 16
253	8240470.1596	156835.0178	23.900	232 57 11
254	8240455.7606	156815.9423	51.197	196 21 2
255	8240406.6343	156801.5298	36.969	302 37 26
256	8240426.5654	156770.3931	65.582	320 12 55
257	8240476.9623	156728.4269	47.735	273 2 34
258	8240479.4961	156680.7589	47.809	259 47 44
259	8240471.0261	156633.7061	40.873	275 21 3
260	8240474.8376	156593.0117	29.457	220 21 35
261	8240452.3919	156573.9361	43.434	177 46 48
262	8240408.9901	156575.6185	60.407	157 43 55
263	8240353.0878	156598.5092	33.821	232 9 4
264	8240332.3361	156571.8034	49.930	201 32 31
265	8240285.8941	156553.4701	78.475	218 0 34
266	8240224.0627	156505.1455	18.207	257 54 58
267	8240220.2511	156487.3417	28.696	328 52 2
268	8240244.8143	156472.5051	127.148	302 40 13
269	8240313.4494	156365.4734	26.736	272 43 25
270	8240314.7198	156338.7677	36.484	189 21 42
271	8240278.7221	156332.8331	54.507	158 6 11
272	8240228.1473	156353.1609	54.291	147 24 5
273	8240182.4091	156382.4102	56.899	171 51 45
274	8240126.0832	156390.4643	102.946	205 53 9
275	8240033.4660	156345.5201	42.548	225 50 2
276	8240003.8209	156314.9992	105.132	273 49 2
277	8240010.8200	156210.1002	29.318	217 23 33
278	8239987.5273	156192.2965	56.207	183 55 8
279	8239931.4522	156188.4550	81.713	218 30 2
280	8239867.5032	156137.5869	38.303	242 54 51
281	8239850.0630	156103.4850	30.311	290 26 40
282	8239860.6505	156075.0836	30.688	333 46 2
283	8239888.1782	156061.5188	21.051	49 55 32
284	8239901.7303	156077.6270	49.486	61 55 16
285	8239925.0229	156121.2888	18.807	352 13 39
286	8239943.6570	156118.7454	18.957	280 17 44
287	8239947.0451	156100.0938	33.067	270 44 2
288	8239947.4686	156067.0296	134.631	298 1 29
289	8240010.7249	155948.1849	21.316	252 39 41
290	8240004.3724	155927.8376	45.616	195 4 55
291	8239960.3281	155915.9684	59.931	223 52 52
292	8239917.1308	155874.4261	47.307	177 3 60
293	8239869.8858	155876.8471	37.047	169 27 4
294	8239833.4645	155883.6296	56.631	224 7 3
295	8239792.8082	155844.2067	48.382	258 53 50
296	8239783.4912	155796.7298	74.738	287 35 40
297	8239806.0829	155725.4876	62.569	233 28 28
298	8239768.8430	155675.2075	43.367	334 17 28
299	8239807.9168	155656.3950	212.963	273 19 49
300	8239820.2879	155443.7913	56.542	240 5 30
301	8239792.0954	155394.7793	31.440	297 3 18
302	8239806.3959	155366.7796	93.987	246 25 30
303	8239768.8060	155280.6374	62.033	180 34 21
304	8239706.7761	155280.0176	96.543	201 59 1
305	8239617.2527	155243.8775	20.684	248 58 49
306	8239609.8336	155224.5699	113.402	322 57 15
307	8239700.3462	155156.2503	26.054	284 17 15
308	8239706.7761	155131.0017	17.929	219 25 37
309	8239692.9272	155119.6152	52.001	205 22 1
310	8239645.9397	155097.3371	76.977	177 58 20
311	8239569.0107	155100.0608	73.606	237 56 14
312	8239529.9370	155037.6820	35.010	203 19 28
313	8239497.7877	155023.8200	58.339	151 35 57
314	8239446.4706	155051.5679	66.743	191 59 13
315	8239381.1828	155037.7060	26.631	228 2 22
316	8239363.3771	155017.9033	107.548	293 52 19
317	8239406.9011	154919.5554	23.036	345 3 18
318	8239429.1583	154913.6145	40.418	21 33 34
319	8239466.7483	154928.4666	33.249	323 26 44
320	8239493.4570	154908.6638	31.578	256 24 42
321	8239486.0379	154877.9695	110.780	201 46 21
322	8239383.1601	154836.8788	87.313	285 26 27
323	8239406.4065	154752.7170	17.623	231 52 8
324	8239395.5252	154738.8551	15.405	174 28 2
325	8239380.1924	154740.3403	54.941	141 33 21
326	8239337.1618	154774.5001	74.554	214 11 53
327	8239275.4987	154732.5968	51.696	239 31 49
328	8239249.2847	154688.0405	94.409	260 20 56
329	8239233.4573	154594.9674	26.630	324 48 30
330	8239255.2199	154579.6203	29.654	27 52 11
331	8239281.4340	154593.4822	72.223	65 44 19
332	8239311.1104	154659.3265	45.390	20 25 39
333	8239353.6464	154675.1688	70.840	333 45 28
334	8239417.1851	154643.8458	35.429	285 22 54
335	8239426.5825	154609.6859	18.945	220 47 25
336	8239412.2390	154597.3092	52.205	189 49 42
337	8239360.8001	154588.3979	70.651	286 15 42
338	8239380.5843	154520.5734	122.071	269 50 35
339	8239380.2497	154398.5032	99.887	7 58 37
340	8239479.1706	154412.3652	34.793	330 7 51
341	8239509.3415	154395.0377	63.616	249 2 40
342	8239486.5897	154335.6294	65.480	227 10 14
343	8239442.0753	154287.6077	41.574	321 44 24
344	8239474.7192	154261.8641	67.686	267 29 17
345	8239471.7527	154194.2434	56.810	257 25 43
346	8239459.3876	154138.7956	24.281	183 30 25
347	8239435.1520	154137.3103	67.578	132 53 45
348	8239389.1538	154186.8174	58.111	110 25 27
349	8239368.8750	154241.2749	29.495	189 52 48
350	8239339.8175	154236.2140	67.644	228 17 20
351	8239294.8085	154185.7169	225.588	274 54 19

352	8239314.0981	153960.9554	
			26.427 326 16 51
353	8239336.0792	153946.2852	
			31.570 32 13 12
354	8239362.7879	153963.1176	
			51.139 64 12 0
355	8239385.0451	154009.1590	
			15.836 14 28 59
356	8239400.3779	154013.1195	
			66.694 294 4 19
357	8239427.5811	153952.2260	
			30.492 234 16 18
358	8239409.7754	153927.4726	
			121.583 210 52 3
359	8239305.4137	153865.0938	
			24.452 248 38 51
360	8239296.5108	153842.3206	
			23.354 323 35 24
361	8239315.3058	153828.4587	
			67.448 4 12 33
362	8239382.5721	153833.4093	
			33.185 333 24 49
363	8239412.2484	153818.5573	
			47.125 266 23 22
364	8239409.2808	153771.5258	
			96.906 284 11 50
365	8239433.0480	153677.5795	
			63.438 267 19 7
366	8239430.0803	153614.2105	
			48.383 239 15 39
367	8239405.3501	153572.6248	
			42.160 215 57 15
368	8239371.2224	153547.8712	
			53.871 298 38 57
369	8239397.0504	153500.5959	
			37.130 270 0 0
370	8239397.0504	153463.4657	
			17.835 340 32 36
371	8239413.8670	153457.5249	
			46.537 60 43 54
372	8239436.6188	153498.1207	
			20.868 5 26 42
373	8239457.3922	153500.1008	
			141.652 349 10 2
374	8239596.5202	153473.4779	
			25.878 251 32 47
375	8239588.3289	153448.9305	
			45.048 197 22 10
376	8239545.3348	153435.4821	
404	8238985.3577	152887.3225	
			87.559 233 59 45
405	8238933.8868	152816.4898	
			40.618 263 21 6
406	8238929.1843	152776.1450	
			78.932 278 48 44
407	8238941.2764	152698.1449	
			132.473 238 30 42
408	8238872.0827	152585.1791	
			53.357 226 37 45
409	8238835.4414	152546.3925	
			119.963 218 53 12
410	8238742.0634	152471.0820	
			168.431 244 59 24
411	8238670.8543	152318.4438	
			72.629 233 18 24
412	8238627.4561	152260.2068	
			65.592 314 8 34
413	8238673.1374	152213.1377	
			23.019 276 42 14
414	8238675.8246	152190.2757	
			24.417 172 5 9
415	8238651.6403	152193.6376	
			90.084 157 37 27
416	8238568.3391	152227.9308	
			117.961 178 45 19
417	8238450.4055	152230.4935	
			24.474 254 4 7
418	8238443.6876	152206.9591	
			63.305 322 44 21
419	8238494.0714	152168.6314	
			23.829 253 37 30
420	8238487.3535	152145.7693	
			78.835 197 22 10
421	8238412.1138	152122.2347	
			26.111 258 7 20
422	8238406.7395	152096.6830	
			59.408 314 30 53
423	8238448.3901	152054.3208	
			58.001 341 45 32
424	8238503.4764	152036.1656	
			17.024 279 4 55
425	8238506.1635	152019.3553	
			48.821 247 20 19
426	8238487.3535	151974.3035	
			36.858 255 12 60
427	8238477.9486	151938.6656	
			122.885 276 15 59
428	8238491.3615	151816.5152	
			58.882 218 4 23
429	8238445.0084	151780.2048	
			51.202 293 10 45
430	8238465.1619	151733.1358	
			154.060 231 55 20
431	8238370.1484	151611.8643	
			34.556 206 35 12
432	8238339.2463	151596.3987	
			31.869 161 32 56
433	8238309.0160	151606.4849	
			39.966 152 58 56
434	8238273.4116	151624.6402	
			123.938 224 7 14
435	8238184.4391	151538.3580	
			67.674 335 57 35
436	8238246.2432	151510.7889	
			30 219 296 50 12
437	8238256.9918	151482.5475	
			105.079 223 12 46
438	8238180.4084	151410.5991	
			44.461 266 32 6
439	8238177.7213	151366.2198	
			82.958 194 42 33
440	8238097.4820	151345.1557	
			65.126 226 16 53
441	8238052.4725	151298.0867	
			42.313 147 17 42
442	8238016.8680	151320.9488	
			45.778 119 55 49
443	8237994.0273	151360.6213	
			41.262 142 55 3
444	8237961.1099	151385.5007	
			41.827 212 5 5
445	8237925.6710	151363.2832	
			44.465 175 39 49
446	8237881.3333	151366.6453	
			128.507 144 7 24
447	8237777.2068	151441.9557	
			35.180 223 28 43
448	8237751.6790	151417.7489	
			49.952 298 57 25
449	8237775.8632	151374.0418	
			67.949 202 6 18
450	8237712.9087	151348.4723	
			65.747 172 21 35
451	8237647.7457	151357.2136	
			91.911 78 37 6
452	8237665.8839	151447.3172	
			45.633 136 10 0
453	8237632.9664	151478.9206	
			49.409 157 36 3
454	8237587.2851	151497.7483	
			51.334 223 57 58
455	8237550.3371	151462.1103	
			156.710 262 26 37
456	8237529.7292	151306.7617	
			66.210 299 8 41
457	8237561.9749	151248.9341	
			41.832 223 43 29
458	8237531.7446	151220.0203	
			58.670 156 21 3
514	8235944.2874	149236.7014	
			90.480 245 9 24
515	8235906.2733	149154.5941	
			61.672 305 43 42
516	8235942.2866	149104.5288	
			46.288 6 12 33
517	8235988.3035	149109.5353	
			56.140 58 53 5
518	8236017.3142	149157.5980	
			75.634 32 48 8
519	8236080.8882	149198.5720	
			78.479 11 2 1
520	8236157.9165	149213.5915	
			90.505 35 7 16
521	8236231.9437	149265.6596	
			54.586 356 50 26
522	8236286.4468	149262.6511	
			60.440 12 26 14
523	8236345.4685	149275.6681	
			68.460 322 5 57
524	8236399.4884	149233.6133	
			133.016 287 3 21
525	8236438.5027	149106.4471	
			56.408 269 35 42
526	8236438.1040	149050.0402	
			41.383 302 7 41
527	8236460.1120	149014.9945	
			23.780 345 21 58
528	8236483.1205	149008.9867	
			58.667 64 46 3
529	8236508.1297	149062.0559	
			47.823 344 12 19
530	8236554.1466	149049.0389	
			30.021 36 53 45
531	8236578.1554	149067.0624	
			43.622 99 14 15
532	8236571.1528	149110.1187	
			45.363 112 1 3
533	8236554.1466	149152.1735	
			39.730 40 56 28
534	8236584.1577	149178.2076	
			71.393 292 13 48
535	8236611.1676	149112.1212	
			85.212 40 15 47
536	8236676.1915	149167.1932	
			52.896 60 32 50
537	8236702.2010	149213.2534	
			90.576 293 25 42
538	8236738.2143	149130.1449	
			74.090 251 5 31
539	8236714.2055	149060.0533	
			45.849 306 5 38
540	8236741.2154	149023.0050	
			56.388 46 45 31
541	8236779.8454	149064.0821	
			94.061 78 20 31
542	8236798.8524	149156.2024	
			58.743 44 20 12
543	8236840.8678	149197.2559	
			39.020 337 21 40
544	8236876.8811	149182.2364	
			52.061 247 23 57
545	8236856.8737	149134.1736	
			38.528 294 32 49
546	8236872.8796	149099.1279	
			37.660 17 0 21
547	8236908.8929	149110.1423	
			41.159 71 34 53
548	8236921.8976	149149.1932	
			50.495 50 39 26
549	8236953.9094	149188.2443	
			38.628 36 35 55

550	8236984.9208	149211.2743	49.448 121 44 7
551	8236958.9113	149253.3293	96.433 157 24 25
552	8236869.8785	149290.3776	33.584 100 17 43
553	8236863.8764	149323.4207	21.199 19 18 26
554	8236883.8836	149330.4299	43.485 336 57 18
555	8236923.8984	149313.4076	40.539 57 7 10
556	8236945.9065	149347.4521	98.767 87 34 43
557	8236950.0795	149446.1310	31.423 37 15 38
558	8236975.0887	149465.1558	43.583 9 15 17
559	8237018.1045	149472.1651	36.092 123 39 55
560	8236998.0971	149502.2042	52.238 143 32 36
561	8236956.0817	149533.2448	31.854 43 45 13
562	8236979.0902	149555.2734	49.265 12 55 9
563	8237027.1079	149566.2878	53.740 24 11 57
564	8237076.1259	149588.3166	47.422 308 35 34
565	8237105.7066	149551.2520	86.640 292 23 50
566	8237138.7187	149471.1474	42.484 316 52 56
567	8237169.7301	149442.1095	36.138 355 13 55
568	8237205.7434	149439.1056	24.381 70 50 15
597	8238103.4184	149708.9017	24.417 47 32 40
598	8238119.4243	149771.9840	65.081 75 45 46
599	8238156.4380	149790.0075	41.169 25 57 48
600	8238214.4594	149721.9186	89.457 310 26 9
601	8238256.4748	149728.9277	42.596 9 28 16
602	8238277.4825	149700.8912	35.034 306 50 39
603	8238225.4634	149646.8206	75.031 226 6 28
604	8238215.4596	149561.7095	85.697 263 17 47
605	8238233.4663	149488.6140	75.281 283 50 20
606	8238286.4858	149408.5094	96.062 303 29 59
607	8238287.2226	149361.8335	46.682 270 54 16
608	8238356.2480	149255.6950	126.609 303 2 14
609	8238434.2767	149226.6571	83.257 339 35 15
610	8238553.3205	149230.6623	119.111 1 55 37
611	8238583.9113	149198.2248	44.587 313 19 18
612	8238624.9263	149083.0744	122.237 289 36 19
613	8238609.9208	149024.9986	59.983 255 30 46
614	8238557.9016	148979.9397	68.821 220 53 57
615	8238591.9142	148969.9267	35.456 343 35 46
616	8238655.9377	148999.9659	70.720 25 8 8
617	8238723.9627	149058.0417	89.444 40 29 20
618	8238767.9789	149113.1137	70.501 51 21 59
619	8238783.9849	149170.1881	59.276 74 20 4
620	8238823.5669	149226.6082	68.920 54 56 53
621	8238894.5930	149268.6632	82.543 30 37 48
622	8238969.6206	149264.6579	75.134 356 56 39
623	8239018.6386	149284.6841	52.951 22 13 21
			43.121 3 59 40
624	8239061.6545	149287.6879	71.957 288 13 4
625	8239084.1505	149219.3377	66.155 267 23 60
626	8239081.1494	149153.2513	82.870 258 9 28
627	8239064.1432	149072.1455	26.448 299 27 10
628	8239077.1480	149049.1153	33.256 15 43 22
629	8239109.1598	149058.1272	86.504 29 51 1
630	8239184.1873	149101.1834	57.093 11 7 24
631	8239240.2080	149112.1978	102.773 337 0 21
632	8239334.8151	149072.0509	33.270 313 45 15
633	8239357.8235	149048.0196	49.142 303 20 30
634	8239384.8335	149006.9659	33.880 9 25 12
635	8239418.2564	149012.5110	92.285 45 56 10
636	8239482.4366	149078.8237	42.281 59 3 36
637	8239504.1751	149115.0885	83.684 138 59 15
638	8239441.0300	149170.0039	60.402 120 56 24
639	8239409.9751	149221.8107	31.168 74 35 30
640	8239418.2564	149251.8586	85.711 46 29 44
641	8239477.2608	149314.0269	35.662 24 10 23
642	8239509.7960	149328.6305	43.674 354 33 17
643	8239553.2729	149324.4860	74.232 329 50 7
644	8239617.4531	149287.1850	60.120 357 2 11
645	8239677.4926	149284.0766	96.002 276 48 43
646	8239688.8795	149188.7519	79.079 275 15 27
647	8239696.1256	149110.0056	32.167 308 30 11
648	8239716.1513	149084.8327	45.735 354 48 2
649	8239761.6985	149080.6881	49.218 22 16 4
650	8239807.2458	149099.3385	49.117 62 22 35
651	8239830.0193	149142.8563	59.757 345 57 4
652	8239887.9886	149128.3504	104.193 73 34 13
653	8239917.4583	149228.2886	79.456 77 58 6
654	8239934.0209	149305.9989	53.796 105 37 42
655	8239919.5286	149357.8057	39.784 141 18 51
656	8239888.4736	149382.6729	35.607 81 38 31
657	8239893.6494	149417.9016	19.912 8 58 51
658	8239913.3175	149421.0100	129.839 330 20 43
659	8240026.1506	149356.7696	46.892 313 10 59
660	8240058.2406	149322.5770	51.034 275 49 15
661	8240063.4164	149271.8063	55.519 306 37 50
662	8240096.5418	149227.2524	30.694 276 47 0
663	8240100.1672	149196.7735	57.072 266 52 51
664	8240097.0617	149139.7859	90.220 328 6 36
665	8240173.6639	149092.1236	54.365 319 36 32
666	8240215.0705	149056.8950	37.658 277 53 59
667	8240220.2463	149019.5941	45.379 27 10 17
668	8240260.6178	149040.3167	75.314 48 13 37
669	8240310.7907	149096.4850	62.684 30 49 30
670	8240364.6193	149128.6053	72.032 7 26 18
671	8240436.0456	149137.9305	29.867 33 42 53
672	8240460.8896	149154.5086	41.083 56 20 5
673	8240483.6633	149188.7012	39.016 79 17 48
674	8240490.9094	149227.0383	63.618 96 32 25
675	8240483.6633	149290.2427	29.829 69 41 40
676	8240494.0149	149318.2183	35.575 351 37 35
677	8240529.2105	149313.0377	75.925 333 19 9
678	8240597.0513	149278.9459	55.022 11 57 18
679	8240650.8798	149290.3434	54.710 29 29 56
680	8240698.4974	149317.2830	50.490 331 50 10
681	8240743.0095	149293.4518	36.246 1 38 17
682	8240779.2403	149294.4879	85.721 44 46 36
683	8240840.0897	149354.8648	104.557 0 34 4
684	8240944.6415	149355.9009	32.496 30 40 28
685	8240972.5909	149372.4792	129.572 50 51 57
686	8241054.3689	149472.9845	83.249 21 9 29
687	8241132.0063	149503.0325	102.443 8 48 18
688	8241233.2423	149518.7136	53.801 348 53 46
689	8241286.0357	149508.3521	42.262 329 0 45
690	8241322.2665	149486.5933	78.397 277 35 15
691	8241332.6182	149408.8829	104.086 312 33 13
692	8241403.0093	149332.2088	

693	8241549.7026	149317.0108	147.478 354 5 6
694	8241628.3751	149286.9627	84.216 339 5 46
695	8241691.5202	149281.7821	63.357 355 18 35
696	8241741.2081	149262.0955	53.446 338 23 11
697	8241770.1928	149191.6381	76.186 292 21 40
698	8241736.0322	149152.2649	52.127 229 3 17
699	8241699.8015	149143.9758	37.167 192 53 12
700	8241657.3597	149180.2407	55.825 139 29 15
701	8241571.4410	149164.6985	87.313 190 15 13
702	8241544.5267	149146.0481	32.745 214 43 13
703	8241549.7026	149120.1446	26.416 281 17 59
704	8241584.8982	149096.3135	42.505 325 53 52
705	8241667.7114	149088.0245	83.227 354 17 3
706	8241719.4696	149086.9883	51.769 358 51 11
734	8242858.7481	148628.8109	
735	8242814.9510	148585.7350	61.431 224 31 28
736	8242842.9004	148563.9761	35.421 322 5 56
737	8242874.9905	148572.2651	33.143 14 28 59
738	8242943.3115	148615.7829	81.003 32 29 44
739	8242991.9642	148659.3007	65.275 41 48 41
740	8243024.0543	148693.4932	46.892 46 49 0
741	8243049.9334	148686.2403	26.876 344 20 38
742	8243055.1092	148642.7225	43.825 276 46 57
743	8243043.7225	148548.4341	94.973 263 6 51
744	8243161.7313	148545.3257	118.050 358 29 28
745	8243202.8852	148570.4602	48.222 31 24 51
746	8243295.0149	148676.1461	140.205 48 55 13
747	8243330.2104	148679.2546	35.333 5 2 50
748	8243375.7577	148655.4234	51.405 332 22 50
749	8243442.0083	148698.9412	79.265 33 17 58
750	8243470.6727	148687.4688	30.875 338 11 14
751	8243492.4111	148622.1920	68.801 288 25 7
752	8243525.5364	148571.4213	60.621 303 7 21
753	8243547.2749	148576.6020	22.347 13 24 17
754	8243583.5056	148627.3729	62.373 54 29 16
755	8243617.6661	148692.6494	73.675 62 22 34
756	8243645.6155	148709.2276	32.496 30 40 28
757	8243735.6749	148672.9629	97.087 338 3 60
758	8243810.6467	148685.2282	75.968 9 17 28
759	8243838.5962	148667.6140	33.037 327 46 49
760	8243830.3149	148632.3853	36.189 256 46 17
761	8243778.5566	148557.7835	90.798 235 14 50
762	8243751.6423	148554.6750	27.093 186 35 18
763	8243692.6379	148595.0843	71.515 145 35 41
764	8243667.7940	148573.3255	33.025 221 12 45
765	8243667.7940	148537.0607	36.265 270 0 0
766	8243694.7082	148513.2296	35.949 318 28 37
767	8243823.0687	148478.0009	133.107 344 39 11
768	8243832.3852	148456.2420	23.670 293 10 45
769	8243831.3501	148425.1580	31.101 268 5 34
770	8243889.3193	148439.6638	59.757 14 2 56
771	8243920.3742	148462.4588	38.523 36 16 46
772	8243953.4995	148455.2058	33.910 347 38 59
773	8243990.7654	148422.0494	49.881 318 20 23
774	8244018.2372	148434.5533	30.184 24 28 22
775	8244015.1316	148489.4686	55.003 93 14 12
776	8244012.0261	148538.1670	48.797 93 38 56
777	8244032.7295	148557.8535	28.569 43 33 28
778	8244063.7844	148561.9982	31.330 7 36 7
779	8244175.5822	148523.6611	118.188 341 4 21
780	8244196.2856	148503.9744	28.569 316 26 31
781	8244176.6174	148477.0350	33.355 233 52 2
782	8244127.9646	148450.0953	55.613 208 58 26
783	8244111.4020	148419.0112	35.221 241 56 60
784	8244128.9998	148396.2163	28.797 307 40 6
785	8244185.9339	148381.7102	58.753 345 42 21
786	8244282.6692	148403.1131	99.075 12 28 33
787	8244299.2319	148392.7517	19.537 327 58 14
788	8244302.3374	148354.4146	38.463 274 37 52
789	8244283.7043	148250.8010	105.276 259 48 19
790	8244259.8956	148217.6446	40.819 234 19 8
791	8244289.9154	148198.9942	35.342 328 8 55
792	8244326.1461	148216.6084	40.286 25 55 39
793	8244331.3220	148295.3549	78.916 86 14 22
794	8244352.0252	148321.2584	33.160 51 21 60
795	8244403.7835	148341.9810	55.753 21 49 11
796	8244425.5220	148316.0775	33.816 310 0 13
797	8244446.8953	148216.4419	101.902 282 6 26
798	8244464.4931	148162.5628	56.680 288 5 16
799	8244507.9700	148123.1896	58.656 317 50 8
800	8244551.4469	148119.0451	43.674 354 33 17
801	8244587.6777	148140.8039	42.262 30 59 15
802	8244585.6074	148186.3939	45.637 92 36 0
803	8244537.9898	148251.6706	80.799 126 6 35
804	8244530.7436	148291.0437	40.034 100 25 41
805	8244562.8338	148319.0195	42.573 41 4 53
806	8244620.8029	148319.0195	57.969 0 0 0
807	8244839.8753	148255.7906	228.014 343 54 3
808	8244908.1962	148213.3090	80.451 328 7 37
809	8244949.6027	148137.6709	86.230 298 41 51
810	8244994.7674	148127.1338	46.378 346 52 3
811	8245066.1938	148136.4590	72.033 7 26 18
812	8245288.1115	148097.0125	225.396 349 55 15
813	8245306.7445	148062.8199	38.940 298 35 16
814	8245315.0258	148008.9408	54.512 278 44 17
815	8245339.8697	148000.6517	26.190 341 32 56
816	8245452.2601	148036.9349	118.102 17 53 30
817	8245502.9832	148041.0794	50.892 4 40 16
818	8245519.5458	148007.9230	37.063 296 32 37
819	8245519.5458	147959.2246	48.698 270 0 0
820	8245543.3546	147934.3572	34.427 313 45 15
821	8245593.5550	147938.3322	50.358 4 31 39
822	8245637.0320	147952.8381	45.833 18 27 4
823	8245697.0715	147962.1635	60.759 8 49 43
824	8245739.9033	148006.8776	61.919 46.13 54
825	8245745.0791	148075.2627	68.581 85 40 18
826	8245785.4506	148177.8403	110.236 68 31 1
827	8245816.5055	148207.8883	43.212 44 3 21
828	8245916.9165	148136.3948	123.263 324 32 56
829	8245961.4286	148050.3954	96.836 297 21 56
830	8245981.0967	148017.2390	38.551 300 40 34
831	8246013.8043	148005.8155	34.645 340 44 52
832	8246076.9494	148006.8516	63.154 0 56 24
833	8246249.8219	148053.4779	179.050 15 5 40
834	8246302.3251	148053.5374	52.503 0 3 54
			48.618 333 24 48

835	8246345.8020	148031.7785	50.952	322 24 19
836	8246386.1735	148000.6943	39.999	10 26 50
837	8246425.5098	148007.9474	117.220	32 1 47
838	8246524.8855	148070.1156	71.071	40 2 36
839	8246579.2942	148115.8400	72.689	17 25 5
840	8246648.6501	148137.5988	99.871	49 13 55
841	8246713.8656	148213.2369	123.721	38 54 39
842	8246810.1359	148290.9472	86.401	11 14 27
843	8246894.8792	148307.7894	42.253	36 3 11
844	8246929.0396	148332.6568	139.993	3 23 40
845	8247068.7869	148340.9459	167.013	16 37 33
846	8247228.8173	148388.7318	60.049	359 0 41
847	8247288.8569	148387.6956	70.683	31 51 6
848	8247348.8964	148424.9966	45.220	15 57 34
849	8247392.3734	148437.4302	49.580	331 16 17
850	8247435.8503	148413.5991	45.333	299 32 25
851	8247458.2014	148374.1586	30.781	340 19 45
852	8247487.1860	148363.7973	45.862	28 19 24
853	8247527.5573	148385.5561	98.396	40 45 31
854	8247602.0892	148449.7966	29.328	42 9 51
855	8247623.8277	148469.4832	30.182	348 17 48
856	8247653.3823	148463.3609	32.906	298 9 23
857	8247668.9098	148434.3492	61.577	16 37 18
858	8247727.9142	148451.9635	97.575	355 44 14
859	8247825.2196	148444.7105	63.581	37 4 56
860	8247875.9428	148483.0476	113.937	53 9 21
861	8247944.2637	148574.2277	78.210	55 40 38
862	8247988.3631	148638.8196	52.824	64 27 39
863	8248011.1368	148686.4819	50.086	29 46 5
864	8248054.6137	148711.3493	66.343	34 12 40
865	8248109.4774	148748.6501	56.471	31 17 43
866	8248157.7324	148777.9841	88.645	37 25 53
867	8248228.1235	148831.8632	64.389	4 36 54
868	8248292.3038	148837.0440	33.025	41 12 45
869	8248317.1477	148858.8028	49.995	50 4 8
870	8248349.2379	148897.1399	19.995	21 16 8
871	8248367.8709	148904.3929	107.255	358 24 55
872	8248475.0853	148901.4265	69.607	46 50 8
873	8248522.7030	148952.1972	46.454	80 34 31
874	8248530.3100	148998.0241	79.137	20 44 36
875	8248604.3175	149026.0531	120.630	80 56 13
876	8248623.3194	149145.1769	103.160	59 43 37
877	8248675.3246	149234.2694	68.701	63 30 5
878	8248705.9774	149295.7535	74.376	47 45 11
879	8248755.9824	149350.8107	46.885	73 54 4
880	8248768.9836	149395.8575	132.805	22 8 26
881	8248891.9961	149445.9094	96.189	8 58 51
882	8248987.0056	149460.9250	75.357	352 25 6
883	8249061.7037	149450.9825	19.739	59 33 28
884	8249071.7047	149468.0001	127.156	125 2 26
885	8248998.6974	149572.1083	31.079	75 4 55
886	8249006.6982	149602.1394	44.021	21 20 10
887	8249047.7023	149618.1560	55.585	351 42 60
888	8249102.7078	149610.1478	67.997	333 47 26
889	8249163.7140	149580.1165	30.898	65 6 57
890	8249176.7153	149608.1457	41.268	112 48 52
891	8249160.7137	149646.1852	71.432	142 56 37
892	8249103.7079	149689.2300	54.241	127 28 42
893	8249070.7046	149732.2746	38.620	92 32 6
894	8249068.9965	149770.8573	24.707	31 47 0
895	8249089.9986	149783.8707	52.401	13 15 9
896	8249141.0038	149795.8833	70.401	22 34 35
897	8249206.0102	149822.9113	116.979	352 37 30
898	8249322.0219	149807.8957	86.827	334 42 8
899	8249400.5224	149770.7923	65.283	354 43 16
900	8249465.5290	149764.7861	86.699	16 46 39
901	8249548.5373	149789.8121	53.576	57 13 30
902	8249577.5402	149834.8588	42.340	83 13 2
903	8249582.5407	149876.9025	134.660	158 10 48
904	8249457.5282	149926.9544	39.598	73 52 12
905	8249468.5293	149964.9939	65.532	15 57 35
906	8249531.5355	149983.0126	42.658	320 41 4
907	8249564.5389	149955.9846	37.556	318 12 47
908	8249592.5417	149930.9586	59.860	354 23 35
909	8249652.1152	149925.1102	64.771	346 35 43
910	8249715.1216	149910.0946	33.260	43 48 29
911	8249739.1240	149933.1186	37.371	110 21 32
912	8249726.1227	149968.1549	95.558	149 6 56
913	8249644.1144	150017.2058	122.921	146 55 55
914	8249541.1041	150084.2755	46.541	128 30 24
915	8249512.1276	150120.6951	32.096	86 25 37
916	8249514.1278	150152.7284	40.261	26 35 12
917	8249550.1315	150170.7472	92.082	351 14 45
918	8249641.1406	150156.7326	87.868	22 47 23
919	8249722.1488	150190.7680	63.549	28 12 3
920	8249778.1543	150220.7991	71.934	111 11 28
921	8249752.1518	150287.8688	117.483	46 24 26
922	8249833.1599	150372.9571	41.268	67 11 8
923	8249849.1615	150410.9966	15.235	156 46 54
924	8249835.1601	150417.0029	50.978	172 32 18
925	8249784.6139	150423.6230	61.072	90 56 18
926	8249783.6138	150484.6865	35.876	59 52 55
927	8249801.6156	150515.7188	53.466	352 28 9
928	8249854.6209	150508.7115	55.091	15 48 59
929	8249907.6262	150523.7270	83.295	54 48 28
930	8249955.6310	150591.7978	81.024	32 55 47
931	8250023.6378	150635.8434	73.707	48 19 43
932	8250072.6428	150690.9006	59.362	99 58 0
933	8250062.3686	150749.3668	26.921	42 0 50
934	8250082.3706	150767.3855	37.344	339 36 22
935	8250117.3741	150754.3720	51.124	293 1 55
936	8250137.3761	150707.3231	61.343	24 4 38
937	8250193.3818	150732.3491	128.211	100 20 7
938	8250170.3794	150858.4801	42.018	77 37 50
939	8250179.3803	150899.5227	60.584	44 23 20
940	8250222.6745	150941.9029	50.792	32 8 57
941	8250265.6787	150968.9309	49.738	15 10 4
942	8250313.6836	150981.9445	153.601	97 51 32
943	8250292.6815	151134.1025	98.776	89 22 41
944	8250293.7539	151232.8730	52.861	71 14 18
945	8250310.7556	151282.9251	41.479	81 40 55
946	8250316.7562	151323.9677	93.725	109 57 57
947	8250284.7530	151412.0591	40.561	105 44 14
948	8250273.7519	151451.0997	48.100	77 59 58
949	8250283.7529	151498.1485	47.049	60 43 54
950	8250306.7552	151539.1911		

951	8250301.7547	151594.2483	55.284 95 11 22
952	8250307.7553	151636.2920	42.470 81 52 39
953	8250289.7535	151656.3128	26.924 131 57 38
954	8250309.9608	151682.7529	33.278 52 36 38
955	8250358.9657	151694.7655	50.456 13 46 24
956	8250396.9695	151704.7758	39.300 14 45 24
957	8250424.9723	151736.8092	42.548 48 50 27
958	8250452.2081	151785.5932	55.872 60 49 32
959	8250440.7805	151823.2274	39.331 106 53 27
960	8250400.6094	151824.2996	40.185 178 28 16
961	8250367.9369	151800.1743	40.614 216 26 31
962	8250344.3698	151758.3572	48.001 240 35 44
963	8250287.0590	151778.7297	60.824 160 25 52
964	8250272.5974	151867.7252	90.163 99 13 47
965	8250454.9950	151908.1033	186.813 12 28 57
966	8250568.4301	151805.7404	152.793 317 56 14
967	8250684.1229	151834.6907	119.260 14 2 56
968	8250670.1969	151896.8805	63.730 102 37 19
969	8250679.3024	151948.8839	52.795 80 4 7
970	8250675.0175	151989.0927	40.436 96 4 58
971	8250625.5676	152036.0204	68.173 136 29 57
972	8250568.7924	152050.4955	58.591 165 41 49
973	8250528.0857	152018.8646	51.551 217 50 56
974	8250498.0912	152048.8872	42.439 134 58 23
975	8250563.4363	152131.4493	105.292 51 38 22
976	8250654.7457	152126.6242	91.437 356 58 30
977	8250772.3764	152048.2650	141.341 326 19 50
978	8250831.8297	152052.0178	59.572 3 36 43
979	8250813.0832	152090.6183	42.912 115 54 13
980	8250847.8982	152113.1353	41.462 32 53 36
981	8250802.3593	152197.1214	95.538 118 28 3
1009	8252279.1098	153396.6070	
1010	8252276.0927	153502.3062	105.742 91 38 6
1011	8252350.0000	153565.0000	96.916 40 18 26
1012	8252380.1126	153573.5668	31.307 15 52 50
1013	8252419.0273	153569.5159	39.125 354 3 26
1014	8252491.0974	153546.1453	75.765 342 2 0
1015	8252595.7001	153498.7808	114.826 335 38 20
1016	8252635.5488	153486.3165	41.753 342 37 51
1017	8252670.4164	153491.3022	35.222 8 8 15
1018	8252700.3029	153508.7523	34.608 30 16 47
1019	8252737.6610	153538.6667	47.859 38 41 9
1020	8252770.7266	153556.3924	37.517 28 11 41
1021	8252796.7456	153560.8388	26.396 9 41 51
1022	8252825.3030	153553.8516	29.400 346 15 5
1023	8252854.4950	153557.0276	29.364 6 12 33
1024	8252900.8215	153574.8132	49.623 21 0 10
1025	8252933.6176	153590.1143	36.190 25 0 41
1026	8252960.0000	153605.0000	30.292 29 25 59
1027	8252962.3212	153630.7295	25.834 84 50 42
1028	8253146.2596	153922.1905	344.649 57 44 40
1029	8253429.7902	154334.6548	500.516 55 29 42
1030	8253870.6827	154885.5073	705.567 51 19 37
1031	8254174.4064	155269.9588	489.950 51 41 26
1032	8255097.7093	155736.6668	1034.555 26 48 56
1033	8255565.6582	155976.3466	525.759 27 7 16
1034	8255848.9761	156056.0315	294.311 15 42 32
1035	8256246.0645	156081.9326	397.932 3 43 55
1036	8256229.6741	156374.8913	293.417 93 12 8
1037	8256236.6986	156745.1911	370.366 88 54 48
1038	8256242.9592	156960.8594	215.759 88 20 14
1039	8256230.7549	157120.1484	159.756 94 22 53
1040	8256233.4189	157551.4907	431.351 89 38 46
1041	8256250.9872	157674.1919	123.953 81 51 6
1042	8256257.0735	158229.5330	555.374 89 22 20
1043	8256277.2195	158293.0150	66.602 72 23 35
1044	8256324.3013	158375.0492	94.585 60 8 50
1045	8256346.0984	158471.0467	98.441 77 12 27
1046	8256351.3298	158568.7896	97.883 86 56 11
1047	8256338.2978	158652.2434	84.465 98 52 32
1048	8256265.9312	158960.3081	316.450 103 13 10
1049	8256210.6445	159177.3435	223.966 104 17 29
1050	8256194.5778	159231.8373	56.813 106 25 39
1051	8256168.4212	159277.2179	52.379 119 57 30
1052	8256076.8732	159412.4871	163.336 124 5 22
1053	8256026.3039	159508.4847	108.503 117 46 45
1054	8255987.7136	159604.1101	103.119 111 58 37
1055	8255971.1477	159707.9618	105.165 99 3 47
1056	8255972.0196	159825.7771	117.819 89 34 34
1057	8255985.9634	160020.8121	195.533 85 54 38
1058	8256023.4546	160085.3922	74.674 59 51 48
1059	8256008.6324	160124.6640	41.976 110 40 40
1060	8255942.3692	160211.9344	109.576 127 12 32
1061	8255918.8282	160262.5512	55.823 114 56 32
1062	8255910.0000	160300.0000	38.475 103 15 53
1063	8255827.9700	160436.4600	159.218 121 0 41
			17.893 123 21 24
1092	8255445.5900	160920.5914	12.715 99 46 25
1093	8255439.1146	160930.9617	12.226 121 58 53
1094	8255420.9835	160939.6036	20.085 154 30 57
1095	8255384.2895	160958.6159	41.327 152 36 36
1096	8255339.3933	161000.9614	61.716 136 40 29
1097	8255309.3558	161033.1291	44.012 133 2 19
1098	8255286.9077	161071.1537	44.156 120 33 21
1099	8255268.7766	161092.3264	27.875 130 34 30
1100	8255222.5853	161129.0546	59.014 141 30 38
1101	8255191.9350	161149.7953	37.008 145 54 51
1102	8255179.9236	161152.9907	12.429 165 6 9
1103	8255158.3389	161154.7191	21.654 175 25 18
1104	8255138.4809	161166.8179	23.253 148 38 51
1105	8255106.9673	161198.3609	44.588 134 58 24
1106	8255078.0438	161244.1632	54.170 122 16 19
1107	8255046.2067	161252.9568	33.029 164 33 34
1108	8255041.0263	161261.1666	9.708 122 15 7
1109	8255039.2995	161275.4259	14.363 96 54 18
1110	8255012.9662	161304.3763	39.135 132 17 23
1111	8254996.1302	161309.1294	17.494 164 14 5
1112	8254977.9990	161308.2652	18.152 182 43 44
1113	8254962.4580	161311.7220	15.921 167 27 35
1114	8254949.5072	161323.8207	17.723 136 56 54
1115	8254908.1427	161342.9814	45.587 155 8 44
1116	8254890.4432	161345.5740	17.888 171 39 60
1117	8254874.0388	161342.9814	16.608 188 58 51
1118	8254862.3831	161355.0801	16.800 133 55 54
1119	8254859.7929	161363.7221	9.022 106 41 5
1120	8254882.2410	161387.4874	32.691 46 37 57

1121	8254882.6727	161392.6725	5.203 85 14 26
1122	8254877.4924	161394.4009	5.461 161 32 56
1123	8254859.3612	161394.4009	18.131 180 0 0
1124	8254843.8203	161390.9442	15.921 192 32 24
1125	8254803.6727	161388.3516	40.231 183 41 41
1126	8254763.1518	161381.9849	41.018 188 55 46
1127	8254745.0206	161386.7379	18.744 165 18 39
1128	8254730.7747	161407.4785	25.162 124 29 1
1129	8254720.4141	161413.5279	11.997 149 43 12
1130	8254715.6654	161420.4414	8.387 124 29 3
1131	8254718.6873	161428.2192	8.344 68 46 3
1132	8254726.8895	161436.4291	11.605 45 1 37
1133	8254739.4086	161443.3426	14.301 28 54 33
1134	8254747.6108	161451.1204	11.304 43 28 43
1135	8254750.6327	161461.4907	10.802 73 45 14
1136	8254749.3376	161474.4536	13.027 95 42 19
1137	8254742.8622	161484.8239	12.226 121 58 53
1138	8254736.3868	161487.4165	6.975 158 10 48
1139	8254729.4797	161480.9350	9.472 223 10 45
1140	8254722.5726	161466.6758	15.844 244 9 17
1141	8254710.4851	161459.7623	13.925 209 46 3
1142	8254698.3977	161461.9227	12.279 169 51 59
1143	8254685.4469	161476.6140	19.585 131 23 50
1144	8254679.4031	161501.2436	25.360 103 47 14
1145	8254653.9332	161542.2928	48.309 121 49 6
1146	8254640.9824	161550.5026	15.334 147 37 43
1174	8254301.5407	161513.7852	
1175	8254306.6973	161519.5200	7.712 48 2 20
1176	8254314.7187	161532.7104	15.438 58 41 43
1177	8254314.1458	161536.1513	3.488 99 27 10
1178	8254295.2382	161554.5031	26.349 135 51 17
1179	8254291.8004	161561.3849	7.693 116 32 40
1180	8254290.6545	161606.1173	44.747 91 28 3
1181	8254288.9357	161623.3220	17.290 95 42 18
1182	8254294.6652	161643.3942	20.874 74 4 8
1183	8254303.2596	161664.6134	22.894 67 57 2
1184	8254308.4162	161695.5820	31.395 80 32 47
1185	8254304.9784	161721.3891	26.035 97 35 16
1186	8254297.5300	161740.8878	20.873 110 54 24
1187	8254290.6545	161745.4757	8.266 146 17 8
1188	8254286.0709	161745.4757	4.584 180 0 0
1189	8254279.1954	161740.8878	8.266 213 42 52
1190	8254272.3199	161727.1240	15.386 243 27 23
1191	8254268.3092	161723.1096	5.675 225 1 35
1192	8254250.5475	161725.4035	17.909 172 38 28
1193	8254243.0991	161735.7264	12.730 125 48 43
1194	8254240.8073	161748.9167	13.388 99 51 24
1195	8254245.9639	161755.2251	8.148 50 44 13
1196	8254259.1419	161762.1070	14.867 27 34 29
1197	8254261.2971	161798.6556	36.612 86 37 31
1198	8254261.2971	161808.9784	10.323 90 0 0
1199	8254266.4537	161811.8459	5.900 29 4 40
1200	8254272.1833	161809.5519	6.172 338 10 48
1201	8254277.3399	161796.9351	13.630 292 13 49
1202	8254283.0695	161798.0821	5.843 11 19 13
1203	8254284.7883	161805.5375	7.651 77 1 3
1204	8254285.3613	161820.4483	14.922 87 47 57
1205	8254282.4965	161841.0940	20.844 97 53 60
1206	8254249.2650	161915.6478	81.625 114 1 28
1207	8254245.2543	161932.2791	17.108 103 33 30
1208	8254249.8380	161943.1755	11.821 67 11 7
1209	8254255.5675	161951.7778	10.336 56 20 5
1210	8254256.7135	161983.8934	32.136 87 57 23
1211	8254248.1191	162021.1703	38.255 102 58 59
1212	8254236.1105	162100.0812	79.819 98 39 10
1213	8254230.9539	162109.8306	11.029 117 52 30
1214	8254221.2136	162117.8595	12.623 140 30 5
1215	8254205.7438	162135.0642	23.137 131 57 38
1216	8254198.8683	162152.2690	18.528 111 46 59
1217	8254199.4413	162159.1508	6.906 85 14 25
1218	8254204.5979	162162.5918	6.199 33 42 55
1219	8254212.0463	162161.4448	7.536 351 14 44
1220	8254222.9325	162151.1220	15.002 316 31 18
1221	8254228.6621	162149.9750	5.843 348 40 47
1222	8254233.2457	162156.8569	8.269 56 20 6
1223	8254232.0998	162168.3267	11.527 95 42 19
1224	8254229.2350	162199.8687	31.672 95 11 23
1225	8254231.5268	162238.8662	39.065 86 38 12
1226	8254238.7503	162286.2206	47.902 81 19 37
1227	8254191.7678	162341.2758	72.377 130 28 35
1228	8254191.7678	162352.7457	11.470 90 0 0
1229	8254196.3514	162355.6132	5.407 32 1 48
1230	8254205.5188	162360.7746	10.521 29 22 49
1231	8254206.0917	162367.6564	6.906 85 14 28
1232	8254199.7892	162376.8323	11.132 124 29 0
1233	8254140.2017	162425.5791	76.986 140 42 52
1234	8254137.3369	162435.9019	10.713 105 30 38
1235	8254135.0451	162446.7983	11.135 101 52 40
1236	8254140.2017	162448.5187	5.436 18 27 1
1237	8254154.5256	162449.0923	14.335 2 17 35
1238	8254158.5363	162455.4007	7.475 57 33 11
1239	8254151.1211	162474.6702	20.647 111 2 51
1240	8254140.8079	162486.1400	15.425 131 57 38
1241	8254141.9538	162510.2266	24.114 87 16 35
1242	8254145.3916	162537.7543	27.742 82 52 53
1243	8254148.2564	162549.7975	12.379 76 37 10
1244	8254147.1105	162562.9879	13.240 94 57 54
1245	8254143.0997	162585.3540	22.723 100 9 59
1246	8254141.3809	162602.5588	17.290 95 42 18
1247	8254143.0997	162621.4840	19.003 84 48 38
1248	8254148.8293	162637.5418	17.049 70 21 47
1249	8254163.7262	162660.4815	27.352 57 0 2
1250	8254171.1747	162672.5247	14.160 58 15 50
1251	8254174.0394	162685.1416	12.938 77 12 28
1252	8254171.7476	162698.3319	13.388 99 51 24
1253	8254165.4451	162722.9920	25.453 104 20 11
1254	8254160.8614	162743.6377	21.148 102 31 3
1255	8254159.7155	162778.6207	35.002 91 52 34
1256	8254165.4451	162793.5315	15.974 68 58 49
1257	8254171.8857	162800.8245	9.730 48 33 6
1258	8254176.4693	162818.0292	17.805 75 4 55
1259	8254173.6046	162834.6604	16.876 99 46 24
1260	8254158.7077	162856.4531	26.398 124 21 20
1261	8254157.5618	162870.2169	13.811 94 45 33
1262	8254174.7505	162912.0818	45.256 67 40 41
			121.561 62 29 24

1263	8254230.9002	163019.8982	12.403	56 20 4
1264	8254237.7757	163030.2210	8.949	70 56 47
1265	8254240.6971	163038.6796	51.770	85 33 24
1266	8254244.7078	163090.2939	9.247	97 7 6
1267	8254243.5619	163099.4697	37.727	114 12 28
1268	8254228.0921	163133.8792	13.203	92 29 15
1269	8254227.5191	163147.0695	9.247	82 52 54
1270	8254228.6650	163156.2454	29.237	64 27 39
1271	8254241.2700	163182.6260	22.149	68 46 2
1272	8254249.2915	163203.2717	36.328	78 10 7
1273	8254256.7399	163238.8282	9.264	68 13 2
1274	8254260.1776	163247.4306	8.148	50 44 13
1275	8254265.3342	163253.7390	12.249	10 47 38
1276	8254277.3663	163256.0329	6.329	5 11 57
1277	8254283.6689	163256.6064	7.296	45 1 36
1278	8254288.8255	163261.7678	47.040	91 23 45
1279	8254287.6796	163308.7942	51.607	95 5 6
1280	8254283.1055	163360.1977	81.990	101 41 32
1281	8254266.4898	163440.4865	83.189	105 10 20
1282	8254244.7174	163520.7754	20.930	99 27 13
1283	8254241.2797	163541.4210	16.058	90 0 0
1284	8254241.2797	163557.4788	33.101	79 1 43
1285	8254247.5795	163589.9749	34.794	98 31 22
1286	8254242.4229	163624.3844	20.072	90 0 0
1287	8254242.4229	163644.4566	18.604	56 20 4
1288	8254252.7361	163659.9408	20.410	38 11 0
1289	8254268.7789	163672.5577	19.897	41 31 23
1290	8254283.6758	163685.7480	17.018	57 24 18
1291	8254292.8431	163700.0853	10.015	76 46 17
1292	8254295.1349	163709.8346	36.353	127 55 42
1293	8254272.7896	163738.5092	9.749	90 0 0
1294	8254272.7896	163748.2586	13.857	65 34 34
1295	8254278.5192	163760.8754	12.669	84 48 38
1296	8254279.6651	163773.4922	51.822	114 50 36
1297	8254257.8927	163820.5185	73.247	102 45 25
1298	8254241.7188	163891.9571	10.713	74 29 22
1299	8254244.5836	163902.2799	13.586	27 40 4
1300	8254256.6157	163908.5883	15.429	21 49 13
1301	8254270.9396	163914.3233	8.917	45 1 35
1302	8254277.2422	163920.6317	11.822	75 58 36
1303	8254280.1069	163932.1015	20.080	88 21 53
1304	8254280.6799	163952.1737	35.090	101 17 59
1305	8254273.8044	163986.5832	19.346	101 57 55
1306	8254269.7937	164005.5084	13.373	120 56 25
1307	8254262.9182	164016.9782	103.690	159 56 44
1308	8254165.5156	164052.5347	25.929	170 10 57
1309	8254139.9659	164056.9560	19.456	166 21 38
1310	8254121.0583	164061.5440	29.656	138 53 31
1311	8254098.7130	164081.0426	30.729	126 37 49
1312	8254080.3784	164105.7028	28.672	106 14 45
1313	8254072.3570	164133.2304	25.234	90 0 0
1314	8254072.3570	164158.4640	86.605	89 14 31
1315	8254073.5029	164245.0613	20.364	80 16 52
1316	8254076.9407	164265.1334	20.874	74 4 8
1317	8254082.6702	164285.2057	8.678	82 24 43
1318	8254083.8162	164293.8081	7.093	104 1 27
1319	8254082.0973	164300.6899	10.007	166 44 51
1320	8254072.3570	164302.9839	16.853	197 50 4
1321	8254056.3142	164297.8225	26.069	213 21 55
1322	8254034.5419	164283.4852	26.458	197 39 56
1323	8254009.3318	164275.4563	32.816	188 34 49
1324	8253976.8832	164270.5604	27.971	135 48 13
1325	8253956.8296	164290.0592	49.251	129 46 45
1326	8253925.3170	164327.9096	12.623	140 30 4
1327	8253915.5768	164335.9385	18.665	162 6 21
1328	8253897.8151	164341.6734	10.207	128 7 52
1329	8253891.5126	164349.7023	14.922	87 47 59
1330	8253892.0855	164364.6130	20.589	77 8 12
1331	8253896.6692	164384.6853	45.879	71 48 27
1332	8253910.9931	164428.2706	38.998	70 14 60
1333	8253924.1711	164464.9741	60.283	67 59 48
1334	8253946.7566	164520.8658	19.400	55 51 54
1335	8253957.6428	164536.9235	25.564	42 18 1
1336	8253976.5504	164554.1283	70.860	53 14 54
1337	8254018.9492	164610.9040	35.607	33 12 11
1338	8254048.7430	164630.4027	26.712	22 44 0
1339	8254073.3801	164640.7255	13.781	45 1 36
1340	8254083.1204	164650.4749	34.409	66 26 42
1341	8254096.8713	164682.0169	17.746	80 19 16
1342	8254099.8548	164699.5101	43.589	89 14 48
1343	8254100.4278	164743.0955	29.827	91 6 3
1344	8254099.8548	164772.9170	28.240	102 53 45
1345	8254093.5523	164800.4446	30.797	118 55 42
1346	8254078.6554	164827.3987	21.426	105 30 37
1347	8254072.9259	164848.0444	21.913	83 59 48
1348	8254075.2177	164869.8371	20.028	66 23 25
1349	8254083.2391	164888.1888	15.438	58 41 42
1350	8254091.2605	164901.3791	9.112	49 59 31
1351	8254097.1184	164908.3583	32.583	23 52 48
1352	8254126.9122	164921.5486	8.042	355 54 40
1353	8254134.9336	164920.9752	4.725	14 2 57
1354	8254139.5172	164922.1222	6.094	48 50 23
1355	8254143.5279	164926.7100	33.361	65 39 27
1356	8254157.2789	164957.1051	23.218	57 7 9
1357	8254169.8839	164976.6038	11.533	26 35 10
1358	8254180.1972	164981.7652	8.183	59 29 31
1359	8254184.3515	164988.8155	10.386	96 20 5
1360	8254183.2055	164999.1383	19.274	120 21 20
1361	8254173.4653	165015.7696	19.525	130 12 37
1362	8254160.8602	165030.6803	17.701	150 55 21
1363	8254145.3904	165039.2827	26.570	168 18 53
1364	8254119.3713	165044.6640	24.380	156 25 41
1365	8254097.0260	165054.4134	14.329	143 6 16
1366	8254085.5668	165063.0158	15.048	130 20 17
1367	8254075.8266	165074.4856	23.961	111 1 11
1368	8254067.2322	165096.8517	30.481	94 18 43
1369	8254064.9404	165127.2468	44.747	88 31 57
1370	8254066.0863	165171.9791	24.984	80 45 45
1371	8254070.0970	165196.6393	20.773	50 37 32
1372	8254083.2750	165212.6971	25.246	39 29 55
1373	8254102.7555	165228.7548	14.752	67 10 48
1374	8254108.4768	165242.3519	25.813	91 16 18
1375	8254107.9039	165268.1590	23.512	102 40 8
1376	8254102.7473	165291.0987	17.950	116 32 38
1377	8254094.7258	165307.1565	21.215	141 33 22

1378	8254078.1101	165320.3467	28.977	117	3	1
1379	8254064.9321	165346.1539	54.590	93	36	38
1380	8254061.4944	165400.6356	48.750	89	19	36
1381	8254062.0673	165449.3823	31.961	99	17	5
1382	8254056.9107	165480.9244	17.250	111	25	46
1383	8254050.6082	165496.9822	16.016	170	28	35
1384	8254034.8126	165499.6322	28.671	182	17	34
1385	8254006.1647	165498.4852	31.063	150	6	3
1386	8253979.2358	165513.9695	66.871	112	8	52
1387	8253954.0257	165575.9066	43.116	76	9	40
1388	8253964.3389	165617.7715	55.373	68	46	3
1389	8253984.3924	165669.3857	40.975	83	34	38
1390	8253988.9760	165710.1036	39.894	103	16	6
1391	8253979.8198	165748.9326	61.682	106	44	8
1392	8253962.0581	165808.0023	51.014	98	23	45
1393	8253954.6096	165858.4696	43.417	102	11	22
			250.456	158	45	53
1422	8248668.4970	168550.6150	25.311	248	25	41
1423	8248659.1910	168527.0770	270.561	158	41	38
1424	8248407.1220	168625.3850	100.452	248	49	28
1425	8248370.8360	168531.7160	1665.838	158	51	10
1	8246817.1810	169132.6920				

Perimetro: 97626.697 m
area : 232319932.202 m2
area : 23231.9932 ha

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 1º de setembro de 2000

Referência : Processo nº 030.002747/99
Interessado : Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Assunto : Doação de Área

1. Fica delegada competência ao Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento, para representar o Distrito Federal, na Doação que o Distrito Federal faz à União, para uso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, autorizada pela Lei nº 2.467 de 21 de outubro de 1.999.
2. Publique-se

PROCESSO N.º : 220.000.393/2000
INTERESSADO : Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados.
ASSUNTO : Utilização Área (Congresso Torre de Vigia)

1- Com fulcro no disposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto n.º 20.452, de 28 de julho de 1999, AUTORIZO a isenção de taxa para utilização das instalações do Ginásio Nilson Nelson, no período de 07 à 10 de setembro do ano em curso, onde será realizado um Congresso Educativo Religioso, promovido pela Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados.
2- Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Esporte e Lazer para as providências pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 66 – CPDI, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Homologa o acolhimento de recurso e deferimento do pleito, pelo Conselho de Recursos, para concessão de incentivos fiscais do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Homologar decisão de acolhimento do recurso e deferimento do pleito relativo aos incentivos fiscais, concedidos à seguinte empresa:

1 PROCESSO: 160.000.585/2000 - **CINAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 31 de agosto de 2000.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 77 – CPDI, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Homologa decisão de indeferimento pela Câmara Temática competente.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Homologar decisão de indeferimento do pleito, pela câmara temática competente, dos processos das seguintes empresas:

PROJETOS DE MÉDIA E GRANDE EMPRESA

1 PROCESSO: 160.003.543/1999- **BARROS VEICULOS LTDA**

2 PROCESSO: 160.003.770/1999 - **SANARA VEICULOS LTDA**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 31 de agosto de 2000.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 50 – CCP, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:
Art. 1°. Não acolher a Carta-Consulta abaixo citada pleiteante de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 42ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 30/08/2000.

Processo	Empresa
160.000.890/2000	ANTONIO LOPES RODRIGUES ME
160.001.255/2000	AUTO SERVIÇO E LANCHONETE JOSINO LTDA
160.001.196/2000	CECILIA ALVES COSTA ME
160.001.326/2000	CRENILDA FIGUEIRA GOUVEIA
160.001.365/2000	DIVIPLAC GESSO E DIVISORIAS LTDA
160.000.190/2000	E.R. DE PAIVA DISTRIBUIDORA ME
160.001.094/2000	FALCÃO REPRESENTAÇÃO LTDA
160.000.307/2000	FLORIPES MATIAS DA SILVA ME
160.000.204/2000	FRANGO LAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
160.001.360/2000	GLENIO HUMBERTO BORGES ME
160.001.369/2000	IVANDIR RIBEIRO ME
160.001.316/2000	JEAN CLOUDES BORGES DO NASCIMENTO
160.001.374/2000	JOSÉ EUFRASIO NETO ME
160.000.160/2000	JOTINO LUIZ CARDOSO ME
160.000.880/2000	JR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA
160.001.144/2000	LABORATORIO LISTER LTDA
160.000.235/2000	LANDI MOVEIS LTDA
160.000.881/2000	LATAS BRASIL ACESSORIOS LTDA
160.001.286/2000	LEANDRO PEREIRA MARIANO ME
160.001.031/2000	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE MIRANDA ME
160.001.477/2000	MARIA DE FATIMA GOMES MARQUES ME
160.001.229/2000	MARILI DESSOLES DE ARAUJO ME
160.001.267/2000	PANIFICADORA E CONFEITARIA CARTON LTDA ME
160.001.228/2000	ROSA RODRIGUES SANTOS ME
160.001.124/2000	ROSANGELA CARLA RODRIGUES ME
160.000.850/2000	VALTER MASCARENHAS FILHO OFICINA MECANICA

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 31 de agosto de 2000.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente

SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de agosto de 2000

PROCESSO Nº : 139.000.448/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FUNAP

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 392/2000 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.952/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 247/2000 no valor de R$ 135.995,13 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e treze centavos), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.856/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 242/2000 no valor de R$ 473.387,11 (quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e onze centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação referente ao processo 139.000.209/99, publicada no DODF nº 160 de 21/08/2000, seção I página 15. **ONDE SE LÊ.** Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, prevista no Art.24, XIII, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado. **LEIA-SE**: Ratifico, por delegação de competência contida na Postaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do Art.26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação prevista no Art.25 "caput", do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima ipigrafado.

Na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação referente ao processo 141.004.380/98, publicada no DODF nº 159 de 18/08/2000, seção I página 1 e 2. **ONDE SE LÊ.** Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, prevista no Art.24, XIII, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado. **LEIA-SE**: Ratifico, por delegação de competência contida na Postaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do Art.26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação prevista no Art.25 "caput", do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima ipigrafado.

Na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação referente ao processo 139.001.144/97, publicada no DODF nº 161 de 22/08/2000, seção I página 03. **ONDE SE LÊ.** Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, prevista no Art.24, XIII, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado. **LEIA-SE**: Ratifico, por delegação de competência contida na Postaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do Art.26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação prevista no Art.25 "caput", do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima ipigrafado.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e à vista das instruções contidas no Processo nº 00020.001146/99-PRG e Parecer nº 2.451/99-5ª SPR, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 43, de 22 de julho de 1999, publicada no DODF nº 142, página nº 03, de 26 de julho de 1999.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

A Administradora Regional de Santa Maria no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993. resolve:
Revogar o Alvará de Funcionamento nº 112/2000 de Z.M. do C. Rezende Vidraçaria – ME de acordo com o que dispõe o Inciso IV do Art. 34 do Decreto 17.773 de 24.10.96, a partir da data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A Administradora Regional de Santa Maria no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993. resolve:
Revogar o Alvará de Funcionamento nº 174/2000 de Borracharia e Lavajato Bom Jesus Ltda – ME de acordo com o que dispõe o Inciso IV do Art. 34 do Decreto 17.773 de 24.10.96, a partir da data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
- Publicar a relação provisória dos feirantes habilitados a exercerem suas atividades na "FEIRA DA LUA", localizada na Praça Santos Dumont, em Sobradinho, no horário das 15 às 22 horas, todas as Sextas-Feiras:

Alimentação- Lanches- Queijos- Bolos- Congelados

N.º	PROCESSO	NOME	ATIVIDADE
01	943/00	Amauri Alves	Batatas Fritas
02	936/00	Andreia Maria Rossoni	Bolo
03	944/00	Carlos José Gonçalves Silva	Pães, Doces e salgados
04	945/00	Clayton Lopes de Oliveira	Doces
05	995/00	Cristiane Ikeda Kassoaka	Churrasco
06	242/00	Deborah Raquel de A P Passos	Lanches
07	037/00	Elias Antonio Dias	Pamonha e Derivados de Milho
08	230/99	Iolanda Seixas Fernandes	Biscoitos
09	241/00	Irany Coutinho de Oliveira Almeida	Churrasco
10	238/00	Jacy Ferreira Machado	Churrasco
11	236/99	Janduir Vicente da Silva	Lanches em Geral
12	946/00	José Ailton dos Santos	Pizza
13	092/00	Josineide Ferreira de Souza	Queijos e Doces
14	329/99	Lady Jane C. Pereira	Lanches e Biscoito
15	307/99	Maria Alves Pereira Lopes	Lanches
16	948/00	Maria Célia de Sousa	Salgados
17	991/00	Maria de Lurdes Silva Barbosa	Churrasco, Queijo e Biscoito
18	180/99	Maria José Soares Santana	Comida Típica
19	015/00	Nilton Ferreira Cunha	Doce e Queijo
20	306/99	Raimunda Oliveira Martins	Culinária
21	949/00	Rosangela Aparecida Rodrigues	Churrasco
22	188/99	Sirley P. Fernandes	Lanches
23	236/00	Tereza de Jesus Araújo	Queijo e Ovos
24	950/00	Tereza Reiko Esaki Dutra	Culinária
25	014/00	Zamas Rodrigues da Silva	Bolo e Biscoito

Artesanato e Confecções

N.º	PROCESSO	NOME	ATIVIDADE
01	183/99	Adelino dos Santos	Confecções
02	261/99	Alice Bandeira de Melo	Artesanato
03	215/99	Angela Maria Gomes de Oliveira	Artesanato
04	186/99	Anginete Maria da Silva	Confecções
05	937/00	Beatriz Terezinha T de Mello	Artesanato
06	938/00	Carmelina Aguiar Neta	Confecções
07	242/99	Célia Cabral Borges	Artesanato
08	939/00	José Wilson R Alves	Artesanato
09	940/00	Maria do Carmo Pereira da Silva	Confecções
10	941/00	Maria do Socorro A de Abreu	Artesanato
11	942/00	Maria lima Souza Marques	Artesanato
12	233/99	Neli da Silva Ramos	Confecções
13	175/99	Raimunda F de Queiroz	Confecções
14	243/99	Ruth da S Lira Meire	Confecções
15	997/00	Vera Lúcia Moreira dos Santos	Artesanato

Hortifruti- Animais Vivos- Temperos

N.º	PROCESSO	NOME	ATIVIDADE
01	962/00	Ademilson Teodoro de Oliveira	Verdura
02	216/99	Adriane H. K. Nakamura	Hortifruti
03	963/00	Adriano Gomes Rabelo	Verdura
04	964/00	Ailton Gomes Cardoso	Hortifruti
05	013/00	Alexandre Mares H Reinher	Hortifruti
06	239/00	Benedito Ramos da Silva	Hortifruti
07	974/00	Daniel Aragão Abade	Hortifruti
08	965/00	Djalma Francisco Domingos	Frutas, Hortifruti
09	220/99	Edimilson P. de Andrade	Verdura
10	966/00	Edmilson Fernandes dos Santos	Frutas
11	330/99	Elaine Cristina Cruz	Hortifruti
12	019/00	Erimar Oliveira do Nascimento	Hortifruti
13	240/99	Evandro M da Silva	Verdura
14	992/00	Florisvaldo E de Carvalho	Peixe
15	094/00	Francisca da Conceição	Hortifruti
16	968/00	Francisca de Assis Macedo	Hortifruti
17	967/00	Francisca de Souza Tavares Gomes	Hortifruti
18	018/00	Francisco de Assis de Souza	Hortifruti
19	189/99	Geralda Maria S Dantas	Hortifruti
20	468/99	Germano José da Silva	Hortifruti
21	093/00	Inácio Gomes de Ramos	Hortifruti
22	300/99	Ivânia Soares da Silva	Hortifruti
23	970/00	Jacira Fernandes Barbosa	Verduras
24	205/99	Jailsa Ursulina de Souto	Hortifruti
25	224/99	Joana Ferreira dos Silva	Hotalícia
26	213/99	João Alves Lopes	Hortifruti
27	971/00	João Aprigio	Hortifruti
28	241/99	João Artemio A de Araújo	Hortifruti
29	243/00	João Berlamino Filho	Hortifruti
30	035/00	Jocimar dos santos Araújo	Hortifruti
31	212/99	Josa Roberto Fernandes	Mndioca e Farinha
32	312/99	José Alves de Oliveira	Hortifruti
33	017/00	José Wilson Pereira dos Santos	Hortifruti
34	974/00	Luís Gonzaga César de Menezes	Hortifruti
35	264/99	Magna Maria Oliveira Rocha	Hortifruti
36	211/99	Manoel Carlos do Nascimento	Hortifrut
37	975/00	Manoel Valentino Pereira	Hortifruti
38	207/99	Maria da Conceição de S Silva	Hortifruti
39	214/99	Maria das Dores P de Brito	Hortifruti
40	976/00	Maria do Carmo Silva Souto	Hortifruti
41	977/00	Maria Edileuza C de Menezes	Hortifruti
42	978/00	Maria Gersi da S Brito	Verdura
43	979/00	Maria José da Silva	Frutas, Ovos e Alho
44	980/00	Maria Nazaré Pereira dos Santos	Frutas
45	039/00	Marília Borges Ferreira	Hortifruti
46	981/00	Natalício Ribeiro da Silva	Hortifruti
47	218/99	Pedro Alexandre de Andrade	Hortifruti
48	983/00	Raquel Martins Neves	Frutas
49	244/oo	Regina Célia Ribeiro	Frutas
50	982/00	Roberto Montenegro Laguardia	Hortifruti
51	984/00	Rogério Montenegro Laguardia	Hortifruti
52	255/99	Samuel P de Souza	Hortifruti
53	021/00	Sebastiana Caetano Gomes	Hortifruti
54	278/99	Sérgio Marcos de Souza	Frutas, Hortifruti
55	340/99	Terezinha Ribeiro da Silveira	Hortifruti
56	998/00	Valderi Campo de Sousa	Hortifruti
57	334/99	Valdivino Ferreira de Andrade	Hortifruti
58	985/00	Valtrede Afonso de Andrade	Hortifruti
59	997/00	Virgínia Lúcia L. A Tavares	Animais Vivos
60	240/00	Wilber Maciel da Silva	Hortifruti
61	987/00	Wilson Silva de Souza	Hortifruti
62	988/00	Yohikisa Esaka	Hortifruti

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 28 DE AGOSTO DE 2000

Processo 097.000397/2000. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata seu art. 25, inciso II, e §1º, concedida pelo Diretor-Presidente ao Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Distrito Federal (IAB/DF), em 25/8/2000, com o objetivo de contratar serviços de organização de concurso público para escolher o símbolo da Companhia METRÔ-DF, no valor total de R$64.550,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e cinqüenta reais), a ser desembolsado em cinco parcelas, obedecido o cronograma de desenvolvimento das atividades.

Paulo Victor Rada de Rezende; José Geraldo Maciel; Cairo Ramos; Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº : 00031-0000182/2000
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR
ASSUNTO : Ratificação de Inexigibilidade

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização da despesa na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, a favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, no valor de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), referente as despesas com a inscrição de 14 (quatorze) servidores da SGA/IDR, na palestra "Soluções em Tempos de Crise". A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no Artigo 25 da referida Lei e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARECER Nº 102, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

PROCESSO Nº : 040.014.474/98
INTERESSADO : EDELBERTO SOUSA COSTA
ASSUNTO : Recurso Voluntário

EMENTA : ISENÇÃO IPTU / EX-COMBATENTE

O requerente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU, correspondente ao ano de 1999, relativo ao imóvel localizado na SQS 203, BLOCO D, APARTAMENTO 603 – BRASÍLIA / DF.

Intempestividade do Recurso. Ultrapassado o prazo fixado pelo § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 1994.

Recurso não conhecido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 102 /2000.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 104, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

PROCESSO N.º : 040.000.483/98
INTERESSADO : COOPERATIVA HABITACIONAL SANTA CLARA LTDA
ASSUNTO : Recurso Voluntário

EMENTA : RESTITUIÇÃO TRIBUTO

A interessada solicita restituição do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais Sobre Imóveis – ITBI, referente aos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal sob os nºs 46251065, 46249729, 4625112X, 46251103, por ter efetuado pagamento em duplicidade, e sob os nºs 46158693 e 4624896X, por não ter se efetivado a transmissão, em função da qual foi pago.

Revisão do julgamento de primeira instância. Concedida a restituição na forma requerida.

Recurso provido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 104 /2000.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências pertinentes e ciência ao interessado.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.004.899/2000
INTERESSADO : Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA
ASSUNTO : Locação de Imóvel

Ratifico, nos termos do artigo 26 a Dispensa de Licitação em favor da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA com o objetivo de atender despesas com a locação do imóvel situado no SCN, Quadra 01, Bloco E, 15º andar, constituído por 17 (dezessete) salas, com um total de 912,00m² (novecentos e doze metros quadrados) de área construída, incluindo o uso de 17 (dezessete) vagas da garagem, para uso desta Secretaria.
A Dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEFP, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 365 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE JULHO DE 2000

Imunidade quanto ao IPVA para Entidade Sindical.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal combinado com o artigo 4º, inciso II do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040011793/98, declara:

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL, imune quanto ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 1998, em relação aos veículos abaixo relacionados, integrantes de seu patrimônio e utilizados em suas finalidade essenciais.

MARCA/MODELO	PLACA
VW/GOL SPECIAL	JFG 9809
VW/GOL SPECIAL	JFG 9819

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 383 – CEESP/GETRI/SUREC/SEF, DE 20 DE JULHO DE 2000

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei n.º 5.172-66-Codigo Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo n.º 040011487/99, declara:
A CASA DO PEQUENO POLEGAR, CGC N.º 00.094.714/0001-06, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo aos exercícios de 1997, 1998 e 1999, em relação aos veículos relacionados abaixo, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais.

VEÍCULO	PLACA
MICROONIBUS/C FECHADA	JDS 1530
VW/KOMBI	JER 3372
VW/KOMBI	JFB 9134

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099/94, modificado pelo Decreto n.º 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 475 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040.004050/00, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* do único bem deixado por SEBASTIÃO TEIXEIRA SOBRINHO, cujo falecimento ocorreu em 21.05.00.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 479 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 9 DE AGOSTO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 049.000130/00, declara:
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por CARIVALDO FERREIRA SANTOS, cujo falecimento ocorreu em 19.10.99.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 492 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Isenção do IPTU para ex-combatentes.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e fundamentada na Lei n.º 215, de 23.12.91, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 040.000171/2000, declara:
YVONNE TINOCO AVELINO CALDAS, CPF nº 762.881.101-91, isenta de 50% do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente aos exercícios de 1999 e 2000, para o imóvel localizado no SHIS QI 17 CJ 10 CS 11 – LAGO SUL – BRASÍLIA – DF, inscrição nº 30124611.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto 16.100, de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO N.º 264/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 20 de julho de 2000, publicado no DODF n.º 148 de 03 de agosto de 2000, página 191, onde se lê:

"040000432/00	Clovis Souza Bacellar	SQS 215 BL E APT 607 - BRASILIA - DF	0650892-8"

leia-se:

"040000432/00	Clovis Souza Bacellar	SQS 304 BL B APT 303 - BRASILIA - DF	0650892-8"

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-TAGUATINGA

ATO DO CHEFE
Em 30 de agosto de 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, decide:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU e TLP, referente ao exercício de 2000, para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista a área do imóvel ser superior a 120 m², contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
040.000.431/00	BERNARDINA NARCISO DE SOUZA	QR 314 CJ 6 LT 3 SAMAMBAIA	45734429
040.000.666/00	DARCY BENEDITA FERREIRA	QSD 12 LT 2 - TAGUATINGA	21103623
042.000.044/00	FRANCISCO BELARMINO DAMASCENO	QNG 18 CASA 10 - TAGUATINGA	2020647X
042.000.325/00	HELENA EMÍLIA DAMIÃO	QND 48 LT 16 - TAGUATINGA	20120869
042.000.042/00	JOANA PEREIRA	QNJ 30 LOTE 27 - TAGUATINGA	20309430
042.000.357/00	JOSÉ JERÔNIMO FILHO	QNE 9 LT 19 - TAGUATINGA	20142587
042.000.311/00	JULIETA CAMELO DA SILVA	QNG 12 CASA 03 - TAGUATINGA	20204396
042.000.032/00	JUSTINA MARIA DA CRUZ	QND 26 CASA 25 - TAGUATINGA	20111487
042.000.334/00	ORLANDINA ROMEIRO DA SILVA	QSE 22 LT 1 - TAGUATINGA	21138346
042.000.210/00	SANTA RODRIGUES DE MORAIS	QR 431 CONJUNTO 12 CS 16 - SAMAMBAIA	46829091
042.001.553/00	ULISSES MARQUES DOURADO	QNG 24 CASA 02 - TAGUATINGA	20208642

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11 – AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

Credencia a empresa MÁQPLAN MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica no Emissor de Cupom Fiscal - ECF que especifica.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto n. º 18.955, de 22/12/97 e a Portaria n.º 799/97, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.002.906/2000 resolve:

1. Credenciar, na área do Distrito Federal, a empresa MAQPLAN MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, estabelecida no SEUPN Q. 509 – BLOCO D – LOJAS 23/27 – ASA NORTE - DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.032.580/0001-61 e no CF/DF n.º 07.313.133/001-80, para lacrar, deslacrar e promover intervenção nos equipamentos fiscais da marca YANCO especificados abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante :

1. 1 TÉCNICOS:

1.1.1 KLEBESON GUEDES VIEIRA	RG: 1.474.453 SSP-DF	CPF: 764.472.191-68
1.1.2 VLADIMIR MENEZES PEREIRA	RG: 789.983 SSP-DF	CPF: 473.712.931-34
1.1.3 VALDINAR DA COSTA LIMA	RG: 1.212.811 SSP-PI	CPF: 497.059.623-91
1.1.4 FÁBIO DE VASCONCELOS LIMA	RG: 1.287.798 SSP-DF	CPF: 516.024.151-53
1.1.5 ROBERTO LIMA	RG: 1.073.676 SSP-DF	CPF: 392.999.531-04
1.1.6 GRAZIELE LEITE G. DO NASCIMENTO	RG: 1.864.373 SSP-DF	CPF: 810.363.531-68

1.2 EQUIPAMENTOS:

TIPO	MODELO	VERSÃO	"CHECKSUM"	PARECER DE HOMOLOGAÇÃO	CÓDIGO SITAF
ECF-MR	6000-PLUS	5.0	E419	33/99	26.03.008
ECF-IF	ECF-IF YANCO 8000	2.0	FDB4	11/00	26.01.003

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL FERREIRA NETO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de agosto de 2000

Recurso Voluntário nº 270/2000
Recorrente : JOÃO BATISTA DE DEUS
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II
JOÃO BATISTA DE DEUS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000469/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3006/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Abril de 2000 (documentos de fls. 09) 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 21 de agosto de 2000

Recurso de Ofício nº 38/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : CAENGE CONTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ENGENHARIA LTDA
Advogado : MELILLO DINIS DO NASCIMENTO E/OU
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.000057/98, pertinente ao Auto de Infração nº 42973/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 231/2000
Recorrente : TERRA TOPOGRAFIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XII
TERRA TOPOGRAFIA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 148.000436/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1071/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de Julho de 2000 (documentos de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Junho de 2000 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 246/2000
Recorrente : CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006743/99, pertinente ao Auto de Infração nº 2764/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Maio de 2000 (documentos de fls. 10). 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 249/2000
Recorrente : COMERCIAL DE ALIMENTOS PATOENSE LTDA
Advogado(a) : JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
COMERCIAL DE ALIMENTOS PATOENSE LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003430/98, pertinente ao Auto de Infração nº 297/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Junho de 2000 (documentos de fls. 30). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Maio de 2000 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 253/2000
Recorrente : BARC MUSIC LTDA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
BARC MUSIC LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002812/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2647/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de Julho de 2000 (documentos de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Junho de 2000 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 255/2000
Recorrente : CAENGE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) : MELILLO DINIS DO NASCIMENTO E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
CAENGE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ENGENHARIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000057/98, pertinente ao Auto de Infração nº 42973/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Junho de 2000 (documentos de fls. 40). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Maio de 2000 (fls. 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 259/2000
Recorrente : MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUSA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V
MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUSA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.001476/99, pertinente ao Auto de Infração nº 3506/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Maio de 2000 (documentos de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Maio de 2000 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 275/2000
Recorrente : ARAFAT MOHAMAD ALI
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-VIII
ARAFAT MOHAMAD ALI, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.00241/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1610/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Junho de 2000 (documentos de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Junho de 2000 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 277/2000
Recorrente : SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006929/99, pertinente ao Auto de Infração nº 3779/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Julho de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de Julho de 2000 (recibo de fls. 8), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 280/2000
Recorrente : BARC MUSIC LTDA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
BARC MUSIC LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002813/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2646/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Julho de 2000 (documentos de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Junho de 2000 (recibo de fls. 8), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 281/2000
Recorrente : ALDAIRES FARIAS DE SOUZA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
ALDAIRES FARIAS DE SOUZA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.00009/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2945/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Junho de 2000 (documentos de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Junho de 2000 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 283/2000
Recorrente : ISMAIL MONTEIRO IVO
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II
ISMAIL MONTEIRO IVO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000398/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2770/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Maio de 2000 (documentos de fls. 8). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Maio de 2000 (recibo de fls. 7), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 285/2000
Recorrente : FRANCISCO BATISTA NETO
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
FRANCISCO BATISTA NETO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141002895/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4080/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de Junho de 2000 (documentos de fls. 6). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Junho de 2000 (recibo de fls. 5), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 288/2000
Recorrente : MANOEL NOBREGA DE ARAÚJO
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
MANOEL NOBREGA DE ARAÚJO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002201/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2200/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de Julho de 2000 (documentos de fls. 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Junho de 2000 (recibo de fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 289/2000
Recorrente : ANDRÉ HENRIQUE LAGE
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
ANDRÉ HENRIQUE LAGE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002835/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4111/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de Junho de 2000 (documentos de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Junho de 2000 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 290/2000
Recorrente : VICENTE DE PAULO CARVALHO
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
VICENTE DE PAULO CARVALHO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006752/99, pertinente ao Auto de Infração nº 39/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Julho de 2000 (documentos de fls. 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Junho de 2000 (recibo de fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 292/2000
Recorrente : VIA ENGENHARIA S.A
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XI
VIA ENGENHARIA S.A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000590/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1548/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Julho de 2000 (recibo de fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 293/2000
Recorrente : EUGÊNIO RODRIGUES NERI
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
EUGÊNIO RODRIGUES NERI, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006751/99, pertinente ao Auto de Infração nº 40/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de Julho de 2000 (documentos de fls. 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Junho de 2000 (recibo de fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 295/2000
Recorrente : EVANDRO JOSÉ SPEROTTO
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
EVANDRO JOSÉ SPEROTTO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006586/99, pertinente ao Auto de Infração nº 2912/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de Julho de 2000 (documentos de fls. 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Junho de 2000 (recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 22 de agosto de 2000

Recurso Voluntário nº 206/2000
Recorrente : RAQUEL VILA NOVA LINS
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
RAQUEL VILA NOVA LINS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006930/99, pertinente ao Auto de Infração nº 3776/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Junho de 2000 (documentos de fls. 26). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Junho de 2000 (recibo de fls. 35), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 207/2000
Recorrente : VLADIMIR CARNEIRO NOBRE
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
VLADIMIR CARNEIRO NOBRE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007313/99, pertinente ao Auto de Infração nº 3783/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Junho de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Junho de 2000 (recibo de fls. 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 188/2000
Recorrente : RICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(a) : JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
RICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.015085/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2017/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 94) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Julho de 2000 (documentos de fls. 89). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de Julho de 2000 (fls. 88), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 152/2000
Recorrente : VIA ENGENHARIA S/A
Recorrido : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Postura/RA-XI
VIA ENGENHARIA S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000258/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1547/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Maio de 2000 (documentos de fls. 8). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de Maio de 2000 (recibo de fls. 7), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 314/2000
Recorrente : DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS - DISBRAVE S/A
Recorrido : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Postura/RA-I
DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS - DISBRAVE S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002347/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4133/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Junho de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de Junho de 2000 (recibo de fls. 9), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 315/2000
Recorrente : MARIA FLORÊNCIA RODRIGUES DA COSTA ARAGÃO
Recorrido : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Postura/RA-I
MARIA FLORÊNCIA RODRIGUES DA COSTA ARAGÃO , irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008602/99, pertinente ao Auto de Infração nº 3726/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de Julho de 2000 (documentos de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Junho de 2000 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 320/2000
Recorrente : LAURINDO E MOURA LTDA
Advogado(a) : JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
LAURINDO E MOURA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008323/97, pertinente ao Auto de Infração nº 903/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 93) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Maio de 2000 (documentos de fls. 117). 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 322/2000
Recorrente : CL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a) : FRANCISCO LACERDA NETO E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

CL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001493/98, pertinente ao Auto de Infração nº 113/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 131) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Julho de 2000 (documentos de fls. 108). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Julho de 2000 (fls. 107), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 323/2000
Recorrente : AUTO ELÉTRICA SANTA ANA LTDA
Advogado(a) : ANTONIO CARLOS SIMÕES
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
AUTO ELÉTRICA SANTA ANA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.011533/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1400/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 65) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de Julho de 2000 (documentos de fls. 95). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de Julho de 2000 (fls. 94), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 325/2000
Recorrente : BARC MUSIC LTDA
Recorrido : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Postura/RA-I
BARC MUSIC LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002825/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4129/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Julho de 2000 (documentos de fls. 9). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Junho de 2000 (recibo de fls. 8), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 326/2000
Recorrente : BARC MUSIC LTDA
Recorrido : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Postura/RA-I
BARC MUSIC LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002826/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4377/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Julho de 2000 (documentos de fls. 6). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Junho de 2000 (recibo de fls. 5), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 328/2000
Recorrente : CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETETENTORES E ELETRÔNICA LTDA
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETETENTORES E ELETRÔNICA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000525/98, pertinente ao Auto de Infração nº 36171/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Junho de 2000 (documentos de fls. 47). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de Maio de 2000 (pag. 39), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 311/2000
Recorrente : NATIVA ENGENHARIA S/A
Advogado(a) : HELIO CEZAR RODRIGUES
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
NATIVA ENGENHARIA S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000167/98, pertinente ao Auto de Infração nº 35380/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 32) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de Julho de 2000 (documentos de fls. 69). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Junho de 2000 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 276/2000
Recorrente : ESPÓLIO DE MOISÉS JORGE DOS SANTOS
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II
ESPÓLIO DE MOISÉS JORGE DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000821/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3011/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Julho de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Julho de 2000 (recibo de fls. 9), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 251/2000
Recorrente : CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Recorrido : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Postura/RA-I
CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002202/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2257/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Maio de 2000 (documentos de fls. 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Maio de 2000 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 260/2000
Recorrente : JOSE EVANDRO DE MELO
Recorrido : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Postura/RA-V
JOSE EVANDRO DE MELO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.001533/99, pertinente ao Auto de Infração nº 3204/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de Fevereiro de 2000 (documentos de fls. 9). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de Fevereiro de 2000 (recibo de fls. 5), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 264/2000
Recorrente : DIRCEU XIMENES CAMPOS
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II
DIRCEU XIMENES CAMPOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000475/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2037/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de Julho de 2000 (documentos de fls. 9). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Julho de 2000 (recibo de fls. 8), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 297/2000
Recorrente : MARLY NEVES DA SILVA
Recorrido : Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização/RA-XIX
MARLY NEVES DA SILVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 147.000216/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 318/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 9). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Julho de 2000 (recibo de fls. 8), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 298/2000
Recorrente : J. E. PANIFICAÇÃO LTDA
Recorrido : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Postura/RA-XI
J. E. PANIFICAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000485/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2531/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Julho de 2000 (recibo de fls. 8), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 299/2000
Recorrente : MARLY NEVES DA SILVA
Recorrido : Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização/RA-XIX
MARLY NEVES DA SILVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 147.000217/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 319/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Agosto de 2000 (documentos de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Julho de 2000 (recibo de fls. 8), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 305/2000
Recorrente : CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) : MELILLO DINIS DO NASCIMENTO E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000042/98, pertinente ao Auto de Infração nº 42972/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Junho de 2000 (documentos de fls. 29). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Maio de 2000 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 306/2000
Recorrente : SERTERRA TRANSPORTE ESCAVAÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado(a) : MARCUS VINICIUS DE RAMOS E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
SERTERRA TRANSPORTE ESCAVAÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009123/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1363/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Julho de 2000 (documentos de fls. 136). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Junho de 2000 (fls. 135), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 307/2000
Recorrente : CONSLADEL - CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
CONSLADEL - CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000256/98, pertinente ao Auto de Infração nº 002/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Julho de 2000 (documentos de fls. 48). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de Junho de 2000 (pag. 47), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 24 de agosto de 2000

Recurso Voluntário nº 157/2000
Recorrente : MITTOS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
MITTOS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007838/99, pertinente ao Auto de Infração nº 2031/99, interpôs recurso a este

egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de Janeiro de 2000 (documentos de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Dezembro de 1999 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 29 de agosto de 2000

Recurso de Ofício nº 40/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETETENTORES E ELETRÔNICA LTDA
A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.000525/98, pertinente ao Auto de Infração nº 36171/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 327/2000
Recorrente : CONDOMÍNIO DO BLOCO J SQS 111
Advogado(a) : JOSE DE JESUS ALENCAR MAFRA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
CONDOMÍNIO DO BLOCO J SQS 111, *irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo* fiscal nº 141.001936/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4043/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 18), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Junho de 2000 (documentos de fls. 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Junho de 2000 (recibo de fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 309/2000
Recorrente : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INFANTO JUVENIL LTDA
Advogado(a) : VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E/OU
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INFANTO JUVENIL LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006593/99, pertinente ao Auto de Infração nº 1122/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de Junho de 2000 (documentos de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Junho de 2000 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, *com suporte no artigo 10, inciso XIV, do* Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 164, DE 30 DE AGOSTO DE 2000 (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto nº 21.432, de 10 de agosto de 2000 e considerando que a descentralização de atividades resulta em maior agilização dos procedimentos administrativos e, com isso, um atendimento mais eficaz, resolve:

I - Subdelegar competência aos SUBSECRETÁRIOS, DIRETORES DAS DIRETORIAS E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, AOS GERENTES E AO CHEFE DA COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA, para praticarem os seguintes atos administrativos:

1. Autorizar, conceder ou indeferir:

a) afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família, nos termos do art. 97 da Lei nº 8.112/90;
b) afastamento para alistamento como eleitor;
c) afastamento por motivo de casamento;
d) afastamento por motivo de doação de sangue;
e) horário especial para servidor estudante;
f) licença paternidade.

II - Subdelegar competência aos SUBSECRETÁRIOS e aos GERENTES REGIONAIS DE ENSINO para, na sua área de atuação, designarem substitutos eventuais para servidores ocupantes de cargo em comissão, nos termos da legislação vigente.

III – Subdelegar competência ao SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL para:
a) aposentar e conceder aposentadoria e pensão;
b) homologar estágio probatório;
c) conceder licença para trato de assuntos particulares;
d) decidir sobre pedidos de regularização funcional, vacância e exoneração;
e) encaminhar e requisitar processos/expedientes ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

IV - Subdelegar competência ao DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS para praticar os seguintes atos administrativos:
1. Autorizar, conceder ou indeferir:
a) afastamento com base no artigo 120 da Lei nº 8.112/90;
b) afastamento para exercício de mandato eletivo;
c) afastamento para eventos de curta duração;
d) cargas horárias eventuais e especiais aos servidores da Carreira Magistério Público, à exceção das situações previstas no item V, número 3, alínea "b", desta Portaria;
e) transformação de cargas horárias eventuais em especiais aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
f) redução ou mobilidade da jornada de trabalho aos servidores, pais ou responsáveis por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais;
g) dispensa de ponto em virtude de convocação para curso de formação;
h) Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal – TIDEM, exceto o previsto no item X, número 1, alínea "a", desta Portaria;
i) as gratificações de Regência de Classe, de Alfabetização e de Zona Rural;
j) licença para atividade política;
k) licença à adotante;
l) licença para o serviço militar;
m) readaptação funcional e limitação de atividades;
n) remoção de ofício;
o) cessão de servidores a órgãos conveniados;
p) acumulação de férias de servidores, quando necessário.

2. Determinar a abertura do prazo regulamentar, quando constatada a acumulação ilícita de cargos e empregos públicos e comprovada a boa fé, para que os servidores façam a opção por um dos cargos ou empregos, de acordo com o item 6 da portaria nº 11/92 – SAT, de 17.02.92.
3. Indeferir pedidos que careçam de amparo legal.

V - Subdelegar competência ao GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO para praticar os seguintes atos administrativos:
1. dar posse a candidatos aprovados em concurso público;
2. dar exercício aos servidores empossados;
3. autorizar, conceder ou indeferir:
a) redução de carga horária;
b) carga horária eventual de trabalho e carga horária especial de trabalho, para regência de classe , exclusivamente;
c) carga horária especial de trabalho para o professor empossado em decorrência de ter se submetido a novo Concurso Público com vistas à mudança de nível, quando já prossuía Carga Horária Especial e para servidores nomeados para Cargo em Comissão;
d) ampliação de cargas horárias aos servidores da Carreira Assistência à Educação, desde que haja vaga e comprovada a necessidade;
e) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
f) reassunção de exercício;
g) remoção por permuta;
h) remoção nutriz.
4. Assinar Contrato Temporário para suprir carências nas unidades de ensino vinculadas diretamente, à Secretaria de Estado de Educação.

VI - Subdelegar competência ao GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, para praticar os seguintes atos administrativos:
I – Autorizar, conceder ou indeferir:
a) auxílio-creche;
b) auxílio-funeral;
c) auxílio-natalino;
d) auxílio-reclusão;
e) licença-prêmio por assiduidade;
f) salário-família;
g) vale-transporte;
h) adicional por tempo de serviço;
i) averbação e incorporação de tempo de serviço;
j) incorporação de quintos e décimos.

VII - Subdelegar competência ao GERENTE DE MELHORIAS FUNCIONAIS, para praticar os seguintes atos administrativos:
1. Autorizar, conceder ou indeferir:
a) gratificação de titulação;
b) gratificação de titularidade;
c) progressão por merecimento.

VIII - Subdelegar competência ao GERENTE DE PERÍCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA, para praticar os seguintes atos administrativos:

1. Autorizar, conceder ou indeferir:
a) adicional de insalubridade e de periculosidade;
b) licenças médicas previstas na legislação pertinente.

2. Constituir Juntas Médicas, quando a Lei as exigir.

3. Realizar inspeção médica.

IX - Subdelegar competência ao GERENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, para praticar os atos necessários à abertura e apuração de responsabilidades em processos sindicantes.

X - Subdelegar competência ao GERENTES REGIONAIS DE ENSINO, para praticarem os seguintes atos administrativos:

1. Autorizar, conceder ou indeferir;
a) Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal – TIDEM, dos servidores sob sua gerência;
b) remanejamento por permuta;
c) remanejamento nutriz.

2. Assinar Contrato Temporário para suprir carências no âmbito de sua Gerência Regional de Ensino, de acordo com as normas vigentes.

3. Instaurar e julgar processos sindicantes, no âmbito de sua Gerência Regional de Ensino, podendo aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão até 05 (cinco) dias.

4. Instituir Comissão Regional de Sindicância, para apurar fatos relativos ao número 3 deste item.

5. Encaminhar ao Gabinete da Subsecretaria de Suporte Educacional os atos administrativos para publicação no DODF, em decorrência do disposto nos itens I e II desta Portaria.

XI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

(*)Republicado por haver saído com erro do original, publicado no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2000, página 6.

PORTARIA Nº 167, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 21.432, de 10/08/2000, resolve:

1. Autorizar o afastamento remunerado para estudos, por interesse da administração, da professora Cirlene Lopes da Silva, matrícula nº 36.386-3, MG3Q, na carga horária de 40 horas para freqüentar o curso de Gestão Turística, em nível de mestrado na Universitat Les Illes Balears – Palma de Mallorca, no período de 04 de outubro de 2000 a 30 de setembro de 2001.
2. Decidir que a liberação da professora dar-se-á em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 6697/99-CD/FEDF, de 17/11/99.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 168, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 21.432, de 10/08/2000, resolve:

1. Autorizar o afastamento remunerado para estudos, por interesse da administração, do professor Alessandro de Arêa Silva, matrícula nº 35.802-9, MG2Q, na carga horária de 40 horas para frequentar o curso de Gestão Turística, em nível de mestrado na Universitat Les Illes Balears – Palma de Mallorca, no período de 04 de outubro de 2000 a 30 de setembro de 2001.
2. Decidir que a liberação do professor dar-se-á em conformidade com a Resolução nº 6697/99-CD/FEDF, de 17/11/99.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 169, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei n.º 1799/97, alterada pelo Art. 1º da Lei nº 2072/98, resolve:

1 - Tornar sem efeito a nomeação de candidatos concursados nomeados através da Instrução de 07.07.2000, publicada no DODF nº 130 de 10.07.2000, abaixo relacionados, face à não apresentação dos mesmos , de acordo com os prazos previstos em Lei.

PROFESSOR NÍVEL 2

NOME	CARGO	DISCIPLINA	Data da Nomeação	Sem Efeito a partir de
Artur Batista de Lima Neto	Prof.	Português	10.07.2000	04.08.2000

PROFESSOR NÍVEL 3

NOME	CARGO	DISCIPLINA	Data da Nomeação	Sem Efeito a partir de
Vania Ferreira de Castro Manso	Prof.	Enfermagem	10.07.2000	04.08.2000
Ericka Maria de Araújo Redondo	Prof.	Enfermagem	10.07.2000	04.08.2000
Leneide Rodrigues Forte	Prof.	Enfermagem	10.07.2000	04.08.2000
Loide Clementina da Cunha	Prof.	Enfermagem	10.07.2000	04.08.2000
Rodolfo José Vitor	Prof.	Enfermagem	10.07.2000	04.08.2000
Meirieli Sousa Ramos	Prof.	Enfermagem	10.07.2000	04.08.2000
Paulo Henrique dos S. J. Ribeiro	Prof.	Enfermagem	10.07.2000	04.08.2000
Lindalva Matos Ribeiro Farias	Prof.	Enfermagem	10.07.2000	04.08.2000
Mauricio de Oliveira Chaves	Prof.	Enfermagem	10.07.2000	04.08.2000
Marca Mendonça da Silva	Prof.	Enfermagem	10.07.2000	04.08.2000
Rosana Daher	Prof.	P.de Inform	10.07.2000	04.08.2000
Antonio José Pacheco Leão	Prof.	Agronomia	10.07.2000	04.08.2000

2 – Tornar sem efeito a nomeação de Maria de Carvalho Cunha para o cargo de Professor Nível 2, disciplina Português, nomeada através da Instrução de 03.02.2000, publicada no DODF nº 025 de 04.02.2000, face à não apresentação da mesma de acordo com os prazos previstos em Lei.

3 - Tornar sem efeito a nomeação de Lize Raquel Ferreira Lima para o cargo de Professor Nível 3, disciplina Biologia, nomeada através da Instrução de 03.03.2000, publicada no DODF nº 46 de 08.03.2000, face à não apresentação da mesma de acordo com os prazos previstos em Lei.

4 - Tornar sem efeito a nomeação de Benino Sebastião da Silva para o cargo de Professor Nível 1, disciplina Atividades, nomeado através da Instrução de 27.06.2000, publicada no DODF nº 122 de 28.06.2000, face à não apresentação do mesmo de acordo com os prazos previstos em Lei.

EURIDES BRITO DA SILVA

CONSELHO FISCAL

ATA DA 1.279ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2000, às 17 horas, o Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal reuniu-se na Sala de Reuniões da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva e realizou sua milésima ducentésima setuagésima nona Reunião Ordinária. Presentes a Senhora Presidente Nora Miriam Heit de Freitas e os Conselheiros Argi Aires Cavalcante e Maria do Carmo Costa Gonzaga. Dando início à sessão e seguindo a Pauta do Dia, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Foram relatados os processos: 1º) 082017621/99, 082017622/99, 082017620/99, 082017618/99 e 082017619/99. Assunto: Prestação de Contas de Vale-Transporte. Interessado: Comissão de Vale-Transporte. Os Conselheiros foram favoráveis à aprovação da Prestação de Contas dos Vales-Transportes da Fundação Educacional do Distrito Federal referente ao mês de novembro de 1999. 2º)082000054/2000, 082000055/2000 e 082000297/2000. Assunto: Prestação de Contas de Vale-Transporte. Interessado: Comissão de Vale-Transporte. Os Conselheiros aprovaram a Prestação de Contas dos Vales-Transporte da Fundação Educacional do Distrito Federal referente ao mês de janeiro de 2000. 3º)082001279/2000, 082001280/2000 e 082001278/2000. Assunto: Prestação de Contas de Vales-Transporte. Interessado: Comissão de Vale-Transporte. Os Conselheiros aprovaram a Prestação de Contas dos Vales-Transporte relativa ao mês de fevereiro de 2000. Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada sob proposição da Senhora Presidente. Onilmar de Moraes Soares Dias, Secretária dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

CONSELHO DIRETOR

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, no uso de suas atribuições estatutárias, nas 974ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2000, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve.

RESOLUÇÃO Nº 6.899, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082003621/2000

Aprovar o Convênio a ser firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF e a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA, objetivando a união de esforços com vistas a atendimento gratuito a alunos do Ensino Especial com idade cronológica a partir de 16 anos, em Núcleos de Educação Profissional e Trabalho Cooperativo, nos vários espaços mantidos pela Segunda, através do Programa de Inclusão do Portador de Necessidades Especiais, conforme especificações nos ajustes. O Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 6.900, DE 25 DE JULHO DE 2000

1. Aprovar Relatório e Voto do Conselheiro José Nicodemos Varela, relativo aos processos abaixo relacionados e ratificar as respectivas Resoluções deste Conselho Diretor.

01)Processo: 082000277/93
Interessado: Adail Maria Pimentel Serejo e Outros
Resolução nº: 4124, de 17/06/93
02)Processo: 082009949/89
Interessado: Nilton de Souza Araújo
Resolução nº: 4433, de 04/03/94
03)Processo: 082040921/89
Interessado: Ana Lúcia da Silva
Resolução nº: 4640, de 23/06/94
04)Processo: 082009729/90
Interessado: Nilton Alves Ferreira
Resolução nº: 4767, de 01/09/94
05)Processo: 082002562/90
Interessado: Elisa Maria Galvão
Resolução nº: 4361, de 16/12/93
06)Processo: 082005817/94
Interessado: Eliane Pires Guimarães
Resolução nº: 4651, de 30/06/94
07)Processo: 082004666/94
Interessado: Sebastião Artur Leite Milhomem
Resolução nº: 4666, de 07/06/94
08)Processo: 082019430/94
Interessado: Aparecida Divina Borges Xavier
Resolução nº: 5910, de 29/04/97
09)Processo: 082002685/94
Interessado: Nair Martins Ferraz Canabarro
Resolução nº: 4361/93
10)Processo: 082003476/94
Interessado: Antônio Prudêncio da Silva
Resolução nº: 4768, de 01/09/94
11)Processo: 082001349/94
Interessado: Isolda Marinho Correia de Sousa
Resolução nº: 4675, de 14/06/94
12)Processo: 082004667/94
Interessado: Nelson Carvalho de Sousa
Resolução nº: 4631, de 16/06/94
13)Processo: 082008629/94
Interessado: Maria Correia de Miranda Vasconcelos
Resolução nº: 4769, de 01/09/94
14)Processo: 082004664/94 anexo do Processo nº 082002920/89
Interessado: Gilberto Antero dos Santos Sousa
Resolução nº: 4629, de 16/06/94
15)Processo: 082004668/94
Interessado: Rosa Ângela Gomes Soares
Resolução nº: 4705, de 04/08/94
16)Processo: 082004671/94
Interessado: Neusa Maria Moreira Milhomem
Resolução nº: 4676, de 14/07/94
17)Processo: 082005500/94
Interessado: Francisco Viana Filho
Resolução nº: 4627, de 16/06/94
18)Processo: 082010862/94 anexo ao Processo nº 082004518/94
Interessado: Gilza Augusto de Oliveira Ribeiro
Resolução nº: 4779, de 08/09/94
19)Processo: 082004665/94
Interessado: Cleide Maria de Lima Macedo
Resolução nº: 4758, de 25/08/94
20)Processo: 082008490/90
Interessado: Geralda Glória Caldas Cardoso
Resolução nº: 4667, de 07/07/94
21)Processo: 082005488/92
Interessado: José Antonio Messias da Silva
Resolução nº: 4641, de 23/06/94
22)Processo: 082020563/93
Interessado: Francisco de Assis Olinda da Silva
Resolução nº: 4891, de 01/12/94
23)Processo: 082010801/94
Interessado: Marly da Silva Canário Santos
Resolução nº: 4942, de 23/12/94
24)Processo: 082010359/94
Interessado: Lea Maria José Pelegrine
Resolução nº: 4665, de 07/07/94
25)Processo: 082010114/94
Interessado: Eliete Coutinho dos Santos
Resolução nº: 4892, de 01/12/94
26)Processo: 082010423/94
Interessada: Maria das Graças Lopes Barbosa
Resolução nº: 4665, de 07/07/94
27)Processo: 082005830/94
Interessado: Marina Silva de Souza Braga
Resolução nº: 4704, de 04/08/94
28)Processo: 082006654/92
Interessado: Elzio Wilton de Campos
Resolução nº: 5062, de 20/04/95
29)Processo: 082003595/94
Interessado: Valter Rebouças da Silva
Resolução nº: 4759, de 25/08/94
30)Processo: 082008488/95
Interessado: Waller Lopes de Melo Trindade
Resolução nº: 5910, de 29/04/97
31)Processo: 082010439/94
Interessado: Jovelino Soares da Silva Neto

Resolução nº: 4867, de 17/11/94
32) Processo: 082012711/94
Interessado: Milson Gonçalves de Freitas
Resolução nº: 5061/95, de 20/04/95
33)Processo: 082004228/95
Interessado: Josenilda Andrade Franco de Oliveira
Resolução nº: 4923, de 15/12/94
34)Processo: 082003452/95
Interessado: Palmério Silva Queiroz
Resolução nº: 5910, de 29/04/97
35)Processo: 082017192/94
Interessado: João Valdecy Lopes
Resolução nº: 4433, de 04/03/94
36)Processo: 082013297/94
Interessado: Walmir Celestino Silva
Resolução nº: 5910, de 29/04/97

2.Determinar que sejam tomadas medidas administrativas tendentes a regularização dos servidores citados.
3.Estender os efeitos desta Resolução aos demais casos concretos sob apreciação nesta Fundação Educacional.
4.Determinar que seja juntado aos processos acima mencionados o voto do relator.

RESOLUÇÃO Nº 6.909, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082006358/2000
Aprovar a criação do Centro de Educação Infantil 01 do Gama. situado na quadra 09. área especial. Setor Sul – Gama – DF.

RESOLUÇÃO Nº 6.910, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082003847/2000
Ratificar a aprovação da Segunda e terceira ações no Projeto Sucesso no Aprender. denominadas Atendimento Médico-Odontólogo e Reforço Escolar. respectivamente. conforme disposições contidas na Cláusula Quinta do Contrato nº 09/2000. firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS e aprovado pela Resolução nº 6836 de 4 de abril de 2000.

RESOLUÇÃO Nº 6.915, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082003847/2000
Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 09/2000. firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. que tem por objetivo acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) ao montante destinado ao Projeto Sucesso no Aprender.
EURIDES BRITO DA SILVA – Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. Conselheiros: IRIS MARIA VELOSO ARRUDA. JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA. MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS. MARLENE SILVA MOREAUX NUNES. OTAVIANO MIGUEL DA SILVA e OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 31 de agosto de 2000

Processo: 113.000240/2000
Interessado: NSG/DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa com Caput do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$ 22.000,00(vinte e dois mil reais), a favor da Empresa, TELEBRÁSILIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, referente ao mês de setembro/2000.

Processo: 113.000242/2000
Interessado: NSG/DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa com Caput do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$ 12.000,00(doze mil reais), a favor da Empresa, CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA referente ao mês de setembro/2000.

Processo: 113.000241/2000
Interessado: NSG/DER-DF
Assunto: Emissão da nota de empenho
Autorizo a despesa com Caput do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$ 9.000,00(nove mil reais), a favor da Empresa, TELEBRASÍLIA CELULAR S/A referente ao mês de setembro/2000.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 30 de agosto de 2000 (*)

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.000.552/2000
INTERESSADO: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
ASSUNTO: Ratificação de ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, inciso II, da referida Lei, em favor do CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. E AGRONOMIA, para despesas com participação da servidora Alcina Ferreira Neves no curso de Luminotécnica..
Publique-se e restitua-se ao DAG, para os devidos fins.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF Nº 167, DE 30.08.2000, página 11.

JAIR TEDESCHI
Interino

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 448, DE 12 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, Inciso X da lei 1991 de 02.7.98 do regime aprovado pelo decreto n° 19788, de novembro de 1998, RESOLVE: APREENDER com fulcrono artigo 22, INCISOS III e VII, da lei n° 9503, de 23.9.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
PROCESSO N° : 055.009694/2000
INTERESSADO : ALBUERNEY SILVEIRA SILVA JUNIOR
PRONTUARIO : 002.292.921-15/DF
INFRAÇÃO : Artigo 244 inciso IV do ctb
PERIODO : 01(um) mês, apartir de 04/7/00

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 445, DE 21 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : ADAIR DO NASCIMENTO VICENTE DE PAULO
Processo n.º: 055-008687/2000
Prontuário : 0117777671/DF Categoria: "B"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir de 10/04/2000.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 425, DE 24 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe Confere o artigo 9, Inciso XX, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 resolve, APREENDER com fulcro no Artigo 22, Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.9.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

PROCESSO Nº : 055.009588/2000
INTERESSADO: SÉRGIO RUBENS GUERREIRO E CASTRO
PRONTUÁRIO : 001.836.752-66/DF
INFRAÇÃO : artigo 244 inciso I do CTB
PERÍODO : 01(um) mês, a partir de 03/07/00.

PROCESSO Nº : 055.009589/2000
INTERESSADO: VITOR PAULO PEREIRA DE ARAUJO
PRONTUÁRIO : 002.287.840-58/DF
INFRAÇÃO : artigo 244 inciso I do CTB
PERÍODO : 01(um) mês, a partir de 10/07/00.

PROCESSO Nº : 055.009590/2000
INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO LEITE SOUSA
PRONTUÁRIO : 003.113.270-97/DF
INFRAÇÃO : artigo 244 inciso I do CTB
PERÍODO : 01(um) mês, a partir de 14/07/00.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 424, DE 27 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe Confere o artigo 9, Inciso XX, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 resolve, APREENDER com fulcro no Artigo 22, Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.9.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

PROCESSO Nº : 055.009587/2000
INTERESSADO: CLAUDIO ROBERTO LANNES TORRES
PRONTUÁRIO : 002.098.941-65/DF
INFRAÇÃO : artigo 244 inciso I do CTB
PERÍODO : 01(um) mês, a partir de 22/07/00.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 481, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso III do CTB, a partir de 27/08/2000.
Interessado : GILBERTO PEREIRA DE CARVALHO
Processo n.º : 055-000741/2000
Prontuário n.º : 00122213461/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 463, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n ° 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : AVANI VILAZANTE CASTRO
Processo n.º : 055-004578/2000
Prontuário : 01040370765/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : MANOEL RICARDO RIBEIRO COELHO
Processo n.º : 055-004578/2000
Prontuário : 001070304/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : PAULO SERGIO UBALDINO
Processo n.º : 055-004578/2000
Prontuário : 112087345/GO Categoria: "AB"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : SERGIO ALEXANDRE BANDEIRA DE MELO E NOVAES
Processo n.º : 055-004578/2000
Prontuário : 01171255958/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 464, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n ° 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MANOEL DE ALENCAR ARARIPE FILHO
Processo n.º : 055-006432/2000
Prontuário : 00741845447/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : JOSE CLAUDIO CONCEIÇÃO DE AGUIAR
Processo n.º : 055-006432/2000
Prontuário : 00888637924/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : JACIMARA LOPES
Processo n.º : 055-006432/2000
Prontuário : 00930896207/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : LEONARDO FURTADO MENDONÇA
Processo n.º : 055-006432/2000
Prontuário : 00953920952/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 465, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n ° 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1° inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ALEXANDRE DE SOUZA RESENDE
Processo n.º : 055-002353/2000
Prontuário : 00181467863/DF Categoria: "AB"
Infração : Artigo 261 § 1° do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : UBIRACY CARVALHO DA SILVA
Processo n.º : 055-002353/2000
Prontuário : 00113376732/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1° do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : WESLEY MENDES DE OLIVEIRA
Processo n.º : 055-002353/2000
Prontuário : 00313401055/DF Categoria: "AB"
Infração : Artigo 261 § 1° do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : DIRCEU BATISTA DA SILVA
Processo n.º : 055-002353/2000
Prontuário : 00127858517/DF Categoria: "E"
Infração : Artigo 261 § 1° do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : ANDERSON RIBEIRO ANDRADE
Processo n.º : 055-002353/2000
Prontuário : 00041887330/DF Categoria: "AD"
Infração : Artigo 261 § 1° do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 466, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n ° 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1° inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ALAN NASSER BUENO
Processo n.º : 055-002346/2000
Prontuário : 00120434856/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1° do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : FRANCISCO ANTONIO ROCHA DA SILVA
Processo n.º : 055-002346/2000
Prontuário : 00178432521/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1° do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : LUIZ ROBERTO RODRIGUES MARTINS
Processo n.º : 055-002346/2000
Prontuário : 00859138280/DF Categoria: "AB"
Infração : Artigo 261 § 1° do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : MARIOZAN GOMES DOS SANTOS
Processo n.º : 055-002346/2000
Prontuário : 00161365119/DF Categoria: "D"
Infração : Artigo 261 § 1° do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : MAURICIO JOSE GOMES LEITÃO
Processo n.º : 055-002346/2000
Prontuário : 00226783268/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1° do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : ROBERTO WAGNER DA SILVA
Processo n.º : 055-002346/2000
Prontuário : 00211600822/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1° do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : TATIANA VANESSA PIRETO DE FREITAS
Processo n.º : 055-002346/2000
Prontuário : 00082036905/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1° do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 467, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, VI, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

Interessado : RAIMUNDO NONATO
Processo n.º: 055-010002/2000
Prontuário : 00222509742/DF Categoria: "B"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 468, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n ° 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CARLOS ALBERTO ALVES NOBRE

Processo n.º : GO-226998/2000
Prontuário : 00203382474/DF Categoria: "AD"
Infração : art. 244, I do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 469, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : EDVAN MARQUES PIRES
Processo n.º : PRF-001269/2000
Prontuário : 00337441930/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : JAIME FREITAS FERREIRA
Processo n.º : PRF-001336/2000
Prontuário : 00396653308/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : ALVEDIR MARTINS DA SILVA
Processo n.º : PRF-001302/2000
Prontuário : 00086121790/DF Categoria: "D"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : ADRIANO RODRIGUES PEREIRA
Processo n.º : PRF-001274/2000
Prontuário : 00137530239/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 470, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : VICENTE GOMES DA SILVA
Processo n.º : PRF-000705/2000
Prontuário : 00124362951/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : DIVINO LUIS DE MOURA
Processo n.º : PRF-001303/2000
Prontuário : 00038694293/DF Categoria: "E"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : RAFAEL MACHADO MARTINS
Processo n.º : 055-009343/2000
Prontuário : 00313946700/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 471, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : LEONARDO JONES DOS SANTOS SOUZA
Processo n.º : 055-010420/2000
Prontuário : 00312515041/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : AERCIO DE SOUZA RAMOS
Processo n.º : 055-010421/2000
Prontuário : 117949566/GO Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 472, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : LUIZ FARIA QUINTÃO
Processo n.º : 055-006427/2000
Prontuário : 00015535374/DF Categoria: "AB"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA
Processo n.º : 055-006427/2000
Prontuário : 00017940129/DF Categoria: "AB"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : MARIA MARIANA MOTA DE LIMA REIS
Processo n.º : 055-006427/2000
Prontuário : 00022691643/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : LILIAN SOLHA DE ALMEIDA
Processo n.º : 055-006427/2000
Prontuário : 00036795030/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 473, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ROBSON MANIERO
Processo n.º : 055-006795/2000
Prontuário : 00027960686/DF Categoria: "C"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO
Processo n.º : 055-006795/2000
Prontuário : 00027967382/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : RONIVON BALTAZAR DE ALMEIDA
Processo n.º : 055-006795/2000
Prontuário : 00056959415/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 474, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOÃO LEITE NETO
Processo n.º : 055-006408/2000
Prontuário : 01133233278/DF Categoria: "AB"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : MARIA PAULA VASCONCELOS DESCRAGNOLLE TAUNAY
Processo n.º : 055-006408/2000
Prontuário : 00147144020/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : JULIO HORTA BARBOSA DA SILVA
Processo n.º : 055-006408/2000
Prontuário : 002392216/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : LILIA DUARTE PINTO
Processo n.º : 055-006408/2000
Prontuário : 003013529/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 476, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ANDRE LUIZ DA SILVA
Processo n.º : 055-002349/2000
Prontuário : 00043517652/DF Categoria: "D"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : EDUARDO CESAR ALVES DA SILVA
Processo n.º : 055-002349/2000
Prontuário : 00079904003/DF Categoria: "D"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : FRANCISCO NUNES DA SILVA FILHO
Processo n.º : 055-002349/2000
Prontuário : 00757331387/DF Categoria: "AB"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : LINDON JOHASON SOARES VALERIANO
Processo n.º : 055-002349/2000
Prontuário : 00248424207/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : MANOEL BELO DE SOUZA FILHO
Processo n.º : 055-002349/2000
Prontuário : 00173555873/DF Categoria: "AD"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : RAPHAEL ANDRADE MOTHE
Processo n.º : 055-002349/2000
Prontuário : 00398046300/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : WILLIAM NILSON GUEDES
Processo n.º : 055-002349/2000
Prontuário : 00037127229/DF Categoria: "B"
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 477, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, VI, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

Interessado : EVILACIO MARTINS DE OLIVEIRA
Processo n.º: 055-005772/2000
Prontuário : 00126347768/DF Categoria: "D"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 478, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FRANCISCO DE ASSIS DORNELES DOS SANTOS
Processo n.º : 055-010418/2000
Prontuário : 00152467620/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : RODRIGO DE ALMEIDA CINTRA
Processo n.º : 055-010410/2000
Prontuário : 00060575217/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : ALEXANDRE SANTOS SOUZA
Processo n.º : 055-010419/2000
Prontuário : 00239760467/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 479, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ROBERTO DE OLIVEIRA SALES
Processo n.º: 055-006773/2000
Prontuário : 00375412679/DF Categoria: "B"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 480, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, VI, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

Interessado : BRUNO GONÇALVES BARROS
Processo n.º: 055-004456/2000
Prontuário : 00792919601/DF Categoria: "B"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 482, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : GLADSTON RIBEIRO SOARES
Processo n.º : 055-010422/2000
Prontuário : 00781443700/DF Categoria: "AB"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : CLEMILSON MEIRA DE ARAUJO
Processo n.º : GO-472417/99
Prontuário : 00381779531/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 483, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FRANCISCO EUDES MESQUITA DE PAULO
Processo n.º: GO-210595/99
Prontuário : 00036785998/DF Categoria: "B"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.
Interessado : EDINALDO GOMES DE OLIVEIRA
Processo n.º: GO-226734/2000
Prontuário : 00342922902/DF Categoria: "B"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.
Interessado : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Processo n.º: GO-399477/99
Prontuário : 00113036388/DF Categoria: "B"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 475, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1°, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira

Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE CANTARINO FERNANDES JUNIOR
Processo n.º : PRF-001311/2000
Prontuário : 00105063891/DF Categoria: "AD"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JORGE
Processo n.º : PRF-001176/2000
Prontuário : 00113356904/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : JOÃO NUNES FRANCO SOBRINHO
Processo n.º : PRF-001174/2000
Prontuário : 00386635879/DF Categoria: "D"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Processo n.º : PRF-001270/2000
Prontuário : 00584957692/DF Categoria: "B"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 23 de agosto de 2000

PROCESSO: 052-000.976/2000
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Diretor do Departamento de Administração Geral, relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso II do Artigo 25 da referida Lei, em favor **ARY SARDELLA e DARCY SOUZA**, para fazer face a despesas com aulas a serem ministradas no XIV Curso Especial de Polícia – Extensão Universitária.
Publique-se e restitua ao DAG

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 16 de agosto de 2000

Referência: Processo nº 054.000.500/98 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Telecom Teleinformática Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços de assistência preventiva e corretiva em duas centrais telefônicas, conforme Nota de Empenho nº 830/2000.

Referência: Processo nº 054.001.026/99 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da CB Telecomunicações Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos transceptores fixos e móveis e repetidoras UHF da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 834/2000.

Referência: Processo nº 054.000.127/2000 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Helena S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com a prestação de serviços médico-hospitalares, em todas as áreas médicas clínicas e ou cirúrgicas para os policiais militares, dependentes e pensionistas militares, conforme Notas de Empenho nºs 746 a 765/2000.

Referência: Processo nº 054.000.128/2000
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Telebrasília Telecomunicações de Brasília S/A e da Telebrasília Celular S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tarifas telefônicas e de celulares para a PMDF, durante o exercício de 2.000, conforme Notas de Empenho nºs 831 e 836, respectivamente.
Referência: Processo nº 054.000.130/2000
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da CAESB - Cia de água e Esgoto de Brasília, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços decorrentes para a PMDF, durante o exercício de 2.000, conforme Nota de Empenho nº 841/2000.
Referência: Processo nº 054.000.131/2000
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília, para fazer face ao pagamento das despesas com energia elétrica e outros serviços para a PMDF, durante o exercício de 2.000, conforme Nota de Empenho nº 840/2000.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, publicada no DODF de 20 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras "a" e "b", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da Instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:
I – Autorizar o apoio da Secretaria de Estado de Cultura, solicitado pela Cooperativa de Atores, para apresentação da "I Mostra Cooperativa de Atores", conforme proposição do Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do processo 150.000411/2000.
II – Publique-se e encaminhe-se ao DAG para as providências pertinentes

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, publicada no DODF de 20 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras "a" e "b", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:
I – Autorizar o apoio da Secretaria de Estado de Cultura, solicitado pelo Departamento de Artes Cênicas da UnB, para realização do Cursos de Extensão, de 02 de setembro à 25 de novembro, conforme proposição do Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do processo 150.001021/2000.
II – Publique-se e encaminhe-se ao DAG para as providências pertinentes.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 25 de agosto de 2000

PROCESSO: 150.001008/2000
INTERESSADO: RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R$800,0 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 01077/2000, para fazer face às despesas referente a apresentação da Banda TERNO ELÉTRICO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETARIA
Em 25 de agosto de 2000

Processos : 030.001.532/2000
Interessado : AMERICEL S.A.
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃ0

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da AMERICEL S.A no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a despesas com faturas telefônicas desta secretaria no corrente exercício. Nota de Empenho 2000NE000428.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **AFRANIO ARROXELAS DE ALMEIDA LINS,** matrícula nº. 93.748-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Posto de Atendimento Regional, da Administração Regional do Lago Norte, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear **IVETA DE LOURDES CHAVES**, matrícula nº 27.430-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Posto de Atendimento Regional, da Administração Regional do Lago Norte, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Reconduzir ao cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a servidora ISABEL CRISTINA OSÓRIO CALDA, matrícula nº 39.891-8, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a contar de 17 de agosto de 2000.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 2000(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR o servidor JOSÉ BERNARDES DA SILVA, matrícula nº 95.776-3, Chefe do Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico, Símbolo DFG-10, para, sem prejuízos de suas funções, bem como acumulação de vencimentos, substituir o servidor EUGÊNIO DE QUEIROZ BARRETO PRIMO, matrícula 95.526-4, Diretor Regional de Licenciamento, Símbolo DFG-12, no período de 10/08/2000 a 22/08/2000, por motivo de licença para tratamento de saúde.

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 154, de 11/08/2000, página 19.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

A Administradora Regional de Santa Maria no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 423 de 23 de março de 1993, resolve:
Designar o servidor ALEXANDRE FERNANDES DE LIMA, Chefe da Seção de Sedes, mat.35.295-0, como executor das Empresas prestadoras de serviços nas áreas de vigilância e limpeza, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do referido contrato.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

DESPACHO DA ADMINISTRADORA
Em 31 de agosto de 2000.

PROCESSO: 143.000.024/2000
INTERESSADO: GILBERTO RODRIGUES NUNES
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Reconhecemos dívida de despesas de exercícios findos anteriores, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, no valor de R$ 1.118,73 (Um mil e cento e dezoito reais e setenta e três centavos), referente a indenização de transporte progressão funcional, conforme cálculos da Seção de Pessoal. Autorizo a Emissão e liquidação da Nota de Empenho à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 040.122.0100.8502.0059 – Administração de Pessoal - RA-XIII, Natureza da Despesa: 319092 - Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, em favor de Gilberto Rodrigues Nunes e outros, CPF: 281.549.161-34. Publique-se e encaminhe-se a Seção de Orçamento e Finanças, para providências complementares.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

CASA MILITAR

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:
EXONERAR o 2º SGT BM LOURIVAL ROSA CORREIA, matrícula 97.912-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da função de Assistente Militar da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

EXONERAR o SD QPPMC MARCO ANDRÉ VERNILE DOS SANTOS, matrícula 96.023-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

EXONERAR o SD QPPMC FRANCISCO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula 93.443-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

EXONERAR o 2º SGT QPPMC JOÃO EVANGELISTA FEITOSA RODRIGUES, matrícula 96.547-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Assistente Militar do Serviço de Segurança Pessoal da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 283, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O Secretário de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder o adicional de que trata o artigo 62, da Lei nº 8.112/90, regulamentada pela Lei nº 8.911/94 aplicada no âmbito do Distrito Federal pela Portaria nº 114/94-SEA e, pela Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, ao servidor abaixo relacionado:

	Quintos		Transformação para Décimos	
Identificação do servidor	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: Samuel Dias	4/5 RM DFG-12	12.07.94	8/10 RM DFG-12	01.02.96
	1/5 EC de Diretor	12.07.94	2/10 EC de Diretor	01.02.96
Matrícula: 07.790-9	Técnico/TCB		Técnico/TCB	
Processo nº: 040.004.606/2000				

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DIRETOR

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em processo de extinção, no uso de suas atribuições estatutárias, nas 974ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2000, de acordo com os processos abaixo mencionados, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 6.901, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082017389/99
1. Deferir os pedidos de afastamento para fins de estudos, no 2º semestre de 2000, sem prejuízo de seus respectivos salários, dos candidatos abaixo relacionados:
1.1. GERMAN PATRICIO VINUEZA FREIRE, matrícula nº 57.968-8, para freqüentar o curso de Especialização em Administração da Educação, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 30 de março de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20(vinte) horas. (Processo nº 082009910/2000);
1.2. MARLEIDE DIAS DA COSTA, matrícula nº 61.786-5, para freqüentar o curso de Especialização em Administração da Educação, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 30 de março de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20(vinte) horas. (Processo nº 082009921/2000);
1.3. FABRICIA EÇA DE OLIVEIRA, matrícula nº 48.692-2, para freqüentar o curso de Especialização em Administração da Educação, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 30 de março de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20(vinte) horas. (Processo nº 082009906/2000);
1.4. SILON SCHAIBLICH, matrícula nº 68.585-2, para freqüentar o curso de Mestrado em Educação/Gestão da Educação, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082010258/2000);
1.5. NADJA RAMOS DE AVILA, matrícula nº 48.439-3, para freqüentar o curso de Especialização em Administração da Educação, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 30 de março de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20(vinte) horas. (Processo nº 082009922/2000);
1.6. WIVIANE VINAGREIRO DE AQUINO, matrícula nº 31.094-8, para freqüentar o curso de Especialização na Área da Deficiência da Visão, no Instituto Benjamin Constant – IBC – Rio de Janeiro/RJ, no período de 31 de julho a 20 de dezembro de 2000; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082010260/2000);
1.7. ESTEVÃO RIBEIRO MONTI, matrícula nº 50.538-2, para freqüentar o curso de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável/Política e Gestão Ambiental, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 20 de dezembro de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082020269/99);
1.8. MÔNICA MENEZES DE SOUZA, matrícula nº 41.619-3, para freqüentar o curso de Mestrado em Educação/Ensino-Aprendizagem, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, no período de 01 de agosto de 2000 a 20 de dezembro de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082010255/2000);
1.9. YVANNA PINHEIRO MACHADO DE LIMA, matrícula nº 26.033-9, para freqüentar o curso de Especialização em Psicopedagogia, na Associação de Ensino Unificado de Brasília – ICAT/AEUDF, nesta Capital, no período de 01 de agosto de 2000 a 30 de junho de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20(vinte) horas. (Processo nº 082010249/2000);
1.10. RENATO FERREIRA GUIMARÃES, matrícula nº 72.221-9, para freqüentar o curso de Mestrado em Planejamento e Gestão Ambiental, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, no período de 01 de agosto de 2000 a 20 de dezembro de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082020538/99);

1.11. SÍLVIA LÚCIA SOARES, matrícula nº 74.662-2, para freqüentar o curso de Mestrado em Educação/Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082020547/99);
1.12. ANTONIA DA SILVA SAMIR RIBEIRO, matrícula nº 54.437-X, para freqüentar o curso de Mestrado em Planejamento e Gestão Ambiental, Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, no período de 01 de agosto de 2000 a 30 de setembro de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082020258/99);
1.13. GLORIA GARCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula nº 58.136-4, para freqüentar o curso de Mestrado em Educação/Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período 14 de agosto de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082020469/99);
1.14. ROBERTO LIAO JUNIOR, matrícula nº 67.118-5, para freqüentar o curso de Mestrado em Educação Física, na Universidade de Campinas – CAMPINAS-S.P., no período de 01 de agosto de 2000 a 30 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082020298/99);
1.15. VERINEZ CARLOTA FERREIRA, matrícula nº 60.791-6, para freqüentar o curso de Mestrado em Educação/Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 20 de julho de 2002, a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082020246/99);
1.16 REJANE MATIAS DE SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 65.480-9, para freqüentar o curso de Mestrado em Linguística Aplicada, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082020297/99);
1.17 SUZE SABINO DA SILVA, matrícula nº42.129-4, para freqüentar o curso de Mestrado em Psicologia ; na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082020550/99);
1.18 ANA JUSSELMA RANGEL, matrícula nº 57.532-1, para freqüentar o curso de Mestrado em Educação/Ensino-Aprendizagem, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, no período de 01 de agosto de 2000 a 20 de dezembro de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082010245/2000);
1.19 MAYSA BARRETO ORNELAS PEREIRA, matrícula nº 28.668-0, para freqüentar o curso de Mestrado em Educação/Magistério, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082020528/99);
1.20 EDNEIDE AMÉRICO VIEIRA, matrícula nº 40.842-5, para freqüentar o curso de Mestrado em Educação/Tecnologias Educacionais, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082020456/99);
1.21 PAULO CESAR ROSA, matrícula nº 66.544-4, para freqüentar o curso de Mestrado em Educação Física, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, no período de 01 de agosto de 2000 a 13 de março de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082020296/99);
1.22 MÁRIO BISPO DOS SANTOS, matrícula nº 24.260-8, para freqüentar o curso de Mestrado em Sociologia, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 20 de dezembro de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082020224/99);
1.23 DENISE DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula nº 62.688-0, para freqüentar o curso de Mestrado em Psicologia, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 20 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 40(quarenta) horas. (Processo nº 082020199/99);
2.Decidir que a liberação dos candidatos dar-se-á de acordo com o que estabelece a Resolução nº 6697, de 17 de novembro de 1999
3. Deliberar que, ao retornar do afastamento, os servidores deverão apresentar-se diretamente à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE/Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos, para obterem memorando de encaminhamento à Divisão de Pessoal/SLMP/FEDF.

RESOLUÇÃO Nº 6.902, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082017389/99
Indeferir a solicitação dos candidatos a afastamento remunerado para fins de estudos, no 2º semestre de 2000:
a) por excederem ao número de vagas.

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA Nº
082010250/2000	JORGE ROBERTO TARGINO SANTANA	58.822-9
082009916/2000	JEANE IRIS DE FRANCA GENTILINI	48.721-X
082020436/2000	AQUILES SANTOS CERQUEIRA	47.151-8
082010251/2000	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	46.748-0
082009929/2000	SHEILA BRANDÃO FONSECA	23.925-9

1.1. ANA GIRLENE MARTINS SALES, matrícula nº 48.320-6, para freqüentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, na Universidade Estadual de Goiás – Formosa/GO, no período de 01 de agosto de 2000 a 20 de dezembro de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009896/2000);
1.2. JADIR DINIZ CABRAL, matrícula nº 23.591-1, para freqüentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, no período 01 de agosto de 2000 a 15 de dezembro de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009915/2000);
1.3. SUZANA MARIA VERAS SOARES, matrícula nº 32.121-4, para freqüentar o curso de Ciências Biológicas, em nível de Licenciatura, no UNICEUB - Centro Universitário de Brasília, nesta Capital, no período de 01 de agosto de 2000 a 15 de dezembro de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009933/2000);
1.4. SINARA MENDES JACINTO, matrícula nº 34.473-7, para freqüentar o curso de Ciências Biológicas Biologia, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 15 de julho de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009932/2000);
1.5. PRISCILA CANDIDA DA COSTA, matrícula nº 34.535-0, para freqüentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 15 de julho de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009928/2000);
1.6. VANESSA PEREIRA COSTA, matrícula nº 26.634-5, para freqüentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, na Universidade Estadual de Goiás - Formosa/GO, no período de 01 de agosto de 2000 a 15 de dezembro de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009936/2000);
1.7. GLEYDIS PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 31.301-7, para freqüentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, no UNICEUB - Centro Universitário de Brasília, nesta Capital, no período de 01 de agosto de 2000 a 15 de julho de 2002 ; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009912/2000);
1.8. ANDRE RODRIGUES SILVA, matrícula nº 34.692-6, para freqüentar o curso de Química, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 15 de dezembro de 2001; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009899/2000);
1.9. OLEGÁRIO GARCIA DE FREITAS NETO, matrícula nº 32.619-4, para freqüentar o curso de Ciências Biológicas, em nível de Licenciatura, no UNICEUB - Centro Universitário de Brasília, nesta Capital, pelo período de 01 de agosto de 2000 a 15 de dezembro de 2002 ; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009924/2000);
1.10. PLÍNIO CLÉRTON SILVA EVANGELISTA, matrícula nº 33.796-X, para freqüentar o curso de Ciências Biológicas, em nível de Licenciatura, na Faculdade da Terra de Brasília, nesta Capital, no período 01 de agosto de 2000 a 15 de dezembro de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte horas. (Processo nº 082009927/2000);
1.11. ANDRE LUIZ MORAIS DOS SANTOS, matrícula nº 27.596-4, para freqüentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 15 de julho de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009898/2000);
1.12. NEWTON MARCOS DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 31.012-3, para freqüentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, na Universidade Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 15 de julho de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082010256/2000);
1.13. NELMA DIAS PEREIRA COSTA, matrícula nº 36.608-0, para freqüentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 15 de julho de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009923/2000);
1.14. MARIA AUCILENE DE LIMA ROCHA, matrícula nº 27.096-2, para freqüentar o curso de Ciências Biológicas, em nível de Licenciatura, na Faculdade da Terra de Brasília, nesta Capital, no período de 01 de agosto de 2000 a 15 de julho de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009918/2000);
1.15. FREDSON ROCHA RODRIGUES, matrícula nº 34.358-7, para freqüentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, na Universidade de Brasília, nesta Capital, no período de 14 de agosto de 2000 a 15 de julho de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009907/2000);
1.16. CRISTIANE CRUZ DA SILVA, matrícula nº 34.676-4, para freqüentar o curso de Ciências Biológicas, em nível de Licenciatura, na Faculdade da Terra de Brasília, nesta Capital, no período de 01 de agosto de 2000 a 15 de julho de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009903/2000);
1.17. KELLEN NOGUEIRA DE FARIA ARAÚJO ALVES, matrícula nº 31.403-X, para freqüentar o curso de Ciências Biológicas, em nível de Licenciatura, na Faculdade da Terra de Brasília, nesta Capital, no período de 01 de agosto de 2000 a 15 de dezembro de 2003; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082010252/2000);
1.18. CRISTIANO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 34.433-8, para freqüentar o curso de Física, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, pelo período de 01 de agosto de 2000 a 15 de julho de 2004; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009904/2000);

082020522/2000	MARIA ELIZABETH GUSMÃO MOREIRA	57.519-4
082009902/2000	CLAUDIA GOMES GONÇALVES	42.708-X
082010969/99	PEDRO INACIO AMOR	47.512-2
082019475/97	JOSE RONALDO TELES	73.325-3
082009920/2000	MARIA CLEIDE VIEIRA AMARAL	30.694-0
082022077/98	CESAR AUGUSTUS SANTOS BARBIERI	79.812-6
082020231/99	PAULA FRANCINETI DA SILVA	54.460-4
082009895/2000	ALICE FATIMA MARTINS	37.067-3
082000768/99	JOSÉ VIEIRA DE SOUSA	26.343-5
082009931/2000	SILVANA CRISTINA DA COSTA VIEIRA	34.842-2

b) por não atenderem a dispositivos da Resolução nº 6697/99-CD/FEDF.

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA Nº
082009919/2000	MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA	78.126-6
082009914/2000	IVANA MORAIS DE ARAUJO	44.158-9
082001115/2000	CÍCERO FRANCISCO DA SILVA	36.112-7
082010261/2000	ALDENICE DA CRUZ ARAÚJO	58.730-3
082009926/2000	PATRICIA PEREIRA DE MOURA	31.774-8
082010248/2000	IVANEIDE TEIXEIRA MACHADO	20.611-3
082010259/2000	WILSON FONSECA GUIMARÃES	20.569-9
082010253/2000	MARIA APARECIDA LOPES CARNEIRO	24.908-4

c) por não comprovarem admissão no curso pretendido.

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA Nº
082010247/2000	EUMAR PAIS NASCIMENTO	72.382-7
082010254/2000	MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA SILVA	30.479-4

d) por terem obtido mais de 8(oito) pontos, na forma estabelecida pelo Modelo de Avaliação.

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA Nº
082009901/2000	BRUNO LEONARDO BATISTA ALCÂNTARA	36.348-0
082009905/2000	CRISTINA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	34.739-6
082020205/99	GLAUCIETE SARMENTO MACIEL	26.841-0
082009935/2000	VANDETE INÊS MALDANER	36.352-9
082009908/2000	GERALDA LOPES DE RESENDE	36.153-4
082009913/2000	IOLETE RIBEIRO DA SILVA	28.183-2
082009934/2000	TAICY DE ÁVILA FIGUEIREDO	34.396-X
082010257/2000	RACHEL CATHARINA DE PAULA E SILVA CAETANO	36.295-6
082009930/2000	SHIRLEY MARGARETH BUFFON DA SILVA	26.859-3
082009930/2000	ANDRÉ FERNANDO DO NASCIMENTO	26.830-5
082010075/2000	ALESSANDRO DE ARÉA SILVA	35.802-9
082009925/2000	ORQUIDEA LINUANE AMORIM	35.458-9

e) por não atender às exigências do Modelo de Avaliação.

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA Nº
082010246/2000	CIRLENE LOPES DA SILVA	36.386-3

RESOLUÇÃO Nº 6.903, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082010490/2000
1. Autorizar o afastamento remunerado para estudos, em caráter excepcional, por interesse da administração, para José Sérgio de Jesus, matrícula nº 26.267-6, para freqüentar o curso de Mestrado em Educação na Universidade do Oeste Paulista – Presidente Prudente – São Paulo, pelo período de 1º de agosto de 2000 a 31 de março de 2002.
2. Decidir que a liberação do professor dar-se-á de acordo com o que estabelece a Resolução nº 6697, de 17 de novembro de 1999.

RESOLUÇÃO Nº 6.904, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082017389/99
1. Deferir os pedidos de afastamento para fins de estudos, no 2º semestre de 2000, sem prejuízo de seus respectivos salários, dos candidatos abaixo relacionados:
1.19 MARCIA GONÇALVES AGUIAR, matrícula nº 34.160-6, para freqüentar o curso de Matemática, em nível de Licenciatura, na Universidade Católica de Brasília, nesta Capital, no período de 01 de agosto de 2000 a 20 de dezembro de 2003, a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009917/2000);
1.20 ARAKEN RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 34.551-2, para freqüentar o curso de Ciências Biológicas, em nível de Licenciatura, no UNICEUB - Centro Universitário de Brasília, nesta Capital, no período de 01 de agosto de 2000 a 15 de dezembro de 2002; a liberação dar-se-á na carga horária de 20 (vinte) horas. (Processo nº 082009900/2000);
2. Decidir que a liberação dos candidatos dar-se-á de acordo com o que estabelece a Resolução nº 6697, de 17 de novembro de 1999.
3. Deliberar que, ao retornar do afastamento, os servidores deverão apresentar-se diretamente à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE/Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos, para obterem memorando de encaminhamento à Divisão de Pessoal/SLMP.

RESOLUÇÃO Nº 6.905, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082022147/98
Prorrogar a autorização de afastamento para estudos de Natália de Sousa Duarte, matrícula nº 66.388-3, até 30 de dezembro de 2000

RESOLUÇÃO Nº 6.906, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082004733/99
1. Indeferir o recurso impetrado pelo servidor Demoval Gomes Soares, matrícula nº 51.984-7.
2. Ratificar o Parecer do Conselho Fiscal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº 6.907, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082011722/2000
Indeferir recurso impetrado por Edvaldo Souza Brito, matrícula nº201.278-2.

RESOLUÇÃO Nº 6.908, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082028515/94
Dar provimento ao recurso da servidora Maria Silva Pereira, matrícula nº 23.422-2, para revigorar a Instrução de 14/02/94 e tornar nula a Instrução de 25/03/98, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, enquadrando-a no Padrão 25F, nos termos do voto do Relator.

RESOLUÇÃO Nº 6.911, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082018948/99
Alterar data do início da Licença para Trato de Assuntos Particulares da servidora Katiane Cilene Amaral de Alencar, matrícula nº 26.233-1, para 1º de abril de 2000.

ASSINATURA SEMESTRAL
Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12
Remessa via Correios
R$ 223,08
Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

RESOLUÇÃO Nº 6.912, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082010733/2000

Indeferir a solicitação da servidora Andréa Massi Carneiro, matrícula nº 66.185-6.

RESOLUÇÃO Nº 6.913, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082006622/97

1. Indeferir requerimento da servidora Maria de Fátima Ximenes da Rocha, matrícula nº 58.586-6.
2. Revogar a Resolução nº 6351, de 21 de agosto de 1998.
3. Reconhecer a suspensão dos efeitos financeiros, decorrentes de Resolução revogada, praticados pela administração.

RESOLUÇÃO Nº 6.914, DE 25 DE JULHO DE 2000

Processo nº 082011238/2000

Autorizar, nos termos do plano em anexo, a execução do Projeto de Bem com a Vida destinado a estudantes de ensino fundamental (sete a dez anos), e que tem por objetivo desenvolver um trabalho educativo de prevenção às drogas.

EURIDES BRITO DA SILVA – Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. Conselheiros: IRIS MARIA VELOSO ARRUDA, JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA, MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS, MARLENE SILVA MOREAUX NUNES, OTAVIANO MIGUEL DA SILVA e OZIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA.

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

OS SUBSECRETÁRIOS DE SUPORTE EDUCACIONAL e APOIO OPERACIONAL, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 153, de 09 de agosto de 2000, resolvem:

Designar o Assistente da Diretoria de Engenharia, Produção e Manutenção, DÉCIO JOSÉ DOS SANTOS MARTINS, matrícula nº 71.997-8, para responder pela administração geral das instalações da Secretaria de Estado de Educação localizadas no Setor de Indústria e Abastecimento, sob a coordenação da Diretoria de Apoio Logístico e Material.

ROSALVO GOMES CRUZ VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153 de 09 de agosto de 2000, resolve:

AUTORIZAR a incorporação de DÉCIMOS, de interesse do servidor DANIEL DEUSDEDIT DO CARMO, matrícula nº 29.789-5, referente ao processo nº 082.009151/200, nos termos da Lei nº 1.004/90, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96.

DÉCIMOS	
1/10 DF-08	24/07/96

ROSALVO GOMES CRUZ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE AGOSTO DE 2000

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, item III, inciso 1, alínea "m", resolve:

Conceder a prorrogação da LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES à servidora APARECIDA DE SOUSA CALDAS, Professor MG1V-GT3, matrícula n.º 41.564-2, pelo período de 18/08/2000 a 17/08/2003, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 1.864 de 19/01/98, conforme o processo n.º 082.005748/97.

MARIA APARECIDA R.GOMES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais prevista no inciso XVII, artigo 32, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº. 2.976, de 19.08.75, resolve:

Alterar a Portaria de 15 de Agosto de 2000, para designar Luciano de Souza do Nascimento, matrícula nº 165.0633-0, membro da Comissão Especial de Licitação, em substituição a Regina Célia Batista Lage.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 25.10.90, e considerando o contido na alínea "d", art. 23 do Estatuto da FHDF, homologado pelo Decreto nº 4643 de 02.05.79, resolve:

Conceder licença para atividade política ao servidor **PAULO DE JESUS COSTA,** AIS II – Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, matrícula 114.354-9, lotado na Emergência do HRG, sendo sem remuneração no período de 06.07.2000 a 07.08.2000 e com os vencimentos do cargo efetivo, no período de 08.08.2000 a 11.10.2000, nos termos do § 2º do art. 86 da Lei 8.112/90, combinado com a alínea "l" do inciso II, incisos IV e VII do artigo 1º da Lei nº 64/90 e art. 1º da Lei nº 9.504/97, conforme processo nº 061.033686/2000.

JOFRAN FREJAT

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências através da Instrução Nº 05 de 11 fevereiro de 1999, resolve·

Conceder Licença Nojo a servidora Tânia Alves Martins Cordeiro, matrícula 123120-1, AIS (Auxiliar de Enfermagem), no período de 20 a 27/08/2000, nos termos do art. 97 da Lei 8.112/90, item III, alínea b.

Autorizar a servidora Joanna Ávila Pereira, matrícula 138657-3, AIS (Ag.Serv.Complementares-Nutrição), a cumprir horário especial de estudante, conforme art. 98, da Lei 8.112/90 devido a incompatibilidade de horário.

CID LUIS DE SOUSA VALE

REGIONAL DE SAÚDE DA CANDÂNGOLANDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 2000

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 2 da Instrução Nº 5, de 11.02.99, publicada no DODF nº 31, de 12.02.99, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 30/06/2000, publicada no DODF nº 126, de 04/07/2000, página 31, que autorizou a dispensa de ponto das servidoras **FERNANDA MELO ARAÚJO DE MOURA**, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Odontóloga), matrícula nº 123.288-6, e **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS**, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Odontóloga), matrícula nº 125.233-0, para participarem do **XVI ENCONTRO NACIONAL DE ADMINISTRADORES E TÉCNICOS DO SERVIÇO PÚBLICO EM ODONTOLOGIA**, a realizar-se em Brasília, no período de 6 a 10 de setembro de 2000.

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 08/08//2000, publicada no DODF nº 155, de 14/08/2000, página 20, que autorizou a dispensa de ponto da servidora **ROZANGELA FERNANDES CAMAPUM**, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão VII (Odontóloga), matrícula nº 127.806-1, lotada nesta Regional de Saúde, para participar do **11º CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS**, a realizar-se em Goiânia/GO, no período de 21 a 27 de setembro de 2000, já incluídos os dias necessários para trânsito.

NAIRA CAVALCANTE DA COSTA BERNARDINO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE AGOSTO DE 2000

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 2 da Instrução Nº 5, de 11.02.99, publicada no DODF nº 31, de 12.02.99, resolve:

Autorizar **DISPENSA DE PONTO** à servidora **ROZANGELA FERNANDES CAMAPUM**, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão VII (Odontóloga), matrícula nº 127.806-1, lotada nesta Regional de Saúde, para participar do **11º CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS**, a realizar-se em Goiânia/GO, no período de 21 a 27 de setembro de 2000, já incluídos os dias necessários para trânsito.

Autorizar **DISPENSA DE PONTO** à servidora **FERNANDA MELO ARAÚJO DE MOURA**, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Odontóloga), matrícula nº 123.288-6, lotada nesta Regional de Saúde, para participar do **XVI ENÇONTRO NACIONAL DE ADMINISTRADORES E TÉCNICOS DO SERVIÇO PÚBLICO EM ODONTOLOGIA**, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 6 a 10 de setembro de 2000.

NAIRA CAVALCANTE DA COSTA BERNARDINO

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o decreto Nº 14.647 de 25 de março de 1993, resolve:

DECLARAR o posicionamento nas Classes e Padrões, dos Servidores do Instituto de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, conforme relação abaixo, com efeito financeiro a partir do mês de SETEMBRO de 2000.

NOME	MAT.	CARGO	S.ANT CL/PAD	S.NOVA CL/PAD	A PARTIR DE
MARILES PEREIRA L. ROMA	100348-8	Téc. Adm. Pública	TA-11	TA-12	22/09/2000
MARIA AILZA B. DA SILVA	100651-7	Téc. Adm. Pública	TA-12	TA-13	19/09/2000
MIGUEL EDILSON FERNANDES	100015-2	Téc. Adm. Pública	TA-S2	TA-S3	29/09/2000
LIZANDRO AÉRCIO DA SILVA	100145-0	Téc. Adm. Pública	TA-S2	TA-S3	25/09/2000

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XXIX do Regimento do ISDF, aprovado pelo Decreto nº 7.612, de 25 de julho de 1983 , resolve:

PRORROGAR, por mais 30(trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Ordem de Serviço nº 096, de 27 de julho de 2000, publicada no DODF nº 144 de 28.07.2000, página 20.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATO DA CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 223, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SEAS nº 59, de 23/03/2000, publicada no DODF nº 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º101.001.355/99, resolve:

1 - Designar a servidora **ALDENORA PEREIRA DOS ANJOS**, matrícula 0102711-5, Executora do Convênio nº 02/2000-SEAS, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e a entidade **Sociedade de Amparo ao Menor – Casa do Caminho**, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140 de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA Nº 224, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SEAS nº 059, de 23/03/2000, publicada no DODF nº 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º 101.000.058/2000, resolve:

1 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 138-SEAS, datada de 12 de maio de 2.000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 92, de 16 de maio de 2.000, à página 13, que designou a servidora **ELIONILDE MARQUES DA SILVA,** matrícula 101.991-01, Executora do Convênio nº 05/2000-**FSSDF**, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e **Ação Social Nossa Senhora de Fátima.**

2 - Designar a servidora **PATRÍCIA OLIVEIRA BARBOSA AGUIAR**, matrícula 104.636-5, Executora do Convênio nº05/2000, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e a entidade **Ação Social Nossa Senhora de Fátima,** cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e na Portaria nº 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA Nº 225, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SEAS nº 059, de 23/03/2000, publicada no DODF nº 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º 030.007.620/99, resolve:

1 - Designar o servidor **AMBROLINO CASSIMIRO DE GODOI,** matrícula 0101.906-6, Executor do Contrato nº 01/2000, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP,** cabendo ao designado as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

PORTARIA Nº 226, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, dos incisos II e III, parágrafo 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com a letra "n" do Art. 1º da Portaria SEAS nº 059, de 23/03/2000, publicada no DODF nº 63 de 31/03/2000 e o que consta do processo n.º 030.001.439/99, resolve:

1 - Designar a servidora **KAROLINA PEREIRA DE SOUSA RAFAEL NUNES,** matrícula 92.625-6 , auxiliar da Executora do Termo de Autorização nº 013/99, em substituição a servidora Denise Siqueira Chaves, matricula nº 92.639-6, designada pela Portaria nº 130 datada 21 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 205, de 25 de outubro de 1999, à página 21, celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e a **Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais do Distrito Federal – ADAPTE/DF,** cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria 140, de 17/11/99 e demais normas inerentes ao assunto.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso XII, da Portaria –SO n.º 15, de 04 de julho de 2.000, resolve:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete na função de Assistente, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, ao servidor **Marcelo Barbosa de Brito,** matrícula n.º 92.040-1.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, resolve: Designar o servidor **RANULFO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 94.112-3, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor **COSME LUIZ DE OLIVEIRA**, matrícula 94.002-X, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Obras de Arte II, do 4º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-01, no período de 06.07.2000 a 25.07.2000, por motivo de férias regulamentares do titular.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 2000

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 053.000.442/1995-CBMDF, resolve:
Reformar "ex officio" o Cel. QOBM Rrm Edson Amorim Machado, mat. n.º 00044-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com os proventos calculados sobre o soldo de Coronel, acrescido de 10%, nos termos dos artigos 95, II e 97, VI, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 98, parágrafo único; 103, parágrafo único e 107, I, II, alínea "b" e III, da Lei n.º 5.906, de 23 de julho de 1973 – Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 7.435, de 19 de dezembro de 1985 e 7.590, de 29 de março de 1987 e ainda o artigo 1º da Lei n.º 9.442, de 14 de março de 1997, c/c as Leis n.º 9.633, de 12 de maio de 1998 e n.º 9.687, de 06 de julho de 1998.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto n.º 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 053.000.227/2000-CBMDF, resolve retificar a portaria de 03 de maio de 2000, que trata da transferência "a pedido" para a Reserva Remunerada, do 3º SGT BM Edivaldo Teixeira – mat. n.º 01535-0, publicada no DODF n.º 087, de 09/05/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Transferir "a pedido" para a Reserva Remunerada, o 3º SGT BM Edivaldo Teixeira, mat. n.º 01535-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com os proventos calculados sobre o soldo integral de 2º Sargento BM, acrescidos de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 51, II, IV, "o", § 1º, "c"; 88, I; 91,I e 92 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 103, parágrafo único e 107, I, II, alínea "c" e III, da Lei n.º 5.906, de 23 de julho de 1973 – Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 7.435, de 19 de dezembro de 1985 e 7.590, de 29 de março de 1987 e ainda o artigo 1º da Lei n.º 9.442, de 14 de março de 1997, c/c as Leis n.º 9.633, de 12 de maio de 1998 e n.º 9.687, de 06 de julho de 1998.

OSCAR SOARES DA SILVA – Cel QOBM/Comb.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, resolve:
Art. 1º - Prorrogar até por 30 dias, o prazo previsto no Art. 1º da Portaria nº 29, de 27 de julho de 2000, publicada no DODF nº 145, de 31 de julho de 2000.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, c/c, o art. 1º, parágrafo 2º, do Decreto n.º 21.289, de 27 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor ABÍLIO DE SOUZA SUCUPIRA, Analista de Administração Pública, matrícula n.º 98.724-7, como executor dos contratos n.ºs 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16/2000-CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O Secretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 105, inciso III e Lei nº 2.297, de 21 de janeiro de 1999, resolve:

Designar ALEXANDRE COSTA AYRES, matrícula 98581-3, Diretor de Apoio Operacional, símbolo DFG 14, para, substituir LUIZ CLAUDIO FREIRE DE SOUZA FRANÇA, matrícula 93328-7, Chefe de Gabinete, símbolo CNE 06, no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2000, por motivo de férias do titular.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal resolve:

Constituir Comissão para regulamentar os critérios de seleção e concessão que trata o art. 3º da Lei nº 2.557, de 15 de junho de 2000.

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Augusto Cezar Alves Bravo
- Ricardo José Alves
- Magda Machado Gomes

Art. 3º - Caberá aos membros desta Comissão a adoção de medidas necessárias ao pleno cumprimento dos critérios estabelecido pelo art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 2.557 de 15 de junho de 2000.

Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão deverá cumprir o que determina o art. 1º desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 2000

A Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, item 2, alínea "f", resolve:

I - Mandar cessar, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de ASSISTENTE, do servidor MARCELO LOPES RODRIGUES, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 42.911-2.

II - Mandar cessar, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de ASSISTENTE, da servidora MARIA MIRTES M. DOS S. MEDEIROS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.873-1.

VERA MUSSI AMORELLI



O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS · CDCA · TCB · Secretaria de Educação · Secretaria da Solidariedade

ESPORTE À MEIA-NOITE · SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA · GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-01.853/00; Favorecido: Associação Brasileira de Orçamento Público; Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); Objeto: atender despesa com inscrição do servidor Luís Otávio da Rocha Cunha no "XI Curso de Planejamento e Orçamento Públicos", a realizar-se de 11/09 a 07/12/00, em Brasília-DF; Amparo Legal: art. 25, Caput, da Lei n° 8.666/93; Autorização da Despesa: em 30/8/2000, pelos ordenadores de despesas, Ariston Rocha Drumon Albuquerque e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 30/8/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 21/2000

A Comissão Permanente de Licitação torna público que o resultado do julgamento de Habilitação da licitação em epígrafe, cujo objeto trata do fornecimento de **"impressoras de código de barras, coletores de dados, carregador de baterias e leitores de código de barras e equipamentos que especifica"**, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, localizada no endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, Sala A-03, CEP: 70.086-900, Brasília-DF, ficando a sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preço prevista para o dia 11.09.2000, às 15 horas. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília, 31 de agosto de 2000
ROBSON CRISPIM COSTA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JULHO/2000

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional do Lago Norte, em cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Nº 8.666/93, da Lei/DF Nº 938/95 e da Decisão nº 3427/96 do TCDF, torna pública a Relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de JULHO/2000

2000NE	BENS/OBRAS E SERVIÇOS DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CONVITE			
00275	TECNOLTA EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA			
CONVITE	Reforço a 2000NE00075, com locação de máquina copiadora, marca Minolta, Mod. 2010, p/ esta RA, no corrente exercício.		600,00	600,00
00311	CENTER PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA			
CONVITE	Lapiseira 0,5mm	05	4,28	21,40
	Lapiseira 0,7mm	05	4,28	21,40
	Lapiseira 0,9mm	05	7,26	36,30
	TOTAL			79,10
00312	MÍDIA FORMULÁRIOS GRÁFICOS LTDA			
CONVITE	Auto de infração, bloco c/ 25, 4 vias, carbonado	60	5,40	324,00
	Auto de embargo, bloco c/ 25, 4 vias, carbonado	60	5,40	324,00
	Auto de apreensão, bloco c/ 25, 4 vias, carbonado	60	5,40	324,00
	TOTAL			972,00
00313	PALMAS EDITORA GRÁF. PAPELARIA LTDA			
CONVITE	Ficha funcional setorial DF/SPE/002	500	0,23	115,00
00314	ÁPICE GRÁFICA E PAPELARIA			
CONVITE	Envelope ofício DF/SDCA/014	500	0,14	70,00
	Envelope carta DF/SDCA/005	500	0,14	70,00
	Papel Ofício DF/SDCA/005	20	4,45	89,00
	Comprovante de protocolo DF/SDCA/012	1500	0,04	60,00
	Recibo de distribuição, bloco c/ 100, DF/SDCA	50	2,30	115,00
	Pedido interno de material DF/SMA/003	20	3,75	75,00
	Auto de infração, bloco c/ 25 em 4 vias carbonado	60	7,90	474,00
00315	CENTROS GRÁFICA LTDA			
CONVITE	Papel Carta para despacho	40	3,17	126,80
	Ficha de prateleira	150	0,40	60,00
	Ficha de identidade funcional	100	0,90	90,00
	TOTAL			276,80
00317	PAPELARIA TEC'S E INFORMÁTICA LTDA			
CONVITE	Margarida para máquina IBM II,	10	73,00	730,00
00318	LOJAS ENE ESSE LTDA			
CONVITE	Chave de grifo de 450mm, nº 18	01	21,84	21,84
	Esmerilhadeira profissional 6500 RPM	01	311,40	311,40
	Máquina de solda com cabo, masculino 250 A	01	168,00	168,00
	TOTAL			501,24
00320	LOJAS ENE ESSE LTDA			
CONVITE	Chave de grifo de 450mm, nº 18	01	21,84	21,84
	Esmerilhadeira profissional 6500 RPM	01	311,40	311,40
	Máquina de solda com cabo, masculino 250 A	01	168,00	168,00
	TOTAL			501,24
00321	MADEIREIRA PLANALTO LTDA			
CONVITE	Fechadura p/ divisória, com pincho por dentro e 02 chaves,	01	26,10	26,10
00339	LOJAS ENE ESSE LTDA			
CONVITE	Chave de grifo de 450mm, nº 18	01	21,84	21,84
00340	LOJAS ENE ESSE LTDA			
CONVITE	Esmerilhadeira profissional 6500 RPM	01	311,40	311,40
	Máquina de solda com cabo, masculino 250 A	01	168,00	168,00
	TOTAL			479,40
00342	LOJAS ENE ESSE LTDA			
CONVITE	Chave de grifo de 450mm, nº 18	01	21,84	21,84
00344	EQUIMAF EQUIP. MÁQ. e FERRAMENTAS			
CONVITE	Esmerilhadeira profissional 6500 RPM	01	311,40	311,40
00345	LOJAS ENE ESSE LTDA			
CONVITE	Máquina de solda com cabo, masculino 250 A	01	168,00	168,00
00355	CENTRO OESTE MÁQ. FERRAMENTAS LTDA			
CONVITE	Velas de ignição	06	6,30	37,80
	Reparo do carburador	03	23,00	69,00
	TOTAL			106,80
00356	CASA PLANETA BRASÍLIA MÁQ. FER. LTDA			
CONVITE	Porca p/ fixação p/ roçadeira	02	7,90	15,80
	Arruela de proteção	01	8,35	8,35
	Parafuso regulador	01	10,30	10,30
	Botão do afogador	02	3,80	3,80
	Molas de partida	04	22,16	22,16
	Rolamento do eixo	02	28,70	28,70
	TOTAL			89,11
00357	EQUIMAF EQUIP. MÁQ. e FERRAMENTAS			
CONVITE	Furadeira de impacto, elétrica, modelo industrial, com 02 velocidades, mandril de 1/2" 650W, 220 V, marca Bosch		305,31	305,31
00358	CENTRO OESTE MÁQ. FERRAMENTAS LTDA			
CONVITE	Carga para extintor, pó químico seco, com 06 Kg	03	7,40	22,20
	Carga para extintor, água pressurizada, 10L	03	6,50	19,50
	TOTAL			41,70
00375	CENTRO OESTE COM. EQ.C. INC. LTDA-ME			
CONVITE	Carga para extintor, pó químico seco, com 06 Kg	03	7,40	22,20
	Carga para extintor, água pressurizada, 10L	03	6,50	19,50
	TOTAL			41,70
00377	PAPELARIA TEC'S E INFORMÁTICA LTDA			
CONVITE	Margarida p/ máquina IBM II	10	39,90	399,00
00386	TECNOLTA EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA			
CONVITE	Reforço a 2000NE00075, com locação de máquina copiadora, marca Minolta, Mod. 2010, p/ esta RA, no corrente exercício		800,00	800,00
	TOMADA DE PREÇOS			
00309	INFORPAPER COMERC. FITAS PAPÉIS LTDA			
TOMADA DE PREÇO	Fita corrigível p/ máquina de escrever IBM II 6746	20	5,68	113,60
	Fita corretiva p/ máquina de escrever IBM II 6746	10	3,28	32,80
	TOTAL			146,40
00310	RISQUEPEL INDÚSTRIA E COM. PAPÉIS LTDA			
TOMADA DE PREÇO	Etiqueta auto adesiva para capa de processo	30	1,88	56,40
	CONCORRÊNCIA			
00346	CAFÉ OURO DE MINAS LTDA			
CONCORRÊNCIA	Café torrado e moído, 1ª qualidade empac. vácuo	40	4,07	162,80
00347	MUNDO DAS PINTURAS LTDA			
CONCORRÊNCIA	Massa a base latex PVA lata c/ 18 litros	06	22,80	136,80
00348	PONTUAL E PONTUAL LTDA			
CONCORRÊNCIA	Portal em Ipê completo, med. 210x0,80 m	02	24,00	48,00
00349	UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA			
	Caibro de maçaranduba, 1ª qualidade	05	1,29	6,45
	Telha de cimento amianto, 2,44x0,50 m	35	4,18	146,30
CONCORRÊNCIA	Fio 2,5 rígido, rolo com 100 m	01	22,00	22,00
	Lâmpada fluorescente 20W	20	3,40	68,00
	Caixa de ferro 4x2, p/ eletroduto	10	0,35	3,50
	TOTAL			246,25
00350	MADEPA MAD. PARA COM.REP.IND.LTDA			
CONCORRÊNCIA	Porta de cedrinho, lisa de 2,10x0,80 m	02	18,00	36,00
00351	FERRAGENS PINHEIRO LTDA			
CONCORRÊNCIA	Cimento comum CP32, com 50 Kg	30	12,34	370,20
00352	ALTERNATIVA FERRAGENS E FERR. LTDA			
CONCORRÊNCIA	Eletroduto de PVC, 3/4	70	1,03	72,10
00353	LEMOS CONST. TRANS. AREIA CASC. LTDA			
CONCORRÊNCIA	Areia lavada média, tipo corumbá	06	31,50	189,00
00354	CÉSAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA			
	Toner para impressora HP Deskjet 500	05	57,90	289,50
CONCORRÊNCIA	Toner para impressora HP Deskjet 500, colorido	03	59,10	177,30
	Toner para impressora Xerox XJ8C	05	79,18	395,90

	Toner para impressora Xerox XJ8C colorido	02	74,50	149,00
	TOTAL			1.011,70
00359	COPALIMPA PROD. LIMP. UTILIDADES LTDA			
CONCORRÊNCIA	Xícara p/ café com pires, em porcelana branca	10	2,39	23,90
00361	DISTRIB. BANDEIRANTE DES. CHOC. LTDA			
	Copo plástico descartável para café	75	0,45	33,75
CONCORRÊNCIA	Copo plástico descartável para água	75	1,04	78,00
	TOTAL			111,75
00362	AUTOGRAFF GRÁF. EDITORA LTDA			
CONCORRÊNCIA	Capa de processo, código DF/SDCA/008	10	18,60	186,00
00363	COMERCIAL JM PAPÉIS LTDA			
	Envelope saco pardo, med. 200x280mm	01	5,78	5,78
CONCORRÊNCIA	Envelope saco pardo, med. 240x340mm	01	8,40	8,40
	Transparência p/ retroprojetor, med. 210x297mm	01	14,58	14,58
	Perfurador de papel, ferro fundido, tam. grande	01	12,87	12,87
	TOTAL			41,63
00364	INFORPAPER COMERC. FITAS PAPÉIS LTDA			
	Borracha bicolor, p/ lápis a tinta, azul e vermelha	10	0,08	0,80
	Caixa-arquivo em plástico, 34x24x13 cm	100	1,58	158,00
	Corretor líquido p/ máquina de escrever, c/ 18 ml	10	0,46	4,60
	Grampo p/ grampeador acobreado 26/6	15	1,03	15,45
CONCORRÊNCIA	Livro ata cartonado 200 fls. Med. 22x33 cm	05	6,15	30,75
	Prancheta tipo escolar, acrílico, med. 33x23 cm	05	4,26	21,30
	Bandeja p/ expediente, acrílico fumê, 37x25x3 cm	03	4,97	14,91
	Porta carimbo confeccionado, acrílico fumê	03	3,34	10,02
	Papel carbono filme,tam.ofício, med. 220x330mm	01	10,48	10,48
	Pasta suspensa p/ arquivo, c/ grampo trilho	100	0,35	35,00
	TOTAL			301,31

00365	GTR COMERCIAL LTDA			
	Capa em PVC, med. 216x330mm, transparente	01	18,00	18,00
CONCORRÊNCIA	Capa em PVC, med. 216x330mm, cor azul	01	18,00	18,00
	Ficha de cartolina, s/ pauta, med. 10x15 cm, (4x6")	01	2,67	2,67
	TOTAL			38,67
00366	LICITI COM. LTDA - ME			
CONCORRÊNCIA	Clips nº 6/0, niquelado	10	0,50	5,00
	Cola de tubo de 03 gr (adesivo instantâneo)	10	1,50	15,00
	TOTAL			20,00
00367	LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA			
CONCORRÊNCIA	Garrafa térmica, revestida em plástico, cap. 1L	03	10,10	30,30
00368	MICMEM COM. MATERIAIS LTDA			
CONCORRÊNCIA	Cola plástica em emulsão p/ papel, tubo c/ 90 gr	10	0,34	3,40
00369	MOVAP MÓVEIS LTDA			
	Borracha branca plástica, med. 35x22x12 mm	10	0,24	2,40
	Caneta marca texto na cor amarela	10	0,63	6,30
	Caneta p/ retroprojetor, cores variadas	03	0,72	2,16
CONCORRÊNCIA	Cola bastão p/ uso em papéis, papelão, etc	10	0,85	8,50
	Tesoura metálica c/ acabamento niquelado, 8"	02	3,55	7,10
	Pasta de plástico, c/ 20 envelopes de plastico	05	0,35	1,75
	Mine grafite de 0,5 mm, tubo c/ 12 unidades	03	0,38	1,14
	Mine grafite de 0,7 mm, tubo c/ 12 unidades	03	0,43	1,29
	TOTAL			30,64
00370	PAPA LIX PLÁST. DESCARTÁVEIS LTDA			
CONCORRÊNCIA	Etiqueta auto-adesiva, de 50x100 mm c/ 60 unid	10	1,19	11,90
00371	PAPELARIA BRITO			
	Clipes nº 00, niquelado	10	0,34	3,40
CONCORRÊNCIA	Clipes nº 02, niquelado	10	0,34	3,40
	Reforço p/ papéis de plástico auto adesivo	01	1,81	1,81
	TOTAL			8,61
00372	RISQUEPEL IND. COM. PAPÉIS LTDA			
CONCORRÊNCIA	Livro índice alfabético cartonado, med. 16x23 cm	05	2,37	11,85
00373	INFORMATIC COM. REP. LTDA			
CONCORRÊNCIA	Disquete de 3.1/2" dupla face, alta densid. 1,44MB	05	4,46	22,30

	INEXIGÍVEL			
00276	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A.			
INEXIGÍVEL	Reforço a 2000NE00219, com prestação de serviços de telefonia celular para esta RA, no corrente exercício		1.000,00	1.000,00
00277	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB			
INEXIGÍVEL	Reforço a 2000NE00222, com consumo de energia elétrica desta RA, no corrente exercício.		1.000,00	1.000,00
00280	TELEBRASÍLIA TELECOMUNIC. DE BRASÍLIA			
INEXIGÍVEL	Reforço a 2000NE00061, com tarifa telefônica desta RA XVIII, no corrente exercício		8.000,00	8.000,00
00283	TELEBRASÍLIA TELECOMUNIC. DE BRASÍLIA			
INEXIGÍVEL	Serviço de implantação dos serviços de acesso a rede GDF/NET e mudança de velocidade.		1.606,86	1.606,86
00288	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QL 15 conj. 02, compreendendo instalação de um braço pesado, com luminária para lâmpada VS-150W.		278,00	278,00
00290	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QI 06 conj. 11, compreendendo instalação de um poste de concreto de 11,0m com rede BT, inst. De 03 braços pesados, com luminária para lâmpada VS-150W e instalação de 01 vão de rede aérea BT.		1.972,00	1.972,00
00292	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QI 05 conjunto 07, casa 01, compreendendo instalação de um poste de concreto de 11,0m com rede BT, inst. de 01 braço pesado, com luminária para lâmpada VS-150W.		1.205,00	1.205,00

00294	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QI 09 conj. 06 compreendendo substituição de 03 luminárias c/ lâmpada VM-250W, por lâmpada VS-150W e retirada de 03 braços médios com luminária p/ lâmpada VM 250W.		1.546,00	1.546,00
00296	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QI 06 conj. 05 compreendendo instalação de 02 postes de concreto 9m c/ rede BT, inst. de 02 braços leves c/ lumin. p/ lâmp. VS-70W e inst. de 01 braço pesado c/ lumin. p/ lâmp. VS-150W		1.511,00	1.511,00
00298	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QI 10 conj. 03 A 06 compreendendo inst. de 02 vãos de rede BT, inst. de 02 braços pesados com luminária para lâmpada VS-150W .		936,00	936,00
00300	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QI 10 conj. 09 compreendendo substituição de 08 luminárias para lâmpada VM-250W por VS-150W.		1.944,00	1.944,00
00302	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito ao Centro de Ativid. 09 lote 11-Igreja Assembléia de Deus compreendendo instalação de 02 braços pesados c/ lumin. p/ lâmp. VS-150W.		556,00	556,00
00304	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA - CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QI 06 conj. 05 compreendendo instalação de 02 postes de concreto 9m c/ rede BT, inst. de 02 braços leves c/ lumin. p/ lâmp. VS-70W e inst. de 01 braço pesado c/ lumin. p/ lâmp. VS-150W		1.511,00	1.511,00
00306	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QI 10 conj. 03 A 06 compreendendo inst. de 02 vãos de rede BT, inst. de 02 braços pesados com luminária para lâmpada VS-150W .		936,00	936,00
00316	TELEBRASÍLIA TELECOM. DE BRASÍLIA			
INEXIGÍVEL	Instalação de 02 (duas) linhas telefônicas no Centro de Cultura e Lazer do Lago Norte	02	15,13	30,26
00323	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QL 15 conj. 02, compreendendo instalação de um braço pesado, com luminária para lâmpada VS-150W.		278,00	278,00
00325	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QI 06 conj. 11, compreendendo instalação de um poste de concreto de 11,0m com rede BT, inst. De 03 braços pesados, com luminária para lâmpada VS-150W e instalação de 01 vão de rede aérea BT.		1.972,00	1.972,00

00327	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QI 05 conjunto 07, casa 01, compreendendo instalação de um poste de concreto de 11,0m com rede BT, inst. de 01 braço pesado, com luminária para lâmpada VS-150W.		1.205,00	1.205,00
00329	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QI 09 conj. 06 compreendendo substituição de 03 luminárias c/ lâmpada VM-250W, por lâmpada VS-150W e retirada de 03 braços médios com luminária p/ lâmpada VM 250W.		1.546,00	1.546,00
00331	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QI 10 conj. 09 compreendendo substituição de 08 luminárias para lâmpada VM-250W por VS-150W.		1.944,00	1.944,00
00333	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito ao Centro de Ativid. 09 lote 11-Igreja Assembléia de Deus compreendendo instalação de 02 braços pesados c/ lumin. p/ lâmp. VS-150W.		556,00	556,00
00335	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QI 06 conj. 11, compreendendo instalação de um poste de concreto de 11,0m com rede BT, inst. De 03 braços pesados, com luminária para lâmpada VS-150W e instalação de 01 vão de rede aérea BT.		1.511,00	1.511,00
00337	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
INEXIGÍVEL	Obra de ampliação do sistema de iluminação pública, sito à SHIN QI 10 conj. 03 A 06 compreendendo inst. de 02 vãos de rede BT, inst. de 02 braços pesados com luminária para lâmpada VS-150W .		936,00	936,00
00360	EMPRESA BRASIL. CORREIOS TELEGR.			
INEXIGÍVEL	Despesa com tarifas postais para esta RA		78,10	78,10

00384	BANCO DE BRASÍLIA S/A			
	Despesa com aquisição de vales-transportes para os servidores desta RA, no mês de agosto/2000.			
INEXIGÍVEL			5.903,00	5.903,00
00385	TELEBRASÍLIA TELECOM. DE BRASÍLIA			
	Reforço a 2000NE00061, com tarifa telefônica desta RA XVIII, no corrente exercício			
INEXIGÍVEL			10.000,00	10.000,00
00387	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Reforço a 2000NE00222, com tarifa de energia elétrica desta RA, no corrente exercício.			
INEXIGÍVEL			1.500,00	1.500,00
00388	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA			
	Despesa com vales-transporte para o servidor desta RA, residente no entorno, Anderson dos Santos Lima, no mês de agosto/2000.			
INEXIGÍVEL			82,80	82,80
00389	CIA. DE ÁGUA ESGOTO DE BRASÍLIA-CAESB			
	Reforço a 2000NE00224, com tarifa de água e esgotos desta RA XVIII, no corrente exercício			
INEXIGÍVEL			1.000,00	1.000,00
00390	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A.			
	Reforço a 2000NE00100, com prestação de serviços de telefonia celular para esta RA, no corrente exercício			
INEXIGÍVEL			1.000,00	1.000,00
	DISPENSA DE LICITAÇÃO			
00278	COPIADORA 506 NORTE LTDA			
	Reforço a 2000NE00051, despesa com serviços de cópias heliográficas e xerográficas para esta RA, no corrente exercício.			
DISPENSA DE LICITAÇÃO			300,00	300,00
00279	CINE FOTO UNIVERSITÁRIO - ME			
	Reforço a 2000NE00049, com serviços de revelações de negativos coloridos e cópias coloridas para esta RA, no corrente exercício			
DISPENSA DE LICITAÇÃO			500,00	500,00
00281	SÃO PAULO MATERIAIS ESPORT. LTDA			
	Troféu na cor dourada, p/ futebol 3º lugar	01	18,00	18,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Troféu na cor dourada, p/ futebol 2º lugar	01	18,00	18,00
	Troféu na cor dourada, p/ futebol 1º lugar	01	29,00	29,00
	TOTAL			65,00
00286	GILBERTO BEZERRA BRANDÃO - ME			
	Despesa c/ conserto geral, limpeza e regulagens nos componentes do relógio protocolador datador			
DISPENSA DE LICITAÇÃO			200,00	200,00
00308	EMPRESA BRASIL. CORREIOS TELEGR.			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesa com tarifas postais para esta RA		1.000,00	1.000,00
00383	CONSTRUCEM - EMPREEND. IMOBIL. LTDA			
	Locação do imóvel a SHIN CA-07, Bloco A-1, Lt. 27, Lj. 14/28, sede da RA-XVIII, no mês de julho/2000.			
DISPENSA DE LICITAÇÃO		01	5.100,00	5.100,0
00391	EMPRESA BRASIL. CORREIOS TELEGR.			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Reforço a 2000NE00308, referente a despesa com tarifas postais para esta RA.		1.000,00	1.000,00
	CANCELAMENTO			
00282	TELEBRASÍLIA TELECOM. DE BRASÍLIA			
	Cancelamento total da 2000NE00017 por ocorrer erro na referência		1.606,86	1.606,86
00284	BANCO DE BRASÍLIA S/A			
	Cancelamento de saldo da 2000NE00205 tendo em vista a retenção de cota parte dos vales-transporte na folha de pagamento do mês de junho/2000		1.285,44	1.285,44
00285	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA			
	Cancelamento de saldo da 2000NE00205 tendo em vista a retenção de cota parte dos vales-transporte na folha de pagamento do mês de junho/2000		20,40	20,40
00287	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00256 por ocorrer erro no campo licitação		278,00	278,00
00289	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00257 por ocorrer erro no campo licitação		1.972,00	1.972,00
00291	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00258 por ocorrer erro no campo licitação		1.205,00	1.205,00
00293	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00259 por ocorrer erro no campo licitação		1.546,00	1.546,00
00295	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00260 por ocorrer erro na licitação		1.511,00	1.511,00
00297	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00261 por ocorrer erro no campo licitação		936,00	936,00
00299	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00262 por ocorrer erro no campo licitação		1.944,00	1.944,00
00301	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00263 por ocorrer erro no campo licitação		556,00	556,00
00303	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00296 por ocorrer erro no campo licitação		1.511,00	1.511,00
00305	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00298 por ocorrer erro no campo licitação		936,00	936,00
00307	EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS TELEGR.			
	Cancelamento total da 2000NE00266 por ocorrer erro na referência		1.000,00	1.000,00
00319	LOJAS ENE ESSE LTDA			
	Cancelamento total da 2000NE00318 por ocorrer erro na referência		501,24	501,24
00322	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00288 por ocorrer erro na referência		278,00	278,00
00324	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00290 por ocorrer erro na referência		1.972,00	1.972,00
00326	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00292 por ocorrer erro na referência		1.205,00	1.205,00
00328	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00294 por ocorrer erro na referência		1.546,00	1.546,00
00330	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00300 por ocorrer erro na referência		1.944,00	1.944,00
00332	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00300 por ocorrer erro na referência		556,00	556,00
00334	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00304 por ocorrer erro na referência		1.511,00	1.511,00
00336	COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA-CEB			
	Cancelamento total da 2000NE00306 por ocorrer erro na referência		936,00	936,00
00338	LOJAS ENE ESSE LTDA			
	Cancelada		501,24	501,24
00341	LOJAS ENE ESSE LTDA			
	Cancelamento total da 2000NE00339 por ocorrer erro na classe		21,84	21,84
00343	LOJAS ENE ESSE LTDA			
	Cancelamento total da 2000NE00340 por ocorrer erro no lançamento do credor		479,40	479,40
00374	CENTRO OESTE MÁQ. FERRAMENTAS LTDA			
	Cancelamento total da 2000NE00358 por ocorrer erro no lançamento do credor		41,70	41,70
00376	PAPELARIA TEC'S E INFORMÁTICA LTDA			
	Cancelamento total da 2000NE00317 por ocorrer erro no valor	10	73,00	730,00

A SEÇÃO

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
AGOSTO/2000

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional do Lago Norte, em cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Nº 8.666/93, da Lei/DF Nº 938/95 e da Decisão nº 3427/96 do TCDF, torna pública a Relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de AGOSTO/2000

2000NE	BENS/OBRAS E SERVIÇOS DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CONVITE			
00403	G. A. AUTO PEÇAS UNIDAS			
CONVITE	Câmaras de ar para carrinhos de mão	15	5,20	78,00
00433	AGRO-PECUÁRIA REC. PRODUTOR LTDA			
CONVITE	Bota em couro natural	210	8,85	1.858,50
00434	PRIMEIRA LINHA COMER. ROLAM.LTDA			
	Luva de raspa de couro, punho c/ 7 cm, AGP	150	1,98	297,00
CONVITE	Luva de raspa de couro, punho c/ 20cm, AGP	50	2,96	148,00
	Capa de chuva reforçada, 0,40 mm espessura	35	7,30	255,50
	TOTAL			700,50
00435	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA UNIF. ME			
CONVITE	Boné, cor azul, logotipo do GDF,marca Dulce	100	2,90	290,00
	TOMADA DE PREÇOS			
00396	CÁSSIA P. DA ANUNCIAÇÃO - ME			
TOMADA DE	Toner p/ impressora Canon black BC02	08	43,00	344,00
PREÇO	Toner p/ impressora Canon color BC05	08	52,00	416,00
	TOTAL			760,00
00397	CESAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA			
TOMADA DE	Toner p/ impressora Xerox XJ8C, black	10	73,20	732,00
PREÇO	Toner p/ impressora Xerox XJ8C, color	10	76,90	769,00
	TOTAL			1501,00
	CONCORRÊNCIA			
00407	VANDRO HELAL CLIVER			
CONCORRÊNCIA	Toner p/ impressora , Canon BJC 250, preto	08	42,68	341,44
00408	CESAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA			
CONCORRÊNCIA	Toner p/ impressora, HP série 600 preto	10	57,30	573,00
	Toner p/ impressora, HP série 600 colorido	10	58,75	587,50
00417	CAFÉ OURO DE MINAS LTDA			
CONCORRÊNCIA	Café torrado e moído de 1ª qualid. emb. 50 gr.	40	4,07	162,80
00419	UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA			
CONCORRÊNCIA	Lâmpada fluorescente de 40 W, tipo luz do dia	20	3,40	68,00
00420	FERRAGENS PINHEIRO LTDA			
CONCORRÊNCIA	Cimento comum c/ 50 Kg.	50	12,34	617,00

	INEXIGÍVEL			
00392	S/A CORREIO BRAZILIENSE			
INEXIGÍVEL	Cancelamento total da NE00264 por ocorrer erro na data de entrega e especificação		608,00	608,00
00393	S/A CORREIO BRAZILIENSE			
INEXIGÍVEL	Despesa com 02 (duas) assinaturas do periódico Correio Braziliense no período de 21/06/2000 a 20/06/2001.	02	304,00	608,00
00398	GRÁF. EDIT. JORNAL DE BRASÍLIA LTDA			
INEXIGÍVEL	Despesa com 02 (duas) assinaturas do periódico Jornal de Brasília no período de 10/08/2000 a 09/08/2001.	02	200,00	400,00
00399	GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇ. LTDA			
INEXIGÍVEL	Despesa com 01 assinatura do periódico Gazeta Mercantil no período de 10/08/2000 a 09/08/2001	01	272,00	272,00
00400	BANCO DE BRASÍLIA S/A			
INEXIGÍVEL	Aquisição de vales-transportes para os servidores desta RA, como complementação p/ o mês de agosto/2000		296,40	296,40
00412	COMPANHIA ENERG. DE BRASÍLIA - CEB			
INEXIGÍVEL	Despesa com conservação e manutenção preventiva de redes e equipamentos de iluminação pública		33.897,34	33.897,34
00414	COMPANHIA ENERG. DE BRASÍLIA - CEB			
INEXIGÍVEL	Despesa com conservação e manutenção preventiva de redes e equipamentos de iluminação pública na região administrativa do Lago Norte		33.897,34	33.897,34
00415	COMPANHIA ENERG. DE BRASÍLIA - CEB			
INEXIGÍVEL	Despesa com consumo do sistema de iluminação pública na região administrativa do Lago Norte		114.031,96	114.031,96
00436	BANCO DE BRASÍLIA S/A			
INEXIGÍVEL	Aquisição de vales-transportes para os servidores desta RA, p/ o mês de set/2000		6.321,00	6.321,00
00437	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA			
INEXIGÍVEL	Aquisição de vales-transportes para os servidores desta RA, residentes no entorno, Anderson dos Santos Lima e Belanisse Barbosa de Souza p/ o mês de set/2000		144,00	144,00

	DISPENSA DE LICITAÇÃO			
00404	TELB - TELECOMUN. BRASÍLIA LTDA			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Serviço de remanejamento de 05 ramais telefônicos e instal. de 1 ponto novo de ramal		460,00	460,00
00405	CHAVEIRO CITY LTDA - ME			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Serviço de modelagem e cópia de chaves, conserto e inst. de fechaduras		215,00	215,00
00406	CHAVEIRO CITY LTDA - ME			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Serviço de modelagem e cópia de chaves, conserto e inst. de fechaduras		345,00	345,00
00409	CONSTRUCEN-EMPREEND. IMOBIL. Ltda			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesa c/ locação de imóvel sede desta RA		5150,00	5.150,00
00418	CONSTRUCEN-EMPREEND. IMOBIL. Ltda			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Despesa c/ locação de imóvel sede desta RA, à SHIN CA 07, Bloco A1, Lote 27, Loja 14/28		5.150,00	5.150,00
00421	LGM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Carregador de mesa, marca Gradiente, p/ celular Chroma/8860.	01	135,00	135,00
	Hands-Free (fone de ouvido), marca Gradiente, p/ celular Chroma/8860.	01	75,00	75,00
	Bateria, marca Gradiente, modelo BS 700, p/ celular Chroma/8860.	01	99,00	99,00
	Fone operador Plantronics, mod. A-100	01	150,00	150,00
	TOTAL			459,00
00422	UNIFLEX MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO LTDA			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Longarina de 03 lugares, mod. 1244-I, marca Flegma Danna	01	248,00	248,00
00423	NASTEC - SERV. MAT. MÁQUINAS LTDA			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Toner p/ máquina copiadora Xerox XC-1040	01	188,00	188,00
00429	MULTIARTE INDÚST. COM. MOVEIS LTDA			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Painel confeccionado em duraplac med. 1,20x2,11m, cor branca	03	45,00	135,00
	Perfis em aço cor preta, barras de 3m, perfil H	07	5,50	38,50
	Perfis em aço cor preta, barras de 3m, perfil U	04	4,00	16,00
	TOTAL			189,50
00430	CASA FORTE MAT. P/ CONSTR. LTDA			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Madeirite fenolico 14mm, 2,20x1,10m	30	22,90	687,00
00431	CASA FORTE MAT. P/ CONSTR. LTDA			
	Cal hidratada com 20 Kg, marca Corumbá	400	3,60	1.440,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Brocha redonda sisal, marca Condor	60	3,00	180,00
	Globo fix, marca Globo	800	0,90	720,00
	Balde de plástico p/ concreto c/ 12, 5 L	60	4,27	256,20
	TOTAL			2.596,20
00438	CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Impressos e confecções de blocos de auto de notificação e advertência, c/ 25, em 4 vias	20	9,50	190,00
	CANCELAMENTO			
00392	S/A CORREIO BRAZILIENSE			
	Cancelam. total da 2000NE00264 por ocorrer erro na data de entrega, especificação		608,00	608,00
00410	CONSTRUCEN-EMPREEND. IMOBIL.Ltda			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Cancelamento total da 2000NE00409 por ocorrer problema no sistema		5.150,00	5.150,00
00413	COMPANHIA ENERG. DE BRASÍLIA - CEB			
INEXIGÍVEL	Cancelamento total da 2000NE00412, por problema no sistema		33.897,34	33.897,34
00416	CONSTRUCEN-EMPREEND. IMOBIL.Ltda			
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Cancelamento total da 2000NE00411 por ocorrer problema no sistema		5.150,00	5.150,00
00432	MICMEM COM. DE MATERIAIS LTDA			
CONCORRÊNCIA	Cancelamento total da 2000NE00368, conforme circ. 02/2000-DLRP/CC-SEFP/DF		3,40	3,40

A SEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

O **ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, convoca a Firma **SOLUÇÃO GLOBAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** a comparecer à Divisão Regional de Obras da Administração Regional de Taguatinga, para tratar de assuntos pertinentes ao processo n.º 132.003.465/98.

O **ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, convoca a Firma **DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** a comparecer à Divisão Regional de Obras da Administração Regional de Taguatinga, para tratar de assuntos pertinentes ao processo n.º 132.002.319/97.

O **ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, convoca a Firma **C&A REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** a comparecer à Divisão Regional de Obras da Administração Regional de Taguatinga, para tratar de assuntos pertinentes aos processos n.º 132.003.462/98 e 132.002.458/98.

Taguatinga, 24 de agosto de 2000
VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 669; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a interveniência do DMTU/DF; PERMISSIONÁRIO: FELISBERTO LAZÁRO DOS SANTOS, CPF/MF nº 066.707.251-91, Cédula de Identidade nº 124.557 SSP/DF, CNH nº 00179126729 DETRAN/DF, categoria "D"; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, pelo DMTU, Leonardo de Faria e Silva, pelo Permissionário, FELISBERTO LAZÁRO DOS SANTOS; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 052, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M.BENZ MB 180, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 95/96, chassi nºVSA631374S3205848; TESTEMUNHAS: Maria Cledina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF; Luiz Augusto Cunha, CPF/MF nº 490.337.431-91, Cédula de Identidade nº 982.442 SSP/DF.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 21/2000

PROCESSO n.º 040.000.487/2000 - PARTES: DF/SEFP X Construtora Azambuja Ltda. OBJETO: O presente termo objetiva a prorrogação por meio deste instrumento, no Contrato nº 21/2000-SEF, celebrado em 24 de abril de 2000, com vigência até 10/12/2000, com base na "Cláusula Oitava – Do prazo de vigência" e em conformidade com o parágrafo 1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, c/c Lei 9.648/98, objetivando atender despesas com a execução da obra de edificação para a construção do Anexo da Divisão de Serviços Gerais/DAG/SEFP, no lote situado à SEPN Quadra 510 lote 07 – Brasília/DF. VIGÊNCIA: O prazo para a conclusão da obra fica prorrogado

por 20 (vinte) dias a partir de 27/08/2000, ficando a vigência do contrato prorrogada para 30/12/2000, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela Contratada: Luiz Fernando Souto de Azambuja, na qualidade de Sócio.

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 320/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO : PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS (disquete, palheta, , etc); Grupo : 20. Abertura: 14/09/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 321/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO : IMPRESSOS (envelope, ficha, recibo, etc); Grupo : 08. Abertura: 14/09/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 322/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE : APARELHOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS PARA MEDIÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONTROLE, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VÍDEO, FOTO E COMUNICAÇÕES E APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES (cronômetro, calibrador, equipamento p/ orientação por satélite, monitor de frequência, etc); Grupos : 53, 66 e 69. Abertura: 14/09/00 às 11:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 323/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE : APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES (bastão, baliza, barra maciça, bicicleta ergométrica, etc); Grupo 65. Abertura: 14/09/00 às 15:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

Brasília, 1º de setembro de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 31/2000

Objeto: Aquisição de materiais e artigos de cama, mesa, banho e copa, mat. p/ agropecuária, coudelaria e zootecnia, mat. p/ limpeza, conservação, higiene e cosméticos, mat. p/ sinalização, identificação, segurança e proteção individual, mat. p/ uso em hospitais, clinicas odontologicas, laboratórios e de primeiros socorros, peças e acessórios p/ moveis e equipamentos; Abertura: 06.10.2000 às 09:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R$ 0,16 (dezesseis centavos) a folha, que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

CONCORRÊNCIA Nº 32/2000

Objeto: Aquisição de material para expediente e ensino; Abertura: 06.10.2000 às 15:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R$ 0,16 (dezesseis centavos) a folha, que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 1º de setembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 68/00

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epigrafe que foi decidido habilitar as empresas: Ludi Móveis para Escritório; Comarte - Comercial Marte de Móveis Ltda; Tecno2000 – Ind. e Comércio Ltda; Realize Funcional – Mobiliário p/ Escritório; Movap Moveis Ltda; Scheffer do Ituxi Ind. e Com. S/A; Dentária Sulina Ltda; Nilza de Fátima Caixeta Araújo – ME; Moduline Ind. Com. e Construções Ltda; GGM – Com. e Ind. de Moveis Ltda; Buriti Com. e Ind. de Moveis Ltda; Multiarte Ind. e Com. de Moveis Ltda; Caderode Mov. p/ Escrit. Ltda; Movflex Moveis Ltda e Marina Moveis Ltda – ME e inabilitar a empresa: Inforline – Moveis p/ Escrit. e Informática, inabilitada por não cumprir a alínea "a" do item "05" do Edital (CRC apresentado não está declarado que seja emitido de acordo com a lei 8.666/93). A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 13.09.2000 às 09:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 71/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: Royal Diesel Ltda e Petrobras Distribuidora S/A e inabilitar as empresas: Centro Oeste Maq. Ferramentas Ltda, inabilitada por não atender as alíneas "a", "b", "d", "e", "k" e "l" do capitulo 05 do Edital (não apresentou Certificado de Registro Cadastral – CRC; Balanço Patrimonial, Comprovante de Patrimônio Líquido; Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes); Multi Service Combust. Ltda, inabilitada por não cumprir a alínea "j" do item 05 do Edital (não apresentou certidão do FGTS); CDC Cia Dist. de Combustíveis Ltda, inabilitada por não cumprir a alínea "j" do item 05 do Edital (não apresentou o certificado de regularidade do FGTS da empresa 02368373/0002-26, apresentando apenas o protocolo de solicitação do mesmo), por não cumprir a alínea "k" do item 05 do Edital (não apresentou o registro da ANP), por não cumprir o item 5.2 do Edital (não apresentou o original para autenticação do Contrato Social) e por não cumprir a alínea "c" do item 05 do Edital (não apresentou o atestado de Capacidade Técnica); Posto de Serviço 307 Ltda, inabilitada por não cumprir o item 05 alínea "g" do Edital (apresentou a certidão quanto a Divida Ativa da União com existência de inscrições ativas ou seja a certidão apresentada possui efeitos positivos sem ressalvas), Petrofer Dist. de Petróleo Ferreira Ltda, inabilitada por não cumprir a alínea "a" do item 05 do Edital (não apresentou o CRC e nem a documentação completa exigidas nos artigos 28, 29, 30 e 31 da lei n.º 8.666/93) e por não cumprir a alínea "d" do item 05 do Edital (não apresentou Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis). A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 13.09.2000 às 11:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 1º de setembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 49/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi negado provimento ao recurso interposto pela firma, Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda, contra o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços em epigrafe. Informamos que os autos se encontram à disposição dos interessados, nesta Comissão, em cumprimento ao Art. 109 da Lei 8.666/93.

Brasília, 1º de setembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

BANCO DE BRASÍLIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratada: UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto do Contrato / Aditivo: Fornecimento parcelado de leite tipo "C" / Alteração de valor. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/012 - I Termo Aditivo. Assinatura: 01.09.2000. Valor: R$4.560,00. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-034/99. Processo: 320/99.

Contratada: GMK INFORMÁTICA LTDA. Objeto do Contrato / Aditivo: Serviços de manutenção de equipamentos "call link" e "talker fax" / Prorrogação de vigência. Contrato: DIRAD/DESEG-99/027 - I Termo Aditivo. Assinatura: 31.08.2000. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 29.11.2000. Valor: R$98.916,00. Licitação: Inexigível com base no "caput" do Art. 25 da Lei 8666/93. Processo: 144/99.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. . Jofran Frejat - Secretário de Saúde

Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.008360/2000	28.08.00	Art.24 Inciso IV	Prestação de serviços, de locação de analisadores de eletrólitos
061.006203/2000	31.08.00	Art.25 Inciso II c/c Inciso VI artigo 13	Prestação de serviços relativos à realização do Curso de Elaboração, Análise e Avaliação de Projetos, destinados a profissionais que atuam na área de projetos na SES, FHDF e PSF.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 9/99
PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO N.º 111-000.873/99 - PARTES: DF/SO/TERRACAP X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. DO OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 27/09/99 procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 28/09/99, com

alocação de recursos pela TERRACAP, para execução pela NOVACAP. das obras de pavimentação asfáltica, implantação de meios-fios e passeios no Setor Sudoeste, trecho da 4ª. Avenida, a partir do trevo da QMSW 06 ao trevo do Bosque, bem como elaboração de Projeto de Retificação Viária da Interseção da Avenida das Castanheiras e da Praça Rotatória de Águas Claras em Taguatinga/DF. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência ate 31/08/2000, fica prorrogado até 30/11/2000. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 92 (noventa e dois) dias corridos, contados a partir de 31/07/2000, vencendo-se portanto em 31/10/2000. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização, respondendo da NOVACAP, ALEXANDRE GONÇALVES. JOSE GOMES PINHEIRO NETO e RONALDO MÁRCIO DO VALLE, na qualidade de Presidente, Diretor Técnico e Chefe da Divisão Jurídica da TERRACAP, respectivamente.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2000

Comunicamos aos interessados na **CONCORRÊNCIA nº 007/2000 – ASCAL/PRES.**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para execução de Gerenciamento na Implantação da 3ª Ponte do Lago Sul – em Brasília – DF., que a mesma fica **ADIADA** para o dia **19.10.2000 – às 09:00h**.

Brasília, 31 de agosto de 2000
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.; DATA DA ASSINATURA: 31/08/2000; OBJETO: Aumento quantitativo dos serviços em 625 (seiscentos e vinte e cinco) Unidades de Serviço-US, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado; VALOR CONTRATADO: R$ 41.050,00 (quarenta e um mil e cinquenta reais); PROCESSO Nº 093.001.667/99-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela ETE: HENRY MATOS SERRUYA; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA..; DATA DA ASSINATURA: 31/08/2000; OBJETO: Aumento quantitativo dos serviços em 625 (seiscentos e vinte e cinco) Unidades de Serviço-US, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado; VALOR CONTRATADO: R$ 41.050,00 (quarenta e um mil e cinquenta reais); PROCESSO Nº 093.001.667/99-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela DIAMANTE: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e DAM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA..; DATA DA ASSINATURA: 31/08/2000; OBJETO: Aumento quantitativo dos serviços em 625 (seiscentos e vinte e cinco) Unidades de Serviço-US, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado; VALOR CONTRATADO: R$ 41.050,00 (quarenta e um mil e cinquenta reais); PROCESSO Nº 093.001.667/99-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela DAM: DOUGLAS ARAÚJO MENEZES; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e ALFA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA..; DATA DA ASSINATURA: 31/08/2000; OBJETO: Aumento quantitativo dos serviços em 625 (seiscentos e vinte e cinco) Unidades de Serviço-US, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado; VALOR CONTRATADO: R$ 41.050,00 (quarenta e um mil e cinquenta reais); PROCESSO Nº 093.001.667/99-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela ALFA: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2000

Objeto: DF-125 - obras de pavimentação, trecho: BR-251/DF-270.
Nova Data da Abertura: 05-10-2000 às 09:00 h
Local de obtenção dos editais/alterações: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 1º de setembro de 2000
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Chefe

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JULHO/2000

Fica retificada a Relação de Compras, Obras e Serviços publicada no DODF nº 159 de 18/08/2000, página 24 : onde se lê: "... junho de 2000", leia-se: "... julho de 2000".

Brasília, 31 de agosto de 2000
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AVISO

A Diretora de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, avisa aos interessados que, de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações , encontra-se afixado no quadro de avisos desta Secretaria, a relação de compras efetuadas e recebidas no mês de agosto de 2000.

Brasília, 31 de agosto de 2000
MARIA ROSIMAR B. MORAES
Diretora

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO

Encontram-se a disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, 2º andar do Ed. sede, sala 213, fone: 312-3606, os seguintes editais:

CONVITE Nº 4/2000

Data de Abertura: 14 de setembro de 2000, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos)
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de impermeabilização das calhas do telhado do edifício sede do Detran/DF, com execução de reparos no telhado e substituição de telhas danificadas.
Valor do edital: R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2000

Data de Abertura: 20 de setembro de 2000, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos).
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva aos aparelhos tacógrafos das viaturas do Detran/DF, com aplicação de peças, sem ônus adicional para o Detran/DF
Valor do edital: R$ 5,00 (cinco reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2000

Data de Abertura: 21 de setembro de 2000, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos).
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recarga, teste hidrostático e manutenção em geral dos extintores dos veículos pertencentes à frota do Detran/DF.
Valor do edital: R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos).

Brasília, 31 de agosto de 2000
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER
Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO

CONCURSO PUBLICO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.
O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital Normativo n.º 21, de 19 de agosto de 1999, publicado no DODF n.º 161, de 20 de agosto de 1.999, resolve:
Avisar que cumprindo decisão do MM Juiz ROBERVAL CASSIMIRO BELINATI, da 4ª VFP/DF, convocou o candidato SERGIO MATSUNAGA LOPES, inscr. n.º 12092-8, através do DODF n.º 154, de 11 de agosto de 2000, para entrega de documentos e identificação a fim de ser incluído nas fileiras do CBMDF. O candidato atendeu a convocação comparecendo na Seção de Identificação do CBMDF, no dia 16 de agosto de 2000, declarando a vontade de não ser mais incluído nas fileiras do CBMDF e a *retirada do Mandado de Segurança de n.º 52972-8/2000 em que move contra ato do Diretor de Pessoal* do CBMDF.

Brasília, 1º de setembro de 2000
CARLOS ALBERTO DA ROCHA ODA – CEL QOBM/Comb

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 355, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa **FISA COMÉRCIO DE MÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, processo **160.002.832/1999,** referente ao Conjunto 20, Lote 13, da Área de Desenvolvimento Sul de Samambaia/DF, indicada pelo Edital nº 58 de 22/02/2.000, publicado no DODF nº 39 de 24/02/2.000.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 356, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe é conferida pela alínea b, inciso I, art. 19 do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o acolhimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa identificada no anexo único deste Edital e sua aprovação pelo Comitê de Consulta Prévia, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, mediante as seguintes condições e critérios:

I – a empresa habilitada deverá apresentar o Projeto de Viabilidade Econômica junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, para fins de apreciação junto a Câmara competente e homologação do CPDI:

II – a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:

a) Utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
b) renúncia expressa do interessado;
c) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
d) apuração de débitos em processos administrativo-fiscal;
e) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelo os órgãos competentes.

III – a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada , ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, com endereço no SBN – Quadra 2 - Bloco "K" – 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00.

LAZARO MARQUES NETO

ANEXO ÚNICO

NOME: FISA COMÉRCIO DE MÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA	**Nº DO PROCESSO:**	160.002.832/1999
	CF/DF:	07.371.225/001-33
	ATIVIDADE:	comércio e representação de móveis
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO – Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	QI 416, Conjunto 02, Lote 04 da Samambaia/DF
	EMPREGOS ATUAIS:	02
	EMPREGOS A GERAR:	16
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	18

EDITAL Nº 357, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 174, de 21 de outubro de 1999, publicado no DODF nº 205, de 25 de outubro de 1.999, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	*ONDE SE LÊ*	*LÊIA-SE*
GUARUJÁ VEÍCULOS LTDA	Quadra 15 Conjunto 02 Lote 20	Quadra 15 Conjunto 07 Lote 10

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 358, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 353, de 29 de agosto de 2.000, publicado no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2.000, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	*ONDE SE LÊ*	*LÊIA-SE*
LOTÉRICA AMAZONAS LTDA ME	CONJUNTO 02 LOTE 23	CONJUNTO 04 LOTE 15

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 359, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público a exclusão da empresa **GUARUJÁ VEÍCULOS LTDA**, processo **160.003.700/1999** do Edital nº 08 de 07/01/2.000, publicado no DODF nº 07 de 11/01/2.000.

LAZARO MARQUES NETO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 32/98

Processo nº 193.000.104/96 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, Stella Maris Figueiredo Bertinazzo, Universidade de Brasília - UnB; Objeto: Prorrogar até 30/12/2000 o prazo de vigência do Convênio n.º 032/98; Data de Assinatura: 15/08/2000; Vigência: Por meio do presente termo, o convênio n.º 32/98 passa a vigorar até 30/12/2000; Valor: R$ 19.036,20 (dezenove mil, trinta e seis reais e vinte centavos); Nota de Empenho n.º 97NE00448; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 3010005723330001; Fonte de Recursos: 002; U.O.: 21201; Natureza da Despesa: 349036; Data de Emissão: 26/11/97; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Convenente: Stella Maris Figueiredo Bertinazzo, Coordenadora do projeto; P/ interveniente:Lauro Morhy.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

2° Aditivo ao Contrato n.° 5829. ASS.: 01/09/2000. PROCESSO: 92.002175/99. PARTES: CAESB X CAPELA OBRAS INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, que findariam em 05/09/2000 e 11/12/2000, ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias consecutivos, expirando-se em 04/12/2000 e 11/03/2001, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Antonio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Agua. P/ CAPELA OBRAS INDUSTRIAIS LTDA: Glauco de Almeida Leite.

4° Aditivo ao Contrato n.° 3706. ASS.: 01/09/2000. PROCESSO: 92.001240/96. PARTES: CAESB X CONSERVENGE - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇAO LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Fica acrescida ao valor pactuado a quantia de R$ 4.560.000,00 (quatro milhões e quinhentos e sessenta mil reais), elevando o seu montante de R$ 11.464.111,26 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e onze reais e vinte e seis centavos), para R$ 16.024.111,26 (dezesseis milhões, vinte e quatro mil, cento e onze reais e vinte e seis centavos). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, ficam prorrogados por mais 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos, passando os mesmos de 09/09/2000 e 23/02/2001 para 05/08/2001 e 19/01/2002, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Antonio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ CONSERVENGE - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA: Antonio Silvestre da Costa.

CONTRATO N.° 5939. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.001147/2000. PARTES: CAESB X STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Tomada de Preços TP n° 018/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil (colar de tomada, tampões T100 e T19 articulado, tubos, válvulas de gaveta, conexões e acessórios) itens 27 e 28. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão a conta do Destaque Orçamentário n° 12.54-8/2000, Atividade/Subtítulo n° 17.122.0100.2676/0001, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, rubrica 34.90.30 - Código 12.121.202.208-2. VALOR: R$ 3.056,02 (três mil, cinquenta e seis reais e dois centavos). PRAZO: Os prazos para entrega dos materiais são de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) dias consecutivos, conforme cronograma de entrega, constante da Anexo I, do Edital da TP n° 018/2000, contados a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n° 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n° 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

CONTRATO N.° 5940. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.001147/2000. PARTES: CAESB X CARMENSE COMERCIAL LTDA. Tomada de Preços TP n° 018/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil (colar de tomada, tampões T100 e T19 articulado, tubos, válvulas de gaveta, conexões e acessórios) itens 40a e 41. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão a conta do Destaque Orçamentário n° 12.54-8/2000, Atividade/Subtítulo n° 17.122.0100.2676/0001, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, rubrica 34.90.30 - Código 12.121.202.208-2. VALOR: R$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta reais). PRAZO: Os prazos para entrega dos materiais são de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) dias consecutivos, conforme cronograma de entrega, constante da Anexo I, do Edital da TP n° 018/2000, contados a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n° 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n° 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ CARMENSE COMERCIAL LTDA: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

CONTRATO N.° 5941. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.001147/2000. PARTES: CAESB X CONEXO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Tomada de Preços TP n° 018/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil (colar de tomada, tampões T100 e T19 articulado, tubos, válvulas de gaveta, conexões e acessórios) itens 06, 07, 08, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 32, 34, 35, 37, 38, 55 e 56. FONTE

DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão a conta do Destaque Orçamentário nº 12.54-8/2000, Atividade/Subtítulo nº 17.122.0100.2676/0001, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, rubrica 34.90.30 - Código 12.121.202.208-2. VALOR: R$ 18.018,00 (dezoito mil e dezoito reais). PRAZO: Os prazos para entrega dos materiais são de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) dias consecutivos, conforme cronograma de entrega, constante da Anexo I, do Edital da TP nº 018/2000, contados a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ CONEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Sétimo Geraldo Cândido de Lima.

CONTRATO N.º 5942. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.001147/2000. PARTES: CAESB X COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. Tomada de Preços TP nº 018/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil (colar de tomada, tampões T100 e T19 articulado, tubos, válvulas de gaveta, conexões e acessórios) itens 45, 51, 52, 53 e 54. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão a conta do Destaque Orçamentário nº 12.54-8/2000, Atividade/Subtítulo nº 17.122.0100.2676/0001, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, rubrica 34.90.30 - Código 12.121.202.208-2. VALOR: R$ 119.342,12 (cento e dezenove mil, trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos). PRAZO: Os prazos para entrega dos materiais são de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) dias consecutivos, conforme cronograma de entrega, constante da Anexo I, do Edital da TP nº 018/2000, contados a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ: Fábio Marcelo de Mendonça.

CONTRATO N.º 5943. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.001147/2000. PARTES: CAESB X BRASVAL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA. Tomada de Preços TP nº 018/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil (colar de tomada, tampões T100 e T19 articulado, tubos, válvulas de gaveta, conexões e acessórios) itens 57, 58, 59 e 60. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão a conta do Destaque Orçamentário nº 12.54-8/2000, Atividade/Subtítulo nº 17.122.0100.2676/0001, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, rubrica 34.90.30 - Código 12.121.202.208-2. VALOR: R$ 16.835,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais). PRAZO: Os prazos para entrega dos materiais são de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) dias consecutivos, conforme cronograma de entrega, constante da Anexo I, do Edital da TP nº 018/2000, contados a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ BRASVAL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA: José Fernandes Campos Macedo.

CONTRATO N.º 5944. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.001147/2000. PARTES: CAESB X ANGOLINI & ANGOLINI LTDA. Tomada de Preços TP nº 018/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil (colar de tomada, tampões T100 e T19 articulado, tubos, válvulas de gaveta, conexões e acessórios) itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 30, 31, 33, 36, 39, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49 e 50. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros sao próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇAO: As despesas correrão a conta do Destaque Orçamentário nº 12.54-8/2000, Atividade/Subtitulo nº 17.122.0100.2676/0001, Manutençao e Conservaçao de Bens Imóveis, rubrica 34.90.30 - Código 12.121.202.208-2. VALOR: R$ 11.081,72 (onze mil, oitenta e um reais e setenta e dois centavos). PRAZO: Os prazos para entrega dos materiais são de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) dias consecutivos, conforme cronograma de entrega, constante da Anexo I, do Edital da TP nº 018/2000, contados a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ ANGOLINI & ANGOLINI LTDA: Roselene Paiva.

CONTRATO N.º 5945. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.000951/2000. PARTES: CAESB X UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA. Tomada de Preços TP nº 029/2000-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil (tubos, conexões, válvulas de gaveta, hidrante de coluna completo e acessórios), materiais em PVC (tubos, conexões e acessorios), material em polietileno (tubos e conexões) e materiais em polipropileno (conexões), itens 18, 21 e 22. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão a conta do Destaque Orçamentário nº 1742-6/2000, Código 12.121.202.208-2. VALOR: R$ 33.023,52 (trinta e três mil, vinte e três reais e cinquenta e dois centavos). PRAZO: Os prazos para entrega do materiais são de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA: Manoel Ubirajara Nogueira.

CONTRATO N.º 5946. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.000951/2000. PARTES: CAESB X TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES. TP n.º 029/2000-CAESB. OBJETO: Fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil (tubos, conexões, válvulas de gaveta, hidrante de coluna completo e acessórios), materiais em PVC (tubos, conexões e acessórios), material em polietileno (tubos e conexões) e materiais em polipropileno (conexões), itens 01,02, 03, 05, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 20, 23, 24, 26 e 27 por item cotado. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 1742-6/2.000, Código 12.121.202.208-2. VALOR: R$ 78.613,98 (setenta e oito mil, seiscentos e treze reais e noventa e oito centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir da data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES: Marcos Antonio do Vale Braga.

CONTRATO N.º 5947. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.000951/2000. PARTES: CAESB X INDUSTRIA MANUFATURA DAIMITSU LTDA. TP n.º 029/2000-CAESB. OBJETO: Fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil (tubos, conexões, válvulas de gaveta, hidrante de coluna completo e acessórios), materiais em PVC (tubos, conexões e acessórios), material em polietileno (tubos e conexões) e materiais em polipropileno (conexões), itens 06,07, 08, 13, 28, 29 e 30 por item cotado. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 1742-6/2.000, Código 12.121.202.208-2. VALOR: R$ 624,57 (seiscentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e sete centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95) do TCDF. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ INDUSTRIA MANUFATURA DAIMITSU LTDA: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

CONTRATO N.º 5948. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.000951/2000. PARTES: CAESB X PROHISA COMERCIAL LTDA. TP n.º 029/2000-CAESB. OBJETO: Fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil (tubos, conexões, válvulas de gaveta, hidrante de coluna completo e acessórios), materiais em PVC (tubos, conexões e acessórios), material em polietileno (tubos e conexões) e materiais em polipropileno (conexões), itens 01,02, 03,04, 05, 07, 11, 15 e 16 por item cotado. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 1742-6/2.000, Código 12.121.202.208-2. VALOR: R$ 1.283,00 (hum mil, duzentos e oitenta e três reais). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ PROHISA COMERCIAL LTDA: Luciano Alves de Souza.

CONTRATO N.º 5949. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.000951/2000. PARTES: CAESB X MERCANTIL SAN JOSÉ LTDA. TP n.º 029/2000-CAESB. OBJETO: Fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil (tubos, conexões, válvulas de gaveta, hidrante de coluna completo e acessórios), materiais em PVC (tubos, conexões e acessórios), material em polietileno (tubos e conexões) e materiais em polipropileno (conexões), itens 06, 08, 10, 12, 17, 18, 19 e 20 por item cotado. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB,

Código 11.101.000.000-5. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 1742-6/2.000, Código 12.121.202.208-2. VALOR: R$ 4.305,00 (quatro mil, trezentos e cinco reais). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ MERCANTIL SAN JOSÉ LTDA: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

CONTRATO N.º 5950. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.000951/2000. PARTES: CAESB X COMPANHIA METALURGICA BARBARÁ. TP n.º 029/2000-CAESB. OBJETO: Fornecimento de materiais em ferro fundido dúctil (tubos, conexões, válvulas de gaveta, hidrante de coluna completo e acessórios), materiais em PVC (tubos, conexões e acessórios), material em polietileno (tubos e conexões) e materiais em polipropileno (conexões), itens 09, 13 e 14 por item cotado. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 1742-6/2.000, Código 12.121.202.208-2. VALOR: R$ 10.015,24 (dez mil, quinze reais e vinte e quatro centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ COMPANHIA METALURGICA BARBARÁ: Fábio Marcelo de Mendonça.

CONTRATO N.º 5951. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.000859/2000. PARTES: CAESB X RISQUEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. TP n.º 019/2000-CAESB. OBJETO: Fornecimento de materiais e utensílios diversos para expediente de escritório, para desenho e reprografia, itens 01, 21, 22, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 44 e 52. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 640-8/2000, Código 12.123.202.201-0. VALOR: R$ 2.714,77 (dois mil, setecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ RISQUEPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA: Cleizer da Silva Pinheiro.

CONTRATO N.º 5952. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.000859/2000. PARTES: CAESB X MARIKÁ COMERCIAL LTDA. TP n.º 019/2000-CAESB. OBJETO: Fornecimento de materiais e utensílios diversos para expediente de escritório, para desenho e reprografia, itens 03, 20, 24, 27, 35, 41, 42 e 43. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 640-8/2000, Código 12.123.202.201-0. VALOR: R$ 4.859,72 (quatro mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e setenta e dois centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ MARIKÁ COMERCIAL LTDA: Elvio Borges da Silva.

CONTRATO N.º 5953. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.000859/2000. PARTES: CAESB X LUMA - PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. TP n.º 019/2000-CAESB. OBJETO: Fornecimento de materiais e utensílios diversos para expediente de escritório, para desenho e reprografia, itens 06, 08, 11, 12, 13, 14, 28 e 46. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 640-8/2000, Código 12.123.202.201-0. VALOR: R$ 4.158,60 (quatro mil, cento e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ LUMA - PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: David Ferreira de Oliveira

CONTRATO N.º 5954. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.000859/2000. PARTES: CAESB X GRAVOPEL PAPÉIS LTDA. TP n.º 019/2000-CAESB. OBJETO: Fornecimento de materiais e utensílios diversos para expediente de escritório, para desenho e reprografia, item 02. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 640-8/2000, Código 12.123.202.201-0. VALOR: R$ 2.189,00 (dois mil, cento e oitenta e nove reais). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ GRAVOPEL PAPÉIS LTDA: Francisco Pedro Juvino.

CONTRATO N.º 5955. ASS.: 01.09.2000. PROCESSO: 092.000859/2000. PARTES: CAESB X CENTER PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME. TP n.º 019/2000-CAESB. OBJETO: Fornecimento de materiais e utensílios diversos para expediente de escritório, para desenho e reprografia, itens 07, 09, 10, 16, 19, 23, 25, 34, 38, 39, 40, 49, 50, 51 e 53. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 640-8/2000, Código 12.123.202.201-0. VALOR: R$ 3.686,21 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado à partir da data da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ CENTER PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME: Carlos Antônio Andrade.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 44/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços TP - 044/2.000-CAESB, processo nº 00092.003.171/2.000 para contratação de serviços de consultoria especializada para conceber, desenvolver e internalizar processo de planejamento estratégico na CAESB, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global. Tipo de Licitação: Técnica e Preço.
Data de abertura da licitação: 16 de outubro de 2.000, às 09:00 horas.
Data limite para aquisição do edital: 06 de outubro de 2.000.
Data limite para recolhimento da garantia de participação: 09 de outubro de 2.000, no valor de R$ 4.900,00.
O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 05 de setembro de 2.000 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 325-7122 e do fax (61) 325-7340.

Brasília, 31 de agosto de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 111.000.279/98. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 959/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. OBJETO: a cobertura dos custos das despesas de execução de serviços de assistência médico–hospitalar e laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações, em âmbito nacional, para os empregados da TERRACAP e seus dependentes, para um número estimado de 623 (seiscentos e vinte e três) empregados ativos e aposentados e 1630 (um mil e seiscentos e trinta) dependentes, totalizando 2.253 (dois mil e duzentos e cinquenta e três) usuários; (este número é estimado tendo em vista ser opcional o ingresso do empregado no referido benefício), bem como cobrir as despesas dos serviços médicos e laboratoriais, objetivando a realização dos exames periódicos anual e bianual, admissionais e demissionais, dos empregados da Companhia, sob a supervisão do médico do trabalho da TERRACAP. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Com dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24. da Lei n.º 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes. VALOR: R$ 1.390.425,70 (um milhão, trezentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Terracap, previstos nos Programas de Trabalho 23.122.8502.0090 – Administração de Pessoal da TERRACAP e 23.122.0100.8504.0089 – Concessão de Benefícios da TERRACAP, Classificação Econômica 319011 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 349039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Notas de Empenho nºs 605 e 606, datadas de 22.08.2000. VIGÊNCIA: de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial do Distrito Federal, podendo ser rescindido tão logo concluído o procedimento licitatório em andamento na TERRACAP para contratação dos serviços objeto deste ajuste. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 01.09.2000. P/CONTRATANTE: Alexandre Gonçalves, Ricardo Lima Espindola e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Moacir Artêmio Zanatta. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 8/2000 – IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria n.º 91/2000-PRESI, de 8.6.2000 e, face o contido no

tópico n.º 37, Capítulo IX, do Edital n.º 08/2000-Imóveis, comunica aos interessados, que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme processo n.º 111.000.836/2000-3. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 42, Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicada a decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 1º de setembro de 2000
GERALDO RODRIGUES SOARES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 11/00

PROCESSO Nº 020.000.643/00 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/PROCURADORIA GERAL. X LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Da Retificação: 1) – A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, expirando-se em 07.07.00." 2) - Fica excluída a Cláusula Nona do referido contrato. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 31/08/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto. PELA CONTRATADA: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DIAS, Sócio Gerente.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 13/00

PROCESSO Nº 020.002.985/99 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/PROCURADORIA GERAL X DATAGRAPHICS INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Da Retificação: 1) – A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, expirando-se em 02.07.00." 2) - Fica excluída a Cláusula Nona do referido contrato. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 31/08/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto. PELA CONTRATADA: ANTÔNIO COELHO FERREIRA, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE ORÇAMENTO DE FINANÇAS SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
AGOSTO/2000

A Seção Orçamentária do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 938/95, torna pública a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de AGOSTO/2000.

NE	BENS, OBRAS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
	TOMADA DE PREÇOS			
581	Valor destinado a tender despesa com prestação de serviços de limpeza e conservação em geral.	112.989,33	112.989,33	Meridional Serviços Gerais Ltda.
	INEXIGÍVEIS			
683	Valor destinado a atender a despesa com pagamento de obrigações patronais.	150.000,00	150.000,00	Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

A SEÇÃO

INEDITORIAIS

CAFÉ BAGDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 001/2000, para o empreendimento CAFÉ BAGDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com a atividade de Torrefação e Moagem de Café, sita a Área Especial Para Indústria Nº. 11 lotes 2, 3 e 4 galpão 04 e 04^A em Sobradinho DF, através do processo de licenciamento Nº. 191.000.412/2000, neste ato representada por seu procurador/Gerente Sr. César Ferreira da Silva.

DAR 4490/00

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SÃO MATEUS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cia. Agropecuária São Mateus a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 de setembro de 2000, às 18h30, em primeira convocação, ou às 19h00, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, na sede da empresa, SCLN 307, Bloco C, Sala 110, Brasília - DF, para deliberarem sobre:

a) Pedido de referendo pelo adiamento da A.G.O.
b) Contas da Diretoria relativas ao exercício de 1999;
c) Exame e discussão do balanço de 1999 e do parecer do Conselho Fiscal;
d) Aumento de capital mediante incorporação de reservas;
e) Eleição do Conselho de Administração ,Diretoria e do Conselho Fiscal;
f) Outros assuntos de caráter geral. Brasília-DF, 31 de agosto de 2000. JOSÉ COUTO FILHO, Presidente.

DAR 4481/00

COOPECEF - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CONSUMO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CLASSE A DO DF

CNPJ 03.316.996/0001-37
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COOPECEF, através de seu Diretor Presidente vem por meio do presente convocar todos os seus cooperados para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 05 de setembro de 2000, no auditório da Fecomércio – SCS Quadra 6 Bloco A – Asa Sul – DF, às 19:00 horas em 1ª convocação ou às 20:00 horas em 2ª convocação ou às 21:00 horas em 3ª e última convocação. Número de Sócios: 77; Pauta: Prestação de contas de exercício de 1999 e dos meses de janeiro a junho de 2000; Exclusão de cooperados; alteração da denominação social e nome de fantasia; Reforma dos Estatutos Sociais: Composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Capital Social, convocações para a realização de Assembléias; Entrega de material didático; Assuntos Gerais. Brasília - DF, 25 de agosto de 2000. Dilson Fernando Barbosa – Presidente.

DAR 4486/00

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE SUSPENSÃO

no uso de suas atribuições legais, torna público que aplicou a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias ao Técnico em Contabilidade EDILSON LUIZ GOMES DE SOUZA - CRC-DF nº 9.414 - CPF nº 398.561.001-00, residente nesta Capital, por infração ao art. 27, alínea "e", do Decreto-lei nº 9.295/46.A referida suspensão tem seu início em 05/07/2000 e término em 02/10/2000.Em decorrência, serão considerados nulos e sem nenhum efeito quaisquer atos profissionais ou peças contábeis de autoria do profissional apenado, durante o período da suspensão. Brasília-DF., 10 de julho de 2.000. Contador JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA - Presidente

DAR 4482/00

LINDA GANEJ

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal-IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento/atividade: captação de água em mina no local: Chácara nº 3, Núcleo Rural Larga da Pedra Fundamental, Planaltina –DF, LINDA GANEJ / proprietária.

DAR 4507/00

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS – ED JOSÉ SEVERO – 7º ANDAR – BRASÍLIA DF FONE: 224-3808
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os empregados das empresas LIVRARIA NOBEL TERRAÇO SHOPPING,PÁTIO BRASIL,COMERCIAL ZZ LTDA,(AREZZO),BRASÍLIA SHOPPING, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 05 de SETEMBRO de 2000, na Sede Sindicato dos Comerciários SCS Q 06 BL A ED. JOSÉ SEVERO 7º ANDAR –Brasília DF, em primeira convocação, às 8:30 horas, com um terço dos empregados, ou em 2ª convocação às 9:30 horas, com qualquer número de empregados presentes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Deliberação sobre o trabalho nos domingos e feriados do ano 2000 não previstos na CCT vigente,cláusula 43ª da CCT,MT 1.539, Lei 1.880 de 20.01.98 B)- Assuntos gerais. Brasília DF, 31 de agosto de 2000.

Geralda Godinho de Sales
Presidente

DAR 4508/00

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS EDIFÍCIO JOSÉ SEVERO – 7º ANDAR – BRASÍLIA-DF TELEFONE: 224-3808
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições Legais e Estatutárias, convoca toda a Categoria de trabalhadores do comércio varejista, trabalhadores em supermercados, trabalhadores no comércio varejista de automóveis e acessórios, trabalhadores no comércio varejista de carnes frescas, gêneros alimentícios, frutas, verduras, flores e plantas, trabalhadores no comércio varejista de materiais de escritório, papelaria e livraria, trabalhadores no comércio varejista de material óptico e fotográfico, para participar das Assembléias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas nos seguintes dias, horários e locais: Dia 04/09/2000, às 18.00 horas, em primeira convocação, ou às 19.00 horas, em segunda convocação, na sede do Sindicato, no SCS, Ed. José Severo, 7º andar, em Brasília, DF; Dia 05/09/2000, às 18.00 horas, em primeira convocação, ou às 18.30 horas, em segunda convocação na sub-sede do Sindicato no Setor Central, Ed. Gama Office Center 3º andar Gama - DF: Dia 06/09/2000, às 17:30 horas em primeira convocação, ou às 18:00 horas em segunda convocação em frente ao estacionamento das Casas Bahia na QNM 12 Via CNM 02 Lote 01/03/05/07 Ceilândia-DF. Dia 11/09/2000, às 12;30 horas em primeira convocação, ou às 13:00 horas em segunda convocação ao lado do Ponto Frio Bonzão na Quadra Central Bloco 10 Lote 08/09 Sobradinho-DF. Dia 12/09/2000, às 18.00 horas, em primeira convocação, ou às 18.30 horas, em segunda convocação, na sub-sede do Sindicato, na C-12, Ed. Central II, bloco D, salas 105/107, em Taguatinga, DF. O quorum para deliberação será de 2/3 dos associados em primeira convocação ou 2/3 dos presentes em segunda convocação. As assembléias deliberarão sobre a seguinte ordem do dia: A) Elaboração e discussão de pauta de reivindicação a ser apresentada à Categoria Econômica. B) Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF para estabelecer negociações com os representantes das Categorias Econômicas e celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos com vigência a partir de 01-11-2000. C) Autorizar a instauração de Dissídio Coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como a celebração de acordo nos autos deste. D) Discussão e deliberação sobre estabelecimento de Contribuição Assistencial e ou confederativa para toda a categoria, associada ou não ao Sindicato. E) Assuntos Gerais. Brasília-DF, 01 de setembro de 2000. Geralda Godinho de Sales – Presidente.

DAR 4512/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECISÃO, METRÔ/DF, 28-08-2000 ... 60
.DELIBERAÇÃO 50, CPDI/DF-CCP, 31-08-2000 ... 58
.DESPACHO-*, SUARE, 18-08-2000 ... 59
.DESPACHO-*, SUARE, 21-08-2000 ... 59
.DESPACHO-*, SUARE, 22-08-2000 ... 59
.DESPACHO-R, 01-09-2000 ... 58
.DESPACHO-R, SUARE, 30-08-2000 ... 58
.LEI COMPLEMENTAR 314, 01-09-2000 ... 1
.ORDEM DE SERVICO, SUARE/RA-V-SOBRADINHO, 31-08-2000 ... 59
.ORDEM DE SERVICO 46, SUARE/RA-XIII-SANTA MARIA, 28-08-2000 ... 59
.ORDEM DE SERVICO 50, SUARE/RA-XIII-SANTA MARIA, 31-08-2000 ... 59
.ORDEM DE SERVICO 117, SUARE/RA-VIII-NÚCLEO BANDEIRANTE, 30-08-2000 ... 59
.RESOLUÇÃO 66, CPDI/DF-COEX, 31-08-2000 ... 58
.RESOLUÇÃO 77, CPDI/DF-COEX, 31-08-2000 ... 58

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

.DESPACHO, IDR, 01-09-2000 ... 60

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATO, SUREC/GEATE-AGTAG, 30-08-2000 ... 61
.ATO DECLARATÓRIO 11, SUREC/GEATE-AGEMP, 30-08-2000 ... 61
.ATO DECLARATÓRIO 264-*, SUREC/GETRI, 20-07-2000 ... 61
.ATO DECLARATÓRIO 365, SUREC, 20-07-2000 ... 60
.ATO DECLARATÓRIO 383, SUREC, 20-07-2000 ... 60
.ATO DECLARATÓRIO 475, SUREC/GETRI, 08-08-2000 ... 60
.ATO DECLARATÓRIO 479, SUREC/GETRI, 09-08-2000 ... 60
.ATO DECLARATÓRIO 492, SUREC/GETRI, 22-08-2000 ... 60
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 31-08-2000 ... 60
.DESPACHO, TARF/PRESI, 18-08-2000 ... 61
.DESPACHO, TARF/PRESI, 24-08-2000 ... 63
.DESPACHO-R, SECRETÁRIO, 01-09-2000 ... 60
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 21-08-2000 ... 61
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 22-08-2000 ... 62
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 29-08-2000 ... 64

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

.ATA 1279, CONSELHO FISCAL, 24-07-2000 ... 65
.PORTARIA 164, SECRETÁRIA, 30-08-2000 ... 64
.PORTARIA 167-R, SECRETÁRIA, 01-09-2000 ... 65
.RESOLUÇÃO 6899-R, CONSELHO DIRETOR, 25-07-2000 ... 65

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

.DESPACHO-R, DER/DF-DG, 31-08-2000 ... 66

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

.DESPACHO-*, SECRETÁRIO, 30-08-2000 ... 66
.INSTR. DE SERV. 424-R, DETRAN/DF-DG, 27-07-2000 ... 66

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, DG, 23-08-2000 ... 70

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO-R, CMDO GERAL, 16-08-2000 ... 70

SECRETARIA DE CULTURA

.DESPACHO, SECRETÁRIA, 25-08-2000 ... 70
.PORTARIA, SECRETÁRIA, 24-08-2000 ... 70
.PORTARIA, SECRETÁRIA, 31-08-2000 ... 70

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

.DESPACHO, SECRETÁRIA, 25-08-2000 ... 70

R - Atos agrupados por relação
* - Atos republicados ou retificados



O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.

AGNELO PACHECO



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

CDCA

TCB

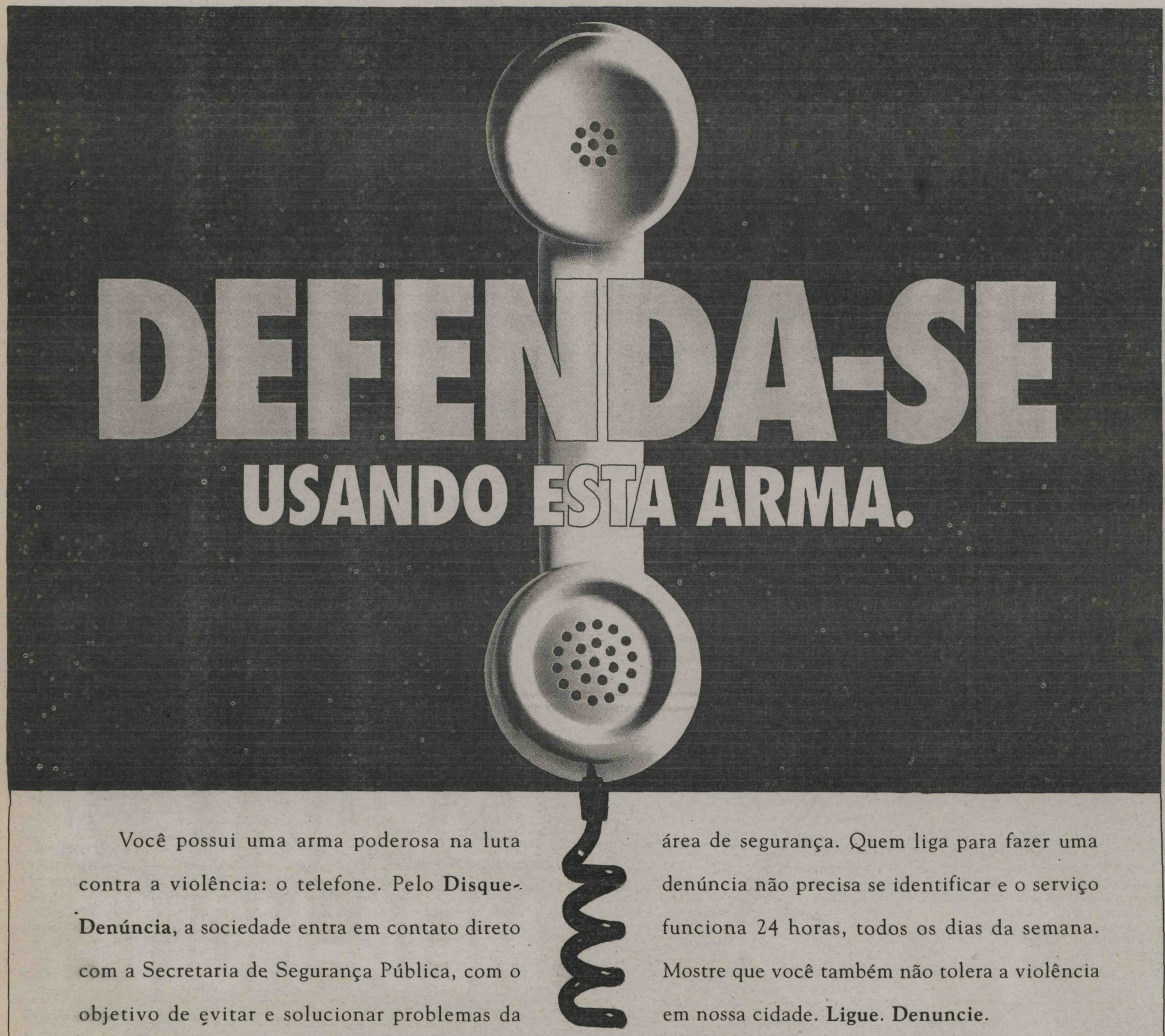
CEB

Secretaria de Educação

Secretaria da Solidariedade

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo **Disque-Denúncia**, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. **Ligue. Denuncie.**

DISQUE-DENÚNCIA

323-8855

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL